

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto  
Escola De Direito, Turismo e Museologia  
Programa de Pós-Graduação “Novos Direitos, Novos Sujeitos”

Lorena de Oliveira Severino

**As relações entre os corpos, os espaços e o Direito: por uma análise decolonial a partir  
do Giro Espacial no Direito do Programa Vila Viva BH**

OURO PRETO

2022

Lorena de Oliveira Severino

**As relações entre os corpos, os espaços e o Direito: por uma análise decolonial a partir  
do Giro Espacial no Direito do Programa Vila Viva BH**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do título de Mestra no Programa de Pós-graduação “Novos Direitos, Novos Sujeitos” da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Aluna ligada a Linha de Pesquisa 1: Diversidade Cultural, Novos Sujeitos e Novos Sistemas de Justiça.

Orientadora: Natália de Souza Lisbôa  
Coorientadora: Karine Gonçalves Carneiro

OURO PRETO

2022

## SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

S498r Severino, Lorena de Oliveira.

As relações entre os corpos, os espaços e o direito [manuscrito]: por uma análise decolonial a partir do Giro Espacial no Direito do Programa Vila Viva BH. / Lorena de Oliveira Severino. - 2022.

170 f.: il.: color., gráf., tab., mapa.

Orientadora: Profa. Dra. Natália de Souza Lisbôa.

Coorientadora: Profa. Dra. Karine Gonçalves Carneiro.

Dissertação (Mestrado Acadêmico). Universidade Federal de Ouro Preto. Departamento de Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito.

Área de Concentração: Novos Direitos, Novos Sujeitos.

1. Decolonialidade. 2. Materialidade. 3. Juridicidade. 4. Programa Vila Viva - Belo Horizonte (MG). I. Carneiro, Karine Gonçalves. II. Lisbôa, Natália de Souza. III. Universidade Federal de Ouro Preto. IV. Título.

CDU 34

Bibliotecário(a) Responsável: Maristela Sanches Lima Mesquita - CRB-1716



## FOLHA DE APROVAÇÃO

**Lorena de Oliveira Severino**

**As relações entre os corpos, os espaços e o Direito: por uma análise decolonial a partir do Giro Espacial no Direito do Programa Vila Viva BH.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Direito.

Aprovada em 25 de maio de 2022.

### Membros da banca

Dra. Natália de Souza Lisbôa - Orientadora (Universidade Federal de Ouro Preto)  
Dra. Karine Gonçalves Carneiro - Coorientadora (Universidade Federal de Ouro Preto)  
Dra. Júlia Ávila Franzoni (Universidade Federal do Rio de Janeiro)  
Dra. Flávia Souza Máximo Pereira (Universidade Federal de Ouro Preto)

Natália de Souza Lisbôa, orientadora do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito no Repositório Institucional da UFOP em 13/06/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia de Souza Lisboa, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 13/06/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0343880** e o código CRC **10C06D85**.

*À Gabriela, minha irmã.  
Que sorte ter em você o meu ponto de apoio,  
minha casa e um ombro amigo.*

## AGRADECIMENTOS

*“Revi a vida inteira,  
pensei em tudo que é possível falar.  
Que sirva apenas para nós dois,  
sinais de bem, desejos vitais,  
pequenos fragmentos de luz.  
Falar da cor dos temporais  
de céu azul, das flores de abril,  
pensar além do bem e do mal,  
lembrar de coisas que ninguém viu...  
Quem sabe isso quer dizer amor  
Estrada de fazer sonho acontecer”  
Milton Nascimento, Quem sabe isso quer dizer amor.*

Para ser honesta, eu não sei por onde começar.

Pensei muito sobre quantas e quais palavras utilizaria nessa seção e, no último segundo, optei por ser a mais breve e direta possível. Não se enganem, sou uma mulher extremamente sentimental, de muitíssimas palavras e apegada aos meus, mas por medo de não encontrar palavras que sejam suficientes para agradecê-los, vou me limitar a utilizar as que conheço da forma mais sincera possível.

Espero que vejam meu coração nas próximas linhas.

De início, gostaria de agradecer à minha orientadora, a Professora Natália. Muito além de orientação para a realização deste trabalho, encontrei em você uma fonte de confiança e, principalmente, uma inspiração. Seu acolhimento e carinho, sua escuta e compromisso foram a chave para que eu pudesse concluir essa etapa da melhor maneira possível. Obrigada por tudo, serei sempre grata!

Gostaria de agradecer à minha coorientadora, a Professora Karine. Todos os nossos encontros foram indispensáveis para que eu mantivesse a chama de pesquisadora acesa – que muitas vezes teimou em querer se apagar, já que eu insistia em pensar que não seria capaz. Serei eternamente grata pela confiança em meu potencial e, acima de tudo, por dividir tanto conhecimento comigo. Foi uma honra.

À UFOP e ao PPGD, obrigada por terem possibilitado a concretização dessa pesquisa. E, de forma ainda mais direta e especial, meu mais sincero obrigado ao Ressaber e todas as suas integrantes, que possibilitaram as mais diversas reflexões que aqui foram abordadas.

Ao Felipe, Helder, Lorena e Nicolle – que me acolheram desde o primeiro minuto de mestrado –, me faltam palavras para expressar o que nosso encontro significou na minha vida.

Para além de colegas de mestrado, encontrei em vocês o refúgio, alívio e, principalmente, a compreensão. Posso dizer com tranquilidade que cheguei até aqui porque nosso grupo me fez rir em absolutamente todos os momentos em que eu só queria chorar. Eu amo vocês.

Gostaria de agradecer às minhas parceiras de orientação. Ana e Eloá, obrigada pelo acolhimento, por não medirem esforços para me ajudar e por terem sido uma inspiração. Vocês são incríveis!

É claro que não poderia faltar agradecimentos àqueles que sempre estiveram comigo, desde o meu primeiro segundo de vida e em qualquer um dos outros. Mãe, pai e Gabi, sem vocês eu não seria nada. Obrigada por me apoiarem desde sempre. Eu sei que será assim até o final. Tem tanto de vocês em mim e nada me orgulha mais.

Obrigada à minha Vovó Lena. A senhora faz com que eu sempre me sinta tão amada e especial. Obrigada pelas nossas trocas de áudio durante a semana e por puxar a minha orelha sempre que passo um tempo sumida. Eu amo a senhora de todo o meu coração.

As minhas queridas amigas – que aqui eu chamarei nominalmente pela Jéssica, Isabelle, Bianca, Elisa, Laís, Karime, Sanura, Paula, Natália e Isadora –, obrigada pela paciência, por me ouvirem e me aconselharem sempre com tanto amor. Ter encontrado vocês ao longo dos anos e termos permanecido umas nas vidas das outras é a maior prova de que eu sou uma mulher de sorte.

Gostaria de agradecer também à Paula, minha psicóloga. Nossos encontros despertam o melhor de mim e me ajudam a lidar com minhas limitações. Obrigada por ser uma profissional incrível que fez esse meu último ano ser de profundo aprendizado e autorreflexão. Com toda certeza, suas palavras me ajudaram a escrever estas.

Por último, um agradecimento mais que especial ao Eduardo, meu companheiro e melhor amigo. Desde o primeiro dia em que nossos caminhos se cruzaram, fui inundada por seu carinho, sua generosidade e compreensão. Obrigada por lidar comigo e as outras cento e cinquenta versões de mim que habitam nossa casa. Sem você, seu sorriso e infinitos conselhos cantados em forma de pagode, não seríamos tão fortes.

Gostaria de frisar que, na impossibilidade de passar inúmeras páginas agradecendo nominalmente por cada um que trilhou meu caminho e contribuiu na construção de quem sou e daquilo que aqui entrego, me limitei estes poucos (e importantíssimos) nomes, mas estou certa de que meus agradecimentos não se encerram aqui.

Eu sou muito grata por sempre estar cercada de amor, de amigos e amigas, por ter a minha família sempre presente comigo e, principalmente, por ter a compreensão sobre a grandeza e o privilégio que isso representa. Sei que esses últimos anos foram um desafio

imenso, mas tenho a certeza absoluta que seria ainda maior, se não tivesse sido cercada por uma rede de apoio tão afetuosa.

Amo muito cada um de vocês e sou infinitamente grata por isso.



## RESUMO

Por intermédio da metodologia decolonial aliada ao giro espacial dentro do Direito, esta dissertação objetiva analisar, a partir do planejamento e execução do Programa Vila Viva – BH, a relação entre a produção e a regularização do espaço urbano belo horizontino pela juridicidade com as estratégias estatais e de mercado para conduzir modos de vida e controlar os acessos a direitos. Nessa perspectiva, o estudo de caso em questão fora proposto com a intenção de evidenciar os problemas relativos à despacialização e descorporificação do Direito, de modo a trazer à tona a necessidade de tomar os espaços e os corpos como uns dos eixos centrais de análise dos fenômenos jurídicos, indo na contramão de universalismos – marca da modernidade. Para tanto, a partir de uma pesquisa jurídica teórica qualitativa, com análise de conteúdo e articulação de dados secundários, buscou-se repensar criticamente a produção e articulação do espaço urbano de Belo Horizonte. Como resultado foram identificados: (i) que a despacialização do Direito, somada às mais diversas formas de colonialidade, refletem diretamente na maneira como se dão as relações entre a juridicidade e a materialidade fática; (ii) que a organização do território urbano belo horizontino a partir da ordem moderna/colonial encobre a percepção de que a cidade não é resultado do caos, mas é de fato a representação material do sistema: injusta, desigual e segregacionista; (iii) que o Programa Vila Viva – BH, apesar de apresentar certos tipos de melhorias individuais nas condições de vida de algumas pessoas, por uma perspectiva coletiva, não apresentou evidências suficientes de que fora efetivo no auxílio à subversão das colonialidades que recaem nos corpos das pessoas afetadas pelas intervenções.

Palavras-chave: Giro espacial no Direito. Decolonialidade. Materialidade. Juridicidade. Programa Vila Viva – BH.

## ABSTRACT

This dissertation, using the decolonial methodology associated with the spatial turn inside the Law, aims to analyze the relation between the legal production and regularization of urban spaces from Belo Horizonte with the state and market strategies to conduct the ways of living and to control the access to rights, by following the planning and execution of the Programa Vila Viva – BH. From this perspective, this case study was proposed with the intention of evidencing the Law problems related to despacialization and disembodiment, in order to bring to light the need for making both space and body central lines of legal phenomena analysis, in opposite to the universalism – mark of modernity. For that, we sought to critically rethink the production and articulation of urban spaces from Belo Horizonte, using qualitative theoretical legal research with content analysis and secondary data articulation. As results we have that: (i) despacialization in Law together with the various forms of coloniality reflect directly in the way that juridicity and factual materiality relate; (ii) the urban space organization of Belo Horizonte from the modern/colonial order covers the perception that the city is not the result of the chaos, but in fact it is the material representation of the system, which is unfair, unequal and segregationist; (iii) the Programa Vila Viva – BH, even though it presents some kind of personal improvement in life conditions of some people, looking from a group perspective it did not show any evidence that it was effective in the aid to subversion of coloniality, which falls into the bodies of people affected by the interventions.

**Key Words:** Spatial turn in Law, Decoloniality, Materiality, Juridicity, Programa Vila Viva – BH.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BH – Belo Horizonte

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Social

CCNC – Comissão Construtora da Nova Capital

CEF – Caixa Econômica Federal

CLS – Critical Legal Studies

CMH – Conselho Municipal de Habitação

CRFB/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

EDC – Estatuto da Cidade

GJC – Geografia Jurídica Crítica

GR – Grupo de Referência

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

OP – Orçamento Participativo

OPH – Orçamento Participativo de Habitação

PBH – Prefeitura de Belo Horizonte

PEAR – Programa Estrutural de Áreas de Risco

PGE – Plano Global Específico

PLHIS – Plano Local de Habitação de Interesse Social

PMI – Projeto Multisetorial Integrado

PROAS – Programa de Reassentamento de Famílias Removidas em decorrência de obras públicas ou vítimas de calamidade pública

Profavela – Programa Municipal de Regularização de Favelas

PTTS – Projeto de Trabalho Técnico Social

PVV – Programa Vila Viva

RMBH – Região Metropolitana de Belo Horizonte

SE – Setor Especial

SERFHAU – Serviço Federal de Habitação e Urbanismo

SMARU – Secretaria Municipal Adjunta de Região Urbana

SMH – Secretaria Municipal de Habitação

SUPLAN – Subsecretaria de Planejamento Urbano de BH

UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais

UFOP – Universidade Federal de Ouro Preto

Urberl – Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte

## **LISTA DE MAPAS**

Mapa 1: Arraial Curral del-Rei	31
Mapa 2: Planta de Belo Horizonte, 1895	34
Mapa 3: Evolução da mancha urbana de BH – 1918 a 1995	36
Mapa 4: Regiões Administrativas de Belo Horizonte	102
Mapa 5: Vilas, Fabelas e Loteamentos públicos de interesse social em BH (2021)	109
Mapa 6: Bairro Califórnia	124
Mapa 7: Aglomerado da Serra	130

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Tipologia socioespacial da RMBH por categorias socio-ocupacionais, a partir do censo de 1991	43
Tabela 2: Estrutura Geral da Política Municipal de Habitação (2010)	105
Tabela 3: Programas e ações da Política Municipal de Habitação	105
Tabela 4: Valor médio dos aluguéis de imóveis residenciais por regional em Belo Horizonte (2011 – 2014)	106
Tabela 5: Áreas de atuação do PVV e respectiva fase de intervenção	113

## **LISTA DE GRÁFICOS**

Gráfico 1: Volume de financiamento imobiliário e unidades financiadas (Brasil, 2010 – 2015)	106
Gráfico 2: Relação entre o número de remoções e as habitações construídas pela PBH até o ano de 2016	118

## LISTA DE IMAGENS

Imagem 1: Região Centro-Sul de BH e 1960	47
Imagem 2: Favela do Pombal (bairro da Serra)	47
Imagem 3: População negra em BH	51
Imagem 4: IDH de BH por bairros e regiões	52
Imagem 5: Localização das áreas de intervenção do PVV e BH	113
Imagem 6: Muros das casas com os números que indicavam que o imóvel seria demolido	120
Imagem 7: Bairro Califórnia	125
Imagem 8: Obras de canalização do Córrego Avaí	127
Imagem 9: Aglomerado da Serra (2022)	130
Imagem 10: Obras no Aglomerado da Serra realizadas pelo PVV	135
Imagem 11: Obras no Aglomerado da Serra realizadas pelo PVV	136



## SUMÁRIO

<b>PREFÁCIO</b>	<b>16</b>
<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>21</b>
<b>2. SITUALIDADE, JURIDICIDADE E MATERIALIDADE</b>	<b>31</b>
2.1. Situando Belo Horizonte: a cidade criada sob pranchetas	31
2.2. Entre as legislações e a realidade local: a produção da gramática operativa do Direito – dentro e fora	41
2.3. Belo Horizonte e suas vilas que não nasceram vivas (?)	48
<b>3. POR UMA GEOGRAFIA JURÍDICA DECOLONIAL:</b>	<b>60</b>
3.1. A GJC: origem e conceitos centrais	61
3.2. A necessidade de repensar a GJC a partir do Brasil: Tupi, or not Tupi, that is the question	73
3.3. A necessária relação entre a GJC e a metodologia decolonial nos estudos sobre os espaços urbanos brasileiros:	82
<b>4. VILA VIVA – BH: QUEM VIVE A CIDADE?</b>	<b>95</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>148</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>152</b>

## PREFÁCIO

*“Hans era sábio, Clódia.  
Sabia que não era para a gente se perguntar muito,  
Que a vida é viável enquanto se fica na superfície,  
nos matizes, nas aquarelas.  
Aquarela já é perigoso também.  
Há tristíssimas e sinistras aquarelas.  
Ele sabia, mas resolveu continuar aquarelando.  
Clódia, não pinte jamais aquarelas, nem essa paisagem aí da tua janela.  
Tudo tende a desmanchar-se num átimo, quando a gente se demora olhando.  
Desmancha-se o que se vê para fixar uma nova paisagem.  
A singular paisagem daquele que pinta.”  
Hilda Hist em Contos d’Escarnio/Textos Grotescos, 1990.*

Minha ideia inicial com essa sessão do meu trabalho é apresentar como os temas desenvolvidos nas páginas que se seguem se enredam à minha trajetória pessoal, de forma simples, direta e a partir de um relato pessoal. Não sei se esse objetivo efetivamente será cumprido, mas espero que vocês conheçam melhor a pessoa que se encontra por entre essas linhas.

Muito da minha opção por falar com vocês em primeira pessoa apenas nessa pequena parte do meu trabalho diz respeito a uma escolha meramente metodológica, no entanto, não se enganem com a aparente imparcialidade que um texto em terceira pessoa possa apresentar.

Esclareço desde já que vocês encontrarão nas páginas que se seguem uma versão muito particular de mundo, formada a partir das minhas próprias experiências. Vocês poderão encontrar os trabalhos que fiz – desde os voluntários desenvolvidos nas faculdades das quais me integrei, até a prática da minha advocacia. Terão contato com meu posicionamento político e percepções que formei com base nas aulas que frequentei, conversas que tive e dos grupos de estudo e pesquisa dos quais participei. Vocês terão contato direto ou indireto com os livros que li, desde os mais acadêmicos àqueles que usei para me distrair e recuperar o fôlego para essa jornada.

Vocês enxergarão minha própria interpretação da teoria pesquisada, da realidade vivida – mesmo que muitas vezes não diretamente por mim, mas aquela na qual observei e entrelacei os meus enredos. *Perceberão a singular paisagem daquilo que aqui tentei pintar.*

Então voltaremos ao início, mas não todo ele. Me chamo Lorena, atualmente tenho 26 anos e moro em Belo Horizonte. Só que não desde sempre.

Minha mãe, Carla, nasceu e cresceu em Patrocínio, uma cidade do interior de Minas Gerais, conhecida por suas enormes e familiares plantações de café. Não era o caso da nossa família, já que, filha de uma costureira e de um garçom, minha mãe teve uma infância e juventude marcada por dificuldades financeiras. Ainda adolescente, entre tantas mudanças de cidade (de Patrocínio a Belo Horizonte, de Belo Horizonte a Uberlândia, de Uberlândia de volta a Patrocínio), ela, meus avós e tios, migravam em busca de condições melhores de vida.

Meu pai, Vanderlei, nasceu e cresceu em Luz, outra cidade ainda menor no interior de Minas, não tão rica quanto Patrocínio e com ainda menos oportunidades. Filho de um peão e de uma dona de casa, encontrou no estudo uma saída para ir a qualquer lugar que não fosse ali – já que, conforme nos confidenciou, não sentia que aquela cidade era seu lar. Então, ainda muito novo e com a ajuda de sua irmã mais velha, foi para Bambuí cursar o ensino técnico. E, assim que se formou, encontrou um emprego em Patrocínio. Um amigo que conhecia um amigo que conhecia outro.

Aos 21 anos, ele havia se mudado para lá, trabalhava em uma fazenda – também como peão, mas, segundo ele, gerenciando outros –, e, para minha sorte e de minha irmã, Gabriela, encontrou minha mãe e se casaram. Logo após o nascimento de Gabi, outra proposta de emprego, possivelmente ainda melhor, mas agora em uma cidade bem menor também no interior mineiro, chamada Santo Antônio do Monte.

Samonte, como carinhosamente é chamada, atualmente conta com cerca de 20.000 habitantes e foi nela que nasci e permaneci até meus 15 anos. Jovem assim, me mudei com minha irmã para uma cidade chamada Divinópolis, também em Minas. Maior, com mais escolas e uma Universidade Pública (na qual minha irmã foi aprovada).

Ali estávamos nós, 15 e 18 anos e um mundo novo se abrindo aos nossos olhos. Meus pais não tinham condições financeiras para grandes extravagâncias, apesar de terem melhorado significativamente suas rendas, então, assim como em Samonte, estudei uma escola pública até os meus 18 anos. Mas a sensação para mim, minha irmã e meus pais, era de que aquela cidade faria tudo ser diferente. Suas duas filhas e a possibilidade de que ambas pudessem acessar o ensino superior público e de qualidade.

E assim, como sonhos tomando forma, aos 18 anos ingressei no curso de Direito da Universidade Federal de Uberlândia. Me arrisco a dizer que talvez tenha sido essa cidade e o espaço acadêmico, o ponto de virada em minha trajetória pessoal e profissional.

Sei que muitas vezes é difícil determinar com certeza a importância de acontecimentos específicos, já que todos se entrelaçam de um modo inseparável, mas, se eu pudesse escolher um momento chave, seria esse.

Não só o contato com a faculdade e a cidade em si – já que são espaços atravessados por elitismos –, mas o momento em que passei a integrar, logo no início do curso, o Todas por Ela, um coletivo de mulheres que presta assessoria jurídica gratuita para mulheres vítimas de violência doméstica e de gênero em Uberlândia. A experiência nesse coletivo me fez visualizar a possibilidade de que meu diploma pudesse representar muito além de uma conquista pessoal.

O contato diário com as assistidas do projeto nos fez perceber que elas residiam, majoritariamente, em bairros periféricos e afastados do centro da cidade. Questionamentos que partiam delas sobre se podiam mesmo entrar na faculdade e frequentar os seus espaços, além de relatos dolorosos sobre como a polícia não chegava até suas casas quando acionada, me fizeram ter as primeiras percepções, ainda que prematuras, sobre como o local em que uma pessoa mora, em certo sentido, configura o modo como o Direito será vivenciado em sua materialidade.

Entre tantos desafios e trabalhos propostos, realizamos a confecção de um Ofício às autoridades da cidade para que algumas assistidas tivessem assegurados os seus direitos de acesso prioritário na fila do programa habitacional Minha Casa, Minha Vida, dadas suas situações de violência. A resposta positiva a esse ofício fez com que me despertasse o desejo de pesquisar sobre gênero, moradia e Direito, uma vez que pude acompanhar os efeitos concretos da aplicação do Direito a partir de uma atuação feminista.

Todo esse caminho permitiu meu ingresso no programa de mestrado na Universidade Federal de Ouro Preto em 2020, motivo que me fez, mais uma vez, mudar de cidade. No entanto, ainda na terceira semana de aula, teve início a pandemia do Novo Coronavírus. A partir daí tudo mudou completamente.

Espero que compreendam minha colocação desse fato, já que minha intenção não é forçar uma narrativa sobre como a pandemia me atingiu. Óbvio que não foi fácil, tive medos e inseguranças, mas permaneci com um trabalho, uma renda fixa e um teto sobre minha cabeça. Não perdi parentes ou pessoas queridas. Foi (e ainda é) doloroso acompanhar e vivências todas as consequências de uma pandemia, mas as repercussões na minha realidade foram diminutas em relação a de tantas outras pessoas.

Não irei adentrar, nesse momento, nas repercussões diretas que a pandemia ensejou nesta dissertação e sua operacionalização, uma vez que as questões metodológicas serão tratadas em momento oportuno. Mas, adianto que, entre a pesquisa ideal e a pesquisa real, com toda certeza, houve um distanciamento profundo entre o que pretendia realizar e o que de fato pude entregar aqui.

A pandemia trouxe para a academia a possibilidade de uma maior integração a partir de ambientes remotos para aqueles que possuíam acesso à internet e aparelhos de comunicação – mesmo que, de certa forma, isso tenha também ampliado as lacunas das desigualdades. Uma vez que tenho acesso a estes meios, passei a integrar diversos grupos de estudo, pesquisa e extensão.

O primeiro deles foi o Ressaber. Com encontros semanais cheios de compreensão e acolhimento, discutimos as perspectivas críticas provenientes do Sul Global. Logo em seguida, iniciei minha participação também no Grupo de Estudos do Lilith, da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. A partir de encontros virtuais com mulheres pesquisadoras de todo país que exerciam também as mais diversas profissões jurídicas (estudantes, advogadas, professoras, promotoras, técnicas do judiciário e oficiais de justiça), discutimos perspectivas plurais e contrahegemonias de construção, análise e aplicabilidade do Direito.

Ainda em 2020, iniciei minha participação como associada colaboradora do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico – IBDU. Em 2021 participei da pesquisa nacional do Instituto, intitulada “A atuação do Estado brasileiro quanto ao direito à moradia durante a pandemia da COVID-19”. Com ela, buscamos compreender como a pandemia impactou a ordem jurídica brasileira a partir do Direito Urbanístico, a partir da análise do tratamento dado às demandas coletivas relativas ao direito à moradia.

Os grupos de extensão, pesquisa e estudo, assim como os estágios que realizei, tanto na UFU, no Escritório de Assessoria Jurídica Popular, quanto no Ministério Público de Minas Gerais em BH, no Juízo da Fazenda Pública, já no âmbito da pós-graduação, e minha atuação como Advogada, foram uma verdadeira chave de mudança na minha perspectiva de mundo, além de serem fundamentais para o desenvolvimento da pesquisa que aqui irei apresentar.

Ao longo da escrita desse prefácio, focado na espacialidade e nas experiências particulares advindas a partir dela (ou por causa dela), percebi que, mesmo tendo uma relação de privilégio com as possibilidades que foram se apresentado ao longo da minha vida, isso só fora possível a partir da luta diária dos meus que vieram antes de mim.

Ignorando as temporalidades diversas dos acontecimentos, minha mãe e meus avós, enfrentaram uma percepção espacial completamente diferente da minha, em que o mesmo lugar não necessariamente significou possibilidade, mas dor, sofrimento e luta.

Uberlândia, a partir do Santa Mônica, fora para mim uma cidade completamente diferente daquela Uberlândia, a partir do barraco no Martins, que fora vivenciada por minha mãe. Segundo ela nos conta, assim que chegou à Uberlândia com toda sua família, passava pelas ruas da cidade suplicando mentalmente: *“por favor, que aquela não seja nossa casa, por*

*favor*”. Ela me disse que suas súplicas não foram atendidas e moraram na pior casa da rua. Relatos como esse marcaram minha mãe de formas que nem ela mesma consegue pôr em palavras, constituíram e moldaram sua percepção sobre aquele lugar.

Belo Horizonte, a partir do Sagrada Família, se apresenta para mim completamente diferente da Belo Horizonte vivida por minha avó materna, a partir do bairro no qual – segundo ela –, *fez questão de esquecer o nome*. Conforme minha avó me contou, sair do seu barraco (que ficava nos fundos de um prédio, na frente de uma igreja, que são os pontos de referência que ainda se lembra) e andar nas ruas da capital era a parte ruim do seu dia, uma sensação completa de tristeza.

**Mesmas cidades.**

**Cidades completamente diferentes.**

Entre conversas, trocas de experiências acadêmicas e profissionais, as minhas vivências pessoais se transformaram em um projeto de pesquisa que, após inúmeros encontros de orientação, foi adaptado na dissertação que apresento agora. De pouco em pouco, com muitos tropeços, mas infinitos aprendizados. Com este trabalho apresento para vocês grande parte da minha dedicação e esforço diário, além daquilo que acredito ser uma das minhas grandes paixões: a escrita.

Uma vez que traçar caminhos teóricos/práticos entre o Direito e o espaço se mostrou uma tarefa difícil, desafiadora e, principalmente, agonizante, iniciar falando sobre minha trajetória na pesquisa, como ela me toca, e o que desse assunto é importante pra mim, foi uma forma de, sobretudo, apontar minhas próprias limitações e também potencialidades como mulher e pesquisadora.

A dissertação que aqui apresento foi construída e se construindo comigo, em um processo concomitante. Dessa forma, a minha própria realidade foi alterada pela pesquisa, assim como minha pesquisa foi diretamente afetada por ela.

## 1. INTRODUÇÃO

*Há uns vivos lá dentro além da palavra,  
 Expressam-se  
 mas não compreendo,  
 Pulsam, respiram,  
 Há um código no centro,  
 um grande umbigo.  
 Dilata-se, tenta falar comigo,  
 espio-me curvada,  
 Winds flowers astonished birds,  
 my name is Hillé,  
 Mein name madame D  
 Ehud is my husband,  
 mio marito, mi hombre,  
 o que é um homem?*  
*Hilda Hest em A obscena senhora D, 1982*

A partir de seus estudos sobre as questões urbanas, o filósofo marxista e sociólogo francês Henri Lefebvre, em sua obra intitulada “O direito à cidade” (2001), propõe observar a urbanização de forma correlata aos processos de industrialização. Sendo assim, mesmo que as cidades sejam anteriores a este marco, o autor considera que a urbanização foi o vetor responsável pelo crescimento da industrialização e o desenvolvimento da realidade urbana complexa e contraditória tal como é.

Para Lefebvre (2001), industrialização e urbanização são dois aspectos inseparáveis e, ao mesmo tempo, conflitantes. De modo que, ao não considerar a urbanização como subproduto da industrialização, o autor vai além ao desenvolver pesquisas que demonstram o fato de que, em uma sociedade capitalista, a dominação não ocorre apenas nas fábricas, mas inova ao apontar que se desenrola nas cidades como um todo.

Ademais, a proposta de vinculação essencial entre as cidades e a industrialização corrobora com as noções de que há uma impossibilidade de considerar o desenvolvimento da urbanização como se fosse um procedimento natural e passivo. Nesse sentido, a compreensão desses processos parte da noção de sua íntima relação com o capital e o mercado, em que “a própria cidade é uma obra, e esta característica contrasta com a orientação irreversível na direção do dinheiro, na direção do comércio, na direção das trocas, na direção dos produtos” (LEFEBVRE, 2001, p.12).

A partir de uma perspectiva histórica sobre a formação das cidades, Lefebvre (2001) define distinções que marcam cada uma de suas fases – cidades políticas, comerciais e industriais. A importância de tal narrativa encontra-se no fato de constatar que o espaço urbano

não como uma realidade acabada, mas como um horizonte, em que a cidade contemporânea é resultado de um processo complexo de urbanização que ainda está em curso e representa o espaço em que há a realização da dinâmica entre trabalho e capital (PARDUE; OLIVEIRA, 2018).

Conforme essas compreensões, Lefebvre (2001) diagnostica que um dos problemas da sociedade urbana decorre do fato de que, ao combinar o fenômeno urbano e industrial, houve a reunião das condições perfeitas para o desenvolvimento de uma dominação, em que se ocasiona uma profunda exploração das pessoas, ao mesmo tempo em que são considerados como produtores, consumidores de produtos e consumidores de espaço (LEFEBVRE, 2001, p.33).

No que tange os processos de urbanização das cidades brasileiras segue à regra, de modo que o desenvolvimento da realidade urbana foi – e ainda é – marcado por uma profunda precariedade e marginalização socioespacial, que reverbera em práticas segregacionistas e profundamente excludentes, que limitam a determinadas pessoas o acesso à direitos e a recursos presentes no espaço urbano (ROMEIRO,2019; ROLNIK, 2009; FERNANDES, 1988).

A multiplicidade de pessoas e grupos que as ocupam, quando de uma análise mais aprofundada de suas realidades, demonstra o caráter elitista que reverbera no modo como eles usufruem e habitam esses locais. Lefebvre (2001) chama atenção para o papel exercido pela maneira como a urbanização se dá, vez que entra em cena reduzindo a problemática urbana àquela da gestão do espaço da cidade com o objetivo de restituir a coerência do processo de crescimento.

Nessa direção, o filósofo e sociólogo sinaliza a necessidade da crítica à produção do conhecimento e do discurso político que, para manter a ordem do mundo sob a racionalidade do mercado, precisa ser essencialmente técnico, onde a tecnicidade serve de álibi para a tecnocracia e a racionalidade aos funcionamentos que giram em torno de si mesmos (CARLOS, 2020, p. 356).

Por conseguinte, o espaço urbano vem mostrando-se como o espaço mais imediato para a produção e circulação do poder hegemônico: “[...] é um lugar em disputa e não se configura como espaço de neutralidade. Nesse sentido, ele é também espaço das lutas que são atravessadas por mecanismos, táticas, estratégias de poder/saber.” (CARNEIRO, 2016, p. 67).

A pesquisadora e professora brasileira, Karine Carneiro (2016, p. 58), a partir das noções de Foucault desenvolvidas, principalmente, em “História da Sexualidade” (1988) e “Vigiar e Punir: nascimento da prisão” (2009), conceitua o espaço urbano como o espaço da cidade que captura o indivíduo. “É nele que ela [a cidade] passa a ser distribuída a partir de domínios de



valor e de utilidade, em que vigilâncias infinitesimais – da disciplina e de controle –, os micropoderes, somam-se a esquemas constantes de ordenações espaciais”.

Em atenção a esses acontecimentos, o Direito e a juridicidade encontram-se como os responsáveis por regulamentar e legitimar, tanto a organização, quanto o uso e conservação dos espaços. Nesse sentido, a concretização de direitos, a construção e o fomento de imaginários sociais (como a dicotomia legal/ilegal, centro/periferia), possuem íntima relação com os modos de como se dá a estruturação da ação governamental, além de como o Poder Público implementa suas políticas relativas ao urbano (FONTES, 2020).

Para tanto, dentre tantas possibilidades de análise acerca dos fenômenos complexos que ocorrem no espaço urbano, atentar-se ao campo jurídico e sua contribuição para autonomização das ideias da classe dominante e as desigualdades sociais que dela decorrem ou que por eles são ocasionadas, torna-se indispensável (ROMEIRO, 2019).

Com base nas perspectivas postas, o Direito se insere em uma das mais sofisticadas formas de dominação que, a partir de discursos pretensamente científicos, que neutralizam, universalizam e autonomizam ideias que passam a ser incorporadas como se fossem a-históricas e não socialmente construídas (ROMEIRO, 2017). No entanto, o pesquisador brasileiro Paulo Romeiro (2019) sustenta que este Direito – forjado nos discursos de neutralidade e justiça –, alia-se à crença na solução para a problemática das desigualdades sociais urbanas no planejamento e em marcos regulatórios urbanísticos, como uma maneira de mascarar a insuficiência de tais políticas como são postas em prática e ocultar as dinâmicas de poderes que assim lhes estruturam.

Com suas bases epistemológicas estruturadas de modo mais denso a partir dos anos 1970 e 1980, o Direito Urbanístico brasileiro – ramo do Direito que estuda os ordenamentos jurídicos urbanísticos – incorporou o ideário europeu acerca da possibilidade de existir apenas uma forma de ocupar os espaços, a ordenada. Tal noção parte do pressuposto de que as cidades representam o caos e que precisam ser necessariamente organizadas (FERNANDES, 1998; MARICATO, 2000).

Com raízes notadamente eurocêntricas e capitalistas, o Direito moderno possui como paradigma central o direito à propriedade (ALFONSIN, 2008; DIAS; CALIXTO, 2020), tal perspectiva repercute em uma política urbana seletiva e ambígua que assume uma posição de legitimadora dos processos que marginalizam e invisibilizam pessoas.

O sociólogo peruano Anibal Quijano (2005) analisa o eurocentrismo como um padrão mundial de poder que se iniciou com a constituição da América e o capitalismo colonial-moderno. Para o sociólogo, são dois os principais fatores para a construção e manutenção desse

padrão: (i) a ideia de raça – em que ocorre a distinção da estrutura biológica entre os colonizadores e os colonizados, narrativa essa que forja uma ideia de inferioridade natural entre os últimos em relação aos primeiros; (ii) a articulação do controle das formas de trabalho/recursos em torno do capital e do mercado mundial – em que se desconsidera que essas novas formas de controle do trabalho são uma extensão da invasão colonial, mas as interpreta como formas novas, tanto histórica quanto sociologicamente (QUIJANO, 2005).

O novo padrão mundial de poder também fora responsável pela produção de uma nova intersubjetividade mundial (QUIJANO,2005) – à vista disso, o eurocentrismo não é uma questão puramente geográfica, mas epistemológica. Dessa forma, ao concentrar em si o controle das formas de produção das subjetividades, o eurocentrismo expropriou das colônias seus saberes, além de definir, hierarquicamente, o conhecimento dos colonizadores como superior aos conhecimentos dos colonizados – tanto quanto fosse necessário para que as estruturas de poder fossem mantidas. Nesse sentido, a compreensão da modernidade e racionalidade como experiências exclusivamente europeias, fundamentam-se no dualismo e no evolucionismo (QUIJANO,2005; LISBÔA, 2017).

Todo esse acidentado processo implicou no longo prazo uma colonização das perspectivas cognitivas, dos modos de produzir ou outorgar sentido aos resultados da experiência material ou intersubjetiva, do imaginário, do universo de relações intersubjetivas do mundo; em suma, da cultura (QUIJANO, 2005, p. 121).

Ideia de que europeus são o ápice do desenvolvimento e a própria imagem da modernidade, que coloca os outros como a representação do passado em uma trajetória evolutiva, foram difundidas pelo mundo (MIGNOLO, 2017). De tal modo, o atual padrão mundial de poder tornou-se o primeiro efetivamente global, configurado como um sistema em que cada uma das instituições de poder existe em relações de interdependência com cada uma das outras (QUIJANO, 2005)

Para tanto, essa complexa narrativa que constrói as bases da civilização ocidental, apresenta pontos que unificam o sistema-mundo em que, a construção da modernidade, necessariamente, implica na colonialidade (QUIJANO, 2005, MIGNOLO, 2017). Assim, “a matriz colonial de poder se manifesta na retórica da modernidade e que esconde a lógica da colonialidade” (MIGNOLO, 2017, p. 10).

As hierarquias implícitas e explícitas que foram naturalizadas para fins de manutenção das dinâmicas de exclusão permeiam as bases das ciências modernas eurocêntricas – fundadas no universalismo e nos legados do colonialismo. Dessa maneira, a crítica à visão hegemônica do Direito moderno torna-se crucial.

O Direito não pode ser considerado como algo dado, neutro e imparcial, mas um jogo extremamente complexo de disputas de poder e narrativas, já que se constrói e se desdobra com/no mundo (FRANZONI; HOSHINO, 2019). Nesse sentido, por ser fruto do projeto universalizante oriundo da modernidade/colonialidade, coaduna com a colonialidades, uma vez que atua a partir de interesses hegemônicos situados em um ethos cultural eurocêntrico.

Com a efetiva análise e o reconhecimento de que as questões relativas à espacialidade trazem consigo a multiplicidade e o diverso e que, os estudos acerca dos espaços urbanos passaram a demonstrar que essas características são tudo que o Direito tal como está encerra e nega (FRANZONI; HOSHINO, 2019). Nesse sentido, apesar da constatação de que as ideias sobre as cidades são socialmente construídas e disputáveis, a indiferença que se assume, por exemplo, quanto às especificidades das relações entre os gêneros, a raça e a cidade, concentra recursos, acessos a direitos, e não os distribui.

A cidade de Belo Horizonte (BH), a partir de sua fundação e construção pensada a partir de um projeto de modernização e desenvolvimento, mostra-se como um nítido exemplo do afirmado. A percepção legal conservadora, entranhada nas políticas liberais que orientaram a estruturação das normativas que deram início a composição formal do espaço urbano de BH – assim como as demais que ainda compõe a visão majoritária do Direito acerca do tema –, compreendeu o espaço urbano “tão somente a partir da perspectiva do lote privado e dos direitos individuais de proprietários” (FERNANDES, 2012, p. 19).

Esses fatores ocasionaram em um desenho urbano profundamente desigual. Com base nas informações disponibilizadas no site oficial da prefeitura da cidade no ano de 2021, cujas informações foram construídas a partir dos dados do Censo de 2010, a cidade de BH possui atualmente 336 (trezentos e trinta e seis) assentamentos que abrigam em torno de 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) habitantes e representam aproximadamente 20% (vinte por cento) da população. São cerca de 120.000 (cento e vinte mil) domicílios nos 218 (duzentos e dezoito) assentamentos de vilas, favelas e conjuntos irregulares e 34.000 (trinta e quatro mil) domicílios nos 118 (cento e dezoito) assentamentos de interesse social.

Esse cenário urbano desigual fora um dos fatores responsáveis pela implementação no ano de 2005, por parte do poder público municipal, do Programa Vila Viva – BH (PVV) – caracterizado por ser uma política intervencionista de urbanização e reestruturação de determinadas áreas.

De acordo com a Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel), as intervenções são operadas em três eixos distintos, mas correlatos entre si: (i) urbanístico – com obras de saneamento, remoção de famílias, construção de unidades habitacionais,

reestruturas diversas e erradicação de áreas de risco; (ii) social – com ações de educação, cultura e trabalho comunitário; (iii) jurídico – eixo implementado ao final do processo de urbanização, com a legalização da área e emissão de escritura aos ocupantes dos lotes.

Fruto de Planos Globais Específicos (PGE), cada intervenção conta com recursos federais resultado de financiamentos cedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES) e da Caixa Econômica Federal (CEF). Ademais, é conhecido por ser o maior projeto de urbanização de favelas em curso no país.

Na prática, no entanto, conforme o texto-manifesto “BH – VILA VIVA OU VILA MORTA?”, o PVV sofre inúmeras críticas por parte dos moradores das regiões em que é implementado. Segundo o manifesto em questão, o PVV segue interesses econômicos de valorização imobiliária para sua estruturação e intervenção efetiva, além de, entre tantas problemáticas, atuar com base em estratégias de remoção dos moradores de modo violento e insuficiente.

No entanto, mesmo dentre tantos problemas que as intervenções ensejam – visto que alteram a realidade e estrutura física das cidades e, por consequência, operam transformações nos modos de vida, mudanças tais que possuem como resultado uma massiva desigualdade social, o PVV recebeu reconhecimento internacional e rendeu prêmios aos seus gestores, além de ser considerado como um programa modelo de urbanização. O panorama contraditório entre sua estruturação, o desenho de atuação, a sua efetiva aplicabilidade e os efeitos nas vidas daqueles que por ele são diretamente afetados, demonstram, a princípio, uma certa limitação quanto ao seu objetivo social integrador entre as populações das áreas objeto das intervenções e os demais espaços da cidade.

Para uma maior compreensão acerca da aparente contradição entre os discursos institucionais que respaldam as políticas urbanas e sua aplicabilidade na materialidade fática dos espaços urbanos, estudos que articulam a centralidade da questão espacial no Direito surgem como uma aposta teórica. Nesse sentido, partindo do pressuposto de que são necessárias revisões do pensamento jurídico convencional (LISBOA, 2017), o estudo do movimento teórico conhecido como Geografia Jurídica Crítica (GJC) e, principalmente, as reflexões que ele propõe acerca do fenômeno intitulado de despacialização do Direito, se mostra alinhado a essas perspectivas.

A preocupação com o Direito e o espaço que é trabalhada na teoria suscitada permite que sejam repensados os limites e as particularidades das ligações existentes entre juridicidade, materialidades, espaços, corpos e os poderes (FRANZONI; HOSHINO, 2019). De tal modo,

questiona e põe a prova um Direito sem corpos e alheio aos espaços e as pessoas, como um esforço para assumir os pontos de vista dos corpos e de suas situações (FRANZONI, 2018).

Com base nas questões expostas, a presente dissertação possui como tema-problema: considerando o giro espacial no Direito, a regularização do espaço urbano de BH realizada pelo PVV é/foi capaz de atenuar as colonialidades que recaem sobre os corpos das pessoas que foram afetadas pelas intervenções realizadas pelo programa?

A hipótese inicial fora negativa em relação ao questionado, uma vez que se acreditava não existirem evidências científicas suficientes para comprovar a contribuição direta das intervenções urbanísticas executadas pelo PVV na subversão das colonialidades presentes nas vidas dessas pessoas, principalmente, pela percepção da ausência da centralidade da perspectiva dos espaços e dos corpos quando da estruturação/execução do programa.

Nesse sentido, esta dissertação possui como objetivo geral analisar, a partir do planejamento e execução do PVV, a relação entre a produção e a regularização do espaço urbano belo horizontino pela juridicidade, com as estratégias estatais e de mercado para conduzir modos de vida e controlar os acessos a direitos.

De modo a operacionalizar a pesquisa e seu objetivo geral, a metodologia utilizada perpassou por uma análise jurídica teórica qualitativa, com análise de conteúdo e análise de dados secundários. Ademais, o estudo aliou-se ao método decolonial como uma possibilidade epistemológica crítica e localizada – em que se procura partir da suspeita sobre o que pretende ser universal e neutro, apontando que não há neutralidade na produção do pensamento científico (DULCI; MALHEIROS, 2021).

Nesse sentido, considera-se que a ciência moderna, que preza pelo distanciamento entre a realidade e aquele que a pesquisa, como "um legado epistemológico do eurocentrismo que nos impede de compreender o mundo a partir do próprio mundo em que vivemos e das epistemes que lhes são próprias" (PORTO-GONÇALVES, 2005, p.4). Para tanto, busca-se afastar do simples subjetivismo e relativismo, mas uma análise que permita uma percepção crítica dos universalismos advindos do Norte epistemológico.

Sendo assim, o giro espacial do Direito proposto pela GJC será articulado de forma conjunta com a perspectiva crítica da decolonialidade, vez que tais saberes parecem suficientes para uma rearticulação das compreensões acerca relações de poder que se enredam no estudo de caso apresentado.

O estudo de caso em questão fora proposto com a intenção de averiguar os problemas relativos à despacialização e descorporificação do Direito, de modo a trazer à tona a necessidade de tomar os espaços e os corpos como uns dos eixos centrais de análise dos fenômenos jurídicos,

indo na contramão de universalismos – marca da modernidade. A partir do giro espacial do Direito, por uma metodologia decolonial, as normativas que regem o PVV serão criticamente analisadas e interpretadas segundo a realidade material dos espaços urbanos em questão.

O escopo eminentemente teórico da dissertação é um reflexo da impossibilidade da pesquisa de campo e do contato direto com as pessoas e os espaços que se entrelaçam para tecer as experiências e as implicações que aqui se busca analisar, dado o contexto de pandemia do Novo Coronavírus. Não há como se esquivar do fato de que a pandemia influenciou diretamente no espaço urbano, em seu usufruto, disposição e, com certeza, em pesquisas que o tem como ponto central de investigação. Além disso, o acesso à saúde não é um direito de acesso pleno a toda a população, de tal modo, a preocupação com a saúde coletiva também se fez presente quando do momento de decisão pelo recorte metodológico e possibilidades de operacionalização da pesquisa.

Nesse sentido, ciente de que a pesquisa não pode tornar-se contraditória às teorias nas quais se alia e, muito menos, àquilo que se propõe, essa fora construída sem qualquer intenção de que o texto suprisse as próprias narrativas e experiências daqueles e daquelas que vivenciam diretamente e cotidianamente as experiências que aqui serão abordadas.

Nenhum trabalho acadêmico se apresenta isento de problemas e limitações, mas, com a consciência sobre a impossibilidade de uma construção conjunta de saberes, buscou-se respeitar as pessoas que fazem parte deste estudo – de forma direta ou indireta –, de modo que o texto a ser construído não fale por elas, mas que seja fundado, principalmente, na consideração às experiências que são vivenciadas por elas.

Como dito anteriormente, os dados abordados na pesquisa foram colhidos a partir de fontes secundárias. Para tanto, serão analisados os dados oficiais disponibilizados pela própria Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) (principalmente aqueles referentes à estruturação do PVV e sua implementação, como o PGE), dados oferecidos em outras pesquisas acadêmicas já realizadas sobre o projeto (por exemplo, o Relatório final da pesquisa sobre os Condicionantes institucionais e normativas para a implementação de políticas [programas e projetos] de urbanização de favelas no Município de BH, realizada por Jupira Mendonça, Ana Carolina Soraggi e Sophia Guarnieri no ano de 2021) e outros documentos oficiais indispensáveis ao alcance do objetivo geral da pesquisa (àqueles relacionados a construções de narrativas e imaginários sobre o espaço).

Além disso, foram utilizadas as redes sociais (Instagram, páginas do Facebook e blogs) dos espaços analisados como uma maneira de trazer ao diálogo as experiências diretas dessas pessoas, a partir dos próprios moradores e ativistas sociais. Na medida em que estas são

indispensáveis para o desenrolar da pesquisa, também serão utilizadas como suporte teórico e metodológico.

Outro ponto importante a ser frisado, no que tange às estratégias de análises adotadas, diz respeito a opção por um recorte geográfico menor dentro das regiões que são objeto do PVV, de modo que as discussões levantadas durante o estudo de casa foram situadas especificamente em dois contextos geográficos.

Foram analisados criticamente os dados referentes, principalmente, às áreas em que os moradores afetados foram alocados, bem como, os valores e prazos de realização das devidas indenizações, em duas áreas objetos do programa: (i) o Aglomerado da Serra, cuja intervenção pelo PVV ainda está em fase de execução; e (ii) o Bairro Califórnia, cujo projeto foi concluído. A opção por essas duas localizações diferentes diz respeito, principalmente, ao fato de que se encontram em situações distintas de execução do programa, como fora mencionado acima. Além disso, o fato de que os bairros contam com uma extensa rede própria de divulgação e narrativas da própria comunidade, também foi um fator decisivo na escolha.

A partir da compreensão de que não há como uma pesquisa pretender universal, frisa-se que, longe de considerar as pessoas afetadas pelo PVV enquanto um grupo homogêneo por si só, a pesquisa compreende que marcas como a colonialidade, gênero e tantas outras relações de poder, recaem sobre os corpos de modos diferentes, na medida em que são racializadas e hierarquizadas sistematicamente. Para tanto, mesmo que haja a possibilidade de que se recaia em certas generalizações, busca-se ir à contramão de pesquisas universalizantes que invisibilizam questões próprias às pessoas dessas determinadas localidades.

Por fim, ressalta-se que as considerações realizadas no corpo dos capítulos foram diretamente construídas com base nos encontros realizados pelo Ressaber – Grupo de Estudos em Saberes Decoloniais da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), nos anos de 2020 e 2021, além das discussões realizadas em sala, no âmbito da disciplina ofertada pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFOP, ministrada pela Professora Natália Lisbôa no ano de 2021, intitulada Decolonização dos Direitos Humanos.

Após definidas as questões introdutórias, passa-se a apresentar os capítulos desenvolvidos e estruturados com o intuito de abarcar os temas afetos ao estudo e cumprir os objetivos propostos nesta dissertação. O primeiro capítulo de desenvolvimento do trabalho, intitulado Situalidade, Juridicidade e Materialidade, fora construído com o objetivo de traçar um panorama geral da cidade de Belo Horizonte, com vistas a apontar as divergências e as convergências das legislações urbanísticas que lhe são aplicáveis com a realidade local, de maneira a destacar os motivos que ensejaram a institucionalização do PVV pela PBH.

Já com a escrita do segundo capítulo, denominado Por uma Geografia Jurídica Decolonial, buscou-se analisar o movimento teórico conhecido como GJC e, principalmente, identificar as reflexões que ele propõe acerca do fenômeno intitulado de despacialização do Direito. Para além da GJC, em uma tentativa compreender as desigualdades do espaço urbano brasileiro, as colonialidades, principalmente, do ser, do poder e do saber foram analisadas, na forma como são compreendidas pela metodologia decolonial, relacionando-as com a colonização e a colonialidade dos espaços urbanos.

Por fim, o terceiro e último capítulo, intitulado de Vila Viva – BH: quem vive a cidade?, dedica-se a analisar especificadamente o PVV e seus reflexos efetivos na vida dos moradores que por ele são afetados – em duas áreas específicas de intervenção: Aglomerado da Serra e Bairro Califórnia. Baseada nisso, também foram tecidas ponderações sobre o espaço urbano belo-horizontino e seu projeto de desenvolvimento que oculta a marginalização de pessoas.



## 2. SITUALIDADE, JURIDICIDADE E MATERIALIDADE

De modo a traçar um panorama geral sobre a cidade de BH, este primeiro capítulo será dedicado a apontar as divergências e as convergências das legislações urbanísticas que lhe são aplicáveis com a realidade local, de maneira a destacar os motivos que ensejaram a institucionalização do PVV pela prefeitura do município. Busca-se evidenciar como o olhar sobre o espaço urbano deve ser feito de maneira crítica e que o compreenda para além de sua definição como um lugar meramente físico.

Apesar de limitada, uma perspectiva jurídica geral – que abrange a totalidade – parece apropriada ao primeiro momento, uma vez que, a partir dela, serão traçados conceitos fundamentais para o desenvolvimento da pesquisa e o aprofundamento das questões que deles decorrem.

Nessa perspectiva, as relações pertinentes à pesquisa presentes entre a formalidade jurídica urbanística e a materialidade das relações vividas em BH, com foco em seu espaço urbano, serão descritas, analisadas e, por conseguinte, conceitos serão formulados e/ou definidos.

### 2.1. Situando Belo Horizonte: a cidade criada sob pranchetas

*Tem tanta linha que a gente “inventô”  
Tem linha de montagem, até linha retrô  
Linha de pensamento, linha do “Equadô”  
(Inquérito - Linha Abissal)*

Antes de tecer maiores considerações acerca da formação de BH enquanto capital mineira, torna-se necessário distinguir três conceitos indispensáveis para este momento inicial da pesquisa, quais sejam, município, capital e espaço urbano. Compreendê-los de plano, a partir de suas distinções, torna-se fundamental uma vez que a cidade de BH possui particularidades quando de sua fundação.

Singularidades estas que ainda repercutem em seu espaço, organização e fruição, uma vez que não há como desconsiderar o fato de que a juridicidade se encontra imbricada nas relações sociais, produzindo e movimentando o contexto institucional em que as pessoas operam (FRANZONI, 2019).

De tal modo, o conceito de município, assim como todos os demais, não pode ser considerado de maneira estanque. Este sofrera diversas modificações de acordo com as alternâncias dos regimes dos governos nacionais, uma vez que tal concepção, para além de jurídica, também é política (COSTA, 2006). Nesse sentido, as referidas alterações diziam respeito, sobretudo, aos limites do exercício de sua autonomia e, conseqüentemente, às suas funções.

Com a promulgação da CRFB/88, o município passou a figurar com um papel de extrema relevância, tendo em vista a sua condição de ente federativo autônomo (BRASIL, 1988). Aqui a autonomia é a expressão utilizada para assinalar a capacidade de autogoverno, autoadministração, auto-organização e autonomia jurídica dos municípios que fora concedida pela constituinte (MEIRELLES, 2020). Em vista disso, possuem capacidades administrativa, financeira, política e legislativa próprias para gerir assuntos que são considerados de interesse local e complementar as legislações estaduais e federais no que lhes couber (BRASIL, 1988).

A função político-administrativa-legislativa abrange todos os setores do território municipal – sejam eles urbanos ou rurais –, tendo como objetivo final, a partir do disposto no texto constitucional, garantir o bem-estar da população e, de modo mais específico, dos moradores que ali residem (BRASIL, 1988).

Para tanto, determinadas leis de matéria urbanística, como os planos diretores, de zoneamento e outros assuntos de interesse local, competem à regulamentação deste ente específico. Compreende-se, portanto, que as referidas normativas são instituídas a partir da construção discursiva de que, em seu fim último, prestam-se a assegurar uma melhor qualidade de vida para todas as pessoas, principalmente àqueles que ali residem.

No entanto, como será apontado a seguir e evidenciado durante toda dissertação – mas de antemão cumpre ressaltar –, a sobreposição de interesses de mercado, bem como a utilização de textos legais como instrumentos de segregação socioespacial e imposição de modos de vida, afastam a materialidade fática que deles decorrem daquilo que é disposto formalmente nos dispositivos jurídicos.

A partir dessa compreensão, análises que envolvem as relações entre o Direito e a sociedade não podem se esquivar do fato de que, como a professora e pesquisadora brasileira Julia Franzoni (2019, p. 2929) apresenta, “o status quo é tão fruto do direito quanto o direito é fruto do status quo. O jurídico constitui e integra a materialidade vivida, opera como força que interage e também determina acontecimentos, dinâmicas sociais e identidades [...]”.

Sendo assim, superadas as noções iniciais sobre o conceito de município e como este Ente figura com status importante no ordenamento jurídico nacional, principalmente a partir da

CRFB/88, fazem-se necessárias considerações sobre o segundo conceito tido como indispensável a esse primeiro momento da pesquisa, qual seja, capital.

Nesse sentido, se percebe enquanto capital o município onde localiza-se geograficamente a sede administrativa de um Estado da Federação. De tal modo, representa a própria unidade estatal, visto que concentra, na delimitação de seu território físico, grande parte das atividades importantes para gestão política e administrativa de um Estado<sup>1</sup>.

Por conseguinte, dada a relevância do papel que a capital desempenha para organização e gestão do estado de Minas Gerais, mas longe de buscar traçar narrativas históricas detalhadas do processo de fundação de BH, cumpre destaque ao momento e critérios de sua escolha como capital mineira, vez que outros municípios também figuravam na disputa (Barbacena, Várzea do Marçal, Juiz de Fora, Paraúna) (MINAS GERAIS, sd).

BH começou a ser povoado por volta dos anos de 1700, formando um arraial cujo nome fora inicialmente Curral del-Rei, um distrito vinculado ao município de Sabará/MG (PBH, sd). De acordo com dados do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Curral del-Rei cresceu apoiado na pequena lavoura, criação e comercialização de gado e fabricação de farinha. O arraial se expandiu a partir da decadência da mineração, de tal modo, das cerca de 40 (quarenta) famílias existentes no início, a população passou para 18 (dezoito) mil habitantes.

Elevado à condição de Freguesia, mas ainda subordinado à Sabará, Curral del Rei englobava as regiões de Sete Lagoas, Contagem, Santa Quitéria (Esmeraldas), Buritis, Capela Nova do Betim, Piedade do Paraopeba, Brumado Itatiaiuçu, Morro de Mateus Leme, Neves, Aranha e Rio Manso. Vieram as primeiras escolas, o comércio se desenvolveu. No centro do arraial, os devotos ergueram a Matriz de Nossa Senhora da Boa Viagem. O Distrito foi criado com a denominação de Nossa Senhora da Boa Viagem do Curral del Rey, por Ordem Régia de 1750 e, em 1890, renomeado como Belo Horizonte. Elevada à categoria de município e Capital de Minas Gerais, com a denominação de Cidade de Minas, em 1893, e passou a denominar-se Belo Horizonte, em 1901 (IPHAN, sd).

Com a proclamação da República em 1889 e a subsequente Constituinte Mineira em 1891, a ideia de uma nova capital ao estado carregava consigo a noção de que tal fato tenderia a favorecer a prática republicana (PASSOS, 2008). Compreendia, portanto, a ideia de que “um novo tempo pressupunha uma nova espacialidade, e uma nova cidade-capital, no estado mineiro, serviria para consolidar a emergente República, dando sentido material a ideia de ruptura” (PASSOS, 2008, p. 39).

---

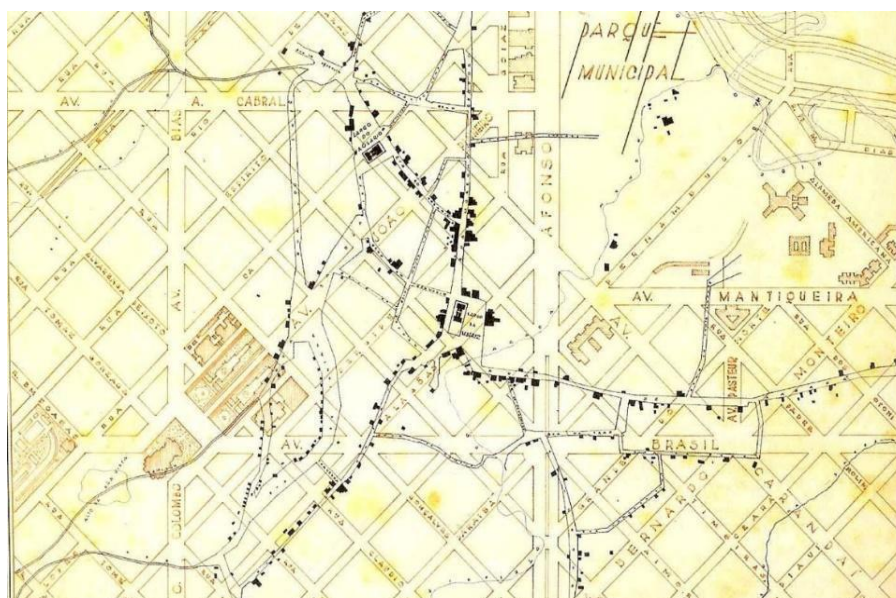
<sup>1</sup> Atualmente este conceito se apresenta em conformidade com o artigo 1º da CRFB/88.

O fato de que até o ano de 1891 toda a renda nacional era concentrada no governo imperial, de regime monárquico, implica na compreensão de que, a partir da instituição de um governo republicano, a decisão sobre onde e como esses recursos seriam aplicados passaria a ser de competência também da nova sede do poder estadual. O referido cenário evidencia a importância da escolha da capital, bem como os interesses que se perfazem por detrás dela.

A partir desse contexto, é possível compreender o fato de que a designação de Curral del-Rei como capital de Minas Gerais foi cercada de contradições (GONÇALVES, 2016). Perpassou tanto por fatores políticos, quanto por interesses de mercado, já que as outras cidades foram desconsideradas, ou por seus afastamentos do centro do estado – fato que poderia desencadear em um desequilíbrio econômico das regiões de Minas Gerais –, ou por impossibilidades topográficas, estruturais e higiênicas de comportar de 150 (cento e cinquenta) a 200 (duzentos) mil habitantes, vez que esse fora o número inicial considerado para o planejamento da Capital (MINAS GERAIS, 1893).

O território ilustrado abaixo fora designado como o local onde viria a ser construída a nova Capital de Minas Gerais, de acordo com a Lei nº III de 1893 (lei adicional à Constituição Estadual). De tal modo, com o Decreto n.º 680 de 1894, fora criada a Comissão Construtora da Nova Capital – CCNC, que definiu o prazo de 04 (quatro) anos para conclusão das obras<sup>2</sup>.

Mapa 1: Arraial Curral del-Rei



Legenda: Disposição inicial do território de Curral del-Rei  
 Fonte: site oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte

2

Disponível em: <  
<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=680&comp=&ano=1894>>. Acesso em: 10 jun. 2021.

Para além de análises acerca da relevância política e administrativa em um nível estadual, para a população local, a escolha de Curral del-Rei como capital do Estado ensejou em sua própria destruição, ao ter como base um projeto político e, conseqüentemente também urbanístico, de modernização notadamente excludente e elitista (GONÇALVES, 2016).

No ano de 2014 a PBH tornou público o edital referente ao Concurso Público Nacional de Projeto de Arquitetura para o Centro Administrativo do Município de Belo Horizonte<sup>3</sup>. Em fase de estudo técnico preliminar, o edital visava a contratação de projeto executivo de arquitetura para a construção e operação do centro administrativo municipal de BH<sup>4</sup>. Mencionar o referido edital importa, uma vez que, a partir da leitura e análise de seus anexos<sup>5</sup> encontra-se o relato, em síntese, do processo de formação de BH. O que se extrai dele, para além da perspectiva histórica, é como a própria prefeitura tece sua narrativa oficial e, conseqüentemente, forja imaginários a partir disso.

O texto descreve o trabalho do engenheiro Aarão Reis (designado como Chefe da CCNC) que, dentre outras atribuições, procedeu à “desapropriação de todas as casas e terrenos do arraial e imediações” e que as desapropriações encontraram respaldo no fato de que “demolir completamente o Arraial e construir a cidade inauguraria uma nova era, ou seja, promoveu-se uma demolição em nome do progresso” (p.5).

O discurso da modernização na emergente dinâmica do espaço urbano baseou-se em pilares indissociáveis de mudança, de modo que a busca por uma ruptura total com a cidade colonial que seria incompatível com a nova prática republicana, somou-se ao desenvolvimento de propostas higienistas e aos avanços tecnológicos e científicos (DUTRA, 1996).

Nesse sentido, “aos antigos moradores [do Arraial Curral del-Rei] restaram deixar suas casas e se deslocar para fora da área planejada, indo ocupar os bairros da área suburbana, como, por exemplo, a Lagoinha, o Calafate e o Cardoso” (MOL, 2004, p. 36). Esse inegável impacto de uma política urbana na vida da população local – por intermédio da atuação do engenheiro chefe –, encontrava respaldo em dispositivos legais, conforme observa-se do que dispunha o texto do Decreto n.º 680/1894:

---

<sup>3</sup> Edital completo disponível em: < [https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/politica-urbana/2018/planejamento-urbano/cca\\_edital.pdf](https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/politica-urbana/2018/planejamento-urbano/cca_edital.pdf)>. Acesso em: 26 de jun. 2021.

<sup>4</sup> Resultado/classificação final disponível em: < Edital completo disponível em: <[https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/politica-urbana/2018/planejamento-urbano/cca\\_edital.pdf](https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/politica-urbana/2018/planejamento-urbano/cca_edital.pdf)>. Acesso em: 26 de jun. 2021>. Acesso em: 26 de jun. 2021.

<sup>5</sup> Fonte: Prefeitura de Belo Horizonte. Disponível em: <[https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/politica-urbana/2018/planejamento-urbano/cca\\_anexo\\_iv\\_-\\_sintese\\_da\\_historia\\_de\\_bh.pdf](https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/politica-urbana/2018/planejamento-urbano/cca_anexo_iv_-_sintese_da_historia_de_bh.pdf)>. Acesso: 18 de mai. 2021.

Art. 2º - Os trabalhos afetos à Comissão abrangerão: [...]

§ 5º - A desapropriação, amigável ou judicial, dos terrenos que tiverem de ser ocupados pela nova Capital, de acordo com o projeto geral que for aprovado e, bem assim, dos prédios e benfeitorias que tiverem de ser demolidos e inutilizadas, observadas as disposições legais.

§ 6º - O tombamento de todos os terrenos incluídos no perímetro que for fixado, discriminadas as respectivas áreas, configuração topográfica, situação, vantagens naturais e valor relativo.

“Criada sob pranchetas” (p.2). É exatamente assim que o referido documento caracteriza o processo de fundação da capital, informando, sobretudo, sua íntima relação com ideias positivistas e vinculadas a noções de modernidade. O positivismo – apresentado pelo Poder Público da época como uma corrente científica do urbanismo capaz de lidar com a inevitabilidade de um progresso evolutivo – guiou o planejamento da construção da capital, considerando a capacidade de alcance das previsões seguindo meios exclusivamente científicos e as condições corretas (PBH, p.2).

Art. 4º - A organização dos projetos geral e parciais, das obras da nova Capital, deverá obedecer às mais severas indicações e exigências modernas da higiene, conforto, elegância e embelezamento; porém, sem exagerada preocupação de suntuosidades dispensáveis, salvo os monumentos artísticos que o Governo deliberar sejam erigidos, e para cujos projetos poderá mandar abrir concorrência estipulando, para os que forem aceitos, prêmios ou preferência aos respectivos autores para a execução das obras por empreitada (MINAS GERAIS, 1894).

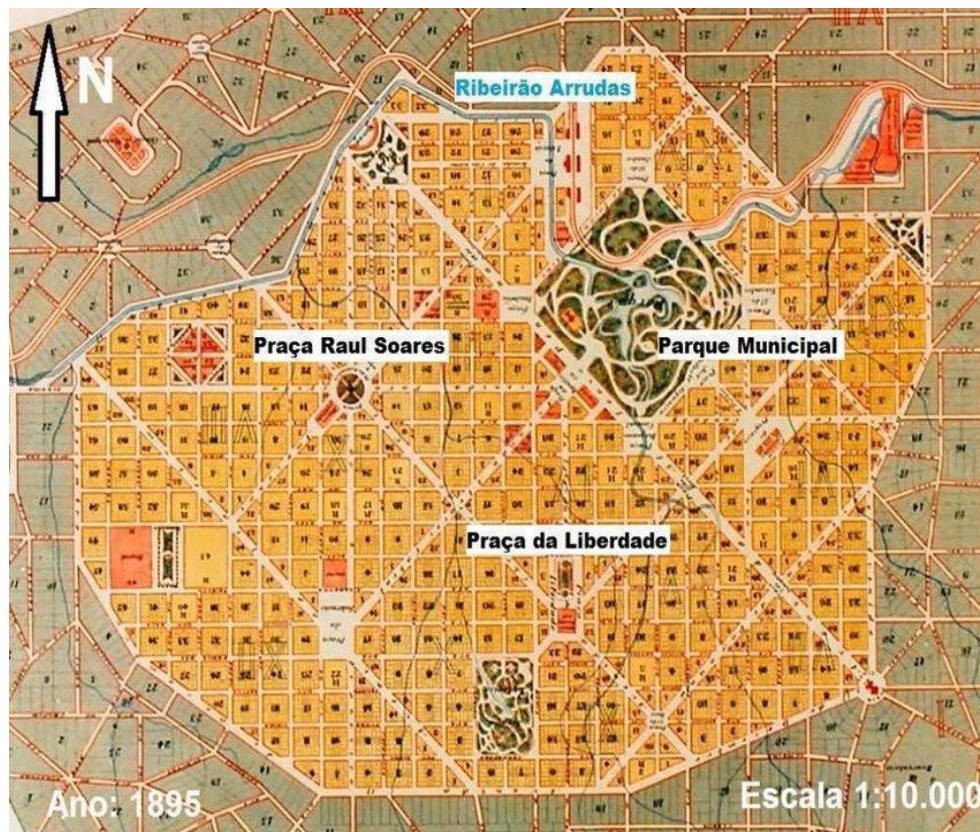
Em vista do que dispõe o Decreto supramencionado, com a pretensa necessidade de ordenar o crescimento urbano da capital, foram demarcadas zonas específicas no território em que cada uma destas desempenharia funções próprias na dinâmica de funcionamento e organização de BH.

Portanto, em nome da ordem, do progresso e do moderno estabeleceram-se locais para todas as atividades necessárias ao funcionamento de uma cidade que se reivindicava símbolo da modernidade. As construções deviam acontecer de acordo com as funções a que se destinariam. Foram previstas, repartições públicas nos cruzamentos e praças, o que conferia maior visibilidade a elas. A partir dos conceitos positivistas e higienistas foram setorizados os equipamentos coletivos: escolas, hospitais, estação ferroviária, matadouro, cemitério, estação de tratamento de água. Assim, foram determinadas as áreas onde seriam construídas as residências, os locais de trabalho, o comércio e o lazer (PBH, p. 4).

Como Karine Gonçalves relata em sua Tese de doutoramento (2016), na planta aprovada para a construção de Belo Horizonte, a Avenida do Contorno foi responsável por

dividir a zona urbana da zona suburbana, de modo que a região central da cidade ficou inserida dentro dos seus limites, como é possível verificar no Mapa 2.

Mapa 2: Planta de Belo Horizonte, 1895



Legenda: Disposições da zona urbana e parte da zona suburbana de Belo Horizonte<sup>6</sup>.

Fonte: Arquivo Público Mineiro

O zoneamento é um antigo instrumento urbanístico que divide um determinado espaço em subáreas e, para cada uma delas, dispõe de regulamentações específicas quanto a seu uso, parcelamento e ocupação.

A partir de uma definição tão tradicional quanto o próprio instrumento em si, Bandeira de Mello (1982, p.24) define que com o zoneamento, ao mapear o espaço municipal, “fixam-se as destinações de uso possíveis nas várias zonas em que se reparte a urbe e sua esfera de expansão, com o fito de assegurar condições e qualidades ambientais de vida satisfatórias”<sup>7</sup>.

<sup>6</sup> À saber: “No interior da Avenida do Contorno, uma malha ortogonal dividida em quarteirões de 120m X 120m conforma ruas uniformes que se cruzam em 90 graus. A ela, se acopla, em diagonal e a 45 graus, uma outra malha e que dá origem às avenidas. Essa área, no plano, conformava a zona urbana que se contrapunha à zona suburbana, exterior a seus limites” (CARNEIRO, 2016, p. 279).

<sup>7</sup> Bandeira de Mello (1982, p.24) explica ainda que “no zoneamento são contemplados entrelaçadamente as naturezas de uso, os coeficientes de edificação, as taxas de ocupação, os recuos exigidos das construções, sejam fronteiros, laterais ou de fundos, as dimensões de lote, o alinhamento, vale dizer: o afastamento da edificação em relação à via pública e outros fatores que concorrem para dar completa e real identidade ou sentido à participação da cidade em zonas”

Evidenciar o fato de que o desenho inicial da planta de Belo Horizonte fora pensado a partir do zoneamento mostra-se indispensável, vez que aspectos relacionados à essas disposições ainda reverberam no modo como seu espaço urbano é disposto e usufruído pelas pessoas. Concebida sob a expressão máxima do tecnicismo vigente, as linhas imaginadas para a construção da cidade e delineadas em mapas, regidas e validadas a partir de dispositivos jurídicos, cumpriram um papel muito além do que a mera demarcação e desenhos de espaços.

Como será demonstrado no tópico seguinte, à disposição de lugares a partir do zoneamento urbano, em uma cidade criada sob pranchetas – como a PBH orgulha-se em denominá-la –, repercute não só no ideário de que determinados espaços são reservados exclusivamente para um tipo de atividade, mas também que estes tornam-se privativos à determinados grupos sociais. Nesse sentido, importa que as normas e os imaginários jurídicos sejam situados dentro de um contexto histórico para que possam ser desmistificados (FRANZONI, 2019).

A crença em um direito urbanístico fundado no racionalismo científico e nas ideologias da modernidade, impede a compreensão da teoria em que se baseia e das práticas materiais que dele decorrem, bem como, sobre a compreensão da relação existente entre o direito e o fenômeno urbano (ROMEIRO, 2019).

O caráter totalizante do tipo de planejamento que fundou a capital mineira, com sua área traçada de uma só vez, em que tudo e todos já possuem um lugar pré-determinado, foi baseado a partir da racionalidade e cienticismo de um plano urbanístico rígido, de modo a impor uma ordem.

A partir dessa ordem imaginária pré-estabelecida, todo e qualquer desvio se caracterizou como caos urbano (DUTRA, 1996; GONÇALVES, 2016; ROMEIRO, 2019). Com o alicerce na imposição de uma ordem e controle de um suposto caos, para além da organização espacial, busca-se também impedir intervenções espontâneas da população, de modo a reprimir a pluralidade e a diversidade como expressões das relações humanas no próprio território urbano (DUTRA, 1996).

Todavia, mesmo que projetada a partir de parâmetros flexíveis e que consideravam certa margem de aumento populacional<sup>8</sup>, o crescimento acelerado da cidade alterou

---

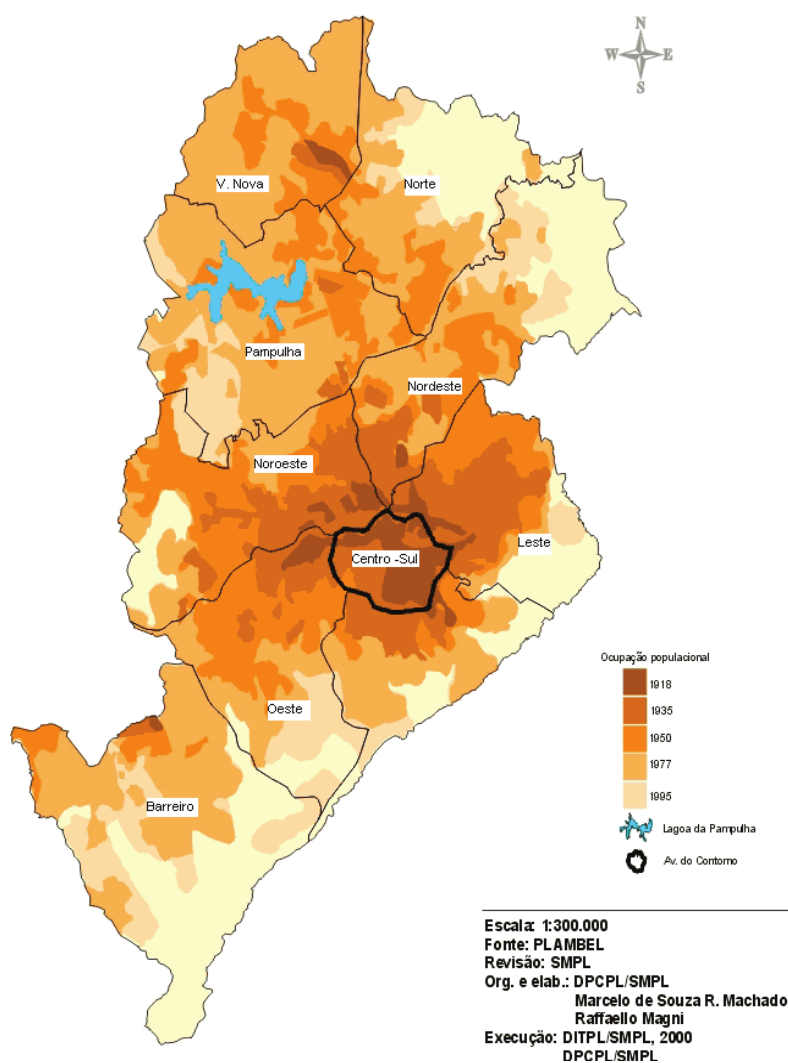
<sup>8</sup> Assim dispõe texto do Decreto nº 680/1894: “Art. 3º - O projeto geral da nova Capital será delineado sobre a base de uma população de 200.000 habitantes, e sobre esta mesma base será efetuada a divisão e demarcação dos lotes; as obras porém, a executar desde já, serão projetadas e orçadas sobre a base de uma população de 30.000 habitantes; devendo entretanto, os respectivos projetos ser organizados de forma a permitirem o natural desenvolvimento das obras executadas à proporção que for aumentando a população.”



completamente o seu desenho inicial, bem como sua organização e disposição das pessoas em seu território.

Como fora mencionado anteriormente, BH foi desenhada inicialmente para comportar cerca de 200.000 (duzentos mil) habitantes, no entanto, conta atualmente com uma população estimada de 2.521.564 (dois milhões, quinhentos e vinte e um mil e quinhentos e sessenta e quatro) habitantes (IBGE, 2020). Uma pluralidade infinita de subjetividades que transitam, usufruem e ocupam de seus espaços, de modo muito além do que dispunha o seu projeto inicial de fundação, mas com reflexos profundos na realidade atual de BH.

Mapa 3: Evolução da mancha urbana de Belo Horizonte – 1918 a 1995



Legenda: Demonstrativo da expansão urbana e ocupação populacional de Belo Horizonte a partir da demarcação da Avenida do Contorno.

Fonte: PBH<sup>9</sup>

<sup>9</sup> Disponível em <[https://www.researchgate.net/figure/FIGURA-1-Evolucao-da-mancha-urbana-no-territorio-de-Belo-Horizonte-1918-1995-Fonte-PBH\\_fig1\\_255634264](https://www.researchgate.net/figure/FIGURA-1-Evolucao-da-mancha-urbana-no-territorio-de-Belo-Horizonte-1918-1995-Fonte-PBH_fig1_255634264)>. Acesso em: 20 de jul. 2021.

Demonstrar como a cidade de BH se expandiu, para além de ilustrar as afirmações feitas acima, auxiliam na compreensão da dimensão e complexidade sobre as questões que aqui são abordadas e para tantas outras que vão além da pesquisa empreendida. Ao falarmos de espaço urbano, conceito muito mais amplo do que aquele que se refere a município, fala-se também sobre suas várias formas, cada uma delas atrelada a processos políticos, econômicos, sociais e espaciais (CARNEIRO, 2016).

Assim, se o espaço urbano, o espaço das cidades é, por um lado, um lugar de enfrentamentos de uma ampla gama de pessoas que nele e por meio dele estruturam seus modos de vida, por outro, este mesmo enfrentamento é também processo e produto de mecanismos, estratégias e táticas de saber/poder que modificam e alteram os espaços. Por isso, não seria possível falar na neutralidade ou considerar a existência de um urbano adicionado de mecanismos de poder (CARNEIRO, 2016, p.66).

Para as análises que interessam ao objetivo principal desta dissertação, o espaço urbano de BH será nosso foco, não deixando de abarcar as implicações que se tem a partir de sua conceituação enquanto município, capital e também metrópole<sup>10</sup>. De tal modo, nos tópicos seguintes serão apresentados esforços para “compreender a cidade contemporânea como uma forma complexa resultante do processo de urbanização, ainda em curso, através do ‘como’ das relações de poder e saber”<sup>11</sup>(CARNEIRO, 2016, p. 72).

Por ser o espaço urbano uma espacialidade que apresenta os mais diversos modos de existência, de ser e estar no mundo, torna-se também um local em disputa e de disputas, de tal maneira, não pode ser considerado como um espaço de neutralidade ou naturalizado (FRANZONI, 2018; CARNEIRO, 2012). Há, portanto, como explicita Franzoni:

a necessidade de evidenciar que serão investigados processos de disputa relacionados à produção do espaço na cidade e, nesse contexto, o território deixa de representar um palco ou um container que abriga essas dinâmicas e passa a ser encarado ao mesmo tempo como objeto e produto dessas lutas. (2018, p.35)

Assim sendo, narrar como o espaço urbano de BH foi inicialmente pensado e executado a partir de parâmetros positivistas e científicos, torna-se importante de modo a situar

---

<sup>10</sup> Tânia Maria Fresca (2011) evidencia que o termo metrópole é polissêmico, ou seja, possui diversos conceitos e abordagens, no entanto, sem grandes diferenças entre si, mas é marcado, principalmente, por representar um elevado desenvolvimento urbano e uma centralidade econômica regional. Para a Professora, os enfoques predominantes recaem sobre a análise da funcionalidade metropolitana e as atividades econômicas ali desempenhadas e nos aspectos complexos de produção desse espaço.

<sup>11</sup> Karine Carneiro (2018) esclarece que estas perspectivas apresentadas partem de posicionamentos teórico - metodológicos distintos, a partir dos estudos de Lefebvre e Foucault. Todavia, não apresentam incompatibilidades para as análises que desenvolve em sua tese, uma vez que são indispensáveis para o estudo como um todo.

a cidade como um espaço que é, concomitantemente, produto e objeto de disputas e não deve ser considerado enquanto mera sobreposição de traçados pretensamente neutros.

## **2.2. Entre as legislações e a realidade local: a produção da gramática operativa do Direito – dentro e fora**

*Linhas reais  
ou imaginárias (várias)  
Linhas inúteis  
tão necessárias (várias)  
(Inquérito - Linha Abissal)*

Observar a relação entre o direito e o espaço urbano como neutra e destinada unicamente à realização do bem-estar social, limita a compreensão sobre as origens e justificativas dos processos que decorrem de tal vinculação, bem como, cerceia a compreensão sobre o fenômeno urbano em si (ROMEIRO, 2019).

Como aponta Júlia Franzoni (2019, p.2929) “não há direito, nem estado, *a priori*, anterior e transcendente ao espaço dos acontecimentos, da materialidade constitutiva das práticas sociais”. Tal relação necessita ser observada de modo crítico e a partir da materialidade das situações que a contextualizam, de modo a trazer à tona os mecanismos de dominação que moldam a realidade a partir da experiência objetiva do fenômeno jurídico.

Para tanto, o fato de que a cidade de BH cresceu, se expandiu e aumentou seu número populacional para muito além do que fora planejado inicialmente, influenciou diretamente na complexidade das relações jurídicas e sociais que ali se perfizeram e que, de modo concomitante, também produziram o espaço.

Nesse sentido, a teia de situações complexas instaurada no bojo desse processo de expansão deu base para a ampliação dos discursos sobre a necessidade de um gerenciamento positivista de seus espaços. O poder estatal – aqui representado, em grande medida, pela atuação do poder municipal, ante sua competência constitucional para legislar sobre a matéria – passou a desempenhar um papel importante de ator regulador do ambiente urbano da capital (MOL, 2004).

A prática e o próprio pensamento do planejamento urbano pelo município, em verdade, se apresentou como um importante instrumento para esse fim: em alguns momentos ampliando

essa desigualdade e, em outros, mascarando essa realidade. Tendo isso em mente, focar na atuação estatal por intermédio da legislação urbana é crucial.

[A] Cidade contemporânea de grandes transformações do auge do modernismo europeu – as vanguardas artísticas, o cinema, a emergência da sociedade de massas, da velocidade e da explosão urbana. Cidade sintonizada com os novos termos da urbanização modernista – amplas avenidas, amplos espaços públicos, parques e jardins, espaços distribuídos funcionalmente. E, no entanto, por detrás desta fachada moderna, como um cenário de Potemkin, a mesma continuidade da exclusão, os pobres interditados, a terra urbana privatizada e concentrada, a velha sonegação de direitos sociais que acompanha, como uma sombra, a luz, por vezes intensa, da modernidade mineira. Retrato fiel e expressivo dos dilemas históricos do país (PAULA, 2000, p.57).

Natália Aguiar Mol, em sua dissertação de Mestrado apresentada em 2004, desenvolveu um estudo sobre o impacto da Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo de 1996 em BH<sup>12</sup>. Na primeira parte de sua pesquisa, a professora dedicou-se a analisar como se deu o planejamento Urbano no Brasil e em BH.

As Leis de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, são de competência municipal e caracterizam-se por estabelecer os parâmetros e critérios para o uso e ocupação de seu solo, em uma tentativa de ordenar o crescimento da cidade. Por conseguinte, ao redigir uma lei sobre o uso e ocupação daquele território, o poder municipal passa a ter uma maneira de controlar a utilização do espaço e definir as atividades permitidas em cada espaço específico.

A dissertação de Natália Mol apresenta o fato de que a atuação do poder público no Brasil, em matéria urbanística, iniciou-se de maneira pontual e em situações específicas<sup>13</sup>, tendo sido necessária sua intervenção mais direta à medida em que as cidades passaram a comportar um contingente ainda maior de pessoas, ampliando a profundidade de problemas de ordem sanitária e ambiental.

A partir da instauração do regime militar, o planejamento urbano brasileiro teve seu auge, com sua estrutura centralizada inicialmente na atuação do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo (SERFHAU), entre 1964 e 1974 (TONUCCI FILHO, 2012). Nesse sentido, tal intervenção pautou-se em critérios puramente tecnicistas e higienistas, como uma forma de combate ao suposto caos que se instaurava.

---

<sup>12</sup> Atualmente, a Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo de Belo Horizonte encontra-se incorporada ao seu Plano Diretor, aprovado no ano de 2019.

<sup>13</sup> A professora utiliza como exemplo as regulamentações das obras públicas em ascensão, correlacionadas, principalmente, às concessões para construções de estradas ou vias férreas. De modo que a atuação do poder público no ordenamento territorial brasileiro encontrou íntima ligação com as legislações setoriais das vias férreas e a posterior revisão das leis de expropriação que eram subutilizadas até então.

Com relação ao caso específico da cidade de BH, sua pesquisa proporciona uma revisão da prática do planejamento urbano em seu território, com foco na atuação da legislação urbanística na conformação do espaço da cidade (MOL, 2004). De maneira que explicita como, ao longo de toda a história de formação da capital de Minas Gerais, a intervenção do Poder Público se fez presente de forma extremamente direta. Tal intervenção se deu a partir da formulação de leis urbanísticas e planos de infraestrutura, definindo os parâmetros para a ocupação e a utilização dos espaços da cidade (MOL, 2004).

Conforme apresentado no Mapa 2 e explicitado na seção anterior, a área interna à Avenida do Contorno foi considerada como a zona urbana de BH. Com os elevados preços dos terrenos a partir da valorização econômica daquele espaço, a ocupação foi designada às classes mais abastadas.

Os terrenos foram direcionados, em pequena parte, aos antigos proprietários de Curral del-Rei, e também a proprietários da antiga capital, Ouro Preto. Os demais lotes foram leiloados e adquiridos pela burguesia emergente com capital suficiente para tanto (MOL, 2004).

O estudo do PLAMBEL (1979, p. 54) assinala o aparecimento das primeiras ações especulativas sobre o solo urbano, definindo, já nesta época, o caráter segregatório de sua ocupação: O aglomerado que se compõe de 200 casas em 1897, transforma-se rapidamente em suntuoso bairro [o Funcionários]. A aquisição de lotes contíguos aos recebidos por sorteio inicial permitiu a concentração e acumulação da propriedade privada do solo urbano e, conseqüentemente, a especulação imobiliária, induzindo para o local, grupo identificado social e economicamente ao funcionalismo. Desviada do olhar do Poder Público, a zona suburbana recebeu o restante da população, produzindo o movimento de crescimento no sentido Periferia-Centro (MOL, 2004, p. 39).

Como fora demonstrado no Mapa 3, o crescimento exponencial da população belo Horizontina levou o município a publicar, no ano de 1933, o Decreto nº 165 – Regulamento Geral de Construções em Belo Horizonte<sup>14</sup>. A partir da leitura de seu conteúdo, compreende-se que, em grande medida, era direcionado a normatização das edificações, com a definição de conceitos urbanísticos e estipulação de altura, volume e características base para as construções (MOL, 2004; PBH, 1933). No entanto, em seu Capítulo XXXI, o Decreto trouxe a classificação das zonas da cidade e um conjunto específico de normativa para suas diferentes construções e usos:

Para os efeitos deste Reggulamento será a cidade dividida nas seguintes zonas:  
I - Zona Central ou Commercial: É limitada a partir da Avenida do Contorno pelas

---

<sup>14</sup> Decreto responsável por fazer alterações à Lei Municipal nº 366 de 1930. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/decreto/1933/16/165/decreto-n-165-1933-modifica-a-lei-n-363-de-1930>>. Acesso em: 02 ago. 2021.

Avenidas Bias Fortes, Paraopeba, Praça da Republica, Avenida Alvares Cabral, Affonso Penna, Rua da Bahia, Avenida tocantins, (Viaducto) Rua Aarão Reis até á Avenida do Contorno e por esta até á Avenida Bias Fortes.

II - Zona Urbana ou Residencial É limitada pela Avenida 17 de Dezembro (Avenida do Contorno).

III - Zona Suburbana Está compreendida entre a Avenida 17 de Dezembro (limite urbano) e o perímetro formado pelas ruas: Pitanguy, Ararybá, Serra Negra, Jaguary, Myosotis, Manhumirim, Ribeirão dos Arrudas, Avenida America, Avenida Progresso, Rua Tobias Barreto, Estrada de Ferro Central do Brasil, Ribeirão dos Arrudas, ruas Theodoro de Abreu, Javary, Junquilha, Campos Elyseos, Itaverava, Chanaan, Rio Negro, Pilar, Pedro Sigaud, Martim Francisco, Teixeira Mendes, Perdigão Maglheiros, Gentio, Abre Campo, Pitangueira, Mangabeira, S. João Evangelista, Campo Bello, Christina, Cassiporé, Itapema, Muzambinho, Triphana, Capellinha, Caraça, Pedra Branca, Ferro, Laguna, Monte Sião, Herval, Cabralia, Piranga, Rio das Velhas, Talco, Gregorio de Mattos, Dolomita, (prolongamento) Padre Manoel Rodrigues, Euclasio, Avenida Mem de Sá, ruas Couto de Magalhães e Fluorina até o seu encontro com a Rua Pitanguy.

As ruas deste perímetro são consideradas suburbanas em ambas as faces.

IV - Zona Rural Será constituída pela parte restante da cidade e villas aprovadas, situadas além do perímetro suburbano [sic].

A demarcação da cidade em zonas explícita – para além do caráter positivista do trato do poder público com o espaço –, explícita como a própria organização inicial de cidade já fora excludente e demarcada a partir da relação entre as classes e o capital. Observa-se que, ao delimitar espaço urbano, a legislação passa a representar e configurar os locais em que as elites belo-horizontinas passaram a residir, já que possuíam capital para tanto.

A definição da zona suburbana, por outro lado, mostra os espaços reservados àqueles com menor potencial de compra. A referida separação não foi por acaso, para tanto, deve servir de parâmetro crítico para as observações sobre os “comos” e os “porquês” determinados recursos públicos foram/são destinados de modo diversos à cada uma delas.

Nesse sentido, no ano de 1931, de modo quase concomitante a edição do Decreto nº 165, o município de BH instaurou a Comissão Técnica Consultiva da Cidade, com o objetivo de assessorar as decisões municipais para controlar os problemas urbanos relacionados ao seu desenvolvimento e saneamento básico <sup>15</sup>.

No entanto, conforme aponta Mendonça (2000), a nova intervenção estatal no espaço urbano reforçou ainda mais os processos de segregação urbana, de modo que, a partir dos anos 1930 a legislação urbanística belo-horizontina configurou de forma ainda mais latente a

---

<sup>15</sup> Por saneamento básico se compreende aqueles serviços públicos básicos prestados para a garantir uma qualidade mínima de vida. A Lei do Saneamento – Lei nº 11.445, publicada em 2007 e recentemente alterada pela Lei 14.026/2020 identifica o saneamento básico com quatro atividades: (a) abastecimento de água potável; (b) esgotamento sanitário; (c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e (d) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/325/edicao-1/saneamento-basico:-conceito-juridico-e-servicos-publicos>

dualidade centro-periferia no contexto de elaboração normativa e execução dos projetos de intervenção e estruturação urbana.

Ao desenvolver uma pesquisa sobre como se deu a mobilidade residencial na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) a partir de dados do Censo Demográfico de 1991, Jupira Mendonça explicita como tal processo ocorreu de forma segregacionista e desigual. A urbanista e pesquisadora desenvolveu uma “análise fatorial por correspondência binária e de classificação hierárquica ascendente, através das quais [foi] possível identificar a regularidade da representação das categorias no espaço da RMBH” (MENDONÇA, 2003, p.2).

Valendo-se das palavras de Bourdieu (1997), Mendonça nos apresenta a constatação de que não há espaço, em uma sociedade hierarquizada, que não seja igualmente assim estruturado – principalmente quando se leva em consideração a importante atuação da legislação urbanística neste aspecto, mesmo quando aprovada a partir da suposta narrativa de que se buscava ir contra esse tipo de hierarquização.

Nesse sentido se tem a primeira Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de BH, a Lei nº 2662, aprovada em 1976<sup>16</sup>, que cumpriu um importante papel nessa dinâmica, a partir da compreensão de que gerou impactos diretos na expansão das fronteiras do mercado imobiliário. Com a expansão do potencial construtivo aliada ao aumento populacional e o encarecimento da propriedade urbana, a referida lei reverberou em práticas que resultaram em uma gradativa expulsão e marginalização espacial dos segmentos de menor renda com um maior controle do mercado sobre o acesso à terra (MENDONÇA, 2003; MOL, 2004).

A cidade foi dividida em zonas relacionadas, principalmente, ao uso (residencial, comercial, industrial e institucional), cuja ocupação se dava através de modelos de assentamentos e parcelamento. Em relação ao uso residencial, foram criados seis tipos de zonas, de acordo com as tipologias de ocupação. Na Zona Residencial 1 e 2 (ZR-1 e ZR-2), por exemplo, é permitida ocupação de residência unifamiliar com uso institucional local, sendo destinada aos setores de alta renda<sup>19</sup>. Na Zona Residencial 3 (ZR-3) é permitida ocupação de uso residencial unifamiliar e multifamiliar horizontal, com comércio, serviço e institucional local, destinada a setores de renda média. Na Zona Residencial 4 (ZR-4) é permitido, além de todos os usos anteriores, o uso residencial multifamiliar vertical, situando-se na periferia imediata à Avenida do Contorno, onde segundo Matos (1984), já proliferavam edifícios de apartamentos; nas Zonas Residenciais 5 e 6 (ZR-5 e ZR-6) eram permitidas ocupações residenciais unifamiliar e multifamiliares verticais (MOL, 2004, p. 50).

Já no ano de 1985, fora aprovada uma nova Lei de Uso e Ocupação do Solo de Belo Horizonte – a Lei 4034/85. No entanto, sem grandes inovações com relação à anterior, caracterizou-se como uma revisão, sem apresentar em seu texto mudanças que fossem

---

<sup>16</sup> Oriunda do Plano de Ocupação do Solo da Aglomeração Metropolitana, proposto pelo PLAMBEL.

significativas – mesmo com a percepção de que o zoneamento tal como fora organizado distribuiu desigualmente pelo espaço vantagens e privilégios, dispensando um tratamento especial à Área Central e, de certa maneira, cristalizando a segregação existente.

Com base em sua pesquisa, Jupira Mendonça evidenciou o fato de que, a partir do espaço urbano zoneado de BH, se por um lado, as elites da época buscavam a distinção espacial – com base em propriedades privadas e espaços que demarcam a própria condição enquanto elite –, por outro lado, para as classes trabalhadoras, o local de trabalho era um dos fatores mais importante na localização residencial.

Ademais, o restante da população mostrou-se tendente a se espalhar, não apresentando um padrão definido e de fácil constatação, mas com íntima relação a valores de mercado imobiliário e potencial de compra (MENDONÇA, 2003). Assim, autora caracterizou a tipologia socioespacial da RMBH por categorias socio-ocupacionais:

Tabela 1: Tipologia socioespacial da RMBH por categorias socio-ocupacionais (a partir do censo de 1991)

Espaço das Elites	Espaço que se distinguia pela concentração de categorias sócio-ocupacionais da elite dirigente e da elite intelectual. Até 1991, concentrava mais de 60% das categorias que compõem a elite da RMBH. Os setores operários e populares mostravam-se quase ausentes, com exceção da empregada doméstica (12% das quais encontravam-se nesse tipo). Nesse grupo estavam aproximadamente 9% da população ocupada da RMBH em 1991.
Espaços Médios	Ocupado pela burguesia e setores médios ou próximos dela e pela representação dos trabalhadores abaixo da média metropolitana. Dois principais grupos ocupavam tal espaço, denominados “Espaço Médio com Elite” (12% da população ocupada eram, em 1991, profissionais de nível superior empregados, 10% empregados de supervisão, 17% empregados de escritório e 8% empregados do comércio) e o segundo grupo representado pela pequena burguesia e dos setores médios acima da média metropolitana. A elite dirigente é inexpressiva, mas a elite intelectual está representada, ainda que ligeiramente abaixo da média. Encontra-se também está o operariado, com representação na média ou ligeiramente abaixo dela. O segmento popular apresenta-se também abaixo da média metropolitana.
Espaços Operários	Com maior representação operária e baixa presença dos setores médios e superiores, apesar de contar com uma representação dos segmentos populares também baixa. O espaço é fundamentalmente “Operário”. Há ainda neste grupo, os espaços de tipos “Operário e Popular” e “Operário e Agrícola”. Este era um tipo particular da Região Metropolitana de Belo Horizonte, onde, nas regiões mais periféricas, convivem indústrias extrativas e beneficiadoras de recursos naturais, siderúrgicas e atividades agrícolas.



Espaços Populares	Composto pelos tipos “Popular” e “Popular e Agrícola”, este conjunto se caracteriza pela forte representação dos operários da construção civil, trabalhadores de serviço não-especializado e das categorias que compõem o subproletariado, ou trabalhadores da sobrevivência (empregadas domésticas, ambulantes e biscateiros).
Espaço Elite Polarizado	Constitui um tipo muito específico de espaço na RMBH: apresenta alta representação da elite dirigente e também de operários da indústria tradicional. Esse tipo de espaço reunia, em 1991, apenas 0,4% da população ocupada da RMBH, correspondente a apenas uma Unidade Espacial Homogênea – “Expansão de Nova Lima”. Trata-se de uma área heterogênea, onde há população rural, trabalhadores vinculados à mineração e, ainda, população de alta renda, composta de dirigentes e profissionais de nível superior, moradora de condomínios fechados, que se estendem pelo vetor sul de expansão metropolitana, abrangendo toda a área do município de Nova Lima.

Fonte: MENDONÇA, 2003, p. 3-5  
(elaboração própria).

De modo a condensar os dados expostos sistematicamente na tabela acima, Jupira Mendonça (2003) concluiu que, ao analisar os fluxos de saída e entrada de cada área do espaço urbano da RMBH em relação às suas respectivas transformações ao longo do tempo, pode-se comprovar a tese de que as referidas alterações são resultado, principalmente, do potencial de mobilidade residencial de cada grupo analisado. Observou, ainda, um movimento constante e, em suas palavras, “permanente” (2003, p. 19) de periferação dos segmentos operários e populares.

A partir de seu texto é possível entender enquanto potencial de mobilidade residencial o fluxo populacional intimamente relacionado a lógica da urbanização capitalista que envolve – para além da capacidade financeira específica de cada grupo social ou de pessoa individualmente considerada –, a possibilidade de mobilidade de bens de consumo e serviços. O que, por consequência, gera um funcionamento e desenvolvimento propositalmente desigual.

Na presente dissertação, para além das relações entre o espaço urbano e o capitalismo, de modo propriamente dito, será considerado que a referida mobilidade residencial também deve considerar uma teia complexa de fatores que envolvem questões sociais – como raça e gênero –, uma vez que estes influenciam diretamente no modo como grupos sociais e indivíduos acessam, percebem e usufruem o espaço urbano.

Nessa mesma perspectiva, a geógrafa brasileira Ana Fani Alessandri Carlos, em seu livro intitulado *A Cidade* (1992), afirmou que o uso diferenciado dos espaços urbanos torna evidente o modo como esse mesmo espaço se reproduz reproduzindo a segregação.

Quando também se leva em consideração a declaração de Bourdieu (1997) de que, em uma sociedade hierarquizada não há um espaço que também não o seja – dada a compreensão de que Jupira (2003) formula seu conceito de mobilidade a partir da mobilidade espacial de Bourdieu<sup>17</sup> –, compreende-se possível avançar na formulação de uma análise que inclua os mais diversos tipos de hierarquização social.

A construção inicial da legislação urbanística de BH, ao demarcar no território de seu município a distribuição do potencial construtivo, as possibilidades de uso do solo urbano, assim como procedeu ao zoneamento de seus espaços, contribuiu intimamente para a forte atuação do mercado imobiliário e um desenho socioespacial hierarquizado.

Como será apontado no tópico seguinte, a legislação urbanística não é o único fator responsável pela produção e usufruto desigual de espaços, no entanto, em que pese diversos atores e fatores que contribuem para forjar e perpetuar esse cenário, o aspecto jurídico se apresenta como legitimador de processos e condutas, além de contribuir, em grande medida, para a modulação de imaginários sociais.

### 2.3. Belo Horizonte e suas vilas que não nasceram vivas (?)

*Sou água que corre entre as pedras (caça jeito!)  
 Liberdade ninguém carrega (explode o peito!)  
 Tô na linha de tiro e não posso moscar  
 Na linha por um fio, não dá pra vacilar  
 (Inquérito - Linha Abissal)*

Conforme fora apontado no tópico 2.1 deste capítulo, a formação do espaço urbano belo horizontino fora forjada a partir de diversas influências políticas, econômicas e sociais. Influências estas que julgavam as concepções modernistas de planejamento urbano como as únicas viáveis e possíveis para representar espacialmente o momento de ruptura que a nova República trazia consigo.

---

<sup>17</sup> Para Bourdieu (1997, p. 164), mobilidade espacial representa “uma forma individual de luta pela apropriação do espaço e um bom indicador dos sucessos ou dos revezes alcançados nessas lutas e, mais amplamente, de toda a trajetória social”.

No entanto, a partir da constatação de que, entre a produção e usufruto do espaço urbano e seu vínculo com a juridicidade, há uma produção e reprodução constante de desigualdades, cumpre evidenciar o lado ocultado em prol de uma construção hegemônica de discursos acerca do espaço urbano da cidade. Importante frisar de plano que, conforme fora possível observar nos tópicos anteriores, o projeto original de desenho da capital mineira não se preocupou em atender às necessidades daqueles trabalhadores que se dedicaram à sua construção.

Nesse sentido, a própria construção inicial do espaço urbano de Belo Horizonte fora iniciado a partir da desigualdade e exploração das classes populares trabalhadoras, de modo que, antes mesmo da inauguração da capital, nos anos de 1895, já era possível encontrar grupos populacionais fora do projeto, como o conhecido Córrego do Leitão (atualmente Barro Preto e a favela da Estação - Santa Tereza) – aglomerados residenciais cujas estruturas de moradia eram extremamente precárias (COURA, 2009; FONSECA DIAS; et al, 2020). Não por coincidência, eram nestes locais que moravam os trabalhadores envolvidos na construção de Belo Horizonte.

Um grande número de assentamentos precários proliferou através da cidade, que então tinha cerca de 3.000 habitantes. Portanto, desde a fundação da cidade, se consolidaram distinções claras entre o centro e as periferias, a cidade legal e a cidade ilegal (FONSECA DIAS; et al, 2020, p. 30).

Com a crescente urbanização, a partir dos anos 1960, além da confiança no rigoroso positivismo presente à época – cuja crença fundava-se, essencialmente, no ideal de desenvolvimento enquanto progresso econômico e controle do caos urbano –, ao mesmo tempo que zoneava, planejava e urbanizava o centro da cidade por intermédio de inúmeras obras e recursos públicos, produzia uma crescente marginalização espacial<sup>18</sup>. Nesse sentido, vale observar o desenho espacial de Belo Horizonte contraditório nas décadas de 1960:

Imagem 01: Região Centro-Sul de Belo Horizonte em 1960.

---

<sup>18</sup> Na presente dissertação será possível encontrar a utilização do termo “marginalização socioespacial” e, também, “marginalização espacial”. O ultimo conceito parece apropriado ao momento histórico apontado, vez que nessa fase ainda se considerava que os espaços urbanos centrais correspondiam a um determinado status social e de acesso aos recursos disponíveis na cidade (trabalho, escola, lazer, etc.). Atualmente, a marginalização, para além de espacial, também precisa demarcar o fator social, ante a constatação de que, nem sempre, o estar afastado do centro urbano representa uma marginalização propriamente dita (por exemplo, a construção de condomínios fechados).



Fonte: BH Nostalgia<sup>19</sup>

Imagem 02: Favela do Pombal (Bairro da Serra)



Fonte: Curral Del Rey BlogSpot<sup>20</sup>

---

<sup>19</sup> Disponível em: <<http://bhnostalgia.blogspot.com/>>. Acesso em 03 jan. 2022.

<sup>20</sup> Disponível em: <<http://curraldelrei.blogspot.com/2011/07/os-anos-1950-metropolizacao-e-desordem.html>>. Acesso em 03 jan. 2022.

O historiador brasileiro, Samuel S. R. de Oliveira (2009), em um estudo sobre as favelas de Belo Horizonte e suas representações do passado, trouxe à evidência o fato de que, entre os anos de 1955 e 1965, o número de habitantes de favelas passou de 36.432 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois) para 119.799 (cento e dezenove mil, setecentos e noventa e nove) e, entre os anos de 1981 e 1985, os números foram de 233.500 (duzentos e trinta e três mil e quinhentos), a cerca de 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) habitantes.

Mesmo que nesse texto específico o historiador se dedique a analisar o movimento das favelas em um sentido de ação e reivindicação política, os referidos dados auxiliam na compreensão da íntima relação entre o momento de crescimento das favelas e aglomerados, com o crescimento da desigualdade no acesso a bens de consumo coletivo. Ao passo que, de um lado, determinados seguimentos sociais se valem das estruturas e recursos disponíveis pela urbanização (e com ela), outros são constantemente segregados e mantidos literalmente afastados desses (OLIVEIRA, 2009).

Segundo a cientista social brasileira Claudinéia Coura (2009, p. 52): “[...] A disposição dos grupos sociais no espaço da capital perseguiu critérios hierarquizantes condizentes com a estética da cidade planejada para convencionar uma ordem e funcionalidade ao espaço”. Ou seja, enquanto traçava planos rígidos de organização e urbanização dos espaços considerados relevantes à ordem funcional, os demais, eram ignorados e/ou efetivamente combatidos.

Quanto ao referido combate, este era direcionado à formação de aglomerados populacionais fora do projeto de BH. Em concordância com os estudos apresentados por Guimarães (1991, p. 118), a construção da capital não contemplava medidas básicas relativas à garantia de acesso à moradia aos espaços recém construídos dos trabalhadores responsáveis pela construção da capital.

Nesse sentido, a inexistência de uma demarcação e/ou previsão legal específica para tanto, para além de ser considerada enquanto mera indiferença quanto a sua real necessidade, implica na compreensão de uma política que, desde suas origens combatia e impedia o acesso por vias legais e juridicamente protegidas dos trabalhadores aos terrenos dentro do bojo da cidade urbanizada, o que repercutiu em um isolamento de moradores com características de poder econômico inferior (GUIMARÃES, 1991).

O especialista e professor em Direito Urbanístico, Edésio Fernandes (2012, p.18), em um ensaio acerca da construção das cidades no Brasil e sua correlação com o texto Constitucional de 1988, informa que uma das características centrais da estruturação do crescimento urbano no Brasil é a de que, “a maioria da população somente tem tido acesso à

terra urbana e à moradia mediante processos informais, e a taxa de crescimento da informalidade urbana tende a ser muito superior à taxa de crescimento da pobreza”.

Nota-se que, em compasso com o apresentado pelo professor, a realidade de Belo Horizonte também fora assim delimitada. Em um complexo processo de formação espacial e de representações sociais intimamente relacionadas, fatores como a burocratização do acesso legal a terras, o forte impacto do mercado imobiliário em todo processo de urbanização dos espaços, além de jogos políticos-institucionais, a marginalização socioespacial de diversos grupos sociais tornou-se o padrão vigente da política urbana (FERNANDES, 2012).

Em um aspecto jurídico, a partir de parâmetros positivistas e modernos acerca da concepção espacial e do próprio Direito em si, a dicotomia entre o que é considerado legal e o classificado enquanto ilegal – estruturação básica de compreensão e articulação jurídica –, também demarcou o entendimento sobre questões afetas ao urbano.

A percepção legal conservadora, entranhada nas políticas liberais que orientaram a estruturação das normativas que deram início a composição formal da cidade de Belo Horizonte – assim como as demais que ainda compõe a visão majoritária do Direito acerca do tema –, compreendeu o espaço urbano “tão somente a partir da perspectiva do lote privado e dos direitos individuais de proprietários” (FERNANDES, 2012, p. 19).

A referida perspectiva, além do critério notadamente economicista e engessado, reduz a compreensão real acerca do papel do Direito na produção e reprodução das desigualdades que se perfazem nos espaços urbanos brasileiros.

Grande parte desse problema decorre do fato de que, de modo geral, urbanistas e juristas tendem a ver o direito apenas como um instrumento – seja de perspectiva mais radical, como um instrumento de segregação e dominação para a manutenção de um status quo excludente, seja, na visão dominante, como mero instrumento técnico, objetivo e neutro que se presta tão somente a resolver problemas e solucionar conflitos. Não existe, de maneira articulada, uma compreensão teórica de que, além de qualquer dimensão instrumental que certamente tenha, se compreendido como um amplo processo político-social, o direito (e a ordem jurídica) tem sido um fator determinante de grande parte dos problemas que se propõe a enfrentar (FERNANDES, 2012, p. 19 e 20).

Para além da correlação entre os espaços informais da cidade e a ilegalidade<sup>21</sup>, estes espaços foram demarcados por uma inexistência de recursos e acessibilidade a eles, como vias de circulação precárias e inseguras aos moradores, carência de serviços públicos essenciais e indispensáveis à manutenção de uma condição minimamente digna no espaço urbano, como

---

<sup>21</sup> Caracterizada pela ausência de título de propriedade e sua respectiva proteção e segurança em um âmbito jurídico.

coleta de lixo, rede de esgoto e água, energia elétrica e iluminação pública. De tal modo, há uma negativa de acesso ao próprio direito à cidade<sup>22</sup>.

Cumprir observar o fato de que as noções de acessibilidade e de proximidade são fatores cruciais no sistema urbano capitalista. Nesse sentido, quando a forma de desenho espacial do urbano forja que apenas uma determinada parcela da população seja alocada em um espaço que terá proximidade de determinados recursos públicos (como rotas de transporte, oportunidades de trabalho, saúde e educação de qualidade, acesso a espaços de lazer e cultura, etc.), o preço em torno desse espaço é, conseqüentemente, alterado. De tal modo, a possibilidade de acesso aos recursos também perpassa a possibilidade financeira para tanto.

Todavia, em que pese a presente dissertação considera que análises acerca da mobilidade residencial perpassa, necessariamente, a teia complexa de fatores que envolvem as imbricações entre raça, classe e gênero, importa observar como essas intersubjetividades se relacionam com os espaços urbanos da capital mineira.

Em seus 123 anos de história, a cidade viu ondas de migração e produção do seu espaço urbano se darem repetidamente sob a égide da desigualdade: infraestrutura para espaços centrais, precariedade para a periferia. A cor dessas pessoas, como costuma acontecer na sociedade mineira, é implícita, não dita. Remoções de favelas e ocupações, desde a década de 1930, mostram as personagens que são relegadas a segundo plano para que o “novo” chegue. As cidades trazem em si a história da estruturação do racismo que as construíram. Há ainda outra camada de invisibilidade. A cidade se estruturou para as atividades exercidas pelo homem - com prioridade, por exemplo, para os deslocamentos pendulares casa-trabalho em detrimento dos deslocamentos para cuidados e reprodução do ambiente domiciliar. (MAPA DAS DESIGUALDADES: BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, 2021, p. 05).

Ante a ausência de indicadores específicos para esse fim, apenas em 2021 o Movimento Nossa BH – criado no ano de 2018, com o objetivo de auxiliar a transformação da cidade de BH em um espaço urbano justo e sustentável –, articulou uma série de dados da RMBH e do município de BH, a fim de que algumas dimensões das desigualdades pudessem ser efetivamente mapeadas e quantificadas.

Desse modo, valendo-se dos dados colhidos pelo Censo IBGE do ano de 2010, deram enfoque nos indicadores de raça e gênero para a construção das considerações acerca das desigualdades urbanas das duas regiões consideradas, de modo que puderam ser avaliados em

---

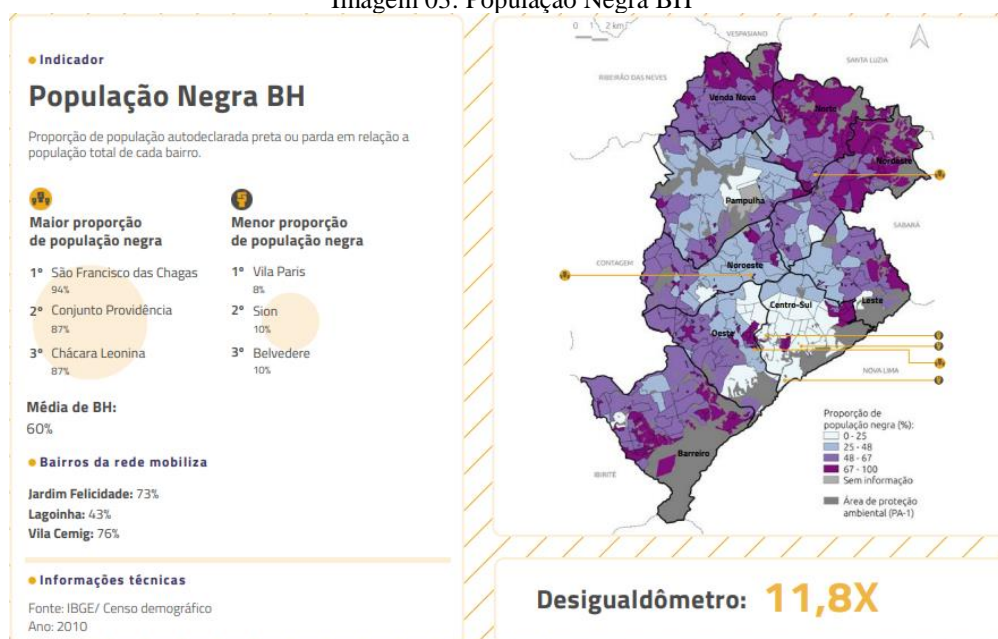
<sup>22</sup> Definido por Lefebvre em 1968, o conceito de Direito a cidade aparece como um horizonte de luta no seio dos movimentos sociais a partir do questionamento sobre o modo como se realiza a vida urbana (CARLOS, 2020). Com dimensões teóricas e de práticas reivindicativas, o conceito expande-se para além de demandas específicas e locais, como a questão da mobilidade urbana e transporte, lutas contra a gentrificação, dimensões da moradia e direito à moradia, especulação imobiliária, etc. De tal modo, não pode ser compreendido como apenas uma demanda por questões infraestruturas, mas por pautas coletivas e transcendentais às meramente institucionais.

comparativo todos os bairros de BH, além das divergências entre as cidades que compõe a RMBH<sup>23</sup>.

Mesmo que os dados colhidos não sejam capazes de esgotar a complexidade social da região territorial foco de análise – visto que foram engessados pelas próprias metodologias de pesquisa do IBGE<sup>24</sup> e, muito menos, sejam capazes de fazer um resgate aprofundado dessa elaboração socioespacial ao longo do tempo –, os dados importam neste momento à medida em que auxiliam em uma compreensão objetiva acerca das dinâmicas sobre os territórios do espaço urbano de BH nos últimos anos.

No que tange aos aspectos da pesquisa específicos de BH foram apresentados mapas de seu espaço urbano, cujo território está subdividido em 487 (quatrocentos e oitenta e sete) bairros e foram identificadas as divisas das 9 (nove) Regiões Administrativas<sup>25</sup>. Já o indicador denominado como Desigualdômetro representa a razão entre o maior e o menor valor constatado nos territórios analisados, ou seja, o maior valor obtido no indicador, dividido pelo menor valor não nulo desse território. Para tanto, dentre os resultados sistematizados durante a pesquisa, cumpre destaque:

Imagem 03: População Negra BH



<sup>23</sup> A RMBH é composta por trinta e quatro municípios, quais sejam: Baldim, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano (IPEA, 2015).

<sup>24</sup> Em página específica, o IBGE apresenta detalhadamente a metodologia da pesquisa censitária em relação às estatísticas de gênero, realizada em 2010, explicitando os conceitos centrais de pesquisa, assim como as definições de variáveis e os parâmetros de utilização e tratamento dos dados. Acesso disponível em: <[https://www.ibge.gov.br/apps/snig/v1/notas\\_metodologicas.html?loc=0](https://www.ibge.gov.br/apps/snig/v1/notas_metodologicas.html?loc=0)>. Acesso em 30 jun. 2021.

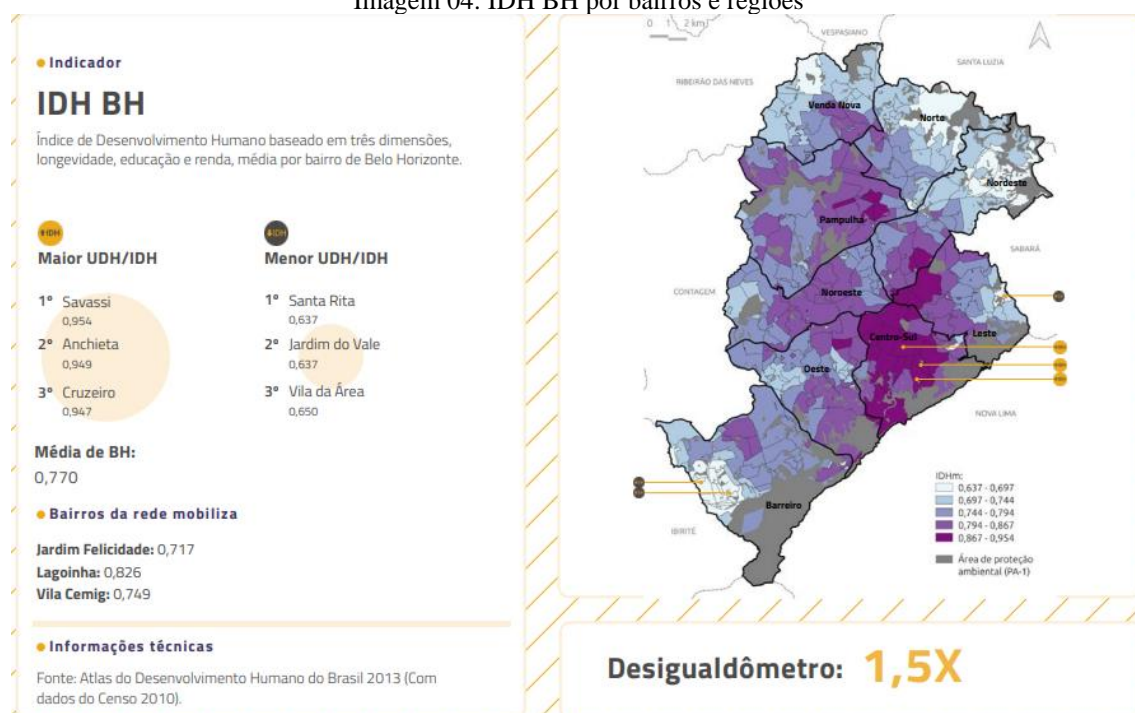
<sup>25</sup> Venda Nova, Norte, Nordeste, Pampulha, Noroeste, Oeste, Leste, Centro-Sul, Oeste, Barreiro.



Fonte: Nossa BH – Desigualdômetro (2018)

Na imagem 03 é possível constatar que, por exemplo, nas regiões centro-sul e noroeste, localização do Aglomerado da Serra e Califórnia, respectivamente, a população negra reside, majoritariamente nestes bairros – conhecidos por sua precarização no que se refere ao acesso a serviços públicos. Com relação à região centro-sul, tal fator é ainda mais visível, uma vez que a população negra se encontra quase que totalmente localizada nos aglomerados e vilas da região.

Imagem 04: IDH BH por bairros e regiões



Fonte: Nossa BH – Desigualdômetro (2018)

Em contrapartida, se o espaço urbano de BH passa a ser analisado a partir do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), é possível observar quase que uma inversão na localização das cores utilizadas nas imagens 03 e 04, de maneira que fica evidente o fato de que quanto maior a presença da população negra em uma região, menor será seu índice de IDH, e vice-versa.

Nota-se, a partir dos dados expostos acima que, o modo como o espaço urbano é produzido e ocupado pelos mais diversos setores sociais é consequência direta da desigualdade social e, de modo concomitante, representa em si mesmo uma contribuição para a perpetuação desse *status quo*. O resultado da pesquisa fora conclusivo ao evidenciar que os territórios mais ricos e com melhor IDH são, também, os territórios com maior concentração de população branca e, especificadamente, homens de alta renda.

A compreensão acerca dessas problemáticas perpassa pela noção de que, pelo olhar do poder hegemônico, existem espaços que comportam as vidas que não merecem ser efetivamente vividas. De tal maneira, “a ressignificação do espaço urbano, que coloca o solo e o reordenamento territorial em disputa, também traz outra percepção sobre as formas de habitar e se relacionar com os espaços urbanos” (OLIVEIRA; LUNELLI; VEIEIRA, 2019, p. 345).

O papel da ideologia liberal cumpre sua função ao articular interesses globais de mercado com o desempenho de atores que representam ambições hegemônicas, tais como os processos de financeirização da moradia e a transformação da casa em mercadoria (ROLNIK, 2015). Nesse sentido, a criação de cidades como representação e forma de imagens adequadas são fundamentais para potencializar a eficiência econômica desses locais (SÁNCHEZ, 2011).

Por ser a cidade um espaço plural, a população que ali habita e a usufrui é igualmente heterogênea, de tal modo, cabe destacar que diversas podem ser as leituras sobre o que seria uma cidade considerada adequada, sem uma interpretação unívoca (SÁNCHEZ, 2011; PARDUE; OLIVEIRA, 2018). No entanto, já que corpos e subjetividades não são homogêneos, o que se percebe é uma exclusão sistemática da pluralidade de vivências quando da formação de leis, planos e projetos de matéria urbanística, de modo a adequar a cidade no modelo tido como adequado ao capital e inseri-la com maior facilidade no mercado.

A organização da cidade, pensada a partir do projeto de modernização e desenvolvimento do espaço urbano, desempenha um papel crucial no silenciamento e invisibilização de pessoas e territórios que não representam a imagem construída como adequada ou que não apresentam viabilidade rentável em um contexto mercadológico (FRANZONI, 2018; SÁNCHEZ, 2011).

Os avanços dos mecanismos de controle sobre os corpos e as condições de produção da vida estão entrelaçados na juridicidade que se ilude em abstrações – a inflexão neoliberal vivenciada no Brasil e intensificada pelo golpe jurídico-parlamentar, são o escárnio dessa legalidade “sem matéria”. Essas rupturas e suspensões que se querem formais e transparentes, fazem mundos, renegociam as posições dos corpos e intensificam situações de injustiça (FRANZONI; HOSHINO, 2019, p.129).

Muito além de conhecer as regiões que formam os tecidos das cidades ou das leis que regulam seu uso, conservação e organização, é de suma importância uma perspectiva crítica acerca dos atores que pensam, fazem e usufruem desses espaços (PARDUE; OLIVEIRA, 2018). O espaço pode ser analisado, dentre tantas formas possíveis, enquanto um produto das inter-relações – sejam estas a somatória daquelas interações consideradas em um nível macro e/ou as relações mais íntimas do ser humano (MASSEY, 2004).

Assim como o geógrafo brasileiro Milton Santos (1978) relata, encontrar definições unívocas para representar o espaço e o próprio território não é uma tarefa simples, já que esses conceitos têm significados diferentes a depender de sua compreensão historicamente situada. No entanto, considera o espaço enquanto “um verdadeiro campo de forças cuja formação é desigual. Eis a razão pela qual a evolução espacial não se apresenta de igual forma em todos os lugares” (SANTOS, 1978, p.122).

Para Milton Santos, o espaço precisa ser considerado como totalidade: conjunto de relações realizadas através de funções e formas apresentadas historicamente por processos tanto do passado como do presente. O espaço é resultado e condição dos processos sociais. (...) Desse modo, o espaço, além de instância social que tende a reproduzir-se, tem uma estrutura que corresponde à organização feita pelo homem. É também uma instância subordinada à lei da totalidade, que dispõe de certa autonomia, manifestando-se por meio de leis próprias. Assim, o espaço organizado é também uma forma resultante da interação de diferentes variáveis. O espaço social corresponde ao espaço humano, lugar de vida e trabalho: morada do homem, sem definições fixas. O espaço geográfico é organizado pelo homem vivendo em sociedade e, cada sociedade, historicamente, produz seu espaço como lugar de sua própria reprodução (SAQUET; SILVA, 2008, p. 26).

Com relação ao território, conceito intimamente relacionado com o de espaço, Santos (1978), o definia a partir da compreensão de que a efetiva utilização do território pelas pessoas cria o espaço. Dessa forma, o território antecede o espaço (SAQUET; SILVA, 2008).

O território é um conceito subjacente em sua elaboração teórico-metodológica e representa um dado fixo, delimitado, uma área. É importante notar que, se entendermos o território apenas como uma área delimitada e constituída pelas relações de poder do Estado, consoante se entende na geografia, estaríamos desconsiderando diferentes formas de enfocar o seu uso, as quais não engessam a sua compreensão, mas a torna mais complexa por envolver uma análise que leva em consideração muitos atores e muitas relações sociais. Assim, o território pode ser considerado como delimitado, construído e desconstruído por relações de poder que envolvem uma gama muito grande de atores que territorializam suas ações com o passar do tempo (SAQUET; SILVA, 2008, p. 28).

Nesse sentido, torna-se indispensável trazer à tona a lógica binária, desenvolvimentista e hierárquica (QUIJANO, 2005) – marca da modernidade e colonialidade que se perfaz no planejamento urbano, que influi diretamente no modo como os territórios são ocupados e espacializados. Na medida em que determinadas vozes não são ouvidas ou efetivamente levadas em consideração, o espaço torna-se a esfera mais imediata para circulação do poder hegemônico e produção de desigualdades. É importante ressaltar o fato de que, mais do que um local que proporciona a multiplicidade de vivências, o espaço é um fator fundamental nos processos de formação dos sujeitos e, portanto, é uma parte significativa na constituição do ser humano (MASSEY, 2004).

Sendo assim, em uma sociedade estruturada a partir da classificação hierárquica de povos por meio da racialização dos sujeitos, cabe ressaltar que as identidades também foram e ainda são classificadas conforme o território onde residem (QUIJANO, 2005). Cabe ressaltar que esses processos de racialização se dão de modo complexo e imbricado com a juridicidade em termos de relações socioespaciais. Em BH, por exemplo, em uma mesma região, como é o caso da região Centro-Sul – que é considerada uma parte elitizada da cidade –, bairros como o Sion e Mangabeiras fazem fronteira com a Vila Acabamundo, assim como o Aglomerado da Serra está na proximidade de bairros como Funcionários e Savassi.

Para lidar com essas diferentes espacialidades em uma mesma região, o Direito atua de modo diverso em cada um desses bairros. Assim, o Plano Diretor determina parâmetros específicos de zoneamento para os Aglomerados e as Vilas, como é o caso de considerá-las como Zonas Especiais de Interesse Social, o que permite ao poder público estabelecer diretrizes diversas de atuação e regulamentação nesses espaços.

Analisar as contradições que se perfazem nos espaços urbanos, necessita necessariamente levar em consideração o fato de que o Direito, na maior parte das vezes, nega o que realmente existe na tentativa de construir e/ou impor algo sobre aquilo que de fato acontece (FRANZONI, 2018). A multiplicidade do espaço, sua principal característica, também representa a multiplicidade dos tempos. O espaço-tempo também é jurídico (FRANZONI, 2018).

O espaço da cidade não é só materialidade externa e objetiva, alheia aos sujeitos, palco para a expressão de identidades e a consolidação de vivências, mas, principalmente, território virtual que pode ser “incorporado”, porque envolve complexos processos de subjetivação formatados por novos enclaves e novas paisagens emocionais – processos que impõem um outro regime de interesses, reivindicações, exigências, atuações e intervenções de cada grupo e/ou sujeito (PARDUE; OLIVEIRA, 2018, p. 7).

O projeto moderno/colonial, a partir da expansão do eurocentrismo, das formas de controle e exploração do trabalho, além da racialização dos indivíduos, estruturou a sociedade de forma a manter invisíveis as necessidades e vozes dos sujeitos que não correspondem ao padrão de corporeidade cis-hetero-branco. A representação de homens brancos europeus enquanto o ápice do desenvolvimento econômico e cultural de uma sociedade culminou na categorização de outras localidades e culturas como subdesenvolvidas e atrasadas, permanecendo, ainda hoje, a correlação de espaço-tempo enquanto categorias únicas.

Sobre o tempo tendem a retratá-lo como dimensão unidimensional, confundindo-o com progresso. O lugar informal, como o território irregular de ocupações urbanas, é

representado como um espaço atrasado, que deve ser integrado à temporalidade da cidade legal. Ou então, um espaço fora do tempo: outros modos de vida e de organização social – especialmente os coletivos – são nominadas de tradicionais, atrelando uma carga de obsolescência aos sentidos de ancestralidade (FRANZONI; HOSHINO, 2019, p.127).

A noção do espaço-tempo ligada à ideia de desenvolvimento econômico, conforme Franzoni e Hoshino (2019) salientaram, determina quais locais das cidades são considerados desenvolvidos e marca outros espaços como a expressão do subdesenvolvimento e do atraso, acarretando, a partir de uma noção salvacionista, projetos e interferências necessárias para os seus plenos desenvolvimentos.

Ao basear-se na branquitude como tudo aquilo que representa o legal, seguro, planejado, desenvolvido e relaciona a negritude ao ilegal, marginal, despejável e subdesenvolvido (COELHO; MELGAÇO, 2019), os espaços tornam-se hierarquicamente diferenciados.

Cabe destacar que, as intervenções nessas áreas consideradas hierarquicamente inferiores e atrasadas ocorrem apenas quando surgem interesses econômicos capazes de fazer valer a integração daquele espaço na cidade considerada erroneamente como legal (FERNANDES, 1998). Tal fato é determinante para considerar que o Estado se estrutura e age a partir de noções elitistas, onde poder e capital sempre estiveram concentrados nas mãos de poucos (FERNANDES, 1998; ROLNIK, 2005).

A parte que não interessa ao mercado também se torna desinteressante ao Estado e aos seus agentes. Todos esses espaços e os corpos que ali residem são considerados residuais e ilegais, recaindo sobre eles a marca da colonialidade, tanto do ser quanto do saber. Nesse sentido, os espaços marginalizados das cidades são ocupados majoritariamente por pessoas negras e de classe baixa – caracterizadas pela exclusão social e marginalização espacial.

De tal modo, a narrativa em torno da insuficiência dos marcos regulatório urbanísticos como a única possibilidade de sanar as discrepâncias sociais quanto ao uso e acesso aos espaços urbanos, reforça a noção de que a lei vem sendo utilizada de forma seletiva e ambígua – prevalecendo interesses de mercado e ocultando as necessidades de sujeitos que se colocam no espaço aquém e além de formas jurídicas estabelecidas (FRANZONI; HOSHINO, 2019).

### 3. POR UMA GEOGRAFIA JURÍDICA DECOLONIAL:

No capítulo anterior, por intermédio dos dados apresentados, bem como das informações sistematizadas acerca do processo de formação do espaço urbano de BH e sua relação com a juridicidade, fora possível compreender a necessidade de tomar os espaços e os corpos como uns dos eixos centrais de análise dos fenômenos jurídicos.

Nesse sentido, o presente capítulo será dedicado ao estudo do movimento teórico conhecido como GJC e, principalmente, identificar as reflexões que ele propõe acerca do fenômeno intitulado de despacialização do Direito. Para tanto, não se busca apenas apresentar a teoria em si, mas evidenciar seus desdobramentos fáticos e teóricos.

Importa salientar que o objetivo do presente capítulo não é revisar toda a vertente teórica da GJC, uma vez que tal pretensão seria deslocada daquilo que aqui se propõe. Aliás, apenas a percepção acerca da vasta literatura atualmente disponível (mesmo que com poucas traduções para o português) repercute na compreensão de que qualquer tentativa nesse sentido seria frustrada. Sendo assim, serão apontadas perspectivas gerais do movimento teórico, assim como aspectos específicos que auxiliam ao alcance do objetivo geral desta dissertação.

Sendo assim, como os espaços e as perspectivas dos corpos são chaves centrais de análise para a referida teoria, aqui ela será relacionada também com o método decolonial<sup>26</sup>, de modo que foco recairá na análise sobre os reflexos das relações entre espaços, poderes e corpos, além de buscar identificar como legislações universalizantes influenciam nesses processos intimamente relacionados.

Na tentativa de uma maior compreensão das desigualdades do espaço urbano brasileiro, as colonialidades, principalmente, do ser e do poder, serão analisadas, na forma como são compreendidas a partir da metodologia decolonial, relacionando-as com a colonização e colonialidade dos espaços urbanos. Baseada nisso, também serão tecidas ponderações sobre o espaço urbano belo-horizontino e seu projeto de desenvolvimento que oculta a marginalização de pessoas.

---

<sup>26</sup> A partir das críticas do paradigma científico moderno – fundado nas relações colonializadas de ser, poder, conhecimento e gênero –, a metodologia decolonial tende a expressar a busca por uma subversão mais ampla, em uma tentativa de romper com a ciência colonial que expressa na superioridade do conhecimento advindo do Norte Global, representado e difundido como aquele (e único) objetivo, científico e universal, que gera o desenvolvimento de sociedades mais avançadas como consequência racial/étnica (MOTA NETO, 2015; BALLESTRIN, 2013; QUIJANO, 2002). Nesse sentido, representa, antes de mais nada, a possibilidade de reconhecimento do Sul global como local de enunciação (LISBÔA, 2017).

### 3.1.A GJC: origem e conceitos centrais<sup>27</sup>

*Então sigamos a utopia a la Galeano  
Continuo andando, vivendo e sonhando  
A esperança me move ela que é minha fonte  
E eu só sigo uma linha: a linha do horizonte  
(Inquérito - Linha Abissal)*

Antes de analisar a GJC em si mesma, torna-se importante compreender os movimentos teóricos nos quais ela se apoia e trabalha em suas perspectivas de estudo e crítica. Nesse sentido, os movimentos contraculturais dentro das Universidades norte-americanas, além da forte influência do marxismo ocidental, são pontos de partida chaves para a sua compreensão.

A contracultura, que teve seu início de expansão nos anos de 1960, surgiu em um contexto geral de contestação e experimentalismo, com grande adesão pelos jovens universitários do norte global que encabeçaram diversas manifestações pelo mundo, caracterizadas por seus mais diversos campos de debate (FRANZONI, 2018; KAMINSKI, 2016). De modo que, “numa perspectiva internacional mais ampla, tratava-se de rechaçar a cultura dominante e institucional” (KAMINSKI, 2016, p.469).

Em um aspecto social e político, a contracultura fora intimamente relacionada aos estudos Marxistas ocidentais, sobretudo da Escola de Frankfurt, de modo que – a partir desse cenário de reivindicações quanto ao status quo da cultura, política e da própria sociedade em si –, o movimento do *Critical Legal Studies* (CLS) começou a tomar forma.

(...) os CLS combinaram as preocupações do realismo jurídico, do marxismo crítico, bem como da teoria literária estruturalista ou pós-estruturalista. Certamente, uma das marcas desta corrente foi possibilitar a emergência de distintos movimentos intelectuais que se voltavam, sobretudo, a criticar o papel da lei na manutenção das hierarquias baseadas no sexo, na raça e na orientação sexual (MENNA-BARRETO, 2021, sp).

---

<sup>27</sup> Grande parte das considerações que serão apresentas neste tópico, principalmente às que dizem respeito à CLS, foram construídas a partir de uma aula lecionada pela Professora Doutora Julia Franzoni, no curso intitulado “Introdução aos Estudos Jurídicos Críticos (Critical Legal Studies)”, realizado pelo Grupo de Pesquisa Pura Teoria do Direito (CNPq), em julho de 2021. A aula completa pode ser assistida em: <[https://www.youtube.com/watch?v=OVCIhC2H\\_6c&t=4s](https://www.youtube.com/watch?v=OVCIhC2H_6c&t=4s)>. Acesso em: 15 ago. 2021.

Para compreender as Teorias Críticas do Direito<sup>28</sup> torna-se necessário evidenciar o fato de que foram inúmeras as consideradas críticas dentro do Direito. Nesse sentido, o CLS – enquanto mais uma dessas teorias –, a partir de seus principais autores (Duncan Kennedy, Roberto Mangabeira Unger, Mark Tushnet, Morton Horwitz, Elisabeth Mensch, entre outros), formado pelos mais diversos pensadores e suportes teóricos e metodológicos (LLEDÓ, 1996), caracteriza-se por três elementos principais.

O primeiro elemento diz respeito ao resgate da crítica materialista, em que se explicita a necessidade de colocar as categorias e conceitos explicativos do mundo em questão. Para tanto, busca-se realizar uma crítica materialista, com vistas à realidade e não a idealização. “Pode-se perceber, com isso, que a preocupação central dos CLS se dirige ao próprio sistema jurídico em sua dimensão positiva, com todas as suas contradições, conflitos e indeterminações” (MENNA-BARRETO, 2021, sp).

No campo dos estudos jurídicos, esse elemento torna-se importante uma vez que representa a articulação entre realidade e prática para trazer a luz os mecanismos de dominação que moldam a realidade. Por exemplo, ao criticar materialmente o fato de que o Estado não é algo natural, mas histórico, a compreensão de que as coisas não são naturalizadas, mas estão a serviço de ordens ocultadas apresenta um grande passo em desfavor às idealizações.

Já o segundo elemento – que até então representava a maior ruptura com as teorias tradicionais de se pensar e fazer o Direito –, gira em torno da articulação entre a crítica e a materialidade. Aqui a teoria tenciona ao problematizar que, a mera reforma do pensamento e simples observação dos conceitos abstratamente não representa qualquer tipo de efetividade real às teorias. Por isso este elemento chama à uma crítica política, cuja principal contribuição se mostra na necessidade de identificar como essa teoria vai ter efeitos no mundo real.

Na perspectiva jurídica, a crítica política demonstra que importa muito mais a experiência objetiva do fenômeno jurídico do que a análise da norma e a abstração principiológica. Assim, em uma relação social histórica, o Direito deixa de ser observado como um dever ser, mas passa a ser enfrentado enquanto uma relação social que atravessa a sociabilidade da sociedade capitalista, além de propiciar uma ligação com os estudos de raça e gênero. Nesse sentido, conforme explicita o professor e jurista brasileiro Ricardo Menna-Barreto (2021, sp):

---

<sup>28</sup> Em apertada síntese, a referida expressão tomou forma com a Escola de Frankfurt, como uma maneira de demarcar as teorias que visavam romper com a racionalidade que une a ciência às mais diversas formas de dominação. Nesse sentido, com a ampla aceitação da contradição dentro da reflexão científica, preocupavam-se em analisar criticamente os problemas decorrentes do capitalismo moderno (GIROUX, 1986; WOLKMER, 1990).



(...) não se pode afirmar, levemente, tratar-se de meros “juristas práticos”, ou mesmo dogmáticos, no sentido estrito do termo, pois há uma preocupação de ordem política e sociológica entre os partidários dos CLS. Suas influências perpassam diferentes correntes de pensamento - como o Funcionalismo Sociológico, para citar um exemplo privilegiado. Estimulados por tais vertentes, os CLS dirigem então suas críticas “ao interior” do Direito ou, em outras palavras, como dirá Kennedy (1992), “ao domínio das regras detalhadas, dos argumentos comuns, das práticas familiares da produção acadêmica e judicial” (p. 284).

O terceiro elemento busca tornar o CLS uma contribuição nas ações práticas das lutas contra injustiças, de modo que essas tenham maiores chances de sucesso, vez que amparadas na materialidade, objetividade e crítica. Para tanto, em uma tentativa de se evitar cair em armadilhas idealistas, se tenta evidenciar aquilo que representa ilusões do desejo e aquilo que é a realidade de fato, de modo que a teoria e prática sejam uma unidade dinâmica, aptas a informarem uma prática de política (MENNA-BARRETO, 2021).

Ademais, mesmo que não seja um elemento em si, vale ressaltar que a CLS também vê o teórico e a teoria como situados social e culturalmente, ou seja, demonstra localizar-se à contramão de sujeito e objeto universais, com o objetivo de repensar a prática da análise jurídica (MENNA-BARRETO, 2021; KENNEDY, 1992).

No entanto, mesmo que o CLS represente uma determinada ruptura com os pensamentos tradicionais de se fazer e pensar o Direito, ela não se torna isenta de críticas. Dentre elas cumpre mencionar o fato de que fora uma teoria extremamente densa e conflituosa entre si, com autores que evitaram conversar com os demais teóricos – principalmente àqueles que não vinham a partir das universidades de elite do norte global<sup>29</sup>.

Duncan Kennedy (1992), jurista e professor norte-americano, já apresentava fortes críticas aos estudos do movimento, ao afirmar que não produziram nenhum programa político realmente novo, além de sequer terem conseguido influenciar a prática das profissões jurídicas. Para o estudioso, o CLS possibilitou unicamente o fortalecimento de uma “esquerda jurídica institucionalizada” (p. 287).

Todavia, mesmo que esse tenha sido um movimento teórico construído e pensado a partir das Universidades de elite do norte, o que de certa forma contamina o seu radicalismo, não há como desprezar sua importância, principalmente, a partir da compreensão desse

---

<sup>29</sup> Cumpre destacar, de antemão, que o conceito de Norte Global utilizado nesta dissertação não se associa unicamente a um conceito geográfico fechado. Conceitos como Norte e Sul global corresponderão à semântica decolonial de representação – uma vez que a colonialidade é característica central do mundo moderno e não uma relíquia do passado (ALCOFF, 2020) e, portanto, nesse caso, repercute no modo como o conhecimento é formado, situado e valorado.

enquanto base para outros movimentos teóricos críticos. Nesse sentido, aponta Lucas Konzen (2021, p.1347):

Ainda que tenham entrado em franco declínio a partir dos anos 1990, os estudos jurídicos críticos concorreram para consolidar nos EUA, Canadá e Reino Unido uma outra escola de pensamento bem menos eclética, o Law and Society Movement, que acreditava na possibilidade de aproximar o estudo do direito da tradição das ciências sociais. Assumindo paulatinamente premissas como a busca pela compreensão do funcionamento da experiência jurídica na realidade, a contextualização social do direito, a centralidade da pesquisa empírica e o pluralismo jurídico, esse movimento foi responsável por articular o paradigma científico que guia a pesquisa sociojurídica contemporânea.

Dentro desses movimentos, a GJC possui fundamental relevância. Com uma profunda ligação com a CLS, a GJC surgiu também com uma forte relação com a Geografia Crítica<sup>30</sup>, sendo esses estudos desenvolvidos, na maior parte, em países como Estados Unidos, Canadá e Inglaterra (PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, 2015), além de serem correntes de pensamento crítico radical, possuem inclinações materialistas e aportes da filosofia política de esquerda (KONZEN, 2021).

Como fora apontado anteriormente, dada sua ligação com os estudos críticos desenvolvidos na contracultura, a teoria GJC guarda a herança teórica marxista, cuja importância se encontra na teorização dos laços entre o processo de urbanização e os conflitos sociais que permeiam as sociedades capitalistas (FRANZONI, 2019; KONZEN, 2021).

Com a “virada espacial”, influentes trabalhos sobre as contradições que permeiam os processos de produção social do espaço urbano no capitalismo – por exemplo, os artigos do próprio Harvey (1972) sobre a formação de guetos e de Neil Smith (1979) sobre a gentrificação nas cidades – começaram a aparecer em periódicos acadêmicos como *Antipode: A Radical Journal of Geography*, fundado em 1969 nos EUA; e *Progress in Human Geography*, estabelecido em 1977 no Reino Unido. Se, no início, essas publicações eram consideradas marginais, atualmente estão entre os principais meios de divulgação científica na área da Geografia, disseminando regularmente trabalhos de pesquisa politicamente engajados sobre as relações entre espacialidades, conflitos e desigualdades (em termos de classe, gênero, idade, sexualidade, raça etc.), mas que não deixam de ser rigorosos tanto do ponto de vista teórico quanto empírico (KONZEN, 2021, p. 1346).

---

<sup>30</sup>“A *Critical Geography* é tributária da “virada espacial” na teoria social crítica, que ao enfrentar a problemática urbana, deslocou para o centro da reflexão teórico-filosófica a questão da produção material e discursiva da espacialidade do mundo social Resgatando a herança teórica marxista a fim de teorizar os laços entre o processo de urbanização e os conflitos sociais que permeiam as sociedades capitalistas, as obras seminais do filósofo francês Henri Lefebvre (1968, 1970, 1974), do sociólogo espanhol Manuel Castells (1972) e do geógrafo britânico David Harvey (1973) contribuíram para o desenvolvimento da tese de que a espacialidade da vida em sociedade resulta de um processo social de produção. Segundo essa tese, os espaços refletem e condicionam as relações sociais, constituindo-se em um equívoco teórico a tentativa de reduzi-los a receptáculos passivos dessas mesmas relações, como se fossem palcos sobre os quais se distribuem as distintas ações humanas” (KONZEN, 2021, p. 1346).

Nesse sentido, os livros de Lefebvre (1968, 1970, 1974), Castells (1972) e Harvey (1973) foram indispensáveis para o desenvolvimento da compreensão de que “a espacialidade da vida em sociedade resulta de um processo social de produção” (KONZEN, 2021, p. 1346). A partir dessa afirmação, as relações sociais mostram-se condicionadas pelos espaços, de maneira que a mera percepção espacial enquanto um cenário para as relações humanas pode ser considerado como uma redução equivocada de seu real papel social (FRANZONI, 2019; KONZEN, 2021; PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, 2015).

Com a consolidação das bases da Geografia Crítica, assim como os estudos dentro do âmbito do CLS, foram desenvolvidas as condições para que a GJC fosse elaborada. Desse modo, tanto os pensamentos críticos da Geografia Crítica, quanto os estudos críticos dentro do Direito iniciaram seus questionamentos sobre os conceitos-chaves de suas respectivas áreas, assim como suas espacialidades e as suas situações de isolamento em relação às demais áreas de conhecimento (BLOMLEY, 2003; KONZEN, 2021).

A escala própria à governança da vida urbana, entretanto, tende a ser priorizada na literatura da geografia jurídica, com destaque para a temática da regulação dos espaços públicos (MITCHELL, 2003; STAEHELI; MITCHELL, 2008; BLOMLEY, 2011; VALVERDE, 2012; KONZEN, 2013). A utilização das calçadas nas ruas das cidades (BLOMLEY, 2011), o trabalho dos vendedores ambulantes de mercadorias nas praias urbanas (KONZEN, 2013a), a circulação de bicicletas nas ciclovias (MENESES REYES, 2016), são alguns dos infundáveis exemplos de práticas sociais observáveis diretamente na vida cotidiana das cidades convertidas em problemáticas de pesquisa, a fim de evidenciar como espaços são construídos pelo direito de modo a controlar ou até mesmo excluir grupos sociais marginalizados (KONZEN, 2021, p. 1350-1351).

Outro ponto importante de reflexão e percepção acerca das imbricações e implicações entre o Direito e o espaço, corresponde na análise crítica de que semânticas estanques de representação, como o local, nacional e global, por exemplo, devem necessariamente considerar que essas escalas (assim como o próprio Direito e o espaço) são aspectos socialmente construídos.

Nesse sentido, o papel do Estado relacionado, principalmente, na edição, aplicação e fiscalização de normas jurídicas, dá origem a novos espaços sociais com diferentes aplicações do regime jurídico vigente (FRANZONI, 2019; KONZEN 2021). Perspectivas críticas vinculadas à essas noções, auxiliam a desmistificação do Direito, do Estado e do próprio espaço, como a-históricos, a-políticos e anteriores aos próprios acontecimentos.

De um modo geral, a corrente teórica da GJC passa a tecer questionamentos e suscitar análises acerca das relações do Direito a partir da perspectiva da geografia crítica – com base

na compreensão de que ambos os campos de estudo partilham questões afetas aos lugares, textos, paisagens, representações, mundo físico e distribuição (FRANZONI, 2018, p. 107).

No entanto, assim como Andreas Phillipopoulos-Mihalopoulos chama atenção, “apesar da proeminente conexão entre direito e geografia, o engajamento do direito com o espaço resta cada vez mais desespacializado. Por sua vez, isso revela o medo<sup>31</sup> das peculiaridades únicas do espaço e de sua relevância teórica.” (PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, 2017, p. 636).

Como um dos principais expoentes e pensadores dessa teoria, o pesquisador e professor da Universidade de Westminster, na Inglaterra, o Prof. Dr. Andreas Phillipopoulos-Mihalopoulos, trabalha centralmente as questões relativas à marginalização do estudo do espaço dentro do Direito, além de temáticas relativas à justiça espacial. Phillipopoulos-Mihalopoulos (2015) busca, por intermédio do conceito de giro espacial do Direito, uma visão interdisciplinar que permite utilizar terminologias da geografia no Direito e assim, efetivamente reavaliar a espacialidade jurídica e recuperar a justiça espacial.

O giro espacial do Direito que trata Phillipopoulos-Mihalopoulos permite, nesse sentido, repensar a correlação entre espaço e Direito tendo em vista a imprevisibilidade das dinâmicas espaciais, além de propor um conceito de justiça espacial que seja interno ao Direito - uma vez que o autor acredita que o discurso predominante atribuí ao jurídico àquilo que na verdade pode ser considerado um discurso puramente político (PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, 2015).

Em suma, o giro espacial do direito apresenta duas oportunidades: primeiramente, a de reavaliar a espacialidade jurídica, nomeadamente, a inovadora imprevisibilidade do espaço que agora flui para dentro do direito. E, em segundo lugar, a de recuperar a justiça espacial de um regionalismo socialmente difuso e geograficamente aplicado, advogando, ao mesmo tempo, por um conceito de justiça espacial interno ao direito, pois é geralmente (e injustificadamente), este último a maior lacuna do discurso espacial, acreditando-se que o jurídico está suficientemente representado pelo discurso político (PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, 2015, p. 638).

Nos textos lidos para a construção dessa dissertação, não fora identificado, por parte do Professor Phillipopoulos-Mihalopoulos, a definição de um conceito fechado para a representação do giro espacial. Quanto a esse aspecto, a professora e jurista Julia Franzoni (2019, p.2944), explicita que esse conceito desenvolvido na GJC de fato não tem uma origem

---

<sup>31</sup> “(...) “medo” deve ser entendido tanto como o temor da alteridade, em sua presença material, vaticinada pelo giro espacial, quanto o temor do próprio direito, do que o direito pode tornar-se. Medo significa aqui uma ansiedade que bloqueia a compreensão do direito sobre si mesmo e sobre suas fronteiras textuais.<sup>7</sup> Esse medo do espaço arrisca tornar o que para o direito pode ser um contato definidor com a alteridade radical num mero excuroso disciplinar” (PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, 2017, p. 637).

exata e, sequer, um único tipo de representação, pois o próprio fato de se tentar conceitua-lo de forma fechada “[...] implica num tratamento essencialista da relação entre direito e espaço”, portanto, o tornaria contraditório àquilo que se propõe.

Assim, a partir da relação entre a crítica, a materialidade, a juridicidade e o espaço, pode-se compreender que o giro espacial do Direito permite repensar a relação entre espaço e Direito, a partir da noção de que as tudo que envolve as questões espaciais são imprevisíveis e dinâmicas. Pode-se concluir, portanto, que o giro especial do Direito se trata de uma tentativa de situar o conhecimento para levá-lo em consideração (FRANZONI, 2018).

Para o Professor, o Direito é a precondição necessária da justiça espacial. O direito como o chão da justiça espacial (PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, 2015). Nesse sentido, torna-se indispensável aterrar as teorias utilizadas. “Colocando de modo ainda mais metafórico, um giro espacial pode de fato ser observado no direito, mas o direito negocia sua virada de maneiras que o afastam, antes de aproximá-lo, da espacialidade” (PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, 2017, p. 638).

Nesse sentido o giro espacial do Direito tem a capacidade de levantar questões problemáticas no Direito em duas perspectivas. A primeira, em relação ao direito positivista, que funda suas bases a partir de conceitos universais, abstratos e hegemônicos. Já a segunda, representa a capacidade de confrontar a própria compreensão sociológica do Direito, este como empiricamente demonstrável e geograficamente situado (PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, 2017)<sup>32</sup>.

A percepção materialista e localizada do giro espacial é indispensável dentro dos levantamentos feitos na GJC, uma vez que, tendo em mente a crítica realizada às meras abstrações pelos estudos críticos, esta pode ser tão perigosa a ponto de permitir uma integração desancorada entre o Direito e a Geografia (PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, 2015).

De tal forma, o giro espacial no Direito pode acabar sendo cooptado pelo pensamento político e social conservador – assim como outros conceitos, como sustentabilidade, globalização, identidade e etc. –, dando margem para que qualquer um possa manipular sua integração, convertendo-o em um instrumento do pensamento hegemônico (PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, 2015).

---

<sup>32</sup>Em que pese essa afirmação possa parecer contraditória, tendo em vista que as aproximações relacionadas ao Direito e ao espaço surgiram, em grande medida, embasados nos estudos das teorias jurídicas da sociologia, o Professor Phillippopoulos-Mihalopoulos (2017) chama atenção ao fato de que a maior parte dos estudos formulados a partir de então passaram a ser cada vez mais indiferentes à abordagem teórica do espaço dentro do Direito e, quando muito, unindo o Direito e o espaço de uma forma despacializada.

No texto do professor Phillippopoulos-Mihalopoulos intitulado “Quem tem medo do espaço? Direito, geografia e justiça espacial” (2015), ele apresenta as formas com que acredita serem perceptíveis as integrações entre o Direito, o espaço e, além de tudo, as suas limitações.

A primeira forma diz respeito à construção do espaço de uma maneira restrita e legalista, a denominando como Giro Paroquial. Nesse caso, a partir da construção do espaço de forma restrita e legalista, o espaço continua fixo e imutável, de maneira que não se consegue pensá-lo como a disjunção entre o fluxo global e a estrutura territorial.

Um exemplo para tanto é o caso da Jurisdição<sup>33</sup>. No caso do Direito Brasileiro, tem-se, por exemplo, as jurisdições municipais, estaduais e a federal, além das comarcas, estas últimas que não necessariamente são adstritas aos limites territoriais municipais, mas são previstas a partir de parâmetros previamente fixados em lei. Observa-se que um mesmo espaço territorial, pode representar vários imaginários espaciais, todavia, sua percepção é necessariamente estática.

Segundo o professor Phillippopoulos-Mihalopoulos (2017, p. 640-641):

A jurisdição (espaço) pode mudar eventualmente (tempo) por meio de desenvolvimentos ou disputas jurídicas. Mas, nessa formulação, o espaço continua fixo, estático e simplesmente segue sua antípoda temporal, tradicionalmente mais atraente. (...). Uma enorme parcela da literatura ainda é caracterizada pelo que chamo de “giro paroquial”, ou seja, a aproximação de uma moldura convenientemente construída para confirmar hipóteses, encastelando-se por trás de uma localização geográfica e nunca considerando o mundo como espaço. Esta crítica já foi feita pela geografia, nomeadamente como o global que se opõe ao local, seja à cidade ou ao campo, e demonstra o quanto a questão tem repercussões que extrapolam o puramente teórico. (PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, 2017, p. 638).

Uma segunda abordagem apresentada por ele pode ser, inicialmente, compreendida enquanto o oposto da primeira, vez que constrói o espaço como um processo. Portanto, aqui ele é compreendido enquanto fluido, dinâmico, sempre mutável (PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, 2017). Todavia, ele alerta que – apesar de ser uma abordagem mais adequada que a primeira – ainda não representa a melhor percepção jurídica-espacial.

Nessa perspectiva, há a possibilidade de maior acolhimento das diversidades e dos fluxos constantemente mutáveis que fazem o espaço e se fazem a partir dele. No entanto, o espaço torna-se idealizado. Ou seja, ao se vincular a uma visão espacial idealizada, o Direito ignora a materialidade do que de fato ele já o é.

---

<sup>33</sup> No Direito brasileiro, jurisdição pode representar o poder de um Estado, decorrente de sua soberania, para editar leis e ministrar a justiça. Também pode corresponder ao poder legal, no qual são dados aos órgãos e a determinadas pessoas, a competência de aplicar o direito nos casos concretos.

É importante ter a percepção de que o espaço não pode ser compreendido apenas enquanto aquilo que ele pode vir a ser, ou apenas aquilo que ele é, uma vez que, enquanto fluido, dinâmico e em constante mudança, o espaço compreende “a própria desordem, a fragmentação e a imprevisibilidade” (PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, 2017, p. 643).

A crítica sobre essa percepção recai sobre sua profunda ligação com a noção de construção espacial linear, em uma perspectiva de evolução, em que se sai de um determinado ponto e, necessariamente, se chegará ao seguinte. O espaço, portanto, acaba sendo cooptado por discursos institucionais e pode se tornar a própria idealidade do Direito.

Mesmo que uma perspectiva material da GJC será apresentada com maior profundidade a partir do capítulo seguinte, cumpre elucidar o que o professor Phillippopoulos-Mihalopoulos menciona a partir de exemplos concretos da realidade brasileira. Como salienta Konzen (2021), nas explicações acerca de onde o direito acontece, além da sua espacialidade de referência, também há a necessidade que sejam utilizados conceitos teóricos e abstrações aptas a organizar os pensamentos.

Nesse sentido, o Estatuto da Cidade (EDC) e seus instrumentos parecem fundamentais a essa crítica. O EDC, mesmo que represente um avanço no trato do espaço urbano e, principalmente, na luta por cidades mais justas e equilibradas, pode também demonstrar o quanto se torna perigosa a cooptação da percepção espacial fluida e idealizada.

De modo mais específico, o instrumento responsável pelo planejamento municipal, conhecido como Plano Diretor (apesar de não ter nascido a partir do EDC, mas amplamente utilizado e regulamentado após ele), exemplifica como, para o Direito, o espaço e seus modos de produção e reprodução podem ser tidos como passíveis de prognósticos essencialmente estáticos.

Ele é conhecido como o principal instrumento de orientação de políticas de desenvolvimento e expansão urbana municipal e, em tese, deveria equilibrar os aspectos territoriais com os objetivos sociais, econômicos e ambientais. No entanto, o que se percebe a partir de sua efetiva utilização é que ele, na verdade, contribuiu ainda mais para o processo de financeirização das cidades e a marginalização socioespacial de pessoas.

Nesse sentido, é perceptível que os discursos institucionalizados sobre cidades plurais, diversas e equitativas asseguradas pela elaboração dos Planos Diretores, valem-se desse espaço ideal e passaram a ignorar a materialidade daquilo que esse espaço urbano brasileiro de fato é: desigual, injusto e predominantemente elitista.

Nesse sentido, a aparente natureza radical do espaço se institucionaliza, é cooptada na mecânica do discurso institucional, alinhado para servir aos propósitos do sistema. Ou ainda pior, o espaço se torna a idealidade do direito, um instrumento para que o direito fuja de si mesmo. A consequência é potencialmente perigosa: o direito segue alimentando seu senso de superioridade - “sua importância, história e identidade disciplinar”<sup>24</sup> - e acaba absorvendo a suposta factualidade do espaço para os fins de uma imaginária coextensividade com uma imaginária totalidade social. Eis que a onipresença do direito domina até mesmo o espaço (PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, 2017, p. 644).

Por fim, a última categoria de integração entre o Direito e o espaço que o professor Phillippopoulos-Mihalopoulos apresenta em seu texto, representa uma abordagem reducionista do espaço. Aqui ele é compreendido como mais um mero fator social e apenas mais uma perspectiva de contextualização das situações, melhor dizendo, como um cenário dos acontecimentos jurídicos e sociais.

A problemática dessa integração diz respeito ao próprio sentido do giro espacial dentro do Direito, uma vez que reduzi-lo a um contexto ou um pano de fundo do que acontece, esgota a possibilidade de transformá-lo no debate em si. Então, se o giro espacial proposto se limita a meras considerações ou utilizações de terminologias e/ou referências geográficas, seu papel central não fora cumprido.

Isso é provavelmente o que Lefebvre desejava contornar quando escreveu que “o espaço (social) não é uma coisa entre as coisas, um produto qualquer entre os produtos; ele engloba as coisas produzidas, ele compreende suas relações em sua coexistência e sua simultaneidade: ordem (relativa) e/ou desordem (relativa)”. Se o giro espacial se esgota em considerações contextuais, deixando de funcionar como a base epistemológica sobre a qual tais “coexistência e simultaneidade” podem ser demonstradas, então é mais apropriado falarmos aqui em geografia do que em espaço. A geografia, a imaginação do mundo, o grapheme (-grafia) da terra (“geo-”), é uma representação (PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, 2017, p. 643-644).

Assim como Philippopoulos-Mihalopoulos (2017) explicita, há a necessidade de uma plena espacialização do Direito – o acolhimento do direito em sua concretude situada (p. 645) –, mas desde que isso ocorra de forma comprometida e adequadamente explorada, uma vez que há uma predisposição a que não se construa tendências teóricas suficientes para tanto. “(...) o argumento aqui é pelo reestabelecimento da particular integração do direito, mas somente uma vez que os seus mecanismos tenham sido suficientemente objeto de reflexão e interrogados a partir de uma visão mais ampla e potente da conexão entre direito e espaço” (p. 645).

O espaço, enquanto essa concreta abstração (LEFBVRE, 2001), em uma combinação do material e do imaterial, do concreto e do abstrato, também se relaciona ao próprio Direito – uma vez que assim também pode ser compreendido, dada sua compreensão formal e material, abstrata e aplicada. Nesse sentido, quando essas duas concretas abstrações são concretamente



relacionadas as bases de amas são intimamente testadas (PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, 2015).

O resultado é um direito que continua se questionando, não na eterna indecidibilidade, mas em um contínuo reconhecimento de suas próprias limitações: o direito pode fazer apenas esse tanto, e mesmo isso não é indubitável. O espaço é o espelho do direito, no qual o paradoxo irresolúvel entre sua universalidade e particularidade é escancarado (PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, 2017, p. 648).

A aproximação entre Direito e espaço traz à tona discussões acerca da justiça espacial, essa tanto em um viés ontológico quanto em um sentido epistemológico do termo – para que seja pensada em termos de espacialidade e também de corporeidade. Nesse sentido, precisa ser pensada e situada na particularidade (um corpo aqui e agora), mas também articulada com a abstração da simultaneidade, já que um corpo também é coletivo (PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, 2017).

A justiça espacial não é uma solução mas uma questão que busca tematizar o problema da impossibilidade de localização simultânea. Ela começa com a violência do espaço: todo espaço é violento pelo fato de apenas um corpo (agenciamento) poder ocupá-lo num específico momento. A justiça espacial segue por recuar da atmosfera sufocante de tomar partido, da microgestão política, dos interesses escusos e das grandes agendas e avança para um novo registro do conflito, um campo talvez diferente, talvez mais horizontal de negociação espacial, em que os vários corpos envolvidos se confrontaram uns com os outros e estenderam um tipo de respeito ao desejo dos outros corpos. (PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, 2017, p. 648).

Observa-se, portanto, que o espaço beneficia o Direito não apenas em uma dimensão específica da concretude da geografia, uma vez que, para além disso, traz às percepções jurídicas o imaterial das imaginações espaciais (PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, 2015).

A partir de todo o exposto nessa seção, mesmo que a GJC seja representada por outros teóricos e pensada a partir de bases distintas (BLOMLEY; DELANEY; FORD, 2001; HOLDER; HARRISON, 2003; SARAT; DOUGLAS; UMPHREY, 2003; TAYLOR, 2006; F. BENDA-BECKMANN; K. BENDA-BECKMANN; GRIFFITHS, 2009; BRAVERMAN et al. 2014; O'DONNELL; ROBINSON; GILLESPIE, 2020), as considerações feitas acima acerca das discussões levantadas por Phillippopoulos-Mihalopoulos evidencia o fato de que este trabalha centralmente as questões relativas à marginalização do espaço dentro do Direito, além de temáticas relativas à justiça espacial – o que parece ser um ponto crucial de articulação das questões propostas nessa dissertação.

A partir das críticas acima mencionadas, pode-se compreender como o giro espacial é indispensável para o Direito seja reconectado à realidade fática e aos próprios mecanismos que operam enquanto dominadores, numa tentativa de evidenciar o fato de que não há direito sem a materialidade – uma vez que normatividade e espacialidade são dimensões mutuamente constitutivas da vida social (DELANEY, 2010).

Sendo assim, a GJC, aliada ao giro espacial dentro do Direito, denuncia a forma restrita, legalista e, principalmente, simplista que o direito vem lidando com as matérias relacionadas ao espaço dentro do campo jurídico. Com foco na interdisciplinaridade, a presente teoria se mostra como uma base apta há uma maior compreensão sobre a relação entre os fenômenos jurídicos e os espaciais (PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, 2015; FRANZONI, 2019; FRANZONI, 2018).

Assim como Lucas Konzen (2021) explicita nas conclusões de seu texto, por ser a GJC uma vertente crítica de análise e pesquisa acerca das convergências e divergências entre a espacialidade e a normatividade própria do Direito moderno, seus conceitos centrais e perspectivas de estudo possibilitam maiores condições de verificação entre as intersecções mutuamente constitutivas entre Direito e espaço. “A preocupação com o direito e o espaço pode refazer os limites e as nuances do nexos entre juridicidade, materialidade e poder” (FRANZONI, 2018, p. 109).

Como dito anteriormente, dada a multiplicidade de perspectivas de análise acerca do espaço e suas imbricações com a normatividade, a GJC assume a possibilidade de que inúmeras podem ser as formas com que a teoria será tensionada e abordada em relação à materialidade jurídica espacial. Nesse sentido, o presente trabalho aborda apenas uma entre tantas as perspectivas que são possíveis de análise (KONZEN, 2021), privilegiando a que melhor reflete o objetivo geral desta dissertação.

### 3.2. A necessidade de repensar a GJC a partir do Brasil<sup>34</sup>: Tupi, or not Tupi, that is the question<sup>35</sup>

*Vivemos separados no mesmo quintal  
uma Linha Abissal  
A divisão é tão profunda é tão desigual  
uma Linha Abissal  
Não posso aceitar que seja tão normal  
essa Linha Abissal  
(Inquérito - Linha Abissal)*

Um estudo que se pretende valer da metodologia decolonial, assim como fora explicitado na introdução deste trabalho, e que visa enredar seus diálogos com teorias que buscam romper com estruturas hegemônicas de ser e de poder, ao ligar-se a uma teoria advinda e pensada a partir do Norte Global pode parecer, em um primeiro momento, contraditório – principalmente, quando se parte do pressuposto de que são necessárias revisões do pensamento jurídico convencional (LISBOA, 2017).

A mera importação de teorias implica em inúmeras problemáticas quanto a sua real aplicabilidade e efetividade, portanto, faz-se necessário repensar e rearticular o giro espacial do direito desenvolvido na GJC a partir do contexto social em que será utilizada, uma vez que “o contexto do direito cria o texto da lei, confere-lhe relevância, vincula-o à realidade, reveste-o da matéria, cria um corpo e o posiciona no espaço e no tempo” (PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, 2019, p.642).

Sendo assim, ao ter como perspectiva de análise as cidades brasileiras – mais especificadamente o território urbano de BH –, em que se materializam as desigualdades sociais e marginalizam sujeitos, averiguar a relação entre o sistema-mundo capitalista moderno/colonial<sup>36</sup> com os processos de urbanização brasileiros que são regulados e legitimados a partir de dispositivos jurídicos, torna-se indispensável.

---

<sup>34</sup> Grande parte das considerações que serão apresentadas neste tópico, foram construídas também a partir de uma palestra ministrada pela Professora Doutora Julia Franzoni, no colóquio intitulado “Virada Especulativa no Direito e na Política”, realizado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio, em outubro de 2019. A palestra completa pode ser assistida em: < [https://www.youtube.com/watch?v=7jc\\_gDckl8U](https://www.youtube.com/watch?v=7jc_gDckl8U)>. Acesso em: 15 ago. 2021.

<sup>35</sup> O título dessa sessão faz referência à frase escrita por Oswald de Andrade e publicado no ano de 1928, em sua obra intitulada Manifesto Antropofágico.

<sup>36</sup> Termo elaborado por Grosfoguel (2008), a partir dos estudos promovidos pelo Grupo Modernidade/Colonialidade. O grupo, composto por Quijano, Dussel, Mignolo, Wallerstein, Castro-Gómez, Maldoro-Torres, Grosfoguel, Lander, Escobar, Coronil, Walsh, Boaventura Santos e Palermo, buscava contribuir para a renovação das ciências sociais da América Latina no século XXI (BALLESTRIN, 2013). Para tais pesquisadores, a modernidade está intimamente ligada com a experiência colonial, para tanto, não há de se falar em modernidade sem trazer à tona a colonialidade (elemento do padrão mundial de poder que classifica e racializa

Conforme fora apontado anteriormente, Franzoni (2018; 2019) destaca o fato de que o conceito de giro espacial do direito, desenvolvido na GJC não tem uma origem exata e não apresenta um tipo único de representação, ou seja, pode-se considerar que há uma tendência implícita ao próprio giro estudado para que este seja abordado em conformidade com a realidade material em questão. E é nesse sentido que caminham seus escritos ao utilizar a GJC, evidenciando suas possíveis limitações, mas realizando o giro espacial do Direito a partir de situações concretas da realidade brasileira que apresentam desafios materialistas ao direito urbanístico nacional (FRANZONI, 2018; 2019).

A GJC possui como foco principal as relações entre espaços, tempos, direito, poderes e corpos, estudando o giro espacial dentro das teorias do direito (FRANZONI, 2018). Nesse sentido, ao denunciar a forma restrita, legalista e simplista que o direito vem lidando com as matérias relacionadas ao espaço dentro do campo jurídico (PHILIPPOPOULOSMIHALOPOULOS, 2015; FRANZONI, 2018), a crítica principal recai sobre a tendência jurídica de uniformizar modos de vida, de ser e estar no mundo, tendência esta que violenta as múltiplas formas de corpos e modos de expressão de vida (FRANZONI, 2018).

Os mundos em que vivemos e construímos são produzidos e entendidos também pelo direito. Não como paradigma universal ou por proposições abstratas, mas como algo situado no tempo e no espaço. O status quo é fruto do direito. Como vimos, o fenômeno jurídico constitui e integra a materialidade vivida, opera como força que interage e também determina acontecimentos, dinâmicas sociais e identidades: a esposa, o proprietário, o cidadão, o devedor, o criminoso, o juiz. As experiências mais básicas da vida social estão implicadas na juridicidade. O direito também produz e movimenta o contexto institucional em que agimos e operamos, a comunidade, o bairro, a família, o mercado, o estado. Estando nas coisas e nos corpos, o direito está sendo, existe em um gerúndio ocultado – dissimulado – pelos mecanismos que insistem em despacializá-lo. (FRANZONI, 2018, p. 106).

Quando se busca compreender o Direito e espaço em uma perspectiva de que ambos se constituem mutuamente, evidencia-se o fato de que a multiplicidade e a dinâmica jurídica espacial surgem, de modo contextualizado e situado, a partir dos corpos ali presentes (ou não), e não de modo transcendental e anterior às próprias coisas, espaços e pessoas (FRANZONI, 2018). Por exemplo, ao se tomar o PVV como foco de análise, a implementação do Programa – enquanto uma resposta jurídica-espacial às relações originadas nas doze áreas de intervenção –, fora suscitada de modo posterior aos atos de tomada dos territórios pelas pessoas que ali

---

povos a partir do poder hegemônico e que atua em dimensões materiais e subjetivas) e todas as suas imbricações. Ademais, apontam para o fato de que não haveria uma economia capitalista sem a existência das Américas (BALLESTRIN, 2013).

habitam. Ou seja, em uma relação de co-constituição, corpos, espaços e juridicidade foram se enredando<sup>37</sup>.

Em uma produção mais recente, Franzoni (2019) propõe as possibilidades de uma Geografia Jurídica Tropicalista, de forma a aproximar as abordagens teóricas sobre espaços, tempos, direito, corpos e poder – ocasionados pelo giro espacial do Direito –, no campo do materialismo jurídico-espacial brasileiro.

De tal modo, para além do campo teórico, a autora busca frisar a importância de análises sobre os desdobramentos jurídicos espaciais em situações fáticas, de modo a propiciar uma “[...] uma fabulação acadêmica como aposta para narrar silêncios, pessoas e coisas invisibilizadas” (FRANZONI, 2018, p. 21)<sup>38</sup>. Nesse sentido, “ao esconder a importância que a espacialidade tem para a produção do discurso, a modernidade acaba por adotar uma perspectiva universalista que elimina a importância da localização geopolítica” (LISBÔA, 2017, p. 49).

O texto em questão, intitulado Geografia Jurídica Tropicalista: a crítica do materialismo jurídico-espacial, escrito por Julia Franzoni em 2019, cujas pesquisas situam-se no campo dos novos materialismos e viradas especulativas do Direito, propõe uma análise a partir da perspectiva de que a forma jurídica configura a existência social a partir de imagens que o espaço tende a forjar.

O título escolhido pela professora delimita, por si só, uma nítida conversa com a GJC, além de, conforme suas explicações, demarcar espacialmente o local de onde fala. Ou seja, localizar espacialmente a própria autora e suas perspectivas teóricas de pesquisa, uma vez que o texto pretende tratar acerca do giro espacial dentro do Direito e combater a tendência de despacialização do próprio Direito e das pesquisas dentro do âmbito jurídico.

O Manifesto Antropofágico, escrito por Oswald de Andrade e publicado em 1928, com diversos simbolismos e metáforas, representa um marco na tentativa de repensar a dependência cultural brasileira. Nesse sentido, a professora utiliza passagens do manifesto como uma

---

<sup>37</sup> Em sua tese, Franzoni (2018) explicita essa co-constituição a partir do território de Izidora.

<sup>38</sup> A Professora Júlia Franzoni desenvolve suas pesquisas junto ao Labá – Direito, Espaço e Política, Grupo de Pesquisa vinculado à Universidade Federal do Rio de Janeiro, desenvolvendo investigações nas áreas de Teoria e Filosofia do Direito, Geografia Jurídica Crítica, Políticas Públicas e Território. Além de professora e pesquisadora é Advogada Associada e Conselheira Diretora da Organização de Direitos Humanos Terra de Direitos e integra a Rede Nacional de Advogados Populares (RENAP) e o Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU). Importa trazer um breve resumo de sua atuação profissional, uma vez que ela reflete diretamente em sua escrita e articulação teórica.

proposta de debater como o Direito tem questionado a construção de suas fronteiras e os seus binarismos.

A intenção do manifesto é desenvolver o resgate da cultura primitiva nacional e, também, a tentativa de promover a integração cultural mútua, de modo que fossem assimiladas, mas não copiadas. Para tanto, no manifesto não é possível encontrar uma drástica crítica à civilização moderna, mas a proposição de um certo tipo de cautela ao absorver aspectos culturais que partem de locais diversos ao do Brasil.

A utilização do termo antropofágico por Andrade está relacionada diretamente à antropofagia, que se refere ao ato de comer a carne humana. Dentro do enredo do manifesto, a antropofagia ocorre no momento em que o personagem português chamado Galli Mathias questiona o que é o Direito e é comido vivo.

Conforme Julia Franzoni explicita acerca de sua interpretação do manifesto (2019), o termo galimatias é um sinônimo utilizado para representar discursos verborrágicos, ininteligíveis e prolixos. Para tanto, ao traçar as correlações entre o manifesto e o direito, quando o personagem Galli Matias realiza a referida pergunta:

Esse questionamento de cunho essencialista esconde parte da armadilha do direito vestido, hermético e confuso, cujas fronteiras e etiquetas têm servido para construir, ideologicamente, os limites que separam o direito das outras coisas. O direito separado da política e da moral; o direito cuja fonte estatal o faz distinto dos direitos localizados; o direito cujo juízo de validade difere do juízo de sua realidade. Esse é o direito limitado pela roupagem simbólica das galimatias, das vestes que o encobrem e o escondem, estrategicamente, em ideias mais abstratas e transcendentais, porque o óbvio seria encontrar o direito na materialidade: nas coisas e nos corpos. Contra o direito vestido, a reflexão crítica e situada da juridicidade ‘sem roupas’. (FRANZONI, 2019, p.2925).

Para a professora, as vestes do Direito representam o fato de que ele diz muito para dizer pouco, ou diz muito para esconder o que se quer de fato dizer. Quando Andrade menciona que “o que atropelava a verdade era a roupa, o impermeável entre o mundo interior e o mundo exterior” (ANDRADE, 1976, sp), Franzoni propõe que as vestes do Direito sejam retiradas, a fim de enfrentar as próprias “vestes que têm invisibilizado na produção do direito a sua co-constituição com o espaço e, histórica e tendencialmente, enredado pessoas, relações e coisas no ‘território da propriedade privada’” (FRANZONI, 2019, p. 2927).

Sendo assim, ao se pensar na possibilidade de um Direito sem vestes ou de comer o Direito vestido – que representam as etiquetas da forma jurídica e sua alienação –, Franzoni também explicita a necessidade de se tentar pensar uma teoria sem roupas e, por estar sem roupas, coloca-la de modo transante com outras teorias.

A teoria que se quer sem vestes, a contrário sensu, não irá se despir totalmente ao agarrar-se com e pelos acontecimentos jurídico-espaciais. Não há teoria nua. Levar a sério as vantagens teóricas do giro espacial é trabalhar abordagens que desnudem o direito das roupagens da alienação, justamente porque vestida do compromisso ético-político de disputar a produção de verdades desde a perspectiva das lutas dos explorados e dos subalternos. Nossa tarefa teórica é com e sobre esses problemas radicais, pensar caminhos possíveis junto aos acontecimentos devastadores, para reescrever com os corpos, com os territórios, os mundos que reproduzem a vida em condições assimétricas e não equivalentes aos arranjos do Estado-Capital. Ao invés de buscar soluções definitivas, as teorias podem ser intensamente presentes naquilo com o qual elas se desdobram: os perigos, as violências, as angústias, as alegrias e as potências inscritas nas práticas. (FRANZONI, 2019, p.2928).

De tal maneira, adentra em seus estudos traçando possíveis relações entre o Direito e a produção do espaço, uma vez que por não existir direito sem matéria e sem corpo (FRANZONI, 2019), também deve existir a compreensão de que, ante a compreensão moderna de mundo, a sociedade experimenta, entende e constrói mundos também a partir do Direito. Sendo assim, “o jurídico constitui e integra a materialidade vivida, opera como força que interage e também determina acontecimentos, dinâmicas sociais e identidades: a esposa, o proprietário, o cidadão, o devedor, o criminoso, o juiz” (FRANZONI, 2019, p. 2929).

No entanto, ante a tendência do Direito em alienar-se e se despacializar, determinadas categorias jurídicas se afastam da materialidade fática, da realidade vivida, com o objetivo principal alimentar os binarismos que constroem a estrutura jurídica moderna, como é o caso do legal/ilegal, formal/informal, proprietário/invasor.

Quando se desloca a referida interpretação para a materialidade vivida nos espaços urbanos brasileiros, as dicotomias que marcam a juridicidade corroboram para forjar identidades simbólicas e produzem a “gramática operativa do direito que exclui camadas da vida concreta, encerrando e antecipando nos dispositivos jurídicos um conteúdo determinado, frequentemente moral” (FRANZONI, 2019, p. 2930).

Nesse sentido, assim como a professora e jurista brasileira Maria Fernanda Salcedo Repolês (2013) salienta, é que na pretensão de universalidade, generalidade e abstração da lei – características do Direito moderno –, há a pressuposição de que é possível padronizar e uniformizar as relações sociais. A ilusão de dentro e fora, assim como a sua pretensão de abstração e generalidade, molda essa roupagem do Direito e ajuda a construir a ilusão de que Direito e Estado são anteriores aos acontecimentos, como se a própria normatividade fosse anterior aos fenômenos que ela cria e/ou regula, transformando a simultaneidade em uma questão geográfica linear.

Nesse sentido, dentro do espaço urbano, a simbologia daquilo que representa o informal/ilegal/invasor/ilícito é indiscriminadamente associado, a partir de uma visão linear,

desenvolvimentista e corretiva do tempo, àqueles que se encontram em um estágio primitivo de desenvolvimento, de modo em que há a necessidade de uma intervenção jurídica salvacionista e corretiva, construindo e contribuindo para a ficção desenvolvimentista do processo civilizador.

Nesses casos, por exemplo, a centralidade conferida ao título de propriedade gera a possibilidade de intervenções legalmente previstas, como é o caso das remoções forçadas e o despejo. Observa-se que, a partir de imaginários jurídicos-espaciais (FRANZONI, 2019), determinados modos de ser/estar nos espaços são permitidos e outros negados. Assim, enquanto uma parte das cidades é produzida regularmente por proprietários e empreendedores privados, uma outra parte considerável da população urbana acessa o solo pela via da posse, produzindo cidade à margem do direito privado e da ordem urbanística, pela lógica imperativa da necessidade (ALFONSIN, 2008).

Com uma aplicação seletiva e ambígua da lei, o Direito e seus atores assumem uma posição de legitimadores de processos que marginalizam e invisibilizam indivíduos. O positivismo acaba dividindo os grupos sociais em categorias, de modo a articular aqueles que são juridicamente reconhecidos, os que são considerados indiferentes e os sujeitos que são juridicamente marginalizados (LISBÔA, 2018).

Os avanços dos mecanismos de controle sobre os corpos e as condições de produção da vida estão entrelaçados na juridicidade que se ilude em abstrações – a inflexão neoliberal vivenciada no Brasil e intensificada pelo golpe jurídico-parlamentar, são o escárnio dessa legalidade “sem matéria”. Essas rupturas e suspensões que se querem formais e transparentes, fazem mundos, renegociam as posições dos corpos e intensificam situações de injustiça (FRANZONI; HOSHINO, 2019, p.129).

Nesse sentido se tem, por exemplo, a análise acerca de como o espaço e sua regularização dicotômica a partir do Direito incide e interfere no exercício de cidadania das pessoas que ocupam determinados locais, assim como tal fator intervêm no acesso ao trabalho formal, por exemplo.

No entanto, Franzoni (2019) alerta para o fato de que não analisa o Direito e o Estado unicamente por uma lógica perversa e, sequer, como se fossem anteriores e transcendentais ao espaço, aos acontecimentos e as próprias práticas sociais. Com isso, compreende que o que ocorre de fato é a articulação de imaginações espaciais historicamente construídas que mascaram a presença do próprio Direito e do Estado, como se o que é apresentado e vivenciado fosse natural, lógico e decorrente da própria temporalidade.

Ao considerar o espaço enquanto unicamente abstrato, de modo oposto à presença concreta de vidas, objetos e coisas, este é tratado como homogêneo, negando e silenciando a



existência concreta de suas especificidades (LEFEBVRE, 2002; FRANZONI, 2019), fato que possibilita ao poder estatal territorializar o espaço em uma unidade política, ou seja, um local fundamental à instrumentalização do capital e do Estado (FRANZONI, 2019).

“O território assim considerado age como atalho ideológico que busca escamotear os antagonismos e crises que fundam os conceitos de estado, direito e soberania” (FRANZONI, 2019, p. 2935). Nesse sentido, é possível compreender a abstração espacial em conjunto com a despacialização do Direito se referem a estratégias de territorialização e controle de imaginários e práticas. Sendo assim, ao discutir o giro espacial no Direito, Franzoni destaca seu papel crucial na tentativa de reconectar o Direito à materialidade e aos mecanismos operadores de dominação e subordinação. Ou seja, enfrentar de plano o fato de que não existe Direito sem matéria, corpo e os espaços em que estes são/estão situados.

(...) o espaço para o direito não é (apenas) jurisdição, idealidade ou geografia. Ele pode, às vezes, representar ou ser representado por tudo isso, o que, contudo, ainda deixa de fora algumas das facetas do espaço mais “irritantes”, perturbadoras, difíceis. Deixe-me empregar novamente a descrição do espaço de Massey: um produto de inter-relações e práticas incorporadas, uma esfera de múltiplas possibilidades, um terreno do acaso e do indecível, e como tal, sempre ‘tornando-se’, sempre aberto ao futuro. Essa aparente abertura é firmemente condicionada: múltiplas possibilidades indicam uma falta de direção e, possivelmente, de destinação; ‘tornar-se’ continuamente significa instabilidade e imprevisibilidade; inter-relações denotam uma dificuldade em apontar causalidade, origem, atores. É possível experimentar e aproximar essas características do direito: o espaço corporifica a violência do estar perdido, do estar sem direção, orientação, decisão, julgamento, crise. É no espaço que a violência de traçar linhas, de horizein (delimitar o horizonte, julgar) tem lugar (PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, 2017, p.646).

Alcançar o giro espacial dentro das abordagens jurídicas mostra, por exemplo, como a literatura dominante e a decisão judicial, fontes de produção jurídica, podem ser melhor compreendidas como uma resposta específica e situada a uma situação política específica. Portanto, são contingentes e históricas, sendo assim, os problemas/conflitos que ocasionaram suas edições poderiam ser respondidos de modo diferente dadas determinadas alterações em suas circunstâncias fáticas, mas assim não fora feito por razões históricas e ideológicas.

Na palestra ministrada por Franzoni no colóquio “Virada Especulativa no Direito e na Política” (2019), a professora diagnostica três vantagens teóricas e aplicabilidades práticas do giro espacial dentro do Direito ao desnudar as roupagens da alienação jurídica, a partir dos avanços em suas pesquisas e especulações teóricas e práticas.

A primeira delas diz respeito ao fato de possibilitar a demarcação da insuficiência da compreensão do Direito em uma dimensão jurídica reivindicativa –, de modo a expor também os limites de grande parte das teorias críticas. A partir de então surgem questionamentos

práticos sobre “como sair de uma dimensão jurídico reivindicativa para uma dimensão política criativa do Direito?”.

Nessa perspectiva busca-se que o Direito não seja ligado unicamente à ideia de representação, mas passe a ser também compreendido enquanto expressão. Esses questionamentos surgem do enfrentamento cotidiano dos desafios encarados na luta de fato – que no caso de Franzoni, representam os conflitos fundiários urbanos.

A segunda vantagem, recai na percepção de que a questão jurídica regulatória vai muito no sentido de regular problemas que muitas vezes são inexistentes, e esquivava-se de pensar em como lidar com as questões existentes no aqui e no agora. “Tal tarefa exige aliar conhecimento situado e consciência da experiência histórica: os acontecimentos jurídicos e espaciais devem ser avaliados na e pelas condições reais daqueles que os vivenciam” (FRANZONI, 2019, p. 2932).

A terceira representa o fato de que, ao colocar em pauta a necessidade de que o Direito seja pensado em uma dimensão político-criativa, surge a evidência quanto a demanda de que outras estratégias epistêmicas sejam invocadas, como é o caso das teorias feministas e das teorias críticas da raça.

No entanto, Franzoni alerta para o fato de que mesmo que essa aproximação tenha trago um inequívoco ganho em um âmbito discursivo e teórico, elas não podem recair no esquecimento da materialidade e nas armadilhas da despacialização. Em um âmbito jurídico essa tarefa deve situar as normas e os imaginários jurídicos dentro de um contexto histórico e social para poder desmistificá-lo.

Por fim, cumpre mencionar que, ao questionar sobre quem tem produzido o conhecimento no âmbito dos CLS e da GJC, Franzoni (2019) caminha em conformidade com o que a presente dissertação busca evidenciar, uma vez que enfatiza o fato de que as teorias, ao serem produzidas no Norte Global, já mostram a necessidade de que essas sejam devidamente problematizadas e reposicionadas.

“Tupi, or not Tupi: that is the question” (ANDRADE, 1976, sp). Ao passo que se leva essa afirmação de Andrade para dentro do âmbito dos estudos teóricos do Direito no Brasil, implica na tentativa de entender os limites, avanços e efeitos da utilização de teorias importadas do Norte Global nos contextos materiais de produção do conhecimento jurídico brasileiro e sua posterior instrumentalização, uma vez que fundadas em paradigmas universalisantes e homogêneos, típicos do pensamento moderno ocidental.

Nesse sentido, assim como Natália Lisbôa (2017) salienta, não se trata apenas de investigar aportes teóricos para além do Norte Global em um sentido geográfico<sup>39</sup>, mas buscar avaliar de modo constante os aspectos do eurocentrismo<sup>40</sup> e da colonialidade presentes nessas teorias e práticas, uma vez que conscientes de que isso afeta diretamente na produção intelectual e aplicabilidade daquilo que é teorizado.

Nesse sentido, o receio que Franzoni (2019) apresenta com narrativas que expressam o espaço como uma via única e linear em direção ao progresso, que transformam diferenças sociopolíticas em uma história sequencial de progresso – e produzem dicotomias como desenvolvido/subdesenvolvido, primeiro mundo/terceiro mundo, centro/periferia, legal/ilegal – , torna-se um dos principais pontos de ligação entre o modo como articula a GJC com a metodologia decolonial.

Pensar as perspectivas dos espaços por uma visão decolonial implica, necessariamente, em teorizar a partir da realidade factual e material das pessoas que vivem nos contextos ora apresentados e, principalmente, em considerar os efeitos da colonização e da colonialidade por uma perspectiva epistêmica proveniente do lado subalterno da diferença colonial (ALCOFF, 2020; GROSGOUEL, 2010).

Para Maldonado-Torres (2008), a percepção da espacialidade deve ser analisada como um fato na compreensão e produção da teoria social, uma vez que representa a contrariedade à ideia de que não existe um observador neutro e imparcial, que só é capaz de teorizar e analisar cientificamente espaços, coisas e relações porque se encontra para além delas. Sendo assim, compreende que a imparcialidade tende a os modos de pensar, produzir e reproduzir o conhecimento de maneira fundada à colonialidade.

A situabilidade que a teoria exige (FRANZONI, 2018) conforma-se com o método decolonial, de modo a pensar e articular ações e teorias a partir das próprias pessoas e as especificidades que seus corpos, experiências e vivências ensejam, uma vez que “o discurso da modernidade não permitiu aos seus inflexíveis seguidores explorar o modo como as concepções

---

<sup>39</sup> A referida afirmação surge a partir da compreensão de que o fato de alguém se situar geograficamente em um determinado lugar não decide, por si só, que este figure socialmente no lado do oprimido ou do opressor das relações de poder, uma vez que este pode pensar e produzir conhecimento de um local socialmente diverso de sua situabilidade epistêmica.

<sup>40</sup> Assim explicita Quijano (2005, p. 9), “eurocentrismo é, aqui, o nome de uma perspectiva de conhecimento cuja elaboração sistemática começou na Europa Ocidental antes de mediados do século XVII, ainda que algumas de suas raízes são sem dúvida mais velhas, ou mesmo antigas, e que nos séculos seguintes se tornou mundialmente hegemônica percorrendo o mesmo fluxo do domínio da Europa burguesa. Sua constituição ocorreu associada à específica secularização burguesa do pensamento europeu e à experiência e às necessidades do padrão mundial de poder capitalista, colonial/moderno, eurocentrado, estabelecido a partir da América”.

imperiais de espaço têm sido elementos de formação da experiência moderna” (MALDONADO-TORRES, 2008, p.85).

Nesse sentido, não se trata apenas de incorporar a análise da vida das pessoas latinas nas teorias hegemônicas sobre o Direito e os espaços, mas de reconsiderar as suposições hegemônicas e eurocêtricas sobre os próprios conceitos por elas formuladas.

Ao passo que a metodologia decolonial objetiva o rompimento com a busca por equivalentes universais que visam a neutralização das particularidades dos indivíduos, essas auxiliam na compreensão de conceitos forjados pela modernidade e na compreensão de que os problemas da modernidade vão para além dos excessos da racionalidade instrumental (LISBÔA, 2018; MALDONADO-TORRES, 2008).

A sociologia jurídica, as teorias feministas, os estudos pós-coloniais, as investigações sobre raça e a teoria jurídica crítica, de forma geral, estão atreladas à virada espacial no direito, problematizando as marcas sexual, racial e de gênero nos corpos, nos lugares e nos territórios e as correlações entre direito, política e propriedade privada (FRANZONI, 2018, p. 109).

A interdisciplinaridade e a aproximação com estudos feministas, póscoloniais e decoloniais<sup>41</sup> reafirmam o objetivo geral do estudo aqui desenvolvido, uma vez que traz à tona a necessidade de se articular uma teoria capaz de problematizar o poder com os corpos, com um giro espacial que questione os padrões jurídicos de espaço e suas correlações com as pessoas (FRANZONI, 2019).

### **3.3. A necessária relação entre a GJC e a metodologia decolonial nos estudos sobre os espaços urbanos brasileiros<sup>42</sup>:**

*Separa o disparo certo do acidental  
Linha Abissal*

---

<sup>41</sup> Os estudos pós-coloniais, que ganharam maior espaço a partir da fundação do Grupo Subaltern Studies, surgiram em razão da descolonização do norte asiático e da Índia, tendo em vista a colonização realizada pela Inglaterra. Possuem como aportes teóricos o estruturalismo e pós-estruturalismo, portanto, fortemente vinculados a uma matriz europeia de produção do conhecimento. Por outro lado, os estudos Decoloniais, que ganharam maior espaço a partir da fundação do Grupo Modernidade/Colonialidade, marcam uma crítica em relação ao nacionalismo, colonialidade e ao fundamentalismo de que existe apenas uma única tradição epistêmica, ou seja, é uma crítica ao eurocentrismo advinda do Sul Global (GROSFUGUEL, 2010).

<sup>42</sup> Grande parte das considerações que serão apresentadas neste tópico, foram construídas também a partir dos encontros de estudo e pesquisa ocorridos nos anos 2020 e 2021, realizados pelo Grupo Ressaber – Grupo de Estudos em Saberes Decoloniais (UFOP), coordenado pelas Professoras Flávia Souza Máximo Pereira e Natália de Souza Lisboa.

*Um mundo metropolitano e outro colonial*  
*Linha Abissal*  
*Que põe direitos humanos pra secar no varal*  
*Linha Abissal*  
*Que faz o navio negreiro parecer tão atual*  
*Linha Abissal*  
*(Inquérito - Linha Abissal)*

Desde os processos iniciais de urbanização em solo nacional às atuais políticas que administram à temática, são perceptíveis as contradições que regem a forma como as cidades e seus governantes investem em sua infraestrutura interna e, principalmente, na maneira como isso influencia nos modos como os habitantes usufruem e ocupam o espaço público. Ademais, os atores que participam na construção de leis, políticas e processos de urbanização ignoram as características de cada cidade e suas regiões, o que dificulta uma análise a partir de suas realidades - que são dinâmicas e heterogêneas.

O processo de urbanização brasileiro é historicamente marcado pela segregação socioespacial, pela existência de modelos de planejamento urbano uniformes, pela ausência de políticas sociais efetivas e pela institucionalização de mercado imobiliário excludente. Tal processo, iniciado no final do Século XX, conserva heranças históricas da sociedade patrimonialista e clientelista e gera exclusões a partir da reprodução de relações de poder e hierarquias (DIAS; CALIXTO, 2020, p. 22).

A visão planificadora sobre o espaço público repercute, dentre tantas maneiras, no fato de considerar o tecido urbano como uma categoria estática. A ideia de inércia espacial na qual as políticas de gestão e planejamento se sustentam permitem que a teoria urbana latino-americana se apresente como uma importadora de teorias desenvolvidas em geografias urbanas de contextos políticos e sociais completamente diferentes de seus solos (JAJAMOVÍCH, 2013).

No caso específico das cidades brasileiras, o planejamento urbano e sua regulação se apresenta descompromissado com a realidade material e concreta de seus espaços urbanos e, por outro lado, demonstram o compromisso com uma ordem que representa apenas uma parcela da cidade (MARICATO, 2013).

Guilherme Jajamovich (2013) sustenta a noção de que a importação dessas ideias não se mostra como uma evidência da falha ou insuficiência das políticas e projetos que são construídos e pensados a partir da América Latina, mas como uma confirmação de que existem intercâmbios e circulações internacionais de ideias e modelos urbanos. De tal modo, torna-se mais evidente a afirmação de que “não é possível compreender o processo de produção do espaço urbano dissociado dos processos políticos, econômicos e sociais engendrados no modelo capitalista” (NEVES, 2020, p.5).

Nesse sistema de articulação entre o capital e o espaço urbano, que Jajamovìch chama de mercado de ideias, os locais de onde os atores produzem as teorias e técnicas, além de suas redes de conexões políticas e culturais, influenciam diretamente na capacidade de que tais técnicas se tornarem mais aceitas e exportadas para outras partes do mundo. Nessa perspectiva, a via para transformar uma técnica produzida num determinado local em uma técnica ou conhecimento universal mostra-se a partir da capacidade desses atores transformarem suas particularidades culturais em um sentido comum interno e geral (LIENUR, 1986).

Resta, portanto, uma pergunta crucial: como essas visões particulares de mundo, de construir e habitar espaços tornam-se universais? Na tentativa de responder essa questão, cabe frisar o papel crucial que desempenha o local de enunciação e o corpo-política desses atores no que se refere a geopolítica do conhecimento.

No que tange à análise crítica do local de enunciação dos sujeitos, ressalta-se o fato de que os modos produção e transmissão de saberes na modernidade-colonialidade<sup>43</sup>, que alçam a produção científica de base racionalista, passam a ideia de que são conhecimentos universais e neutros – suprimindo suas características eurocêntricas<sup>44</sup> e dependentes da expropriação e do apagamento de outros saberes.

Na filosofia e nas ciências sociais ocidentais, aquele que fala está sempre escondido, oculto, apagado da análise. A ‘ego-política do conhecimento’ da filosofia ocidental sempre privilegiou o mito de um ‘Ego’ não situado. O lugar epistêmico étnico-racial/sexual/de gênero e o sujeito enunciador encontram-se, sempre, desvinculados. Ao quebrar a ligação entre o sujeito da enunciação e o lugar epistêmico étnico-racial/sexual/de gênero, a filosofia e as ciências ocidentais conseguem gerar um mito sobre um conhecimento universal verdadeiro que encobre, isto é, que oculta não só aquele que fala como também o lugar epistêmico geopolítico e corpo-político das estruturas de poder/conhecimento colonial, a partir do qual o sujeito se pronuncia (GROSFOGUEL, 2010, p. 459).

---

<sup>43</sup> De acordo com Mignolo (2017, p. 2): “a “modernidade” é uma narrativa complexa, cujo ponto de origem foi a Europa, uma narrativa que constrói a civilização ocidental ao celebrar as suas conquistas enquanto esconde, ao mesmo tempo, o seu lado mais escuro, a “colonialidade”. A colonialidade, em outras palavras, é constitutiva da modernidade – não há modernidade sem colonialidade. Por isso, a expressão comum e contemporânea de “modernidades globais” implica “colonialidades globais” no sentido exato de que a MCP é compartilhada e disputada por muitos contendores: se não pode haver modernidade sem colonialidade, não pode também haver modernidades globais sem colonialidades globais”.

<sup>44</sup> Conforme conceitua Quijano (2005, p. 126), “Eurocentrismo é, aqui, o nome de uma perspectiva de conhecimento cuja elaboração sistemática começou na Europa Ocidental antes de mediados do século XVII, ainda que algumas de suas raízes são sem dúvida mais velhas, ou mesmo antigas, e que nos séculos seguintes se tornou mundialmente hegemônica percorrendo o mesmo fluxo do domínio da Europa burguesa. Sua constituição ocorreu associada à específica secularização burguesa do pensamento europeu e à experiência e às necessidades do padrão mundial de poder capitalista, colonial/moderno, eurocentrado, estabelecido a partir da América. Não se trata, em consequência, de uma categoria que implica toda a história cognoscitiva em toda a Europa, nem na Europa Ocidental em particular. Em outras palavras, não se refere a todos os modos de conhecer de todos os europeus e em todas as épocas, mas a uma específica racionalidade ou perspectiva de conhecimento que se torna mundialmente hegemônica colonizando e sobrepondo-se a todas as demais, prévias ou diferentes, e a seus respectivos saberes concretos, tanto na Europa como no resto do mundo.”

Nesse mesmo sentido, o termo corpo-política, acima descrito por Ramón Grosfoguel, que fora influenciado pelos estudos de Franz Fanon e Glória Anzaldúa (GROSFOGUEL, 2008), refere-se à importância da demarcação do lócus de enunciação daquele ou daquela que pesquisa, fala, experiencia e produz saberes, uma vez que a referida demarcação rompe com o mito de neutralidade e universalidade das ciências modernas eurocentradas (ANZALDÚA, 2000). Além disso, busca reconhecer que, a partir da experiência concreta destes, o conhecimento se torna menos abstrato e tendente às universalizações.

Seguindo a epistemologia decolonial, o arquiteto cubano Yasser Farrés Delgado (2012) formula a “colonialidade territorial” que representa um conjunto de discursos e práticas pelo qual se impõe formas de produzir e conceber territórios.

Nesse sentido, as condições de subalternidade a partir dos locais epistêmicos e geopolíticos dos países latino-americanos influenciam diretamente na importação de teorias e técnicas urbanas do Norte Global, principalmente da Europa e dos EUA, uma vez que esses saberes locais do Norte – privilegiados no que tange às suas localizações nas estruturas de poder e conhecimento –, se colocam enquanto legítimos e universais nesses jogos de disputas epistêmicas.

Salienta-se que, a partir dos estudos de Quijano (2005), o dualismo universal (branco/preto, bom/ruim/, desenvolvido/subdesenvolvido, legal/ilegal) também repercute na representação dicotômica entre Norte/Sul. Nesse sentido, como consequência dos efeitos da colonização e da colonialidade, a dicotomia hierárquica dessas espacialidades configura as metrópoles como uma representação do Norte e as periferias, representadas pelo Sul. Assim, quando se traz à tona os saberes Decoloniais, busca-se demarcar que o Sul traduz o subdesenvolvido enquanto um retrato do atraso, já o Norte representa um objetivo a ser alcançado com a ideia de progresso, uma vez que é a imagem do desenvolvido (SANTOS, 2019).

Ademais, como frisando anteriormente, os conceitos Norte/Sul globais não dizem respeito ao sentido geográfico em si mesmo (SANTOS, 2010), mesmo que em muitos casos ocorra uma correspondência nesse sentido. Aqui o Norte representa os espaços/produção de conhecimento/subjetividades ligados à noção de modernidade e desenvolvimento em detrimento do Sul, este, por sua vez, faz referência a tudo aquilo que representa a condição de subalternidade.

Sendo assim, a aplicação de conhecimentos tidos como globais e absolutos implica na validação de técnicas e teorias a partir do Norte, mesmo quando estas são produzidas na tentativa de solucionar problemas e levantar questões particulares de uma determinada região. Na relação entre o “local” e o “estrangeiro”, o que pode ser observado na prática, é que se tende a anular os conhecimentos das realidades locais apresentados por moradores, técnicos e profissionais frente a presença de outros profissionais estrangeiros e/ou com conhecimentos produzidos a partir do Norte (JAJAMOVÍCH, 2013).

Conceitos reificados, reafirmados em seminários internacionais, ignoram a maioria da população. A habitação social, o transporte público, o saneamento e a drenagem não têm status de temas importantes (ou centrais, como deveriam ser) para tal urbanismo [o distante da realidade material dos espaços urbanos brasileiros]. O resultado é: planejamento urbano para alguns, lei para alguns, modernidade para alguns, cidadania para alguns... (MARICATO, 2013, p.124-125).

Em um cenário de circulação mundial de ideias e modelos urbanos, a indiferença quanto aos atores locais e seus saberes proporciona uma maior efetividade na articulação dos interesses globais, uma vez que produz políticas e projetos totalizantes – estes que acabam marginalizando pessoas de forma sistemática. A soma dos diversos fatores levantados torna plausível considerar uma importância cada vez maior do espaço e de sua disputa dentro do sistema econômico capitalista e de políticas com cunho neoliberal (SÁNCHEZ, 2011).

O planejamento urbano modernista, com seu auge durante o período do Estado do bem-estar social (Welfare State), de 1945 a 1975, propiciou aos países capitalistas engendrarem a complexa articulação entre o processo de acumulação capitalista com o avanço da luta dos trabalhadores. Desse modo, a combinação do controle estatal sobre o trabalho com políticas de elevação do padrão de vida (como o investimento em políticas públicas, por exemplo), significou na representação do Estado como o portador da racionalidade capaz de evitar disfunções sociais, como o desemprego e o desenvolvimento social desigual (MARICATO, 2013).

Nesse cenário de planejamento urbano, cuja matriz teórica alimentava a eficiência estatal e de políticas urbanas de controle, o acesso à ocupação territorial fora parte indispensável à estratégia de desenvolvimento monitorado pelo Estado (MARICATO, 2013). No entanto, a gestação espacial urbana de modo rígido – marca do urbanismo modernista –, representou uma produção espacial segregacionista e tendente a anular a complexidade urbana por uma ordem mecânica de gestão.



Mesmo que anterior ao marco temporal de ascensão do planejamento urbano modernista, a cidade de BH – fundada a partir de parâmetros positivistas e modernistas –, é um nítido exemplo do afirmado. Com um modelo urbano pensado a partir dos desenhos das cidades de Paris e Washington, com traçados simetricamente definidos, a construção de BH representava a ideia de uma cidade física e socialmente adequada, higiênica e sem a presença de desordens.

No entanto, a desconsideração proposital das especificidades do terreno em que a capital seria fundada, vez que contava com a presença do Arraial Curral Del-Rei e seus moradores, ensejou na desapropriação destes e a demolição total das construções que ali estavam. Dessa forma, a própria atuação estatal provocou a configuração de um espaço urbano segregacionista, tendo em vista a necessidade de que os antigos moradores e trabalhadores fossem se remanejando para às margens do espaço urbano em construção.

Por outro lado, a partir da ascensão da ideologia neoliberal, entre os anos 1980 e 1990, o discurso majoritário passou a disseminar que o equilíbrio das disfunções só seria alcançado a partir da plena liberdade das forças de mercado, com isso, a necessidade do fim do intervencionismo e da burocratização estatal (MARICATO, 2013).

No entanto, o desmonte da centralização do poder estatal, “deu lugar a um sistema horizontal de redes, imersas na interação local/global (...). Ao invés de se dissolver no universo espacial da teleatividade, as cidades mundiais concentraram cada vez parte mais considerável da riqueza e do poder” (MARICATO, 2013, p. 130-131).

O planejamento nos países do “Sul” foi fortemente informado pela tradição surgida em outras partes do mundo (especificamente na Europa Ocidental e nos EUA), em resposta a condições urbanas muito particulares para um tempo e contexto anteriores. Tanto é assim que em número surpreendente de países do Sul os sistemas de planejamento mudaram pouco desses modelos iniciais. A forma-conteúdo que a planificação urbana assume converge para reprodução da colonialidade como perpetuação das relações de domínio epistêmico, político e econômico. Há profusão de instrumentos jurídourbanísticos, notadamente os de caráter negocial, pensados, formulados e “exportados” na lógica de transformar as cidades em atores globais do processo de acumulação, neutralizando a importância das peculiaridades locais (FRANZONI, 2018, p.68).

O planejamento urbano, seja ele pensado a partir de uma perspectiva mercadológica ou intervencionista, vêm representando uma das formas mais expressas de promover e reificar as desigualdades sociais no Brasil, seja por intermédio da criminalização de determinadas formas de ocupar os espaços urbanos, seja pela facilitação de circulação do capital (FRANZONI, 2018). É nesse sentido que Maricato (2013, p. 147) afirma que, dadas as

complexidades da formação espacial e social no Brasil, o “aparato regulatório exagerado convive com uma radical flexibilidade”.

No espaço urbano da capital mineira, a aparente contradição indicada por Maricato torna-se latente a partir da compreensão de que essa liberdade de mercado fez com que houvesse a necessidade de uma política vigilante para torná-lo livre (CARNEIRO, 2016):

Os modos de colocar essa governamentalidade em prática foi perpetrada por mecanismos e estratégias de regulamentações marcadas pela realização de planos de desenvolvimento – com suas sucessivas manchas de qualificação para a requalificação dos territórios –; de programas de renovação urbana e de ordenamento territorial – as leis de parcelamento, uso e ocupação do solo –; e de normas para urbanização – códigos de posturas, normativas, decretos, etc. – que se espalharam também para a gestão desses espaços urbanos criados e a criar (CARNEIRO, 2016, p. 456).

A partir dessa afirmação, os estudos de Boaventura de Souza Santos tornam-se cruciais para compreender sobre quais corpos/espaços recaem o aparato regulatório e criminalizatório e sobre quais outros a flexibilidade jurídica é aceitável e articulada, tendo em vista a tendência moderna/colonial de naturalizar e hierarquizar as diferenças humanas, entendendo-as como expressão da linha de diferenças ontológicas (MALDONADO-TORRES, 2016).

Boaventura (2019) desenvolve suas análises a partir da perspectiva de que existem quatro axiomas fundamentais e fundantes da modernidade, que são interligados entre e si e simultaneamente codependentes – vez que o padrão mundial de poder está configurado como um sistema (QUIJANO, 2005): (i) a hegemonia da racionalidade científica – única racionalidade possível capaz de transformar problemas éticos/políticos em problemas técnicos, e quando impossibilitada de tanto, transformam essas questões em problemas jurídicos; (ii) o individualismo e a legitimidade da supremacia da propriedade privada; (iii) a soberania Estatal e a submissão dos cidadãos; (iv) a crença no progresso, pautado no desenvolvimento econômico, na ampliação das relações e no desenvolvimento baseado no discurso de neutralidade social.

Para ele, as epistemologias do Sul – compreendidas enquanto aquelas que se referem a produção/validação de conhecimentos provenientes das experiências de resistências de grupos vítimas da opressão ocasionada pelo capitalismo, colonialismo e patriarcado (SANTOS, 2019) –, demonstram a tentativa de ocupar as epistemologias hegemônicas, para superação e enfrentamento das linhas abissais, que são a premissa das epistemologias do Norte. Segundo o autor:

As epistemologias do Norte têm como premissa uma linha abissal que separa as sociedades e as formas de sociabilidade metropolitanas das sociedades e formas de

sociabilidade coloniais e nos termos da qual aquilo que é válido, normal ou ético do lado metropolitano dessa linha não se aplica no seu lado colonial. O fato dessa linha ser tão básica quanto invisível permite a existência de falsos universalismos que se baseiam na experiência social das sociedades metropolitanas e que se destinam a reproduzir e justificar o dualismo normativo metrópole/colônia (SANTOS, 2019, p.25).

No lado sul da linha abissal, dada a produção dualista do pensamento moderno/colonial, a existência passa a ser produzida quando uma outra subjetividade é desqualificada e invisibilizada. Dessa forma, “o que não existe é ativamente produzido como não-existente, de forma que não seja apresentada nenhuma alternativa crível de que possa vir a existir” (LISBÔA, 2017, p. 76).

A partir dessa perspectiva, figurar no lado colonial da linha abissal equivale a impossibilidade de representar o mundo a partir de seus próprios termos, experiências, contextos e percepções sociais – uma vez que o lado oposto da linha, o simbolizado pelo Norte e suas ciências modernas e ocidentais, representam suas experiências de mundo como as únicas válidas e legítimas. “O Sul é o problema: o Norte é a solução” (SANTOS, 2019, p. 25).

Uma vez que se compreende que, dado o desenvolvimento desigual do capitalismo e manutenção das colonialidades, o Sul epistemológico e o Sul geográfico muitas vezes se confundem, cumpre frisar que os seus epistemológicos se encontrarão aonde quer que tenham lutas contra o capitalismo, patriarcado e colonialidade – tanto no Norte geográfico quanto no Sul geográfico (SANTOS, 2019).

Boaventura (2019) defende que as ciências sociais modernas, inclusive as tidas como críticas, não reconhecem a existência dessa linha [a abissal], já que entendem a humanidade de forma homogênea, ou seja, totalmente sujeita a tensão entre regulação e emancipação. A partir dos pressupostos das ciências ocidentais modernas, a humanidade pode ser compreendida como um dado, nesse sentido, haveria a possibilidade de que toda ela possa ser emancipada do mesmo modo e a partir dos mesmos princípios. Um exemplo para tanto utilizado pelo autor é a herança do humanismo, em que se crê na igualdade formal e a totalidade dos direitos humanos.

No entanto, o capitalismo somado à colonialidade reproduz a incapacidade de compreensão de que na própria raiz da diferença epistemológica há uma diferença ontológica (SANTOS, 2019). Boaventura (2019) se vale do conceito de sub-humano para articular sua argumentação uma vez que, para ele, sub-humanos correspondem aos grupos sociais que são incapazes de serem regidos pela tensão entre regulação e emancipação (bases de articulação e tensionamento do Direito moderno), tendo em vista o fato de que sequer são considerados completamente humanos.

Para maior compreensão da sub-humanidade, Boaventura (2019) se vale dos estudos realizados por Franz Fanon e Maldonado-Torres já que, a partir deles, as denúncias da linha abissal passam a ser capazes de formular a dimensão ontológica dessa linha, em que o colonizado se torna coisa.

Maldonado-Torres (2007), com base em Fanon (1968) e sua percepção sobre os condenados da terra, elabora o conceito de colonialidade do ser – uma profunda fissura no entendimento geral do próprio ser, ocasionando a invisibilidade e desumanização. Para o autor, nesse sentido, a colonialidade do ser pode ser representada, por exemplo, pela naturalização da escravidão e sua justificativa pela construção biológica e ontológica dos grupos sociais (2007) - “[...] novas criaturas [existem para serem] violadas, escravizadas e colonizadas.” (MALDONADO-TORRES, 2019, p. 95).

A naturalização do discurso sobre a inferioridade (ontológica e biológica) das pessoas de cor e a posterior desqualificação epistêmica repercutiu na negação ontológica desses grupos. Uma vez que estes não são capazes de se igualarem ontologicamente aos colonizadores, são incapazes de produzir qualquer tipo válido de conhecimento (MALDONADO-TORRES, 2007). Para Fanon (1968, p. 30), ainda que os discursos colonizadores sejam apresentados como universais e neutros, tratam-se de uma “afirmação desenfreada de uma singularidade admitida como absoluta”, que desumaniza o colonizado.

Os subalternizados/condenados vivem em uma zona de condenação abaixo das zonas de existência e não-existência, vez que a linha da desumanização colonial os marca a partir de suas condições abaixo da diferença ontológica colonial (MALDONADO-TORRES, 2019; FANON, 1968; SANTOS, 2019).

Observa-se, portanto, que a linha abissal cria os humanos (o “nós”), que possuem tensões e exclusões, mas afasta qualquer equivalência ou reciprocidade com os sub-humanos, já que não são totalmente humanos e, portanto, é inimaginável que, sequer, possam ser incluídos (SANTOS, 2019). Para Boaventura, os sub-humanos, por não serem geridos pela regulação social e pela emancipação, o Estado liberal e de Direito, podem ser até invocados, mas sem funcionalidade.

Para fins de articulação entre a teoria e a práxis, o Direito, em verdade, se mostra muito mais como um instrumento de causa e manutenção das diferenças abissais do que um aparato disfuncional aos que se encontram do lado colonizado da linha abissal. Como dito anteriormente, a aplicação e exercício ambíguo e seletivo da juridicidade, ante sua configuração a se realizar de forma alheia aos espaços e os corpos (FRANZONI, 2018), reifica os mecanismos de opressão e manutenção do status quo.

Considerado enquanto fruto do projeto de modernidade/colonialidade, o Direito e aqueles que atuam em seu nome, coadunam com os processos de classificação hierárquica dos sujeitos e territórios. Dessa forma, atuam de modo a naturalizar a diferenciação “[...] dos corpos que pertencem, dos corpos que não pertencem e dos que estão fora do lugar, naturalizando também práticas de dominação” (MCKTRICK, 2006, p. 12).

Nesse sentido, os projetos de urbanização, que buscam única e exclusivamente o progresso econômico, desconsideram as pessoas que permeiam os espaços admitidos enquanto um lugar do não ser – no sentido empregado por Frantz Fanon (2008). Para tanto, pelo olhar do poder hegemônico, existem espaços que comportam as vidas que não merecem ser efetivamente vividas.

Acredita-se, portanto, que uma análise acerca da colonialidade presente nos processos de urbanização da capital mineira e dos seus atores, com foco no PVV, permite que a pesquisa abarque de forma mais profunda de que modo os corpos vêm sendo classificados e organizados conforme relações de poder no espaço urbano de BH. Na medida em que as colonialidades e tantas outras relações de poder recaem sobre os corpos de modos diferentes, uma vez que são racializados e hierarquizados sistematicamente, tais fatores influenciam diretamente sobre suas percepções e acesso às cidades, seus espaços e recursos.

Nesse sentido, ao trazer à tona as problemáticas que envolvem a circulação mundial de ideias na produção das cidades, buscou-se evidenciar como as colonialidades, aliam-se ao capitalismo para a produção de cidades-mercadoria, que apresentam o espaço unicamente como um ativo financeiro. A partir desta perspectiva sobre a cidade e o mercado, as noções sobre o espaço-tempo moderno/colonial são indispensáveis para que sejam repensadas as hierarquizações dos espaços e das pessoas que nele residem.

Com uma aplicação seletiva e ambígua da lei, o Direito e seus atores assumem uma posição de legitimadores de processos que marginalizam e invisibilizam indivíduos. Apresentam-se, portanto, a partir de uma atuação seletiva e ambígua do próprio planejamento urbano e de suas regulamentações (PEREIRA; MILANO; GORS DORF, 2019).

O Direito, as corporeidades e as relações de poder que perpassam todas essas esferas, são chave de análise também dentro do ramo do direito urbanístico<sup>45</sup>, uma vez que esse ramo

---

<sup>45</sup> Definido tradicionalmente como um ramo do direito público que estuda os ordenamentos jurídicos urbanísticos. Parte de princípios como o das funções sociais da cidade, da função social da propriedade, da promoção do direito às cidades sustentáveis. Conta com legislações urbanas de planejamento e de disciplinamento das formas de uso, ocupação, edificação e parcelamento do solo urbano, tais como o capítulo de política urbana da Constituição Federal, legislações nacionais como Estatuto das Cidades e o Estatuto das Metrôpoles, Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei Federal do Parcelamento do Solo Urbano e as legislações municipais em especial os planos diretores, leis de uso e ocupação do solo, planos urbanísticos. Também tem como campo de estudo os

“combina dois elementos poderosos em efeitos simbólicos que se retroalimentam: a ideia de um direito, ou de um Estado de Direito, justo, neutro e universal, e a de um urbanismo pretensamente científico e ao mesmo tempo neutro e verdadeiro (ROMEIRO, p. 18, 2019).”

A importância de acolher a metodologia decolonial dentro do direito urbanístico recai, portanto, sobre a possibilidade de rever as articulações espaciais construídas que ignoram as especificidades de cada sujeito e suas relações únicas com os espaços, além de analisar o fato de que o próprio direito coaduna com a marginalização espacial tal como se vê atualmente.

Se o espaço urbano não pode ser pensado de maneira monolítica – dada sua natureza relacional, forjada em múltiplas subjetividades e informada por processos conflitivos – não há como pensar que a leitura do Direito Urbanístico eivado neste espaço urbano poderia ser diferente. Para o Direito Urbanístico, pensar monoliticamente é pensar apenas sob o aspecto normativo (PEREIRA; MILANO; GORSORF, 2019, p. 95).

Por essa perspectiva, observa-se que o direito urbanístico se insere em uma das mais sofisticadas formas de dominação que, a partir de discursos pretensamente científicos, “[...]neutralizam, universalizam e autonomizam ideias que passam a ser incorporadas por cada um de nós como se, realmente, fizessem parte de nossa natureza. Seriam de alguma maneira meta-históricas quando, na verdade, foram socialmente construídas” (ROMEIRO, 2017, p. 17).

Refletir acerca das imbricações entre o Direito, seus atores e os reflexos de tais fatores na materialidade da sociedade brasileira exige muito além de ponderar sobre o Direito em si – enquanto um sistema normativo e manuais de direito urbanístico em um âmbito puramente teórico. Recai, sobretudo, na importância de que sejam repensadas as maneiras como tais leis são articuladas e postas em prática, além dos instrumentos que são utilizados para tanto, dos conflitos que isso enseja e das vivências e corporeidades que se colocam no espaço urbano para além da regulamentação jurídica (FRANZONI, 2018).

Ademais, o fato de ele ser considerado enquanto um instrumento de perpetuação do poder hegemônico deve ser colocado em foco, uma vez que isso o torna uma arena extremamente disputada. “Quem participa do processo de elaboração das leis? Como participa? Quem tem o poder decisório? Essa dimensão é de fundamental importância para a compreensão do papel do direito [...]” (FERNANDES, 2012, p.22). Todos esses fatores influenciam em quem cria o Direito e para quem tal Direito é criado.

---

instrumentos e institutos jurídicos que versam sobre a estrutura fundiária urbana, como a propriedade e posse urbana, usucapião urbano, concessão de uso especial para fins de moradia, direito de construir, desapropriação para fins urbanos, zoneamentos de interesse especial (SAULE JÚNIOR, 1997).

Ademais, ao se levar em consideração a modernidade e suas implicações coloniais, a perspectiva de análise não deve recair somente no modo como certo grupo de pessoas representam-se a si mesmas e aos outros, mas como os próprios dispositivos de saber e poder servem de ponto de partida para as representações (SANTOS, 2019). Com isso, frisa-se que dispositivos disciplinadores são tomados pelo Estado com o objetivo de criar identidades homogêneas a partir de políticas de subjetivações, sempre em nome da razão e humanismo e, principalmente, perpetuando o imaginário da modernidade como sendo a salvação para esse outro (SANTOS, 2019; DUSSEL, 2005).

Não há como falar em justiça social quando a própria organização espacial das cidades marginaliza e exclui determinadas pessoas. A compreensão de que as normas e ficções jurídicas estão situadas em um contexto histórico, espacial e social, auxiliam na tarefa de desmitificar o Direito enquanto neutro, universal e uno. Nesse sentido, volta-se a frisar que não há Direito que não seja corpo, espaço e matéria (FRANZONI, 2018).

Como fora apresentado no capítulo anterior, a regulamentação e instrumentalização jurídica para a formação do espaço urbano de BH representou muito mais a construção de uma ficção em torno do imaginário modernista e positivista das cidades. A partir da importação de teorias que visavam encobrir a realidade espacial da capital mineira, o processo de urbanização representou a ideia de qualidade de vida e acesso facilitado aos serviços e produtos urbanos apenas para uma parcela da população.

[...] a cidade aparece como signo de um novo tempo; centro de desenvolvimento intelectual e de novas formas de riqueza e trabalho; foco irradiador da civilização e progresso; um lugar moderno, higiênico e elegante, capaz de consolidar um poder vigoroso e assegurar a unidade política do estado, [...] professavam a utopia de se traçar com régua e o compasso uma ordem social harmônica, unitária, onde não haveria lugar para a chamada desordem urbana”. (JULIÃO, 1992, p.56).

A setorização de Belo Horizonte em zonas (urbana, suburbana e rural) determinou à cada grupo os seus respectivos espaços socialmente aceitáveis a serem ocupados, assim, a noção de dentro e fora foi literalmente representada pela Avenida do Contorno. No entanto, àqueles cuja função era a construção real da capital, foram destinados espaços precarizados e quase que completa impossibilidade de acesso à moradia formal dentro do espaço urbano da cidade.

BH – ao perpetuar as barreiras entre elite e setores populares a partir de sua própria fundação, com seu planejamento e construção fiéis a um plano global e totalizante –, representa a lógica perversa por detrás da modernidade, em que o desenvolvimento se apresenta à uns em detrimento da total exploração e invisibilização de outros (CALVO, 2013).

A imposição de um enquadramento à população, a partir da destinação de espaços previamente definidos sob a ótica da organização social, somada ao desenvolvimento capitalista desigual configurou o espaço urbano belo horizontino a partir de uma profunda desigualdade social – onde a autoconstrução espacial se tornou a regra para as pessoas excluídas e marginalizadas.

O crescimento da pobreza e da precarização da vida no espaço urbano de Belo Horizonte foram a base para a propositura, por parte do poder público municipal, de programas de políticas de inclusão social como uma maneira de garantir o direito ao acesso a infraestrutura urbana básica. Um dos maiores exemplos destes programas é o PVV, cujo objetivo apresentado é a realização de intervenções estruturais e integradas de urbanização, além do desenvolvimento social e regularização fundiária de assentamentos precários.

Em uma estruturação que “o marginal não se põe como algo paralelo, ou uma resultante, mas como dinâmica interna da lógica de produção da urbanização ‘precarizada e excludente’” (FRANZONI, 2018, p.68), o efeito determinante do planejamento nos moldes implementados pelo PVV é aumentar os custos da informalidade e precariedade, além de transformá-la espacialmente sem, de fato, eliminá-la (FRANZONI, 2018).

Tendo em vista a compreensão de que “a base técnico-material da cidade é vista como socialmente construída, no interior dos limites de elasticidade das técnicas e das vontades políticas” (ACSELRAD, 1999, p.85), no capítulo seguinte serão apresentadas considerações acerca do PVV e a colonialidade nos espaços afetados pelo programa, buscando evidenciar as verdadeiras consequências que fazem do “Vila-Viva” uma política perversa do ponto de vista dos trabalhadores e das trabalhadoras que vivem nas favelas afetadas.



#### 4. VILA VIVA – BH: QUEM VIVE A CIDADE?

Nos capítulos anteriores, por intermédio dos dados apresentados, assim como das informações e teorias articuladas, foram tecidas considerações acerca da necessidade de compreender os corpos e os espaços como eixos centrais de análise dos fenômenos jurídicos. A despacialização do Direito, somada às mais diversas formas de colonialidade, refletem diretamente na maneira como se dão as relações entre a juridicidade e a materialidade fática – principalmente se levado em consideração o fato de que legislações universalizantes despacializam e descorporizam os espaços urbanos.

Sendo assim, com relação às perspectivas gerais sobre o urbano, é necessário levar em consideração o fato de que nenhuma cidade é igual à outra e, seus processos e momentos de formação, além do modo como são administradas e organizadas, também divergem. Deve-se compreender que, dadas as mais variadas regiões do Brasil, com suas mais diversas características de formação geográfica, histórica, econômica, social e cultural, uma perspectiva aprofundada de análise necessita ser geograficamente localizada.

Para tanto, as discussões principais foram desenvolvidas, analisadas e pensadas a partir da cidade de BH e as complexidades e particularidades de seu processo de formação e urbanização. Como fora apontado nas discussões anteriores, a organização do território urbano belo horizontino a partir da ordem moderna/colonial encobre a percepção de que a cidade não é resultado do caos, mas é de fato a representação material do sistema: injusta, desigual e segregacionista.

Nesse sentido, a partir de um estudo de caso, este capítulo passará a se dedicar ao estudo específico do PVV, a maneira como foi organizado, estruturado e como vem sendo sua efetiva implementação e repercussão socioespacial em duas áreas específicas de intervenção: Aglomerado da Serra e Bairro Califórnia.

A partir do giro espacial do Direito, por uma metodologia decolonial, as normativas que regem o PVV serão criticamente analisadas e interpretadas segundo a realidade material dos espaços urbanos em questão. Dessa forma, serão tecidas considerações acerca de como, em uma relação de co-constituição, os corpos, espaços e juridicidade foram se enredando nos territórios analisados.

#### 4.1. Do centro à periferia/ do desenvolvido ao colonial

*A linha não é tênue  
cê que não tá veno e  
É só lembrar Fight The Power Public Enemy  
Na vertical é barra, é prisão  
Na horizontal é letra é libertação  
(Inquérito - Linha Abissal)*

O geógrafo e pesquisador brasileiro Valter Cruz (2017), amparado pelos estudos do sociólogo venezuelano Edgardo Lander (2005), evidencia o fato que a colonialidade é um componente real da formação social brasileira, que se mostra presente das mais variadas maneiras, seja nas instituições políticas e acadêmicas, seja nas relações de dominação/opressão, já que, muitas vezes, as narrativas modernas tendem a localizar a experiência colonial como uma marca unicamente do passado, superada pelo fim do colonialismo, sem evidenciar suas heranças e marcas no momento presente.

Sendo assim, as próprias práticas de sociabilidades, a linguagem, o imaginário social, e as subjetividades colonializadas refletem na maneira como o conhecimento é produzido, interpretado e colocado em prática (CRUZ, 2017; LANDER, 2005). Observa-se, portanto, que com o colonialismo não houve somente a organização colonial/moderna do mundo, mas a própria constituição colonial das representações, da memória, dos imaginários (LANDER, 2005).

Todo esse acidentado processo implicou no longo prazo uma colonização das perspectivas cognitivas, dos modos de produzir ou outorgar sentido aos resultados da experiência material ou intersubjetiva, do imaginário, do universo de relações intersubjetivas do mundo; em suma, da cultura (QUIJANO, 2005).

Segundo Cruz (2017, p. 19-20), a superação das narrativas coloniais implica, necessariamente, no ato de repensar o modo como a sociedade moderna concebe e articula conceitos como o tempo, o espaço e as diferenças – que são também imaginações geográficas –, pois, conforme explicita, “na estrutura dessas narrativas está sempre implícita certa forma de conceber o tempo-espaço”.

Nesse mesmo sentido, o geógrafo brasileiro Carlos Walter Porto-Gonçalves (2005), ao articular os conceitos modernos de tempo e espaço, chama atenção para a obsessão do imaginário da modernidade pelo novo, pela velocidade, pelo progresso, de modo que, na forma como são apresentados, criam uma justificativa ideológica para todas as formas de violência

cometidas em nome do desenvolvimento e da modernização. “Além disso, esse tipo de raciocínio naturaliza essas desigualdades em forma de diferença, impedindo uma reflexão política sobre os processos e as relações que produzem as desigualdades, as diferenças e as hierarquias” (CRUZ, 2017, p. 21).

Desse modo, conforme aponta o sociólogo espanhol Manuel Castells em sua obra intitulada “Imperialismo y Urbanización em América Latina” (1973), dadas as complexidades e especificidades da formação das sociedades latino-americanas, a transformação de seu espaço urbano não pode ser considerada como uma “marcha para a modernidade”, mas a real expressão das contradições sociais produzidas pelas formas e configurações da dominação imperialista.

O sociólogo mexicano Pablo González Casanova, em seu texto intitulado Colonialismo interno (uma redefinição) (2007), avança na percepção de que o colonialismo não deve ser interpretado somente em uma escala internacional de atuação, entre estado-nação colonizador e estado-nação colonizado. Sendo assim, se valendo de bases marxistas – em que prevalece a análise da relação de dominação e exploração dos trabalhadores frente à análise da dominação e exploração de uns países por outros –, o sociólogo afirma que:

Se, como afirmou Marx, “um país se enriquece à custa de outro país” (...) este também “se dá no interior de uma mesma nação, na medida em que há nela uma heterogeneidade étnica, em que se ligam determinadas etnias com os grupos e classes dominantes, e outras com os dominados” (CASANOVA, 2007, p. 437).

Para o Casanova (2007, p.448-449), com base no triunfo mundial do capitalismo, a partir de seus antecedentes fundados na opressão e exploração de uns povos por outros, a política globalizadora e neoliberal que também faz parte da gestão e implementação das grandes empresas e dos grandes complexos político-militares tende a uma integração da colonização inter, intra e transnacional. Assim, “as categorias da acumulação redefinem-se historicamente. Processos iterativos ampliados consolidam-se com políticas macro das forças dominantes. Estas impulsionam as tendências favoráveis ao sistema. Freiam ou desarticulam as tendências que lhes são desfavoráveis.”

Dentre tantas perspectivas de análise, essa complexa relação entre as estruturas dominantes de poder com as colonialidades (sejam em um nível interno ou internacional) suscitam a necessidade de analisar, a partir da centralidade do espaço urbano e da corporeidade, como se dão as estratégias e táticas de perpetuação dos imaginários e representações colonializadas nos modos de vidas das pessoas localizadas no lado abissal das diferenças. Isso

porque, são nos espaços cotidianos que a corporeidade se manifesta, se representa e também é representada:

Nesse sentido, a noção de espaço se desdobra para regiões que vão mais além de definições cartesianas em termos matemáticos ou das definições unicamente científicas e hegemônicas. A análise assume, assim, uma forma crítica e complexa por abarcar e reconhecer a potencialidade dos indivíduos e grupos que atuam no urbano. Como visto, passa a reconhecer e reafirmar a existência de outros saberes: saberes locais, populares, ordinários, sujeitados (CARNEIRO, 2016, p. 55).

Explorar as conexões entre a questão de como conceituar o espaço e como as teorias sociais são conduzidas nesse sentido, além de como estes dois aspectos estão relacionados com o pensamento moderno hegemônico permite romper com análises que isolam os aspectos espaciais das demais categorias que se enredam para a produção e manutenção das relações de poder tal como são articuladas.

Como a cientista social e geógrafa Doreen Massey (1999) elucida, o espaço, por si só, já é um produto das relações das práticas materiais. Relações essas que estão embutidas no próprio espaço, vez que precisam dele para serem efetivadas, por isso o espaço está sempre em um processo de devir e nunca fechado e finalizado. Ou seja, a partir dessa imaginação espacial, ele é produto e também condição da multiplicidade.

Assim, não somente existe um paralelo entre a maneira de conceitualizar o espaço e a maneira de conceitualizar entidades/identidades (tais como sujeitos políticos), mas também o espaço é, desde o início, parcela integrante da constituição daquelas subjetividades políticas (MASSEY, 1999, p. 9).

Milton Santos, geógrafo e pesquisador brasileiro, ao propor um sistema de ideias que pudesse ser capaz de servir como ponto de partida para apresentação de sistemas descritivos e sistemas interpretativos da geografia, a partir do livro intitulado “A natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção” (2008), apresenta a proposição de que o espaço deva ser considerado enquanto um conjunto indissociável de sistemas de objetos e de sistemas de ações – uma vez que tal definição possibilita a análise de suas categorias analíticas internas.

Para o autor (2008), a principal forma de relação entre as pessoas e o meio, é pela técnica. Segundo ele, as técnicas representam os conjuntos de meios instrumentais e sociais, com os quais as pessoas realizam suas vidas, produzem e, ao mesmo tempo, criam os espaços. Dessa forma, as técnicas alteram aspectos como a produção, a indústria, a cultura e o modo de vida (SANTOS, 2008). No entanto, conforme salienta, em decorrência dos processos de globalização, a relação entre as técnicas e suas difusões ocorreram de maneira desigual.

Milton Santos (2008) demonstra que as redes são tanto globais, quanto locais de relação, de maneira que propiciam a ação do global sobre o local e vice-versa, integrando diferentes espaços, de tal modo, estreitam os liames entre locais distintos, interferindo em diversos fenômenos. Nesse sentido, a atual divisão territorial privilegia alguns atores, conferindo-lhes poder – uma constatação importante ante o estágio de desenvolvimento das relações de poder, que carecem de circulação, agindo em redes que integram, mas também excluem. De acordo com o geógrafo brasileiro Lucas Vilas Boas (2017, p.154), em seu estudo sobre a obra de Milton Santos, as redes de técnicas:

(...) homogeneízam os lugares, ao passo que também realçam as singularidades. Elas entrelaçam materialidades e ações. Assim, na conjuntura atual, o espaço geográfico é composto de horizontalidades e verticalidades, pois suas relações e processos ocorrem tanto de maneira contígua, quanto de modo descontínuo. As verticalidades são hierárquicas e criam interdependências, assegurando o funcionamento socioeconômico global. (...) Destarte, no panorama recente, o espaço é caracterizado pelo processo de globalização, com destaque para as redes geográficas, as quais estreitam os liames entre locais distintos, interferindo em diversos fenômenos, como a divisão do trabalho, o processo produtivo, entre outros.

Nesse sentido, as percepções espaciais suscitadas acima e desenvolvidas pelos teóricos analisados, fomentam a compreensão de que um espaço – seja ele geograficamente delimitado ou figurativamente proposto – deve ser observado necessariamente a partir das co-constituições que o forma e que ele forma, em um processo de simultaneidade, uma vez que, como visto, as questões geopolíticas são constitutivas desse processo de dominação das ideologias globais.

Analisar o espaço urbano de forma descompromissada com a crítica às bases ideológicas, políticas e sociais que o formam e se formam com ele (e dele), respalda o tipo de raciocínio que naturaliza as desigualdades sociais, como se fossem meras diferenças a-políticas, a-históricas e anteriores aos próprios acontecimentos e espacialidades – base das críticas realizadas pela metodologia decolonial e pela percepção do giro espacial no Direito.

Isolar as percepções acerca dos reflexos da colonialidade na representação e formação espacial, por exemplo, é uma forma de ocultar as estruturas atuais do mundo moderno/colonial. Nesse sentido, desconsiderar os discursos que respaldam os processos de modernização e desenvolvimento, cria um subterfúgio do qual o Direito se vale para modulação e perpetuação do status quo vigente.

Ao trazer a conversa às relações presentes entre a juridicidade e a espacialidade, a problemática discursiva em torno de modos únicos de se experimentar, conceber e organizar a vivência urbana tornam-se ainda mais latentes. Nesse sentido, evidenciar no Direito as suas bases eurocêntricas, que são uns dos pressupostos da manutenção do projeto

moderno/capitalista, coloca em foco suas estratégias de poder que desconsideram propositalmente a realidade local em face de discursos e práticas totalizantes que corroboram com a produção e manutenção de espaços urbanos cada vez mais desiguais.

A desigualdade, que opera em sua máxima complexidade, atua como uma variável contínua – dinâmica e heterogênea –; como uma categoria quantitativa – que se realiza a partir de uma maior ou menor quantidade de obstáculos em relação ao acesso a bens –; e transversal – vez que afeta homogeneamente todos os estratos sociais em que os grupos oprimidos pela divisão social/sexual/racial do trabalho se encontram, mas também afeta diferencialmente cada tipo de coletivo, na medida em que distinguem internamente (FLORES, 2005)<sup>46</sup>.

Dessa forma, desconsiderar que existem marcas do eurocentrismo nos discursos e práticas advindas da relação entre o espaço e o Direito, é mais uma das maneiras de auxiliar a manutenção do projeto moderno/capitalista e, portanto, corroborar com a produção/manutenção desigual do urbano a partir do próprio discurso hegemônico – tanto das instituições como das ciências de modo geral.

A forma-jurídica neoliberal não supera o mecanismo que produz a ilusão de transparência do espaço estatal. Os projetos de territorialização do estado obliteram e neutralizam os conflitos e as diferenças que os constituem de forma a perpetuar a lógica em que o crescimento econômico, a criação de novos mercados e a contínua mercantilização da vida não podem ser contraditados. As técnicas de despacialização do direito convivem em ambiente onde as armadilhas territoriais modernas continuam a operar como ferramentais atuais e, ainda, manifestam-se de forma pervasiva à razão neoliberal. O espaço estatal justapõe diferentes técnicas de abstração que dissimulam a presença do espaço, dos corpos, das diferenças, agindo de forma a destruir, negar e a interditar a reafirmação do político (FRANZONI, 2018, p. 61)

Em uma sociedade que racionaliza a partir das dicotomias próprias do pensamento eurocêntrico, a classificação Centro/Periferia diz tanto quanto a representação de Norte/Sul. A produção espacial urbana, fundada na reprodução e manutenção de desigualdades sociais, demonstram um padrão excludente que concentra riquezas e recursos próprios da urbanização em uma determinada região em detrimento de outra (TRINDADE, 2012).

Dessa forma, assim como salienta Maricatto (1997, p.30), o modelo urbanístico que baseou a produção espacial brasileira fora pautado na “modernização excludente, ou seja, o investimento nas áreas que constituem o cenário da cidade hegemônica ou oficial, com a

---

<sup>46</sup> O espanhol e filósofo do Direito, Joaquín Herrera Flores apresentou a referida operabilidade da desigualdade em seus estudos sobre Virginia Woolf e Gloria Anzaldua, ao analisar a falta de moradia própria a partir de uma percepção sobre as questões de gênero. Para tanto, este parágrafo demonstra uma releitura mais ampla da operabilidade da desigualdade, para auxiliar em uma crítica às concepções modernas do conceito de desigualdade.

consequente segregação e diferenciação acentuada na ocupação do solo e na distribuição dos equipamentos urbanos”.

Ao aproximar as especulações teóricas com espaço urbano de BH, já a partir de seu projeto inicial de fundação é possível observar o caráter segregacionista do modelo adotado. A partir da racionalidade centro/periferia, com a separação de espaços em que determinados grupos sociais podiam ou não os ocupar, a Avenida do Contorno (responsável por delimitar a separação entre a zona urbana [atual região central] e a suburbana) explicita os contornos rígidos que foram impostos à ocupação urbana da cidade:

Essa área [dentro da avenida do contorno] se destinava aos prédios e espaços públicos e às residências dos funcionários públicos. A outra área, a suburbana, foi pensada para ser uma região residencial de segunda categoria e, por isso, tinha padrões de urbanização mais flexíveis (COSTA, 1994), enquanto a área rural ficava na periferia da cidade, como uma espécie de “cinturão verde” (MOTTA, 2013, p. 12).

A referida configuração repercutiu diretamente nos preços dos imóveis localizados na zona urbana, dessa forma, para as populações com piores condições financeiras, as zonas suburbanas e rurais mostraram-se como a única possibilidade de acesso à moradia no perímetro da cidade. Conforme apontam os estudos realizados por Le Vem (1977), em que buscava analisar as classes sociais e poder político na formação espacial de BH, no ano de 1912 a zona urbana era habitada por 12.033 (doze mil e trinta e três) pessoas, sendo que havia sido projetada para comportar cerca de 30.000 (trinta mil) pessoas. Já a zona suburbana e rural, comportavam juntas aproximadamente 68% (sessenta e oito por cento) da população total da capital.

Nesse sentido, há de se considerar também o fato de que a excessiva valorização imobiliária da zona urbana, reflexo da atuação estatal, influenciada pela lógica de mercado, com a maior disponibilização de recursos urbanísticos básicos as áreas centrais – como pavimentação, iluminação e acesso facilitado a pontos de trabalho, lazer e educação –, além da procura substancial de moradias nos espaços menos valorizados, como era o caso da zona suburbana e rural, repercutiu na impossibilidade de acesso aos imóveis para aquelas pessoas em situações de quase completa ausência de recursos financeiros. De tal forma, a autoprodução de moradias fora a alternativa encontrada para que essas pessoas também pudessem ocupar os espaços da cidade, dando início, portanto, às ocupações, vilas e favelas da cidade de BH.

Assistimos, em várias cidades do mundo, ao impacto da expansão e consolidação do modelo neoliberal, a que alguns autores, como Rolnik (2015: 15), se referem como uma colonização da terra urbana e da habitação pelas finanças globais. Mais do que mercadorias, a terra e a habitação revelam-se importantes ativos financeiros, jogados no mercado global, para o qual deixam de existir fronteiras ou limites de ação (Harvey, 2014). Seguindo a linguagem contratual das finanças e da economia, o território é

reduzido ao seu valor de troca e à perspectiva de futuras mais-valias, servindo as relações de posse e propriedade cada vez mais para definir – ou bloquear – direitos, como o direito ao lugar ou, de uma forma geral, o direito à cidade (JORGE, 2016, p. 1544).

Conforme apresenta a socióloga brasileira Luana Motta (2013), entre os anos de 1930 e 1970, a atuação estatal brasileira em relação aos espaços autoproduzidos baseava-se em políticas de erradicação. Assim, comunidades inteiras eram removidas e destruídas, com o reassentamento da população em vilas operárias ou imóveis populares ou recebiam indenizações em valores ínfimos.

Somente após os anos de 1970, a percepção estatal acerca dos territórios autoconstruídos passou de uma política de erradicação para políticas de radicação, ou seja, uma postura de consolidação e reconhecimento daquele espaço (MOTTA, 2013). Dessa forma, o objetivo não é mais retirar as favelas do espaço urbano das cidades, mas analisar estes territórios como uma questão social em que se faz necessária a implementação de infraestruturas básicas (MOTTA, 2013).

No entanto, mesmo que as políticas tenham mudado da concepção de erradicação à radicação, entre 1971 e 1982 foram removidas quase 10.000 (dez mil) famílias assentadas em 422 (quatrocentos e vinte e duas) áreas, totalizando cerca de 68.000 (sessenta e oito mil) pessoas afetadas (LOPES, 2010).

Em BH, em janeiro de 1983, fora instituída a Lei nº 3532 que autorizou o Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Regularização de Favelas – Profavela, aplicável somente às favelas densamente ocupadas por populações economicamente carentes, existentes até a data do levantamento aerofotogramétrico do primeiro semestre de 1981. Seu artigo segundo determinava a criação, no zoneamento municipal, do Setor Especial-4 (SE-4), que compreende as áreas faveladas definidas por esta lei<sup>47</sup>. Para os pesquisadores Edésio Fernandes e Helena Pereira (2010, p. 179):

---

<sup>47</sup> a Lei Ordinária de 1976, que dispunha sobre as normas de uso e ocupação do solo no Município, previa a existencia de três Setores Especiais (SEs): SE-1 correspondia aos espaços, estabelecimentos e instalações sujeitos à preservação ou controle específico, tais como: áreas de preservação paisagística, de proteção de mananciais bosques, matas naturais, reservas florestais e minerais, monumentos históricos e áreas de valor estratégico para a segurança pública; SE-2 aos espaços, estabelecimentos e instalações sujeitos a controle e destinados a grandes usos institucionais tais como: parques, praças, hospitais, centro cívico, universidades, estádios, terminais, usina de lixo, aterro sanitário, cemitérios, áreas de lazer e escolas em geral; SE-3 aos espaços destinados ao desenvolvimento de projetos especiais, como implantação de sistema viário, eixos de transportes ferroviários ou de massa, áreas destinadas a programas habitacionais.



O Profavela foi um programa pioneiro no país, e juntamente com o Plano de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social (Prezeis) do Recife, também de 1983, lançou as bases da “fórmula brasileira” de elaboração de políticas de regularização de assentamentos informais consolidados, qual seja: 1. competência municipal para elaboração e execução de políticas, planos e projetos; 2. demarcação, no zoneamento municipal, das áreas correspondentes aos assentamentos informais consolidados, inicialmente chamados pela lei de Belo Horizonte de “Setores Especiais 4” (SE-4), sendo que hoje em dia a terminologia dominante no país é Zeis ou Áreas Especiais de Interesse Social (Aeis); 3. elaboração em cada Zeis de normas urbanísticas que expressem as “condições específicas” de urbanização nela existentes; 4. criação em cada Zeis de um aparato institucional de gestão, com participação da comunidade organizada; e 5. adoção de um enfoque integrado de regularização fundiária, que articula as dimensões de urbanização das áreas e, em menor escala, melhoramento habitacional, com a legalização das áreas e lotes (JORGE, 2016, p. 1544).

Observa-se que a lógica de atuação e estruturação do Profavela, não se baseava no reconhecimento de direito social da moradia, mas tinha por base a concepção individual do direito à propriedade. A proposta aprovada pela nova lei implicava na necessidade de aquisição e/ou desapropriação das terras privadas ocupadas (muitas delas por muitas décadas, desde a fundação da cidade), com pagamento de indenização aos proprietários originais, seguido de doação dos lotes para os moradores, sem que houvesse qualquer encargo financeiro aos ocupantes (FERNANDES; PEREIRA, 2010). Além disso, havia a proposta de isenção do pagamento de IPTU aos ocupantes, mas não havia menção a possibilidade de legalização das construções e dos negócios informais existentes nos assentamentos.

O Provfavela avança no processo de reconhecimento das favelas pelo Estado, sobretudo na criação de um aparato legal e burocrático para esta missão. No entanto, suas estratégias acabaram por reforçar o paradigma da propriedade privada como objetivo prioritário na ação pública, ao privilegiar a regularização da propriedade individual (titulação do morador) sem considerar, na maioria dos casos, a regularização das condições físicas (urbanísticas) daqueles assentamentos. Isto fica evidente no meticuloso desenho institucional e nos procedimentos relativos à regularização fundiária estabelecidos para as áreas atingidas pelas ações do programa. As ações empreendidas para melhoria também se restringiam a uma ampliação aos serviços urbanos, dentro do que era possível pelos recursos disponíveis, sem poder alterar a ocupação existente (BITTENCOURT, 2014, p. 84).

Em verdade, pode-se considerar que o programa serviu para integrar os espaços determinados pelo SE-3 nos espaços integrados a estrutura urbana e, conseqüentemente, torná-los passíveis de regularização fundiária e efetiva inclusão na lógica de mercado. Nesse sentido, a articulação entre a juridicidade e o mercado imobiliário contribuíram para solidificar a compreensão do espaço urbano a partir da legalidade/ilegalidade, formalidade/informalidade.

Em 1986 fora criada a Urbel, a empresa pública responsável por implementar a política municipal de habitação popular em BH tornando-se, portanto, a responsável pela aplicação da lei que instituiu o Profavela (UFMG, 1990). No que tange a regularização dessas áreas, ou seja,

suas inserções na dinâmica comercial imobiliária, a Urbel, quando os terrenos eram de propriedade do Estado, firmava convênios com órgãos estaduais envolvidos nessas relações, já quando os territórios advinham de propriedades privadas, a companhia propunha a usucapião dos terrenos em favor dos ocupantes (UFMG, 1990).

Em decorrência de reivindicações sociais, a PBH criou o Conselho Municipal de Habitação (CMH) e estabeleceu a Política Municipal de Habitação Popular, que passou a compor o Plano Diretor da cidade e, nesse contexto, fora iniciada a realização dos PGEs. Nos termos da Resolução LII/2018 do CMH, o PGE é um instrumento de planejamento dos processos de urbanização e regularização fundiária, que consiste em um estudo aprofundado da realidade de cada ZEIS, que abrange as Vilas/Favelas e os Loteamentos implantados pelo Poder Público, e daquelas áreas que venham a ser declaradas de interesse social.

De acordo com a Secretaria Municipal de Habitação (SMH) de BH (2001, p. 151), com a elaboração dos PGEs, objetiva-se a criação de “uma fonte de referência no contexto de uma política de investimentos progressivos” de forma a orientar não só as ações do Poder Público, como também das comunidades das favelas integrantes do plano. Para tanto, apresenta possíveis soluções para a transformação urbana da favela e define ações prioritárias de execução.

A partir da compreensão de que os PGEs criam uma base de referência para estabelecer as prioridades às políticas de investimento, este fora utilizado como a ponte para a superação de intervenções urbanísticas pontuais e desarticuladas (PBH, 2010). E, em função desse cenário, que a PBH instituiu, em 2005, o PVV cujo objetivos gerais correspondem à redução de parcela das necessidades habitacionais no Município, a melhoria e recuperação do estoque de moradias já existentes e a melhoria das condições de vida da população, com o acompanhamento constante da comunidade e o exercício da cidadania (PBH, 2010).

Dessa forma, o PVV pode ser considerado como a implementação das intervenções previstas nos Levantamentos do PGE e, sendo uma intervenção de tipo estrutural, se caracteriza por ações que não se restringem a atendimentos pontuais ou emergenciais e que exigem um tempo maior para atingir os objetivos esperados (MOTTA, 2013, p. 27).

Como resultado das políticas de gestão da PBH aqui apresentadas, pode-se observar a constante necessidade de investimentos públicos de grande porte, o que, a grosso modo, representa uma dependência não apenas de recursos financeiros em si, mas, também, dos interesses políticos e econômicos.

A articulação de discursos neoliberais de governança que fundamentam o planejamento urbano, além de mascarar distribuição desigual de recursos, legitima a constante presença de um planejamento estratégico, que ignora os conflitos sociais de fundo e respalda-se nos interesses do mercado (FRANZONI, 2018). O próprio nome dado ao PVV [Vila Viva], por exemplo, demarca a intenção do programa ao demarcar aquilo que pode ser considerado como vivo/morto no espaço urbano a partir da lógica de revitalização e urbanização do estado moderno em que, um espaço só passa a ser efetivamente vivo quando inserido no bojo formal da cidade.

Ademais, o espaço urbano belo horizontino é dividido em nove regiões administrativas, assim determinadas para, segundo informações do site oficial da PBH<sup>48</sup>, melhor atender as necessidades de cada localidade e definir programas e ações específicas para cada regional:

Mapa 04: Regiões Administrativas de BH



Legenda: Divisão do Município de Belo Horizonte em nove regiões administrativas

Fonte: Elaboração própria, a partir de mapas disponibilizados pelo Google Earth e Prefeitura de BH

<sup>48</sup> Informações disponíveis em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/prodabel-detalha-tamanho-e-numero-de-bairros-das-regionais#:~:text=Belo%20Horizonte%20C3%A9%20dividida%20em%20nove%20regionais>>. Acesso em 25 jan. 2022.

A divisão apresentada repercute nos modos de acesso e implementação em cada regional a políticas urbanas e distribuição de recursos, uma vez que cada uma delas possui um plano diretor regional<sup>49</sup>, construídos sob a coordenação da Subsecretaria de Planejamento Urbano de BH (SUPLAN). Além disso, configura grande parte dos estudos oficiais sobre o espaço urbano da capital para coleta de dados, por exemplo.

No ano de 2011, a PBH instituiu o Plano Local de Interesse Social (PLHIS)<sup>50</sup>, um instrumento de planejamento cujo objetivo é viabilizar ações de políticas habitacionais e garantir o acesso da população de baixa renda à moradia digna. Para o PLHIS, moradia digna representa o conceito de habitação que envolve:

(i) inserção da moradia em espaços urbanos de qualidade no que se refere a funcionalidade, segurança pública e paisagem urbana e natural; (ii) Terreno com características adequadas de topografia e sem situações de risco geológico-geotécnico; (iii) Qualidade arquitetônica incluindo adequado tratamento estético, funcionalidade, salubridade e segurança estrutural da edificação; (iv) Condições adequadas de acessibilidade aos portadores de dificuldades especiais; (v) Regularidade jurídica, relativa à situação de posse/propriedade, e urbanística, relativa à conformidade do imóvel residencial à legislação urbanística vigente; (vi) Boas condições de acesso viário à própria moradia, a outras partes do assentamento ou bairro e à cidade como um todo; (vii) Acesso a infraestrutura e serviços urbanos tais como drenagem pluvial, esgotamento sanitário, abastecimento de água, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, transporte coletivo etc.; (viii) Acesso a comércio e serviços bem como a equipamentos de saúde, educação, lazer etc.; (ix) Oferta de oportunidades de trabalho e renda (PBH, 2010, p. 13-14).

O PLHIS apresentou a organização funcional da PBH a partir de linhas programáticas de atuação, relacionadas à produção habitacional, intervenções em assentamentos de interesse social e planejamento e gestão da Política Municipal de Habitação.

A produção habitacional tinha como órgão gestor, anteriormente a Secretaria Municipal Adjunta de Habitacional, que fora incorporada à Urbel, responsável pela Produção Habitacional de Interesse Social, Regularização e Titulação de Conjuntos Habitacionais, Financiamento Habitacional do Fundo Municipal de Habitação Popular, Orçamento Participativo da Habitação (OPH) e Acompanhamento social pré e pós morar.

<sup>49</sup> Mais informações sobre os planos diretores regionais disponíveis em <<https://prefeitura.pbh.gov.br/politica-urbana/planejamento-urbano/plano-diretor/regionais>>. Acesso em 25 jan. 2022.

<sup>50</sup> O PLHIS é requisito indispensável para que o município possa aderir ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS). O SNHIS foi instituído pela Lei Federal nº11.124/2005 e tem como objetivo central implementar programas que promovam o acesso à moradia digna para a população de baixa renda. Além disso, centraliza todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse nacional no Brasil. Para maiores informações, acesso em: <<https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/habitacao/sistema-nacional-de-habitacao-de-interesse-social>>. Acesso em 20 jan. 2022.

A Urbel também geria as intervenções em assentamentos de interesse social, como o PVV, PGE, Programa de Regularização Fundiária, Programa Estrutural de Áreas de Risco (PEAR), Programa Bolsa Moradia, Programa de Reassentamento de Famílias Removidas em Decorrência de Obras Públicas ou Vítimas de Calamidade (PROAS), Programa de Manutenção em Vilas/Favelas, Programa de Controle Urbano, Orçamento Participativo Regional em assentamentos de interesse social (OP).

A Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana (SMARU) ficou responsável pelo Programa BH Legal Bairros e Programa Cidade Legal. Por outro lado, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura era responsável pelo Sistema de informação, Sistema Municipal de Habitação, Elaboração de instrumentos legais e normativos e Elaboração de planos e estudos.

Com a articulação entre a estrutura municipal de organização habitacional já existentes com as diretrizes inauguradas pelo PLHIS<sup>51</sup>, fora apresentado um quadro geral da nova Política Municipal de Habitação, além de uma esquematização dos programas e ações correspondentes à política municipal de habitação:

Tabela 02: Estrutura Geral de Política Municipal de Habitação (2010):

---

<sup>51</sup> “(i) Incentivo à gestão democrática e ao controle social na gestão do setor habitacional; (ii) Apoio às ações de planejamento e gestão na área habitacional; (iii) Promoção de ações de desenvolvimento institucional; (iv) Articulação do planejamento habitacional com o planejamento urbano territorial, implementação dos instrumentos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia digna; (v) Garantia da alocação de recursos destinados à habitação de interesse social em fundo local; (vi) Regulamentação e fomento à produção de mercado e ampliação da cadeia produtiva, em articulação com os objetivos do PLHIS; (vii) Estímulo à associação e à cooperação entre municípios nos processos de planejamento e gestão da política habitacional; (viii) Incentivo à organização de rede local e regional de apoio técnico, jurídico e social para a implementação do PLHIS; (ix) Garantia de capacitação de segmentos da sociedade civil para participar da elaboração e implementação do PLHIS; (x) Incentivo à produção e aprimoramento de dados sobre a problemática urbana e habitacional bem como a adoção de mecanismos de avaliação e monitoramento da implementação do PLHIS” (PBH, 2010, p. 16).

Linhas Programáticas	Programas e Ações	Modalidades	
Provisão Habitacional em Atendimento ao Déficit Habitacional, à Demanda Demográfica e à Demanda de Remoções	Programa de Produção Habitacional	Produção Habitacional pelo Município Produção Habitacional em Parceria	
	Programa de Reassentamento <sup>29</sup> - PROAS	Aquisição de Unidades Habitacionais Indenização de Beneficiárias	
	Programa de Aluguel Social	Bolsa Moradia	
	Acompanhamento Pré e Pós Morar		Acompanhamento Social Pré e Pós Morar Financiamento Habitacional do Fundo Municipal de Habitação Popular Titulação de Unidades Habitacionais Produzidas
			Apoio à Gestão de Conjuntos Habitacionais
			Orçamento Participativo da Habitação - OPH
Intervenção em Assentamentos de Interesse Social	Programa de Intervenção Estrutural e Integrada - PIEI	Plano Global Específico (PGE) Vila Viva Orçamento Participativo - OP Apoio à Gestão do PIEI	
	Programa de Regularização Fundiária	Regularização Fundiária de Vilas/Favelas e Conj. Hab. e Lot. Púb. Sub. B Regularização Fundiária de Conj. Hab. e Lot. Púb. Sub. A Regularização Fundiária de Loteamentos Privados Irregulares (Bh Legal) Regularização de Edificações (Cidade Legal)	
	Programa Estrutural de Áreas de Risco - PEAR		
	Programa de Manutenção		
	Programa de Controle Urbano		
Apoio à Autopromoção da Moradia	Programa de Melhorias Habitacionais	Implantação de Módulo Sanitário Reforma e Ampliação de Domicílio	
	Programa de Assistência Técnica	Apoio a Melhorias Habitacionais Apoio a Regularização de Edificações	
Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Institucional	Sistema Municipal de Habitação		
	Sistema de Informação		
	Elaboração de Políticas, Planos e Instrumentos Normativos		
	Estruturação Administrativa do Setor Habitacional		
	Sistema de Monitoramento e Avaliação		

Legenda: Quadro elaborado e apresentado pela PBH que corresponde a estrutura Geral de Política Municipal de Habitação no ano de 2010.

Fonte: PBH, 2010, p. 92.

Tabela 03: Programas e ações da Política Municipal de Habitação

LINHAS PROGRAMÁTICAS	PROGRAMAS E AÇÕES	MODALIDADES	
PROVISÃO HABITACIONAL EM ATENDIMENTO A DÉFICIT HABITACIONAL, DEMANDA DEMOGRÁFICA E DEMANDA DE REMOÇÕES	Programa de Produção Habitacional	Produção Habitacional pelo Município Produção Habitacional em Parceria (PMCMV)	
	Aquisição de Imóveis Existentes	PROAS <sup>3</sup> Aquisição de Unidades Habitacionais Existentes pelo Município	
	Programa de Aluguel Social	Bolsa Moradia Locação Social	
	Apoio à Gestão de Conjuntos Habitacionais		Acompanhamento Social Pré e Pós Morar Financiamento Habitacional do FMHP Titulação de Unidades Habitacionais Produzidas
			Apoio à Gestão Condominial
			Orçamento Participativo da Habitação (OPH)
		Captação e gestão de recursos privados para financiamento e insumo da PMH	Captação de recursos financeiros Captação de imóveis
INTERVENÇÃO EM ASSENTAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL	Programa de Intervenção Estrutural e Integrada (PIEI)	Plano Global Específico - PGE Plano de Regularização Urbanística (PRU) Vila Viva Orçamento Participativo (OP) Apoio à Gestão do PIEI	
	Programa de Regularização Fundiária	Desapropriação e Indenização de Imóveis Reg. Fund. Vilas/Favelas e Conj. Hab. e Lot. Púb. Sub. B Reg. Fund. Conj. Hab. e Lot. Púb. Sub. A Reg. Fund. Loteam. Privados Irregulares Sub. A (Bh Legal) Reg. Fund. Loteam. Privados Irregulares Sub. B Regularização de Edificações (Cidade Legal)	
	Programa Estrutural de Áreas de Risco (PEAR)		
	Programa de Manutenção de Obras Públicas em ZEIS		
	Ações de Monitoramento Territorial		
	Ações de Remoção e Reassentamento		
APOIO À PROMOÇÃO INDIVIDUAL DA MORADIA	Programa de Assistência Técnica/ Engenharia e Arquitetura Públicas	Orientação Técnica Projetos e Laudos Acompanhamento e Execução de Obras (em parceria ou pelo Poder Público)	
PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	Sistema Municipal de Habitação		
	Sistema de Informação		
	Elaboração de Políticas, Planos e Instrumentos Normativos		
	Estruturação Administrativa do Setor Habitacional		
	Sistema de Monitoramento e Avaliação		

Legenda: Quadro elaborado e apresentado pela PBH que corresponde aos programas e ações de Política Municipal de Habitação no ano de 2010.

Fonte: PBH, 2010, p. 54.

A complexa articulação de planejamento e gestão municipal inaugurada com o PLHIS fora reavaliada pelo estudo de Revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social de Belo

Horizonte, apresentado no ano de 2015 e estruturado pela própria PBH, entre os anos de 2011 a 2015. Nesse sentido, a partir da organização em regiões administrativas, fora avaliada, dentre tantos outros pontos, a variação de preços em relação ao tipo de moradia e localização, que demonstrou a permanência do caráter altamente oneroso do mercado de alugueis em relação a capacidade financeira das pessoas que residem na capital:

Tabela 04: Valor médio dos alugueis de imóveis residenciais por regional (2011-2014)

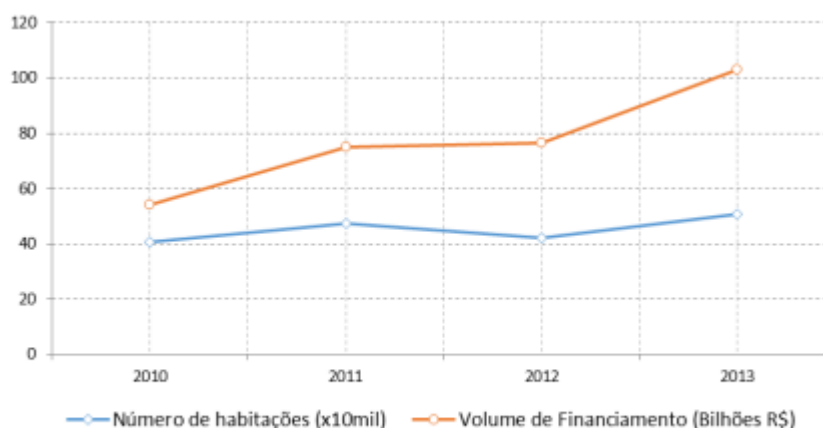
Região Administrativa	Imóvel Residencial											
	Apt.	Barracão	Casa	Apt.	Barracão	Casa	Apt.	Barracão	Casa	Apt.	Barracão	Casa
	2011			2012			2013			2014		
Barreiro	1.001,71	380,00	1.013,00	862,41	514,00	1.096,43	873,79	571,60	1.127,27	868,51	528,47	1.131,27
Centro Sul	2.284,75		6.856,06	2.520,51	1.625,00	5.911,45	2.507,19	695,00	6.628,47	2.699,33		7.813,33
Leste	1.028,83	514,44	1.716,67	1.104,59	592,86	1.510,97	1.309,20	494,44	1.603,70	1.285,64	640,00	1.705,17
Nordeste	1.209,88	421,25	1.427,78	1.050,60	489,00	1.032,50	1.205,36	566,67	1.695,88	1.288,31	650,00	1.928,13
Noroeste	914,87	444,12	973,00	923,33	536,19	1.113,82	1.005,40	587,37	1.536,05	1.131,42	618,15	1.492,69
Norte	798,57	-	1.475,00	711,07	440,00	1.516,67	845,56	-	2.053,57	875,00	-	1.452,88
Oeste	1.341,10	411,67	2.476,67	1.433,32	725,00	2.166,67	1.592,86	-	2.380,00	1.665,39	664,00	1.593,75
Pampulha	1.335,13	-	3.738,37	1.357,68	-	3.109,38	1.447,47	-	3.535,36	1.411,79	-	4.511,00
Venda Nova	520,00	-	825,00	-	-	-	866,67	-	1.141,33	852,80	-	-

Fonte: IPEAD, vários anos.

Legenda: Tabela de apresentação de valor médio do aluguel residencial em BH, reproduzida em igual cópia à apresentada no estudo de Revisão do PLHIS de BH, página 30 (PBH, 2015).

Nesse mesmo sentido, em relação ao potencial de compra de imóveis dos brasileiros de modo geral fora percebido que o volume dos financiamentos habitacionais teve um aumento de quase 100% (cem por cento), em que, de 2010 a 2013, de um capital de R\$54.000.000.000,00 (cinquenta e quatro bilhões), este passou a equivaler ao montante de R\$103.000.000.000,00 (cento e três bilhões):

Gráfico 01: Volume de financiamento imobiliário e unidades financiadas (Brasil, 2010-2013)



Fonte: Banco Central do Brasil

Legenda: gráfico de representação do volume de financiamento imobiliário nacional em relação as unidades financiadas, reproduzido em igual cópia à apresentada no estudo de Revisão do PLHIS de BH, página 28 (PBH, 2015).

Pela variação do gráfico é possível observar que o número de unidades habitacional não tem crescido na mesma proporção que o financiamento, passando de 406.263 (quatrocentos e seis mil, duzentos e sessenta e três) para 509.146 (quinhentos e nove mil, cento e quarenta e seis) (PBH, 2015). Conforme o estudo conclui, a elevada razão entre o volume de recursos e as unidades comercializadas sinaliza tanto um aumento do preço médio das habitações, quanto a concentração do financiamento em categorias de renda mais elevadas. Além dessas outras conclusões importantes são apresentadas:

Esse movimento quando colocado em paralelo com a realidade econômica de Belo Horizonte ressalta ainda mais como os novos domicílios, famílias e trabalhadores da capital estão bem distantes da posse de recursos necessários para obtenção de moradias pelos canais tradicionais de crédito ao mercado (...). Os dados sobre a ocupação e renda dos domicílios permitem-nos falar de crescimento domiciliar empobrecido na capital uma vez que grande parte das novas unidades habitacionais se concentra em faixas baixas de renda; (...) Os índices referentes à desigualdade e concentração de renda apresentam pouca evolução para Belo Horizonte, apresentando patamares mais elevados que os referentes ao Estado e ao País; O mercado imobiliário de aluguel da capital apresenta contínua evolução de preços ao longo do período; O mercado imobiliário de vendas e novas construções começa a apresentar sinais de arrefecimento com diminuição do número de unidades comercializadas, mas manutenção da variação positiva dos preços ainda que em taxas menores (PBH, 2015, p. 28-35).

Assim como Edésio Fernandes e Helena Pereira salientam (2010), o fenômeno da desigualdade urbana em BH é estrutural, além de se apresentar como estruturante dos processos de produção do urbano. Desse modo, mesmo quando inúmeras estratégias políticas e de gestão são colocadas em prática, se pautadas na lógica liberal de gestão dos espaços, haverá sempre uma contínua perpetuação das desigualdades, vez que essas são o lado oculto do desenvolvimento.

Nesse sentido, “a normativa veio para permitir a gestão negociada de todo o espaço urbano e assim o fez” (FRANZONI, 2018, p. 135-136). A permanente condição de impossibilidade de acesso às moradias para alguns repercute na manutenção da permanência/aumento da autoprodução de moradias. A lógica de separação daqueles que pertencem daqueles que não pertencem mostra-se como a base da organização de políticas de planejamento e gestão urbana excludentes, “que não consideram as diferentes demandas sociais e econômicas da população brasileira e são baseadas em padrões de regulação urbanística voltados para setores restritos das cidades” (ROLNIK, 2010, p. 10).

A relação da juridicidade com o espaço, forjada em um discurso de neutralidade e universalidade, atua como um dos mecanismos estatais de dominação, controle e imposição de formas de vida e de uso/ocupação de espaços. A partir da representação desses espaços como



ilegais/informais, para além de se considerar a ilegalidade/informalidade como subproduto da urbanização – que corresponde a produção legal/formal dos espaços –, estes espaços devem ser analisados enquanto o lado oculto da produção espacial, em que, em detrimento da exploração de uns, uma parcela da população acessa os recursos de modo concentrado.

Em documentário produzido pelo Programa Pólos de Cidadania da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)<sup>52</sup> no ano de 2012, intitulado “Uma Avenida no meu quintal”, dirigido por Frederico Triani e Samira Motta, em conversas sobre a implementação do Programa Vila Viva, a moradora do Aglomerado da Serra chamada Flor, ao contar suas percepções sobre a atuação da PBH, nos diz que, na verdade, “eles estão tentando consertar o mal que eles mesmos fizeram”<sup>53</sup>.

#### 4.2. A estruturação funcional do PVV:

*A linha corta, entorta  
e é porta também  
Engorda, vira corda  
e enforca tão bem  
(Inquérito - Linha Abissal)*

De acordo com os dados disponibilizados pela Urbel em site oficial no ano de 2021<sup>54</sup>, BH conta com 336 (trezentos e trinta e seis) assentamentos (ZEIS e AEIS 2) que abrigam em torno de 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) habitantes e representam aproximadamente 20% (vinte por cento) da população total da cidade. Segundo as informações, são cerca de 120.000 (cento e vinte mil) domicílios nos 218 (duzentos e dezoito) assentamentos de vilas, favelas e

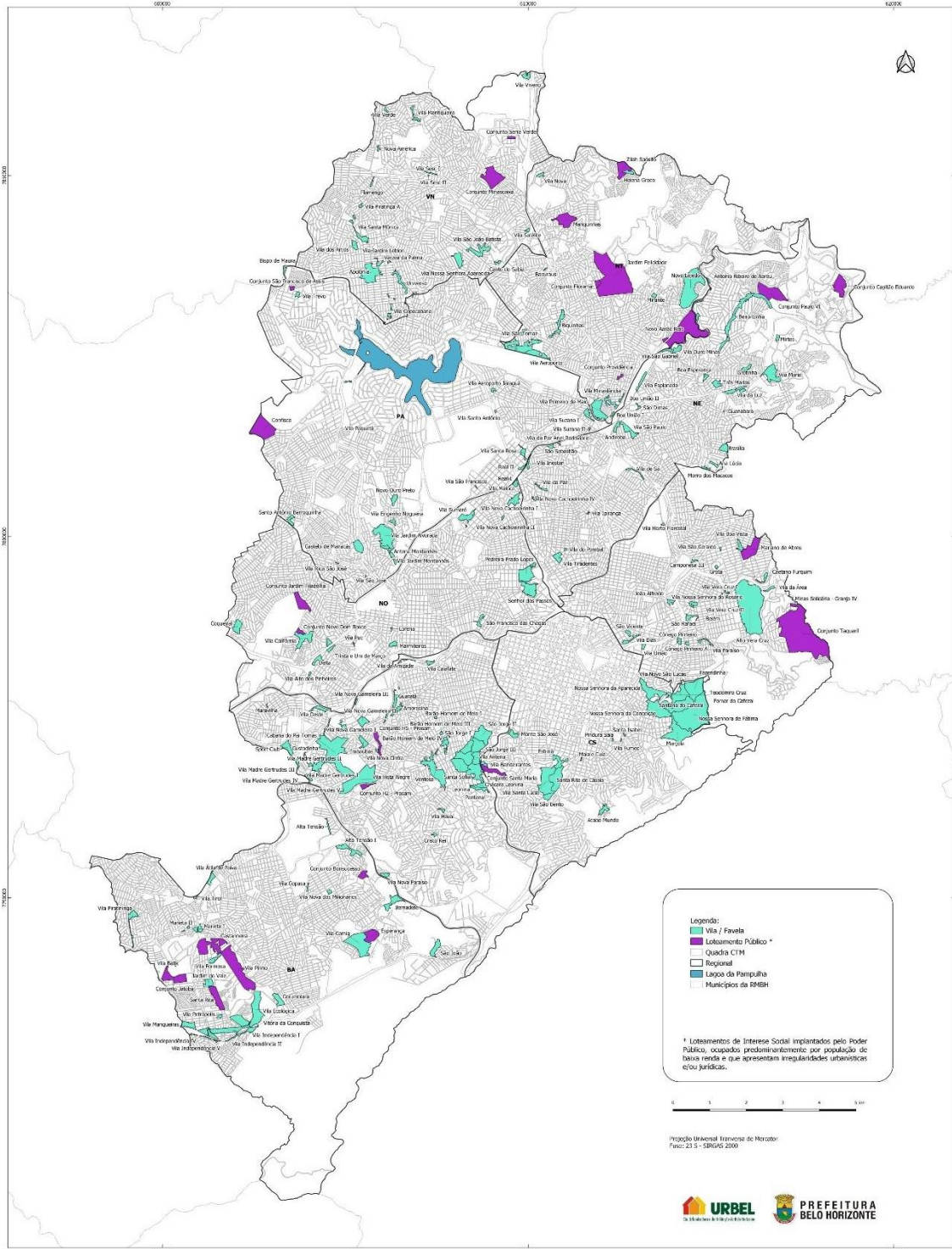
<sup>52</sup> Programa transdisciplinar e interinstitucional de extensão, ensino e pesquisa social aplicada, criado em 1995, na UFMG, voltado para a efetivação dos direitos humanos de pessoas, famílias e comunidades vulnerabilizadas e em trajetória de risco social e ambiental e a construção de conhecimento a partir do diálogo entre os diferentes saberes. Mais informações disponíveis em: <<https://polos.direito.ufmg.br/quem-somos/>>. Acesso em 14 jan. 2021.

<sup>53</sup> Trecho de fala retirado do documentário “Uma avenida no meu quintal”, Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=rlxKV tikzPw>>. Acesso em: 13 jan. 2021.

<sup>54</sup> As informações das vilas e favelas foram construídas por meio da apuração dos dados do Censo 2010 e incluídos nas poligonais definidas para as vilas e favelas. Com a aprovação do Plano Diretor em 2019, as novas áreas foram acrescidas e seus dados de domicílios e população foram incluído. Para maiores informações: < <https://prefeitura.pbh.gov.br/urbel/vilas-e-favelas>>. Acesso em 17 jan. 2021.

conjuntos irregulares (ZEIS) e 34.000 (trinta e quatro mil) domicílios nos 118 (cento e dezoito) assentamentos de interesse social (AEIS 2).

Mapa 05: Vilas, Favelas e Loteamentos públicos de interesse social em BH (2021)



Legenda: Vilas, Favelas e Loteamentos públicos de interesse social em BH, em que de azul encontram-se as Vilas e Favelas e em roxo, os loteamentos de interesse social.

Fonte: Urbel (2021)

Como dito anteriormente, a instituição das ZEIS, assim como a construção dos PGEs e a criação da Urbel, formou os cenários de construção e instituição do PVV. Este teve suas discussões iniciadas no ano de 1994, durante a gestão do prefeito Patrus Ananias (PT), que cumpriu seu mandato nos anos de 1993 a 1996. Todavia, foi durante o governo de Fernando Pimentel (PT)<sup>55</sup>, que o PVV começou a ser implementado em formas de projetos pilotos.

Entre os anos de 2000 e 2004, na gestão de Pimentel, foram elaborados os PGEs das ZEIS que instituíam estratégias para a consolidação da política habitacional de BH, além de estratégias de intervenção em áreas ocupadas pela população de baixa renda (SILVEIRA; CARMO; LUZ, 2017). Contendo levantamentos de dados de caráter urbanístico-ambientais, socioeconômicos e jurídico-legais, os documentos foram produzidos por empresas contratadas diretamente pela Urbel, os PGEs propunham um diagnóstico integrado das áreas e intervenções hierarquizadas (SILVEIRA; CARMO; LUZ, 2017).

o diagnóstico urbanístico-ambiental incluiu os itens atualização cartográfica da região; estudo geomorfológico, com tipo de solo, áreas de declividade e áreas de risco, com a identificação, dentro das ZEIS, de trechos consolidados: onde não havia necessidade de intervenção; não consolidados: sujeitos a intervenções; e não consolidáveis: onde as características físicas e geológicas inviabilizavam intervenções, propondo-se a desapropriação desses últimos e sua destinação à criação de espaços verdes. Também foram incluídos no diagnóstico urbanístico-ambiental o sistema viário; espaços para convívio/lazer; serviços públicos existentes, como saneamento, energia elétrica, saúde, educação, segurança, entre outros. O diagnóstico socioeconômico apresentava um resgate histórico da área sobre o processo de ocupação, origem dos primeiros moradores e o cenário atual, além do levantamento da composição das famílias, moradores por domicílio, escolaridade dos membros, renda familiar e per capita, situação empregatícia e tipo de ocupação. Outro item referiu-se à identificação das formas de organização dos moradores nas questões comunitárias locais. O diagnóstico jurídico-legal apontou a avaliação jurídica e fundiária referente às condições e restrições de ocupação dos terrenos e imóveis existentes (SILVEIRA; CARMO; LUZ, 2017, p. 1115).

Com relação às demandas identificadas em cada ZEI e seu respectivo PGE, fora possível encontrar pontos de convergência. De acordo com o estudo documental dos PGEs apresentados pelas pesquisadoras brasileiras Danielle Silveira, Rose Carmo e Zélia Luz (2017), as principais reivindicações das comunidades diziam respeito à qualidade do espaço em que residiam, tanto no que tange à disponibilidade de serviços públicos e/ou o aumento no

---

<sup>55</sup> Pimentel também atuou na administração da PBH nos anos 1990, como secretário da Fazenda, na gestão do Patrus Ananias, e como secretário de Governo, Planejamento e Coordenação Geral no primeiro mandato de Célio de Castro (1997-2000). Durante esse período, Pimentel fora considerado um dos principais articuladores do Orçamento Participativo de BH, considerado o maior programa permanente de obras públicas do país. Em 2001, tomou posse como vice-prefeito de Célio de Castro e, em novembro do mesmo ano, assumiu, interinamente, o cargo de prefeito de Belo Horizonte em substituição ao titular, licenciado por motivo de saúde. Em 8 de abril de 2003, assumiu, definitivamente, o cargo de prefeito, em razão da aposentadoria de Célio de Castro.

fornecimento destes (esgoto, água, coleta de lixo, controle de animais peçonhentos). Identificaram também reivindicações quanto a necessidade de aumento do transporte público, abertura e pavimentação de vias, iluminação pública e ausência de segurança pública. Fora perceptível também a demanda populacional em relação à necessidade de regularização fundiária. Para além do descrito, fora identificado que “todos os Planos incluíram, ainda, ações de remoção e reassentamento de moradores, que não foram demandadas pela população, porém apresentadas como necessárias à execução das obras e para o controle de novas ocupações” (SILVEIRA; CARMO; LUZ, 2017, p. 1170).

Segundo dados disponibilizados pelo site oficial da Urbel (2021), já foram realizados 74 (setenta e quatro) PGEs em 103 (cento e três) Vilas e Conjuntos, de modo que, ao todo, estimam que cerca de 261.620 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte) pessoas. Deste total, um ainda estava em andamento (com afetação a um conjunto de 507 [quinhentos e sete] habitantes) e um previsto para ser realizado (referente a um conjunto de 618 [seiscentos e dezoito] habitantes).

Importa salientar que a Lei municipal nº 8137/2000, que instituiu a criação dos PGEs, determinou a participação da população local em todas as etapas de elaboração dos planos. Para a efetivação dessa participação, cada vila ou favela é constituído um Grupo de Referência (GR), previsto no artigo 171 da lei, formado, em geral, pelas lideranças locais. Conforme Luana Motta (2013) salienta, a referida estrutura serve muito mais para que a PBH não precise efetivamente negar a participação popular, mas delimita os moldes em que ela acontece. “A população do lugar pode participar, mas não tem a possibilidade de decidir sobre a estrutura do projeto, uma vez que a condicionante de uma intervenção estrutural define a estratégia geral da intervenção” (MOTTA, 2013, p.33).

Nesse sentido, a mesma lei, em seu artigo 141 prevê a possibilidade de que os PGEs sejam alterados mediante parecer favorável da Urbel, que ateste sua necessidade e/ou conveniência, considerando-se a grande dinâmica das áreas em questão, bem como a necessidade de adequá-los no decorrer do tempo à lógica de desenvolvimento e crescimento das comunidades-alvo. Observa-se, portanto, que:

Apesar de seus méritos quanto ao reconhecimento da necessidade de um investimento maciço nas favelas, de partida, a proposta de reestruturação desconsidera a forma da ocupação e a arquitetura das favelas, suas práticas cotidianas e políticas do espaço (MELO, 2009, p. 124).

Em suma, o estudo apresentado pelas pesquisadoras concluiu que, com base em suas metodologias de análise (em que partiram da análise e avaliação de cinco dimensões teóricas;

moradia, ambiente físico, equipamentos comunitários e públicos – ancoradas no conceito de Saúde Urbana)<sup>56</sup>, os PGEs abarcaram as demandas populacionais e se tornaram um instrumento apto a corroborar com a afirmação de que, mesmo que as ofertas desses serviços variem em relação a cada espaço da cidade, os grupos vulneráveis são geralmente os menos favorecidos quanto à disponibilidade/aceso.

A articulação dos vários atores políticos à época com os diagnósticos e planos de ação apresentados pelos PGEs, resultaram na compreensão da necessária tomada de ações que pudessem vir a superar essas discrepâncias em relação à insuficiência e precariedade dos serviços públicos, vez que todo esse cenário tornava quase que impossível que a população de baixa renda pudesse apresentar qualquer poder aquisitivo.

Nesse sentido, a partir de recursos federais obtidos junto BNDES e da CEF<sup>57</sup>, o PVV fora inaugurado como um dos primeiros programas pioneiros em intervenções estruturantes em vilas, favelas e aglomerados. As primeiras intervenções tiveram início em 2005, no Aglomerado da Serra, região centro-sul.

Atualmente, segundo informações disponibilizadas no site oficial da PBH em 2018 e atualizadas no ano de 2020, entre intervenções ativas e concluídas, o PVV atua em doze comunidades diferentes da capital mineira, conforme dispõe a tabela abaixo:

Tabela 05: Áreas de Atuação do PVV e respectiva fase de intervenção

ÁREA DE ATUAÇÃO	FASE DE INTERVENÇÃO
Aglomerado da Serra	Em execução
Aglomerado Santa Lúcia	Em execução
Aglomerado Morro das Pedras	Em execução
Pedreira Prado Lopes	Em execução
São Tomás/ Aeroporto	Em execução
Cemig/Vila das Antenas	Em execução
Taquaril	Em execução
Califórnia	Concluído
São José	Segunda etapa de obra e trabalho social ainda em execução
Belém	Concluído

<sup>56</sup> “Para cada dimensão teórica adotada foram identificadas categorias empíricas, sendo que a dimensão equipamentos comunitários esteve articulada às categorias saúde, educação e lazer; a dimensão equipamentos públicos às categorias saneamento e energia elétrica; a dimensão moradia ao padrão construtivo e situação jurídica dos domicílios; a dimensão ambiente social à categoria violência e a dimensão ambiente físico a sistema viário e áreas de risco” (SILVEIRA; CARMO; LUZ, 2017, p. 1165).

<sup>57</sup> “a Prefeitura conta [contou] com 171,5 milhões de reais. Deste montante, 113,3 milhões de reais são financiados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com contrapartida de 25% da Prefeitura, e 58,2 milhões de reais pelo Governo Federal, através do Programa Saneamento para Todos, da Caixa Econômica Federal, com contrapartida de 10% do município” (PIMENTA, et. al, sd, p. 3).

Santa Terezinha	Concluído
Várzea da Palma	Em execução

Fonte: Elaboração própria, com dados extraídos da PBH (2022)

Imagem 05: Localização das áreas de atuação do PVV em BH



Legenda: Relação entre o mapa do município de BH (divido em suas áreas administrativas) e os locais onde o PVV é/foi executado  
Fonte: PMH (2018)

Salienta-se que o PVV atua apenas em áreas demarcadas como ZEIS 1 e 3. A ZEI 1 se refere às vilas e favelas caracterizadas por ocupações desordenadas realizadas pela população de baixa renda. Assim, quando o espaço é demarcado como ZEI 1, o poder público pode implementar programas habitacionais de urbanização e intervenção. Já a ZEI 3 diz respeito aos espaços já edificados em que o município implementou conjuntos habitacionais populares, com o objetivo de efetivar processos de regularização urbanística e fundiária, mas que se degradaram com o passar do tempo.

De acordo com a PBH (2020), os objetivos oficiais do PVV são: 1. a redução de parcela do déficit habitacional, 2. a melhoria e recuperação de um estoque de moradias já existentes por meio da reestruturação física e ambiental dos assentamentos, 3. o desenvolvimento social e econômico e a melhoria das condições de vida da população, com o acompanhamento constante da comunidade e o exercício da cidadania.

Segundo informações dadas pela Urbel (2021), as intervenções são operadas em três eixos distintos, mas correlatos entre si: (i) urbanístico – com obras de saneamento, remoção de famílias, construção de unidades habitacionais, reestruturações diversas e erradicação de áreas

de risco; (ii) social – com ações de educação, cultura e trabalho comunitário; (iii) jurídico – eixo implementado ao final do processo de urbanização, com a legalização da área e emissão de escritura aos ocupantes dos lotes.

Além disso, possui três etapas de implementação. A primeira, refere-se à elaboração do PGE pertinente à área de intervenção. A segunda corresponde à intervenção em si, realizada a partir da elaboração do Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS) e pelo Acompanhamento do Trabalho Técnico Social – TTS. Por fim, a terceira e última etapa equivale a avaliação final, com a Pesquisa de Avaliação de Pós-Ocupação.

Para que seus objetivos sejam cumpridos, o PVV previu a remoção das famílias, como apontado anteriormente. Nesse sentido, as famílias poderiam optar por se mudar para os novos apartamentos construídos pelo Programa, cujo valor é em torno de R\$30.000,00 (trinta mil reais), ou receber uma indenização de acordo com o valor do imóvel em que residem. Assim, a PBH informa que a média de tal indenização é em torno de 20 a 22 mil reais (PIMENTA, et. al., sd).

O Programa Viva Vila difere de outras ações de governo em assentamentos informais, principalmente em dois aspectos: a extensão das melhorias propostas, que não se restringem a ajuda ocasional ou de emergência; e sua perenidade no tempo, necessária para alcançar os objetivos esperados. Nos últimos cinco anos, o Programa executou 50 km de vias e 110 km de redes de esgoto. Foram também instalados 190.000 m<sup>2</sup> de parques e áreas de lazer; e construídas cerca de 4.000 unidades habitacionais para o reassentamento de 7.900 famílias reassentadas, que também foram contempladas com 3.900 aquisições de casas e indenizações do valor da melhoria, erradicando 80% de situações de risco presentes nos assentamentos (FREIRE; et. al., 2016, p. 33).

Em termos gerais, a implantação do PVV se baseia no discurso de que a melhoria dos sistemas viários, do fornecimento de serviços públicos (como água, esgoto, coleta de lixo, consolidações geotécnicas), somadas às melhorias habitacionais e regularização fundiária – mesmo considerando os reassentamento e remoções dos moradores –, seriam a resposta procurada ao desenvolvimento social e econômico das comunidades afetadas.

Os moldes como o programa estruturado e implementado repercutiu em um reconhecimento positivo, tanto nacionalmente quanto internacionalmente. Até então prefeito, Fernando Pimentel, em decorrência da implementação do PVV, fora apontado pelo site inglês Worldmayor como o oitavo melhor prefeito do mundo, sendo o único da América Latina a figurar na lista. Além disso, o prefeito terminou seu mandato com níveis de aprovação superiores a 90% (noventa por cento)<sup>58</sup>.

---

<sup>58</sup> Informações fornecidas na página oficial de Fernando Pimentel no site oficial do Estado de Minas Gerais. Disponível em: < <https://www.mg.gov.br/governador/fernando-damata-pimentel>>. Acesso em 05 dez. 2021.

No ano de 2007, a PBH reuniu no aniversário de comemoração dos 110 (cento e dez) anos da cidade de BH, com a entrega de novos apartamentos no Aglomerado da Serra. Durante a inauguração o prefeito Fernando Pimentel declarou:

Poderíamos escolher vários locais para comemorar o aniversário da cidade. No entanto nós viemos aqui, dentro do Aglomerado da Serra para mostrar a importância que a Prefeitura de Belo Horizonte dá ao Vila Viva que vai continuar aqui e ser estendido para outras regiões. Nós queremos deixar para a capital, no próximo ano, obras iguais a essa em todos os aglomerados e vilas da cidade, mostrando que agora o projeto da capital é transformar o que antes já foi chamado de favela em bairro e bairro com boa qualidade de vida para todo mundo" (SKYSCRAPER CITY, 2007, sp).

Segundo reportagem realizada pela Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais (ANADEF), realizada no ano de 2009, até então o programa já havia sido visitado por 26 (vinte e seis) países, além de ter sido fonte geradora de empregos nas comunidades em que fora implementado. Conforme trecho da reportagem:

Aderbal de Freitas, o coordenador social do Programa Vila Viva, explica que o pioneirismo no projeto está no fato de ele tentar manter as relações que as pessoas já tinham anteriormente, por isso, a insistência para que as pessoas fiquem na comunidade, nos apartamentos em vez de receberem a indenização respectiva. Há toda uma preocupação em fornecer a estas famílias condições de aprendizado e convivência nas moradias verticais, o que se traduz no sucesso do Programa. Não é apenas um projeto de urbanização, é um projeto de desfavelização, de geração de renda e melhoria de qualidade de vida. Os Defensores Federais ficaram impressionados com os números do Vila Viva e com a boa qualidade do apartamento modelo visitado (ANADEF, 2009, sp).

Para o ano de 2021, de acordo com a apresentação dos anteprojetos do Plano Plurianual de Ação Governamental 2018-2021 e do Orçamento (LOA) 2021 realizado pela PBH, houve a previsão da continuidade dos empreendimentos do PVV, com a regularização de domicílios localizados em ZEIS, projetando o número de 4,1 domicílios regularizados em 2021, além da construção de 280 (duzentas e oitenta) unidades habitacionais para o reassentamento de famílias (CMBH, 2020).

Nesse sentido, assim como Luciana Motta (2013) aponta, se torna, a princípio, fora de propósito questionar e problematizar um programa de intervenção que se apresenta enquanto atento aos anseios da população e, principalmente, reconhecido como apto a tanto. Todavia, para a real compreensão das dimensões acerca da importância do programa frente aos verdadeiros interessados – que são os moradores das comunidades afetadas –, há a necessidade de que a análise recaia sobre os modos como as relações entre o programa, as comunidades e os espaços tem se constituído.



### 4.3. PVV: quem paga o pato come a carne? <sup>59</sup>

*Vivemos separados no mesmo quintal  
uma Linha Abissal  
A divisão é tão profunda é tão desigual  
uma Linha Abissal  
Não posso aceitar que seja tão normal  
essa Linha Abissal  
(Inquérito - Linha Abissal)*

A aplicação do PVV, por ser um programa de natureza intervencionista, altera, para além da estrutura física dos espaços em que é posto em prática, a realidade e os modos de vida daqueles que residem, transitam e ocupam esses espaços. Não apenas o resultado final das intervenções interfere nesse processo de alteração, mas o próprio modo como elas ocorrem.

Conforme explicitado anteriormente, análises acerca de projetos de intervenção no espaço urbano devem levar em consideração o fato de que, intervenções que ocorrem em determinados espaços geográficos correspondem às visões próprias dos desenhos de planejadores, onde uso desejado do espaço corresponde a uma política específica de ocupação, seja ela explícita ou não (SCOTT, 1996; MOTTA, 2013).

Mesmo que o PVV tenha sido estruturado e é implementado ainda hoje a partir da lógica da não-erradicação das comunidades, além de prever a necessária participação de representantes da comunidade, a maneira como o programa é efetivamente executado ignora as necessidades particulares de cada uma das vilas e aglomerados, além de restringir a participação e interferência efetiva dos afetados. Além disso, a análise de sua aplicação revela como a violência e violação de direitos marcam os processos de execução do programa – principalmente no que tange às remoções dos moradores (MOTTA, 2012).

Observa-se que, quando o programa já parte de uma elaboração em que há, por parte do próprio poder público, a delimitação de quais aspectos podem/devem integrar os estudos e a execução do planejado, há de se considerar que não há possibilidade de que as demandas específicas e particulares de cada comunidade possam ser efetivamente contempladas (CASTRO, 2017; MOTTA, 2013). Ademais, por uma perspectiva ainda organizacional, frisa-se que os PGES são incumbidos ao setor privado, para tanto, a terceirização dessa

---

<sup>59</sup> Referência à fala do morador Nego, em sua entrevista concedida ao documentário “Uma avenida no meu quintal”, produzido e divulgado pelo Programa Polos – UFMG, ao ser questionado sobre os benefícios do PVV em seu cotidiano.

responsabilidade repercute em uma relação menos próxima com a comunidade e o espaço urbano de BH.

o Programa parte do que já está dado, ou seja, não retira e elimina fisicamente a favela, mas procura maximizar o que há de positivo e minimizar o que há de ruim, atuando no nível da gestão das taxas da população. Por outro lado, esquadrinha os espaços da favela, procurando estabelecer a ocupação, indicando e prevendo a localização de tudo (casas, conjuntos habitacionais, parques, equipamentos públicos, vias, redes de água e esgoto etc.). E é nessa articulação entre gerir o que está dado e eliminar o que não é normal que podemos entender a arbitrariedade e a violência presentes no processo de implementação do Programa (MOTTA, 2013, p. 33).

No que se refere às três etapas de implementação do programa (1. PGE, 2. PTTS e TTS, 3. Avaliação Final), tendo em vista que já foram feitas considerações gerais acerca dos PGEs e seus processos de formulação, se torna importante explicitar como se dá a segunda fase do Programa.

O PTTS, ao ser realizado por uma equipe multidisciplinar<sup>60</sup>, informa sobre como será realizado o TTS na área em que o PVV será implementado, além de ser documento indispensável para que ocorra a liberação de recursos federais ao programa. Logo após, a CEF procede à sua avaliação e responsabiliza-se por sua análise, acompanhamento e avaliação.

Três grandes fases compõem o PTTS. A primeira corresponde ao planejamento ou fase de elaboração do documento, que tem como objetivo identificar o território e a população, sua dinâmica social e contexto. A segunda fase é a implementação das atividades estabelecidas e engloba o período de obras e de pós-ocupação. O período de obras engloba desde a assinatura do Termo de Compromisso ou contrato, até a realização das obras físicas propriamente ditas. O principal trabalho previsto nesse período corresponde ao Plano de Reassentamento ou Remanejamento, com função de apoio e preparo dos moradores que serão reassentados. O período de pós-ocupação, refere-se ao momento de utilização das benfeitorias pela comunidade. O Relatório de Acompanhamento do TTS é o documento que comprova o trabalho desenvolvido (SILVEIRA, 2015, p. 39).

Conforme é possível concluir, é na segunda fase de implementação do programa, quando ocorre de fato a execução das obras, que o cotidiano dos moradores e suas percepções sobre os espaços que residem começam a ser drasticamente modificados (MOTTA, 2013). A partir da elaboração dos projetos e da iniciação do trabalho de obras que se inicia a fase de remoção das famílias em que suas moradias foram assinaladas como de necessária demolição.

---

<sup>60</sup> A equipe é formada com base na complexidade e metodologia do trabalho, volume de atividades e recurso disponível. Todavia, de acordo com as normas do Ministério das Cidades, o profissional que responde como Responsável Técnico (RT) pela equipe deve possuir formação em alguma das seguintes áreas: Serviço Social, Ciências Sociais ou Sociologia (SILVEIRA, 2015, p. 39).

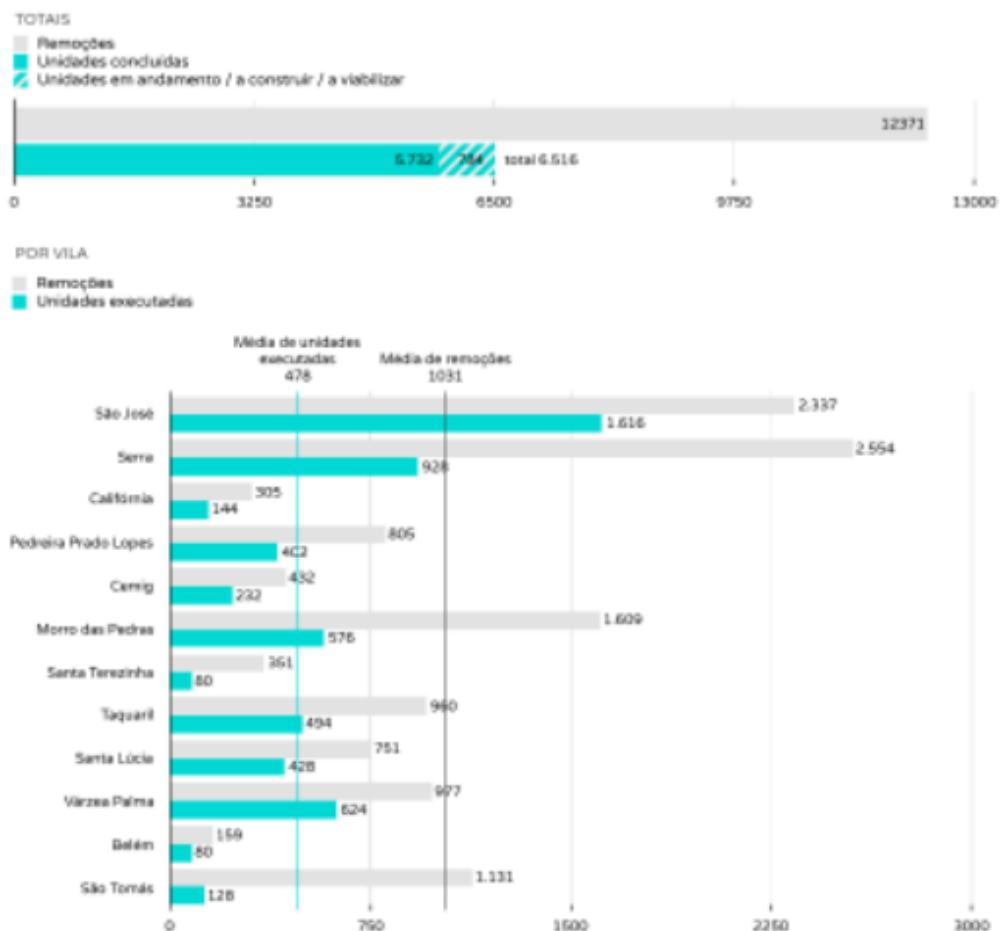
De acordo com o estudo realizado Grupo Praxis – UFMG (2018), acerca das ocupações, remoções e despejos em BH, a Urbel propôs entre os anos de 2000 e 2014, em razão das informações levantadas sobre as remoções previstas e executadas nos PGEs e no PVV, um percentual médio de remoções de 25,55% do total de domicílios de cada assentamento.

Observando este percentual ao número total de domicílios atendidos pela Urbel, à época do PLHIS, chegou-se a um resultado de 33.629 (trinta e três mil, seiscentos e vinte e nove) domicílios a serem removidos. Destes, foram estimados 1.008 (mil e oito) domicílios localizados em possíveis áreas inundáveis, 1.561 (um mil, quinhentos e sessenta e um) domicílios em áreas de obras viárias estruturantes e 767 (setecentos e sessenta e sete) domicílios em áreas de obras de urbanização, totalizando 3.336 (três mil, trezentos e trinta e três) domicílios a serem removidos nos loteamentos privados irregulares e ocupações organizadas (PRAXIS, 2018).

No caso das remoções ocasionadas pelo PVV, a PBH prevê duas alternativas àqueles e aquelas que são afetados: ou as famílias recebem um valor à título de indenização pelo imóvel demolido ou são reassentadas em unidades habitacionais construídas pela própria PBH.

De acordo com os dados apresentados pelo Grupo Praxis (2018), apesar do discurso de que o PVV seria uma importante política de melhoria na condição de vida dos afetados, em 12 (doze) intervenções realizadas pelo PVV, até o ano de 2016, foram efetivadas 12.371 (doze mil, trezentos e setenta e uma) remoções, sendo cerca de 92% (noventa e dois por cento) destes em domicílios residenciais. No entanto, apenas 5.732 (cinco mil, setecentos e trinta e duas) unidades habitacionais foram construídas e 784 (setecentas e oitenta e quatro) estavam em fase de conclusão. Somando-se as unidades construídas e em construção (total de 6.516 unidades), fora verificado que somente 57 % (cinquenta e sete por cento) das famílias afetadas pelo programa foram reassentadas em novas unidades habitacionais.

Gráfico 02: Relação entre o número de remoções e as habitações construídas até o ano de 2016



Legenda: Relação entre as remoções realizadas e as unidades habitacionais construídas pela PBH.  
Fonte: Grupo Práxis (2018)

O deslocamento ou a remoção desses grupos familiares podem significar, para além da perda física do imóvel em que residiam, mas uma verdadeira desconexão com as redes sociais efetivadas naqueles espaços. Nesse sentido, assim como Milton Santos (1978) pontua, o local que as pessoas moram significa muito além de um espaço físico, mas um espaço geográfico que é socialmente organizado – em que se desenrolam componentes históricos, sociais, culturais e afetivos.

Assim, uma queixa comum entre os moradores que foram removidos, mas passaram a residir nos apartamentos construídos pelo PVV, diz respeito ao tamanho e qualidade dessas moradias. A mudança completa de suas formas de ocupar os espaços – de morar na cidade –, evidencia a desconsideração dos modos de vida das pessoas afetadas e, principalmente, a multiplicidade de suas experiências espaciais. “Eu tinha quintal com cachorro, galinha. Tinha minhas plantas medicinais. O melhor xampu da casa era para as cachorras. Tinha a casinha delas. Agora só tô com passarinho” (Relato de D. Zelita, relocada para um apartamento, em relato concedido a arquiteta brasileira Izabel Melo (2011)).

A construção de moradias a partir de bases e parâmetros estruturados por pessoas com realidades completamente diversas, ignoraram a própria experiência dos moradores, de modo que esses se viram obrigados a reconfigurar suas realidades e as próprias exigências – implícitas ou explícitas – do PVV (MELO, 2011). “Onde estende roupa? Dia que fritar frango não pode lavar roupa não. (...) Nós estamos fazendo uma coisa que eles falaram que não podia fazer. Um varal lá fora. Está tudo colorido lá trás.” (Gleice, moradora de um apartamento, em relato concedido a arquiteta brasileira Izabel Melo (2011)).

Um menino na rua, morador da favela e que voltava do apartamento do primo que tinha sido relocado pelo Programa, percebe poeticamente como a intervenção interfere em seu cotidiano ao comparar as habitações na favela e os “predinhos da Prefeitura”: “Porque aqui nos apartamentos é tudo coladinho por baixo e por cima. Um em cima do outro. Lá na favela é igual, mas é de ladinho, um colado no outro só que do lado. Acho que fica melhor, cada um tem o seu céu em cima.” (MELO, 2011, sp).

Além dos relatos quanto aos apartamentos já construídos, a ausência de participação efetiva dos moradores repercutiu em violências sistemáticas quanto a exigência de suas saídas dos imóveis para que estes fossem demolidos. De acordo com o relato de uma moradora que não quis se identificar, “um dia saí para comprar pão, mas quando voltei eles já estavam fazendo um buraco na minha casa” (AMMA, sd). Diversos moradores chegaram a descrever o desconhecimento total acerca da demarcação de suas casas como imóveis a serem demolidos. De tal modo, só ficavam cientes do fato quando encontravam pichados em seus muros números em vermelho que indicavam que o maquinário poderia demolir a residência).

Imagem 06: Muros das casas com os números que indicavam que o imóvel seria demolido



Legenda: compilado de fotografias que demonstram as pichações em vermelho que indicavam as casas a serem demolidas pelo PVV.  
Fonte: MELO, 2011

A partir do momento em que os imóveis são demarcados, significa que não há mais possibilidade de discussão por parte dos moradores. Assim, caso apresentem algum tipo de resistência, a Urbel inicia uma negociação com os moradores – apresentando as vantagens e possibilidades de uma indenização. Se os moradores ainda optarem por permanecer, a PBH expede um decreto declarando que o imóvel se situa em área de interesse público e, portanto, abre a possibilidade de que remoções a força possam ocorrer (MOTTA, 2013).

No que se refere às indenizações, os moradores teriam a opção de receber um valor pelas benfeitorias realizadas na casa e possibilidade de que a PBH comprasse um outro imóvel à escolha dos moradores no valor de até R\$30.000,00 (trinta mil reais). No entanto, a primeira opção demarca a possibilidade de que a PBH efetuasse um pagamento muito menor do que o de fato devido, vez que desconsideram aspectos importantes de valoração (como localização do terreno, tamanho). Já a segunda, mesmo que não ofertada aos moradores – segundo relatos dos moradores (MOTTA, 2011) –, poderia implicar na saída do núcleo familiar para qualquer outra área da região metropolitana.

Ademais, a partir do fato de os moradores terem, em média, de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias para encontrarem uma nova casa, e contando com um cheque da PBH com valores muito abaixo dos de mercado, muitas famílias deixam a cidade ou passam a residir em locais ainda mais periféricos da cidade (AMMA, sd). A pressão colocada sob a necessidade de que deixem suas atuais residências somada à inexistência da construção de moradias suficientes a todos os removidos, opera em um significativo aumento na especulação imobiliária da região.

Dessa forma, com aumento do preço dos imóveis e dos alugueis, há também aumento do custo de vida local, o que ecoa diretamente na dificuldade de que as pessoas removidas permaneçam na região. Nessa perspectiva, a relação direta entre os atores públicos e os interesses do setor privado reflete na materialização espacial de condições que fomentam a reprodução de relações econômicas e sociais para garantia da manutenção das relações de poder (DUARTE, et.al, sd). Com base no narrado, evidencia-se o fato de que:

O projeto de urbanização e de provisão de moradia para famílias de baixa renda proposto pelo Estado-capital evidencia tipo de ajuste em que a casa e a cidade são bens cuja universalização deve passar pela sua transformação em mercadoria. Casa própria para todos os pobres proprietários – proprietários, porém pobres. (...) A aliança política e as parcerias de mercado levadas a cabo pelos instrumentos jurídicos – o plano e o contrato – dão a forma com que estado, mercado imobiliário e empreiteiras produzem espaço como acumulação e reprodução de capital, engrenada pela exploração da força de trabalho (...) (FRANZONI, 2018, p. 216).

Os relatos e denúncias dos moradores das regiões em que o PVV fora implementado ensejaram na propositura de questionamentos por parte do Ministério Público (AMMA, sd) e de Ações Civis Públicas propostas pela Defensoria Pública, além de ações judiciais individuais. De modo geral, os argumentos centram-se em torno da necessidade de proteção dos direitos violados dos moradores das comunidades. Assim, entre a ilegalidade do marco temporal utilizado pela PBH para contagem retroativa do prazo de ocupação e os valores ínfimos ofertados às famílias reassentadas, foram feitos questionamentos acerca das práticas implementadas pelo PVV.

Se na discussão com os moradores das propostas de intervenção do Programa Vila Viva da Prefeitura de Belo Horizonte houve a construção de um consenso quanto à questão “queremos casa”, existe ainda uma incompreensão sobre o que significa essa “casa”. Esta é a situação de desentendimento onde um dos interlocutores – o Estado – ao mesmo tempo entende e não entende o que diz o outro – o morador da favela. Se para a Prefeitura garantir a habitação está relacionado à construção de apartamentos seguindo o padrão mínimo adotado em outras áreas da cidade, em região dotada de infraestrutura e próxima da moradia de origem dos moradores, para as pessoas relocadas isso pode ser ainda inadequado (MELO, 2011, sp).

Com relação à última fase de implementação do PVV, referente ao eixo jurídico – que só pode ser implementado após o término da urbanização do local –, para que a área possa ser legalizada e emitidas as escrituras dos lotes aos ocupantes, se mostra como um avanço bem-vindo pelos moradores. Com o reconhecimento do direito dos moradores de terem a propriedade de suas moradias, essa fase do PVV é percebida como um avanço no reconhecimento e efetivação de medidas assecuratórias de proteção de seus direitos.

Aqui, a imbricação presente entre as relações tecidas sobre direito e espaço evidenciam a importância da propriedade privada no discurso e manutenção da regularização fundiária no Estado moderno. Dessa forma, a partir da ficção em torno da propriedade privada e sua necessidade de regularização, o Estado passa a agir em nome de sua segurança e efetividade, sendo, para esse fim, autorizado a ser violento e arbitrário com o intuito final de inserir o morador num sistema oneroso para obtenção da moradia.

Em espaços urbanos que a autoprodução é a regra, torna-se ainda mais evidente o fato de que o espaço não é neutro, mas a própria representação histórica/geográfica/social/espacial de como as pessoas, ao se colocarem no mundo, se constroem com ele e o constroem. Mas, assim como representa a ideia da possibilidade, a questão espacial também demarca o fato de como o acesso diverso aos espaços urbanos evidencia como ele se reproduz, reproduzindo a segregação.

Quando o modelo de urbanização/desenvolvimento das cidades brasileiras segue a lógica das necessidades do mercado imobiliário, o Poder Público passa a atuar muito mais como um criador de condições necessárias para a estruturação e a expansão do mercado da cidade. Dessa maneira, o mercado imobiliário potencializa e incrementa as vantagens econômicas se valendo dos discursos em torno das necessidades sociais, desde que se mostrem vantajosas a ele.

“O legal e o espacial são, de maneiras significantes, aspectos um do outro” (BLOMLEY; DELANEY; FORD, 2001, p. 18). Para tanto, os modos como as instituições operam e se colocam no mundo não ocorrem a partir de abstrações neutras e universais, mas são carregadas de contexto, interesses, jogos políticos, matéria humana e matéria inertes (como os edifícios, casas, lugares – que também são aspectos do espaço) (SANTOS, 1954). Assim, a desconsideração dos modos únicos de se viver e experimentar o espaço urbano além da adoção de discursos pretensamente neutros, corroboram com a continuidade dos pensamentos e práticas hegemônicas que segregam e marginalizam uma parcela da população.

A produção do espaço é um acontecimento plural, envolvendo dinâmicas políticas, jurídicas, econômicas, culturais e religiosas. Toda essa pluralidade é causa de reações estéticas – material, corpórea – e não apenas de sentimentos na ordem da moral ou do interesse. Ao não se explicar pela mera causalidade ou equivalência entre os eventos, a espacialidade pode ser entendida ao lado do que Marcel Mauss denomina de ‘fato social total’, como a dádiva; processos simbólicos que arregimentam dimensões incapturáveis das relações sociais. Não há produção do espaço que não exceda a dimensão utilitária e funcional das meras trocas econômicas, das necessidades vitais e dos bens e serviços. O espaço, dessa forma, não é algo natural e sua produção não é mera decorrência lógica da razão humana instrumental (FRANZONI, 2018, p.83).

Nesse sentido, com base na necessidade de análise das dinâmicas de produção e regulamentação dos espaços que foram/são objetos do PVV, a partir de agora serão tecidas considerações acerca de questões específicas que ocorreram nas intervenções realizadas PVV, tanto no Bairro Vila Califórnia – que já fora conclusa –, quanto nas que foram/são realizadas no Aglomerado da Serra.





Imagem 07: Bairro Califórnia



Fonte: Google Earth (2022)

A área em que atualmente se situa a Vila já pertenceu a uma fazenda chamada Fazenda da Mata<sup>62</sup>. Conforme relatos dos moradores, antes mesmo do início da ocupação de fato, algumas pessoas já residiam no local, principalmente os empregados da fazenda, que plantavam próximo ao Córrego Avaí (Favela é isso Aí, sd). De acordo com a Urbel, a partir da desapropriação de algumas partes da Fazenda, dois fatores marcaram o processo de ocupação da Vila: 1.o início da construção da Via Expressa e a implementação de um aterro sanitário e, 2. obras que estavam ocorrendo na BR-040 (responsável por ligar a Região Metropolitana de BH [RMBH], sentido BH, Contagem e Ribeirão das Neves) em meados dos anos 1970 (Favela é isso Aí, sd; PBH,2008).

Quando foi lançado o loteamento do Bairro Califórnia, em 01.07.1964, o local onde hoje é o conjunto Califórnia II era um só espaço, com todas as ruas calçadas. Não havia energia elétrica, água era de cisterna, esgoto era com fossa, e ônibus era o Alto dos Pinheiros. Onde é o conjunto Califórnia I, havia apenas uma grande área desabitada. A BR-040 foi concluída no ano de 1969 e com ela houve a separação do loteamento em duas partes. Detalhe: Em setembro de 2009 a BR-40, trecho compreendido entre Brasília e Belo Horizonte, passou a chamar-se Rodovia Juscelino Kubitschek. Ficou o Califórnia Velho de um lado da BR-040 e os Conjuntos Califórnia I e II mais a Vila Califórnia do outro. Nesta época o Califórnia Novo não

<sup>62</sup> De acordo com a PBH (2008) o nome da fazenda era Fazendo dos Coqueiros. Ante a divergência de denominações encontradas, fora optado por trazer ao texto a nomenclatura que a comunidade de moradores faz referência.

existia. O Bairro Califórnia não tinha planta aprovada na Prefeitura e isso dificultava conseguir obras urbanísticas do poder público e impedia os moradores de obter financiamentos para construções. A aprovação só veio a acontecer em 1978. (...) A aprovação da planta do bairro aconteceu em 1978. Politicamente, a PBH foi obrigada a aprovar os dois loteamentos com o mesmo nome, apesar de separadas geograficamente por uma rodovia (BAIRROS BH, sd).

Outro fator específico da região diz respeito ao fato de que, no código urbano de posturas da PBH não fora permitida a construção de prédios de mais de quatro andares no Bairro Califórnia. Assim, prédios maiores foram liberados apenas para os conjuntos Califórnia I e II. Dessa forma, a configuração dos usos permitidos aos espaços do bairro não possibilitou um maior crescimento habitacional e não houve surgimento suficiente de comércio, assim, quase toda a rede de comércios ficou situada do outro lado da rodovia BR-40, no Conjunto Califórnia I (BAIRROS BH, sd).

De modo mais específico, a Vila Califórnia surgiu oficialmente do desmembramento da área ocupada pela Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, da BR-040, localizada dentro do bairro Califórnia<sup>63</sup>. Seu loteamento foi aprovado em 1978 (PBH, 2008). Mas, segundo relatos dos moradores, a Vila começou a tomar forma a partir das ocupações dos operários que trabalhavam na construção do Conjunto Califórnia (Favela é isso aí, sd).

Segundo a Associação Comunitária da Vila Califórnia (entidade foi registrada em 1984), uma das principais reivindicações da comunidade era a canalização do córrego e a continuidade da Avenida Avaí. Segundo eles, o córrego era responsável por proliferação de doenças, inundações e mau cheiro. Além disso, haviam reivindicações em torno da necessidade de melhoria da infraestrutura e segurança na comunidade (Favela é isso aí, sd).

O PGE da Vila foi concluído no ano de 1999, em que foram apontados os principais problemas/reivindicações da comunidade: as enchentes provocadas pela proximidade das moradias ao Córrego Avaí, o alto risco de deslizamento de encostas, a falta de estruturação do sistema viário e o acúmulo de lixo e entulho ao longo do curso do córrego. De acordo com os dados levantados no estudo, a Vila contava com 977 (novecentos e setenta e sete) domicílios e uma população de 3100 (três mil e cem) moradores (SILVEIRA, 2015).

Nessa região as obras do PVV tiveram início em 2007 e tinham previsão de conclusão para 2009, estimava-se que, aproximadamente, 5.000 (cinco mil) seriam diretamente afetados. Para a Vila foram destinados em torno de 23.400.000,00 (vinte três milhões e quatrocentos mil) reais destinados a restaurar o sistema viário da Vila, com o alargamento e pavimentação de ruas e becos, a canalização do córrego Avaí, a implantação de uma rede de saneamento, além da

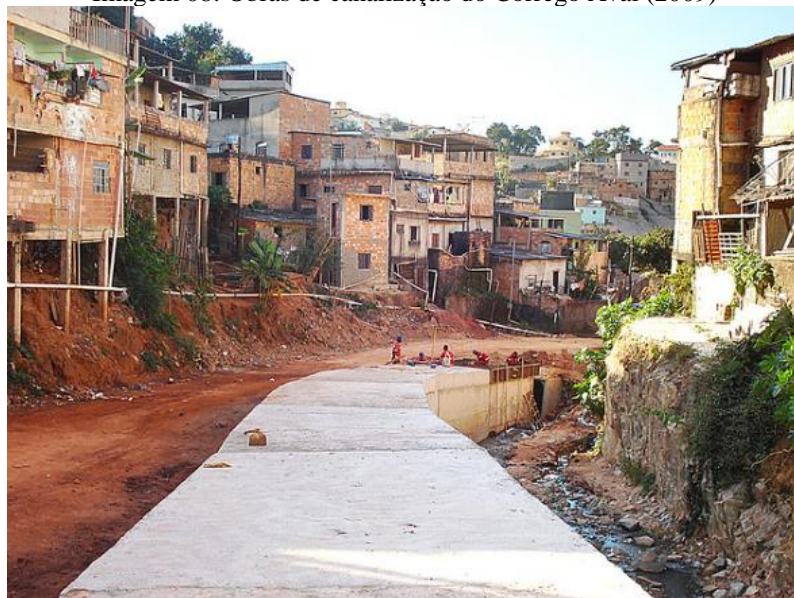
---

<sup>63</sup> O Bairro engloba o Califórnia Velho e o Califórnia, o Conjunto Califórnia I, o Califórnia II e a Vila Califórnia.

possibilidade de erradicação de áreas de risco de desabamento/deslizamento de encostas, além da construção de centros de cultura, esporte e lazer (SILVEIRA, 2015).

Após interrupções por problemas de rompimento de contrato com empreiteira, as intervenções foram retomadas no mês de agosto do ano de 2010, depois de nova licitação. De acordo com dados levantados pela PBH, as intervenções exigiram a remoção de 297 (duzentas e noventa e sete) famílias, sendo que 111 (cento e onze) delas foram reassentadas em apartamentos construídos no Califórnia<sup>64</sup>. A PBH afirmou, ainda, que todas as situações de risco geológico, alto e muito alto, foram erradicadas com a construção de muros de contenção, tratamento de encostas e remoções (DOM, 2011).

Imagem 08: Obras de canalização do Córrego Avaí (2009)



Legenda: Imagem que retrata um trecho das obras de canalização do Córrego Avaí  
Fonte: PBH (2009)

Em relatos dados a PBH (2011), um dos moradores lembrou a situação da Vila: “O esgoto corria a céu aberto nos becos, não existia coleta e o lixo era jogado no córrego, que no período das chuvas invadia as casas”. Vicente Medeiros, com 63 (sessenta e três) anos na época, contou ainda que: “Aqui era pior e não tinha nada, só um trilho de acesso e atoleiros. Não tinha luz e a água eu consegui puxada de canos de vizinhos. Depois das obras já melhorou cerca de 800% [oitocentos por cento]”.

Para o morador Joaquim de Paula Araújo as intervenções representaram uma melhoria de vida na qualidade de vida da tudo vem melhorando na comunidade. “Antes era só beco e lixo no córrego, que quando enchia invadia as casas. Agora vamos ter até ônibus na porta”,

<sup>64</sup> Os prédios foram construídos no bairro Califórnia (à esquerda, sentido BH-Brasília) e ficaram conhecidos como Conjunto Via Expressa. Atualmente se encontram ao lado da construção da Arena MRV.

comemorou. Em um aspecto individual, ressaltou melhorias que ocorreram para sua família: “Todo mundo dormia junto e em uma enchente perdi minhas coisas. Fui removido para fazer as obras e consegui adquirir esta casa bem melhor com quatro cômodos” (PBH, 2011).

Tendo em vista o fato de que poucos estudos foram realizados especificadamente sobre as intervenções do PVV na Vila, a compreensão de seus impactos se mostra limitada. Não há como desconsiderar os relatos que foram divulgados pela PBH e descritos acima, mas também não se pode tomá-los como a representação de uma percepção geral da comunidade sobre o ocorrido.

Há de se ressaltar o fato de que, entre o número de remoções efetivadas na área (duzentas e noventa e sete) e a quantidade de unidades habitacionais construídas (cento e onze), poucos núcleos familiares foram efetivamente reassentados em apartamentos construídos na própria Vila. O déficit de moradia enseja na compreensão de que houve uma significativa alteração nos modos de vida dos moradores.

Por ser considerada uma zona de expansão e de ligação entre municípios, a região em que a Vila se localiza demarca as particularidades de um espaço em que núcleos habitacionais convivem com grandes empreendimentos urbanísticos, como é o caso da existência da Via Expressa, da BR040 e o mais recente, a construção da Arena MRV<sup>65</sup>.

Um exemplo do afirmado diz respeito ao fato de que o Califórnia é dividido pela BR040, no entanto, até o segundo semestre do ano de 2021 não havia qualquer possibilidade de que os moradores atravessassem a rodovia senão enfrentando o fluxo intenso de carros. Apenas anos após, com constantes reivindicações por parte dos moradores<sup>66</sup>, é que fora construída uma passarela de ligação entre as extremidades do Califórnia (Hoje em Dia, 2021).

Cumprido salientar que a passarela fora construída apenas a partir da compreensão acerca da necessidade de que os moradores do outro lado da rodovia tivessem assegurados a possibilidade de travessia para a Arena MRV. Ou seja, só lhes foram garantidas uma via segura de passagem a partir do momento em que um grande empreendimento fora implementado e, portanto, a melhoria se mostrou benéfica aos atores em jogo.

Além dessa construção, o Atlético Mineiro, em acordo firmado com a PBH, se comprometeu a investir oitenta milhões de reais na infraestrutura urbana da região, reconstruir

---

<sup>65</sup> O estádio de futebol que sediará os jogos do clube Atlético Mineiro teve sua construção iniciada pela Construtora MRV em abril de 2020. Estima-se que terá capacidade para 46 (quarenta e seis) mil torcedores e o custo está calculado em R\$560 (setecentos) milhões (GALO DIGITA, sd).

<sup>66</sup> No grupo intitulado Califórnia Forte e Unido, da rede social Facebook, é possível encontrar diversas postagens dos moradores datadas de 2018 e 2019. Além disso, há relatos de acidentes envolvendo pedestres que tentavam realizar a travessia. Acesso disponível em: < <https://www.facebook.com/californiaforte/> >. Acesso em 07 jan. 2021.

a unidade básica de saúde do Califórnia, construir uma área verde de vinte e seis mil metros quadrados (não no Califórnia, mas no Parque Nacional da Serra da Gandarela, no município de Rio Acima, na RMBH), além da responsabilidade pela regularização fundiária em área de conservação correspondente a mais que o dobro da vegetação suprimida (GALO DIGITAL, sd).

Observa-se, portanto, que entre as complexas relações estabelecidas entre o poder público e o mercado imobiliário há a presença da necessária modulação dos modos de vida daqueles e daquelas que residem em determinados espaços em prol da figura do desenvolvimento. Ao passo que a PBH restringe, limita e/ou criminaliza a existência de certas formas de ocupar espaços pelos moradores, acaba por permitir, flexibilizar e dar legitimidade a empreendimentos de grande porte que, muitas das vezes, corroboram na promoção e facilitação das desigualdades nos espaços urbanos.

Em um único exemplo, enquanto áreas ambientalmente protegidas na cidade são privatizadas ou mesmo ameaçadas por empreendimentos privados autorizados pela lei, as ocupações de moradia são constantemente criminalizadas por desrespeito aos parâmetros de proteção ambiental” (FRANZONI, 2018, p. 81).

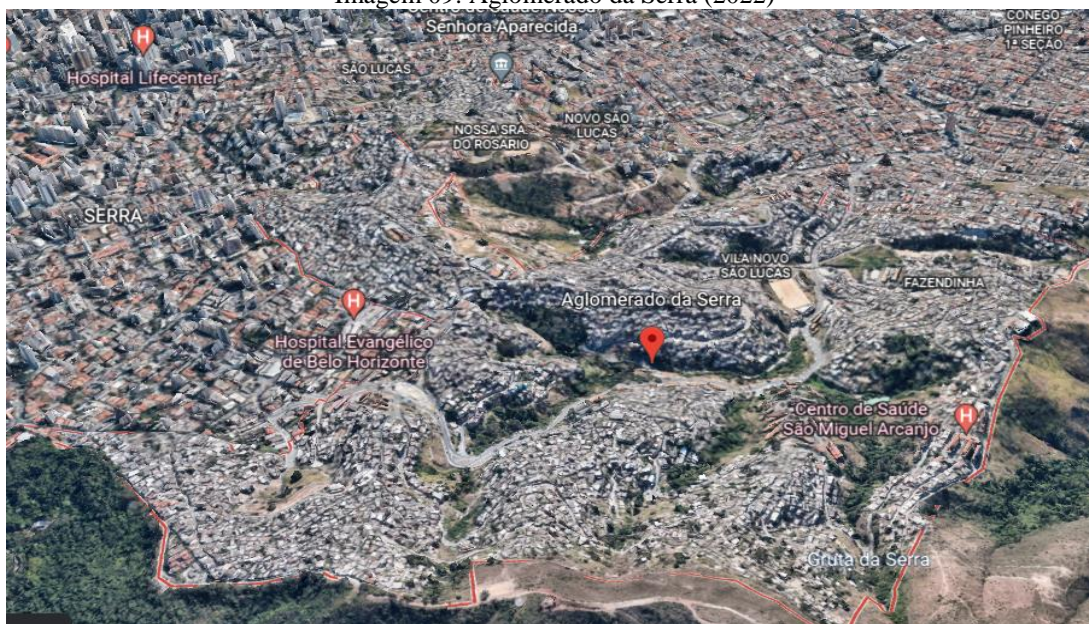
Assim, as discrepâncias encontradas entre os objetivos institucionais do PVV e os discursos que o embasam/justificam com as práticas efetivas as ações de implementação do programa, corroboram com a afirmação de que “a favela e as outras formas de moradia precária não são um efeito indesejável deste sistema capitalista industrial e do seu modo de organização da cidade e do território, mas sim uma estratégia fundamental para o planejamento e a produção das cidades” (BITTENCOURT, 2014, p. 18-19).

#### **4.3.2. Aglomerado da Serra:**

O Aglomerado da Serra se localiza na região centro-sul de BH e é conhecido por ser a maior favela da RMBH, com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Formado há mais de oitenta anos, o Aglomerado é um completo de vilas e favelas composto pela Vila Cafezal (Nossa Senhora do Santana do Cafezal), Marçola, Nossa Senhora da Aparecida, Nossa Senhora da Conceição, Nossa Senhora de Fátima, Novo São Lucas e Fazendinha. Faz limite com os terrenos da Fundação Benjamin Guimarães (Hospital da Baleia) e do Parque das Mangabeiras, assim como com os bairros Paraíso, Santa Efigênia, São Lucas e Serra (DIALOGOS COMUNITÁRIOS, sd).

O Aglomerado iniciou-se na Vila Nossa Senhora da Conceição, que recebeu seus primeiros moradores há cerca de 80 anos. Desde então, as outras vilas foram se constituindo: a Vila Nossa Senhora de Fátima tem mais de 60 anos; a Nossa Senhora Aparecida tem aproximadamente 50 anos; a Marçola teve início há aproximadamente 40 anos; a Nossa Senhora Santana do Cafezal consolidou-se há 30 anos; a Novo São Lucas, ocupação mais recente do Aglomerado da Serra, teve seu processo de assentamento iniciado em 1990 (DAM, 2000) (MOTTA, 2013, p. 50).

Imagem 09: Aglomerado da Serra (2022)



Legenda: Visão aérea do Aglomerado da Serra  
Fonte: Google Earth (2022)

Mapa 07: Aglomerado da Serra



- Limite das Vilas
- Áreas removidas (parques)
- Cursos d'água
- Limite entre microbacias

- 1 - Nossa Senhora Aparecida
- 2 - Nossa Senhora da Conceição
- 3 - Marçola
- 4 - Nossa Senhora de Fátima
- 5 - Santana do Cafezal
- 6 - Vila Novo São Lucas
- 7 - Fazendinha

Legenda: Aglomerado da Serra e sua divisão entre as Vilas. Apresenta também a demarcação da área em que ocorreram as remoções pelo PVV.

Fonte: BITTENCOURT, 2014, p. 148.

Conforme informações obtidas a partir dos moradores da região na pesquisa de campo realizada por Luana Motta (2013) e os dados presentes no PGE do Aglomerado, as primeiras casas de alvenaria começaram a ser construídas no fim da década de 1970 e início da década de 1980. Até meados dos anos 1990, ante a inexistência de infraestrutura na região, era necessário que a água de abastecimento fosse buscada diariamente nas bicas de água próximas do Aglomerado, seja para lavar a roupa ou para pegar água nas bacias. Além disso, fora relatado que a população tinha a necessidade de se deslocar do Aglomerado para que pudessem comprar alimentos – já que os carros dos comerciantes não conseguiam acessar diversas partes da região e contavam com poucos comerciantes locais (MOTTA, 2013).

Conforme contam as moradoras do Aglomerado, as sras. Maria da Piedade e Maria Canela, respectivamente, em relatos cedidos ao Grupo Pólos de Cidadania – UFMG (2011), para a realização do documentário “Uma avenida no meu quintal”, não havia a prestação de qualquer serviço básico à comunidade:

Eu vim para Belo Horizonte e fui acolhida de braços abertos pelo pessoal que eu trabalhei com eles e pela comunidade onde eu vivi. Eu vim de Senador para cá e quando cheguei aqui minha mãe ficou para trás deixei minha família lá para vir trabalhar... comecei a trabalhar, construí meu barraco lá em cima e trouxe a minha mãe daí continuei trabalhando. Lá em cima quando a gente mudou não tinha rua, não tinha água, não tinha luz, lá em cima não tinha nada. A vida foi muito dura mesmo, escutava as pessoas falar: “ai você mudou para cá isso nunca vai melhorar”, aí eu falava: “ó, Deus nunca falou isso. A gente tem que lutar! Nós temos que nos unir para que as coisas aconteçam, porque se ficarmos de braços cruzados não sai!”. Lá em cima foi muita luta muita briga mesmo, muito debate para chegar para nós o que chegou até agora.

Eu moro na serra há mais de 40 anos quando eu vim para cá podia contar as casinhas que tinha do lado de lá. Todo canto aqui era beco, sabe? Inclusive, na Flor de Maio que eu morava, nem beco não era, era um trilho, sabe? Assim, igual caminho de boi. Aí juntou João Trenzinho e Mizael e mais um grupo aí foram atrás do Tancredo Neves, atazanando a vida dele até que ele liberou para abrir a rua. Mas assim, já tava muito tempo falando que eles vinham mexer na favela, aí eu falei: “ai meu deus do céu, será que vão chegar aqui?”. E a primeira coisa que foi, foi ali. Nosso beco aqui era muito estreito, sabe? Fazia um zigzag ali e ninguém achava...

O Aglomerado fora a primeira região de BH a receber intervenções estruturantes, ainda no ano de 2005. À época, o programa era denominado como PMI (Projeto Multisetorial Integrado) da Serra, somente a partir do ano de 2007 as intervenções passaram a ser chamadas como PVV pela administração pública municipal (BITTENCOURT, 2014). O território em que o Aglomerado se localiza é classificado pelo zoneamento municipal como ZEIS-1 e, de acordo



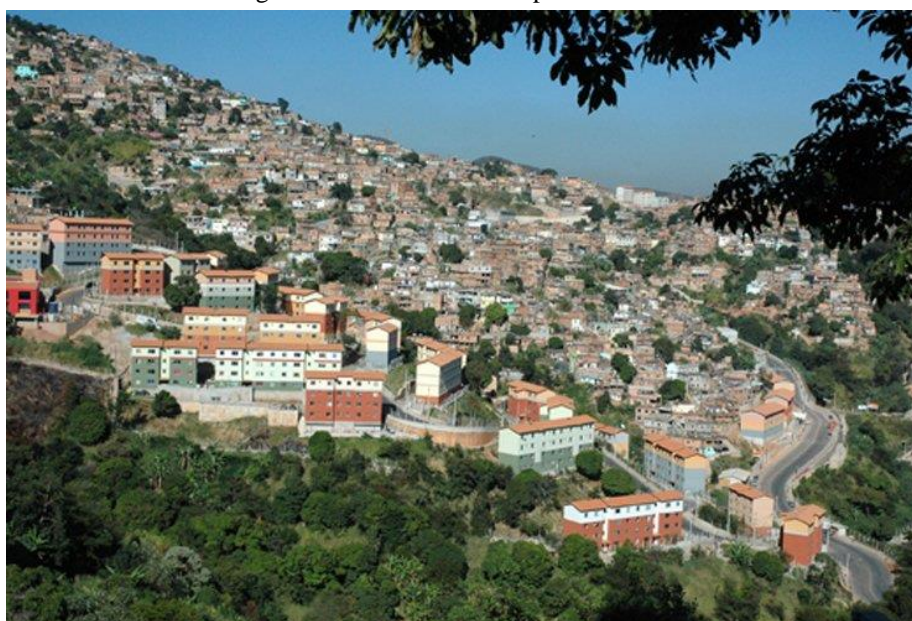
com o PGE realizado (PBH, 2021) ocupa uma área superior a 1.501.893 m<sup>2</sup>, com seus habitantes distribuídos em cerca de 12.000 (doze mil) domicílios.

O PGE do Aglomerado (que englobou seis das sete vilas que o compõe) fora proposto com a intenção de fazer com que a população residente da área pudesse acessar os mesmos padrões de vida urbana daqueles que moravam em espaços urbanos integralmente atendidos pelos serviços públicos, dessa forma, “suas as diretrizes de reestruturação urbana e ambiental buscavam a reconfiguração do assentamento com a inserção de uma nova capacidade de funcionamento e ocupação, mas buscando manter preservada a maior parte do tecido urbano do aglomerado” (BITTENCOURT, 2014, p. 157).

Nesse sentido, Bittencourt (2014) pontuou para o fato de que as questões previstas no PGE do Aglomerado demonstravam um padrão de modelo de planejamento urbanístico que previa, em um mesmo produto final, propostas de natureza e tempos de realização diversos, o que causaria inúmeros impactos na estrutura do assentamento, em maiores e menores graus de interferência.

A proposta de recuperação urbanística e ambiental do PGE elegeu como prioridade a recuperação dos talvegues existentes no aglomerado. Junto a esta diretriz central, foi incorporada a proposta da Via 276, ligação viária de grande capacidade entre a Avenida Mem de Sá e o bairro da Serra, atravessando o fundo de vale do aglomerado e prevista pelo Plano Diretor Municipal da cidade. Por sugestão do poder público, o plano incorporou uma demanda da infraestrutura viária da cidade, a Via 276, uma ligação viária prevista pelo Plano Diretor, para possibilitar a conexão entre as Avenidas Mem de Sá e Bandeirantes, criando uma rota de ligação entre a parte centro-sul e leste da cidade e aliviando o excesso de trânsito na região central da cidade. Esta ação acaba por condicionar o desenho das outras ações em volta da Avenida (BITTENCOURT, 2014, p. 154).

Imagem 10: Obras realizadas pelo PVV



Legenda: Aglomerado da Serra - perspectiva geral dos apartamentos construídos pelo PVV e a pavimentação das vias

Fonte: Itatiaia (2017)

Imagem 10: Obras realizadas pelo PVV



Legenda: Aglomerado da Serra - perspectiva geral dos apartamentos construídos pelo PVV e a pavimentação das vias

Fonte: Arquivo NitroImagens (sd)

O estudo para formulação do PGE, assim como a implementação efetiva do PVV no Aglomerado, a partir das narrativas dos moradores, apresenta uma série de ambiguidades. De um lado, existem moradores como a sra. Piedade que afirmam que participaram de todas as etapas dos estudos e procedimentos de implementação do PVV. Por outro lado, em sua grande maioria, moradores como a sra. Flor e a sra. Marisinha, narram uma situação de completo desconhecimento quanto aos critérios de elaboração e execução das intervenções:

Eu fui pega de surpresa. Aí quando eu cheguei em casa a minha menina me ligou e falou: “mãe, eles estão aqui. Diz eles que já vão medir a casa, porque vão tirar a nossa!”. E eu fiquei: “vou sair dessa casa para ir para onde?”. Para longe não tinha mais casa que ia me agradar e tudo um preço absurdo, porque quando começaram a indenizar, o pessoal começou a enfiar a mão. Aí eu falei: “gente, eu não tô achando casa que vai caber esse tanto de gente, casa que vai que vai ser decente para todo mundo. Eu não tô achando uma coisa decente para mim conviver com a minha família” (Marisinha, em relato concedido para o documentário “Uma avenida no meu quintal”, 2011).

Para nós que moramos aqui cada dia do Vila Viva era uma surpresa, porque em momento nenhum nós sabíamos que estava sendo feito, entendeu? E até o que foi feito para chegar até aqui. Começaram a obra da Avenida, em momento nenhum, nenhum, nenhum a população sabia qual seria o traçado desta avenida. Em momento nenhum nós não sabíamos, até o dia que eles chegavam na sua casa e falavam... falavam não! Eles escreviam um número vermelho no seu portão, aí você sabia que você ia ser removido. Ou então eles convocavam para uma reunião e te dava um prazo de três meses, mas aí no dia seguinte já tinha um número na sua parede para você procurar uma casa um lugar por que você ia ser removido. (...) abaixo da minha casa aqui foram removidas umas, assim bem próxima da minha casa, umas 30 casas pessoas que eu conhecia e convivia. Então eu posso te falar elas não foram avisadas, não foram consultadas antes, elas não sabiam da obra, elas não sabiam do traçado da avenida ela não sabia que ia ser uma avenida, para que estavam derrubando as casas delas para fazer uma avenida. Então assim, é muito agressivo isso com a população (Flor, em relato concedido para o documentário “Uma avenida no meu quintal”, 2011).

Com relação às negociações entre o PVV e os moradores locais que foram informados quando à necessidade de suas remoções, também fora possível averiguar relatos ambíguos. Alguns afirmaram a possibilidade de negociação com a PBH, em que se pode constatar uma certa possibilidade de diálogo, ou até mesmo a livre iniciativa da moradora em deixar sua residência. A sra. Piedade, no documentário realizado pelo grupo Pólos de Cidadania – UFMG, achou necessário sair de sua casa, segundo ela, muito bem localizada na região do Capivari, porque lá tinha a necessidade de construção de uma rua, então “se é para melhoria, alguém tem que ceder, então a gente saiu de lá e veio para cá, porque diz que o Vila viva levou para comunidade um acesso melhor, para ter mais segurança lá na vila e os moradores ter condições de vida melhor”.

Por outro lado, existem relatos que demarcam a dificuldade de conversa entre os atores envolvidos, além da ausência de tempo hábil de resposta da PBH para a conclusão dos procedimentos necessários às indenizações e entrega das chaves dos apartamentos:

Eles me deram opinião, falaram assim: “nós vamos dar um apartamento, dois apartamentos”, aí eu falei: “gente, eu não quero! Não tem condição.” Aí fala aqui, discute ali... Aí [ofereceram] três apartamentos. Aí eu falei: “três apartamentos eu não quero, você tem que aumentar esse valor aí”. (...) no final que eu já tava cansada, porque a pessoa cansa. Aí eu falei: “o caso é o seguinte, eu vou aceitar três apartamentos, mas com o porém, vocês vão chamar o Conselho Tutelar que eles vão entrar comigo, porque para mim entrar no apartamento, vai entrar nove pessoas. Esses apartamentos que vocês fazem, vão entrar com nove pessoas, sendo que seis é criança. Se o Conselho Tutelar aprovar, eu vou!”. Mas aí eles falaram para mim: “mas o Conselho Tutelar não aprova nunca isso aí” eu falei: “então muito menos eu!”. Levou mais de um mês e meio até que eles me ligaram, quando viram que não tinha recurso comigo aí me ligaram e falaram: “Dona Marisinha, nós vamos passar para senhora quatro apartamentos”. Aí eu falei: “não é o que eu quero, mas tá bom”. Aí eu aceitei falei com as meninas e disse que agora eu queria um apartamento no lugar que eu quisesse. não quero lá embaixo, eu quero lá na Avenida Cardoso, na praça que eles estão fazendo (Marisinha, em relato concedido para o documentário “Uma avenida no meu quintal”, 2011).

Quando as pessoas reclamam, reclamaram [a PBH] era o terreno é público. Então pera aí, o terreno é público, mas a pessoa mora aqui há 40 50 anos e o terreno é público? E eles tem o direito de chegar e avisar que você tem 90 dias para sair daquele espaço para procurar um outro espaço? Por quê ainda tinha essa questão, você tinha que sair no prazo que eles determinaram com valor que eles determinavam e se virar e procurar um lugar para morar. De repente tava com a vida dela tranquila, estabilizada e, de repente, tinha que sair e procurar um lugar. As pessoas que saíram primeiro, que foram removidas nas primeiras intervenções na Avenida Cardoso, lá no começo da Mendes Sá, a indenização que elas receberam, elas compraram casas aqui na comunidade. Mas, à medida que o projeto foi avançando, foi removendo mais e mais pessoas, não tinha mais essa disponibilidade de casas e as casas tinham encareceram muito, então as pessoas começaram a sair daqui para irem para Ribeirão das Neves, para Santa Luzia, porque aonde elas iam comprar casa com valor que elas estavam recebendo? (Flor, em relato concedido para o documentário “Uma avenida no meu quintal”, 2011).

Eles me tiraram muito a paciência, depois ficaram enrolando para pagar. Aí eu falei assim: “olha, eu não pedi vocês para sair, sabe?”. Eu tava muito bem colocada na minha casa minha casa lá era dois andares era 16 cômodos, 8 cômodo embaixo, 8 cômodo em cima tudo arrumadinho, sabe? Aí eu falei: “eu não pedi para sair e nem pretensão de sair eu não tinha”. Eles foram me enrolando, uma porção de coisa minha mofou, porque tirei o telhado e a laje ficou sem a proteção, começou a vazar dentro de casa, mofou muita coisa minha que tive que jogar fora aí eu enfezei e falei: “o negócio é o seguinte, eu estou vindo aqui hoje e te dou o prazo até o dia 22 para você me dar esse cheque. Eu estou exigindo esse prazo, é um prazo até dia 22 e dia 22 eu estou vindo aqui buscar esse cheque, porque eu não sou palhaça! Eu sou preta, eu sou feia, eu sou favelada, não sei ler, mas eu entendo bem as coisas, eu sei bem dos meus direitos!”. Aí ele começou a coçar a cabeça aí passou dia 21, ele ligou para mim à noite: “à tardinha a senhora pode vir aqui amanhã buscar seu cheque” (nono relato, em relato concedido para o documentário “Uma avenida no meu quintal”, 2011).

Em relação aos moradores que não foram atendidos pelas unidades habitacionais construídas pelo PVV, fica evidente o caráter insuficiente das indenizações, até mesmo a sra. Maria da Piedade – que saiu de sua residência por acreditar nas melhorias do PVV para a comunidade da Serra –, narra sua insatisfação quanto aos valores, uma vez que, ante a ausência de permanecer na Serra, teve que se mudar com sua família para Ribeirão das Neves: “se a indenização tivesse sido um pouquinho melhor eu não estava aqui, eu estaria em Belo Horizonte, porque a gente achava casa para comprar, lote para construir, mas com valor que foi pago não dava. O problema é que aqui [Ribeirão das Neves] não tem melhoria”.

Assim como a sra. Maria da Piedade, outros moradores explicitam seus descontentamentos em relação à necessidade de que fossem morar em locais com menor qualidade de vida e afastados das redes de apoio e contato que haviam tecido no Aglomerado:

Eu vivi 23 anos no Aglomerado, mas foi no aglomerado calçado, com médico, tudo arrumadinho, com carro chegando na minha porta. Aqui é com rua de terra. O que eu vivi era tudo urbanizado com as facilidades, aí eu mudo para um lugar completamente diferente, sem médico, um carro que chega na porta da casa dependendo da situação climática que varia muito dependendo da situação da rua, que às vezes está bom, hoje

está razoável, tem dia que está toda esburacada. É muito diferente, é gritante (Daniela, em relato concedido para o documentário “Uma avenida no meu quintal”, 2011).

E aqui quando eles vieram fazer a demolição, fazer o serviço deles, não me comunicaram em nada. Eu não fui incluído no projeto deles, não fui indenizado. A única coisa que tá sobrando para mim é que tô prejudicado, que nem vocês filmaram e viram lá rachaduras nas paredes que eles falaram que era fissura. E o final é que benefício para mim eu não vou ver nenhum, só vejo prejuízos, só tá me trazendo prejuízo e transtorno. (...) tô sendo prejudicado e, como eu disse, tô pagando o pato sem ter comido a carne. Enquanto os outros tão saboreando eu tô aqui dançando sem música. No mais, o que eu tenho para dizer é isso... se puderam ver aí filmaram o serviço deles mal feito ali, que eles deixaram aí a mata, porque parece que foi semente que eles jogaram. Tô tendo problema com rato na minha casa, antes tinha, mas era pouco e eram os pequenos, agora tá vindo uns grandão mesmo. Então, resumindo, só prejuízo e é isso aí, para mim eu não tive benefício nenhum (Nego, em relato concedido para o documentário “Uma avenida no meu quintal”, 2011).

No entanto, na pesquisa de campo realizada por Luana Motta (2013), a pesquisadora brasileira constatou que, ao contrário da hipótese inicial que havia traçado, a maior parte dos moradores não sabiam dizer das intervenções e das consequências diretas do PVV para a comunidade. Assim, o desconhecimento ou ausência de visualização de melhorias por parte de alguns moradores se apresentou como um ponto importante da pesquisa realizada por Motta, uma vez que se parte do pressuposto de que, por ser o PVV um programa intervencionista radical, acreditava-se em um grande potencial de mudanças sociais – positivas ou negativas – ocasionadas pelo programa.

Em relação às percepções positivas da implementação do Programa, em grande parte dos depoimentos que foram usados para a construção do documentário realizado pelo Grupo Pólos de Cidadania – UFMG, fora possível observar que entre a dor da perda de suas moradias de origem, os moradores passaram a compreender as intervenções do PVV como um passo indispensável para a modernização do espaço do Aglomerado, “como eles [os relatos] se combinavam com as afirmações de que o apartamento era algo bom; em como foi possível construir adesão mesmo em meio a tanto sofrimento” (MOTTA, 2013, p. 78).

No relato da terceira moradora, fica evidente tal afirmação. Após narrar a ausência de qualquer participação na formulação/estudo do PVV para a região e, sequer, conhecer que sua casa seria demolida até o momento em que seu muro fora pintado de vermelho, a moradora afirma que o PVV foi muito importante para ela já que sentiu que de fato a Vila “passou a reviver” locais que estavam “praticamente mortos”. Conta que, apesar de não ter gostado de ter saído de sua antiga residência e o novo apartamento ter muito pequeno, ela afirma que o adora e é um local em “que você tem uma dignidade, um local de morada melhor”.

Uma outra moradora, por exemplo, ao contar sobre seu difícil processo de negociação com a PBH, afirma que as mudanças foram para melhor, já que, apesar de não ter tido a

percepção de que sua moradia se encontrava em uma área de risco, hoje as suas chances de problemas com deslizamentos eram quase nenhuma.

Também nesse sentido, a moradora, sra. Maria Canela ao relatar que demorou muito a aceitar as suas novas condições de moradia (tendo em vista o fato de que fora realocada em um dos apartamentos construídos pelo PVV), no entanto, ficou feliz por ter podido permanecer no Aglomerado, já que é um local que ama morar e que todos a conhecem e gostam dela também. Segundo ela, não tem qualquer interesse em vender seu apartamento e presente morar aqui até quando não quiser mais.

A compreensão das rupturas dos laços entre os moradores e os espaços e modos em que habitavam como uma consequência necessária e, até mesmo, indispensável para a efetivação as melhorias propostas pelo PVV – como se fossem inerentes ao contexto geral de melhoria à toda comunidade –, mascara como essas determinações são carregadas de violências e desconsideração com os modos únicos de ligação entre essas pessoas e os espaços que habitavam (MOTTA, 2013). “A forma como são determinadas e conduzidas as remoções e indenizações mostra como o sofrimento é subsumido e transformado “em lista de coisas e bens materiais perdidos” (SANTOS, 2007, p. 260).

A perda dos laços afetivos, das redes de apoio e, até mesmo, de questões laborais, são desconsideradas na execução do PVV. Em um relato triste sobre a necessidade de ter se mudado para Ribeirão das Neves, a sra. Piedade fala ao Pólos sobre sua saudade de BH e o amor que nutriu pela cidade, além disso, agradece ao acolhimento que teve na Serra e diz que, apesar de morar em Neves, não existe nada igual a BH.

Em relação à regularização da propriedade dos imóveis, os relatos dos moradores exprimem uma noção positiva quanto a aspecto. De acordo com a pesquisa realizada por Luana Motta (2012), os desejos dos moradores exprimem o anseio de residirem em uma casa segura, ter a propriedade da mesma e, portanto, terem cessados os riscos de serem desapropriados a qualquer momento.

Eles estão medindo toda casa da favela para dar uma documentação. Isso vai ser uma coisa boa para todo mundo, porque quer dizer nós tamo na favela, mas nós só tem a casa, nós não tem o terreno o terreno, é da prefeitura. Quer dizer, ele dando o documento aqui seria tudo nosso, a casa e o terreno, então todo mundo tá satisfeito com isso. Vai ser uma boa coisa, quer dizer, eles devem demorar até um pouco para dar este documento, mas como agora já tá medindo, deve aparecer esses documentos para a gente. Porque assim, se eles forem tirar minha casa agora eles pagam só o material que eu utilizei, se me der o documento hoje agora amanhã ou depois, se forem tirar minha casa vou ter que pagar tudo. Aí é diferente, é uma boa coisa (Nego, em relato concedido para o documentário “Uma avenida no meu quintal”, 2011).

Começou, falou que ia tirar as casas, conversou assim... assim... assim com... com muito amor, sabe? Com amor. E falou que tinha que tirar as casas, mas eu, nós íamos ter lucro; e teve mesmo porque a minha casa lá era um cômodo e um banheiro, só isso. E eles falaram “você vão pra lá [apartamento], vocês vão ganhar casa, apartamento de cinco cômodos, cada um de vocês”. As pessoas, principalmente as pessoas que eram igual eu, eu sou sozinha, eles falaram “as pessoas sozinhas vai ganhar também um apartamento de dois quartos, banheiro, sala e cozinha”. E aí, a gente olhando assim, a gente via que a gente tava lucrando mesmo, né? Porque, eu principalmente, saí de um cômodo e um banheiro, né? Para ganhar, para entrar numa casa de cinco cômodos era vantagem, muita vantagem, né? É vantagem (Dona Ruth, 72 anos, moradora do Aglomerado da Serra há mais de 50 anos, removida de sua casa para alargamento de rua, em relato concedido a pesquisadora Luana Motta [2013, p.115]).

De acordo com os dados disponibilizados pela PBH, ainda no ano de 2008, a prefeitura já tinha garantido o título de propriedade para mais de 8.000 (oito mil) moradores. A previsão final de regularização imobiliária na Serra era de 15.000 (quinze mil) domicílios. Assim, a percepção positiva quanto a esse aspecto guarda profunda relação com a insegurança e a precariedade que marcam os processos de autoprodução de espaços como o Aglomerado da Serra.

Assim, conforme Franzoni (2018, p.40) explicita, “o espaço estatal do planejamento urbano e da judicialização do conflito conjugam-se com a espacialidade das estruturas econômico-financeiras”. Nesse sentido, os interesses em disputa se enredam às narrativas dominantes, “mesclando o material e o imaterial nos diferentes projetos de territorialização”.

#### **4.4. A sociedade, os espaços e suas multiplicidades: situar o conhecimento para, assim, poder leva-lo em conta<sup>67</sup>:**

*Linhas costuram tecidos, as vezes humanos, as vezes trapos  
 Linhas: separam países, dividem contratos  
 Linhas no rosto marcam o tempo, nas mãos marcam o destino  
 Mantém pipas no céu pelas mãos de meninos  
 A linha que mexe a marionete nem sempre é visível  
 Ela já foi uma linha de ligação, lembra? Umbigo  
 Virou só uma cicatriz, marca de egoísmo  
 Algum Deus escreveu certo por linhas tortas num eletrocardiograma  
 E até a medicina, tão cética e tão exata aprendeu  
 Que a vida mora nessas linhas sinuosas  
 E que quando ela endireita nem sempre é um bom sinal*

<sup>67</sup> Referência direta a frase escrita por Julia Franzoni (2018, p. 42), ao explicitar a necessidade de um giro espacial nas análises acerca das relações entre os espaços e o direito.

*Linhas retas, linhas tortas  
Linhas vivas, linhas mortas  
(Inquérito - Linha Abissal)*

Como visto nos tópicos anteriores deste capítulo, as transformações estruturais e radicais propostas e implementadas pelo PVV se realizam na medida em que provocam inúmeras alterações nos locais em que ocorre – mesmo que para alguns moradores a percepção acerca desse fato não seja ainda tão evidente. A dinâmica habitacional se enreda às articulações de mercado, de modo que as relações espaciais existentes anteriormente nestes espaços são alteradas e tencionadas com o objetivo fim de incluir as regiões nos espaços formais da cidade – como um fim inevitável à necessária modernização de todo espaço urbano.

Nesse sentido, o mito da modernidade e do desenvolvimento como um ponto de chegada indispensável à sociedade moderna, transforma a violência – seja ela velada ou não –, em inevitável e justificável racionalmente para alcançar a tão almejada modernidade. A negação da existencia de alguns modos de vida como temporais (e não marcas de expressão do passado e do atraso) se torna um modo de conceber a diferença como um problema e não a expressão da multiplicidade da sociedade.

As estórias de progresso (da tradição à modernidade), de desenvolvimento, de modernização, a fábula marxista da evolução através dos modos de produção (feudal, capitalista, socialista, comunista), muitas das nossas estórias atuais sobre a "globalização" (MASSEY, 1999) ... todas elas compartilham de uma imaginação geográfica que rearranja as diferenças espaciais em termos de sequência temporal. A implicação disso é que lugares não são genuinamente diferentes; na realidade, eles simplesmente estão à frente ou atrás numa mesma estória: suas "diferenças" consistem apenas no lugar que eles ocupam na fila da história (MASSEY, 1999, p.12).

Assim, a partir da compreensão acerca da possibilidade do reconhecimento da existencia da multiplicidade e da diversidade, se faz necessário também o reconhecimento da espacialidade e suas implicações, devendo ser compreendida como mais do que um lugar meramente geográfico (MASSEY, 1999). “Com muita frequência este reconhecimento estará implícito (algumas vezes de forma inofensiva, em outras com efeitos seriamente prejudiciais); outras vezes, particularmente quando a própria espacialidade é uma das dimensões da construção da diferença, ele será - na realidade, deve ser – explícito” (MASSEY, 1999, p. 13).

No caso dos espaços urbanos modernos, a diferença é compreendida enquanto o caos e, necessariamente, deve ensejar na propositura de instrumentos aptos a controlar suas expressões e maneiras diversas de produzir espaços. Dessa forma, mesmo quando não há outra opção aos moradores que não a autoprodução de suas moradias, o que é colocado em xeque não



é a efetiva ordem jurídica que exclui e marginaliza toda essa parcela da população, mas a própria população em si – que precisa, portanto, ser levada à modernidade e ao progresso.

A ideia é de que a favela oferece riscos à cidade e, por isso, precisa ser modificada. Se em primeira instância os moradores serão os beneficiários (ideia que desqualifica o modo e a condição de vida existente no local e pressupõe que os moradores devam aceitar tais mudanças como melhorias, uma vez que o novo espaço a ser efetivado parte de um projeto de cidade oposto ao que existe na favela e, por isso, melhor), toda a cidade lucrará quando os destituídos forem incorporados à regularidade da vida social. Essa percepção de que a população pobre, devido aos perigos que oferece, precisa, ao mesmo tempo, ser ajudada e controlada justifica uma intervenção maciça nos segmentos precários e indesejados da sociedade, com vista a ajudar os sujeitos na construção de seus próprios projetos de vida para que se tornem cidadãos integrados na ordem social e moral dominante (MOTTA, 2013, p. 39).

O processo que se enreda para a produção da juridicidade, suas leis e imperatividade, é o mesmo que produz a ilegalidade e, nesse contexto da pesquisa, que também acarreta na produção dos espaços/corpos considerados ilegais. Nesse sentido, falar sobre a juridicidade e sua correlação com o desenvolvimento urbano também é, principalmente, trazer à tona sua relação com a produção de espaços e corpos marginalizados (FERNANDES; PEREIRA, 2010).

Assim, quando se põe à prova o raciocínio jurídico moderno de que tudo que é ilegal/antijurídico representa uma parcela outra que escapou da ordem dominante, se compreende que, em verdade, a parcela da ilegalidade é parte constituinte da organização, estruturação e manutenção da sociedade urbana.

Como visto no caso do PVV, mesmo quando é permitida a essa parcela da população – a ilegal e marginalizada –, a possibilidade de figurar no polo da legalidade dos institutos jurídicos tradicionais, ainda são mantidos processos que violentam, segregam e anulam suas percepções espaciais particulares. E mais, muitas vezes esses mesmos espaços continuam sem acesso a recursos urbanos básicos, como saúde, educação e lazer, vez que, são as condições as condições econômicas que engendram a pobreza e os interesses relativos àquela parcela da cidade (MARICATO, 2011). Ou seja, só lhes são permitidos determinados recursos à medida em que esse cenário se mostrar vantajoso ao mercado.

No caso do PVV, reconhecer o direito de permanência na favela significou, justamente, a possibilidade de controlar a vida dos favelados, considerados vulneráveis e em risco. Isso indica que superamos a concepção de erradicação física das favelas, mas não a de erradicação do modo de vida na favela e da estética favelada (MOTTA, 2013, p. 45).

Para tanto, o que se percebe é que a condição de marginalização e exclusão dessas pessoas nas sociedades modernas capitalistas não se apresenta como uma questão conjuntural

que pode ser superada e eliminada a partir do desenvolvimento econômico, mas pode ser compreendida enquanto ponto chave de manutenção do sistema capitalismo moderno (LIBERATO, 2007). “A marginalidade apresenta-se como fenômeno incorporado à natureza mesma da sociedade global nacional, e não apenas a um de seus setores sócio-culturais particulares. Quer dizer: (...) pode existir como consubstancial com uma sociedade nacional em seu conjunto”. (QUIJANO, 1978, p. 23)

A partir da perspectiva da decolonialidade, o padrão colonial moderno e binário cria uma referência comum de padrão, um equivalente universal que dificulta e, em certos níveis, até mesmo impossibilita que algumas pessoas alcancem sua plenitude ontológica, do ser, de modo que essas pessoas [as excluídas e marginalizadas] são equalizadas para que alcancem esse ponto/modelo de referência (LISBÔA, 2020). Assim, pensar sobre o equivalente universal importa a partir do momento em que tal está tão impregnado nas instituições, nas representações e construções de imaginários sociais, que impede o reconhecimento das diversidades em sua plenitude (LISBÔA, 2020). Nessa complexa articulação, o “Direito e espaço são reorientados e renegociados na pragmática de se fazer mundos – em um contexto estruturado por injustiças e desigualdades em que a negociação nunca é simétrica” (FRANZONI; HOSHINO, 2019, p. 126).

Trazer à tona as referidas perspectivas auxiliam na compreensão das representações do espaço a partir da noção do fora/dentro. Dessa forma, determinados espaços são configurados de forma contrária àqueles considerados *dentro* das regularidades impostas pela juridicidade e pelas relações sociais hierarquicamente organizadas (CARNEIRO, 2016). “Por estar fora da média de eventos considerados normais ou aceitáveis, por atrever-se a se posicionar na curva externa à normalização, constituem-se como o lugar dos desvios” (CARNEIRO, 2016, p. 61).

São esses lugares, *os fora dos lugares* (CARNEIRO, 2016, p. 61), que são chave para a compreensão do ordenamento espacial brasileiro, seu planejamento e suas representações “já que formas, comportamentos e significados se mesclam atipicamente para formação de espacialidades distintas das previstas por leis e hábitos politicamente aceitos” (CARNEIRO, 2016, p.61). Dessa forma, analisar a juridicidade e a espacialidade a partir da realidade do espaço urbano é perceber a importância de uma compreensão situada dos fenômenos espaciais – a partir da perspectiva dos acontecimentos (FRANZONI; HOSHINO, 2019). Assim:

O giro espacial articulado com a teoria jurídica traz a dimensão da espacialidade como princípio (des)organizativo do pensamento e, como consequência, a virada materialista é operada de forma a abraçar a coconstituição entre os fenômenos

jurídicos e os espaciais. A preocupação com o direito e com o espaço pode refazer os limites e as nuances do nexo entre juridicidade, materialidade e poder. A tendência à despacialização do direito – ação que oculta a presença dos corpos, da matéria e da complexidade factual – opera para perpetuar os mitos de universalidade e de unidade do jurídico, em menoscabo às dimensões materiais que entoam a diferença e a simultaneidade das experiências de vida. Esses mitos têm servido para perpetuar a identidade fixa, os mecanismos de representação e a propriedade privada, construindo uma distinção aparente entre proibido e permitido, legal e ilegal (FRANZONI; HOSHINO, 2019, p. 126).

O espaço urbano das cidades é tão vivo quanto aqueles que o formam e se formam a partir dele. A multiplicidade de encontros, conflitos e representações que o fazem, dão vazão à inúmeras formulações de espaços, tempos e subjetividades. Dessa maneira, compreender o Direito a partir da perspectiva dos acontecimentos (FRANZONI, HOSHINO, 2019), é perceber que a juridicidade não se dá apenas com a aplicação de uma norma, mas sua própria produção e constituição de seu sentido e razões de aplicabilidade.

Quando o Direito universaliza as relações sociais – que necessariamente são particulares e específicas –, as colonialidades que dominam o campo jurídico e seus saberes perpetuam os legados do eurocentrismo, de modo que as generalizações se tornam um instrumento apto ao apagamento das multiplicidades e das diversidades infinitas de experiências próprias à sociedade e o espaço urbano (LISBÔA, 2020). Nesse sentido, a produção de mundos a partir dessas bases acaba por replicar “a forma-jurídica, a lei, a decisão, o plano, na estética do Mesmo, simulando a presença dos “representados” com base numa assimilação que é produzida como identidade, como reconhecimento daquilo que é semelhante, Uno” (FRANZONI, 2018, p. 69).

Nas áreas afetadas pelo PVV, aqui especificadamente o Califórnia e o Aglomerado da serra, as múltiplas subjetividades que formam as respectivas comunidades apresentam, cada uma e de modo diverso entre si, dinâmicas sociais próprias que ensejam em maneiras únicas de se estar no espaço, de experimentá-lo e, também, de percepções acerca dos resultados obtidos pelas intervenções ensejadas pelo programa.

As relações próprias entre os corpos, os espaços e a juridicidade – que engendram relações subjetivas e objetivas – ultrapassam os limites universalizantes de aplicabilidade dos institutos jurídicos do Direito moderno, tais como, a posse e a propriedade (VIEGAS, 2020), uma vez que representam as bases de um sistema jurídico que segrega e marginaliza pessoas a partir daqueles são ou não proprietários. Nos casos analisados, a promessa de passar a integrar a formalidade propiciada pela juridicidade, com a entrega dos títulos de propriedade aos moradores das comunidades, ensejou na aceitação/validação de inúmeras violências e reiteradas violações de direitos sociais.

Portanto, é necessário dentro do campo do direito tencionar por uma aplicação do regime jurídico de maneira reflexiva, mais próximo possível da diversidade das situações empiricamente verificadas, para combater a repressão às subjetividades e a imposição do monopólio de uma interpretação sobre as outras (VIEGAS, 2020, p. 168).

Considerar a necessidade de que os espaços, os corpos e a juridicidade sejam analisados em seus processos de co-constituições é uma das maneiras de abandonar as abstrações e universalismos que idealizam o “dever ser” do Direito a partir do padrão hegemônico de poder. Assim, universalizar relações sociais que são específicas e particulares implica na própria limitação da visão jurídica acerca do reconhecimento e representação – restrita às bases eurocêntricas que lhes são fundantes. Uma vez que, “ao negar a presença do diferente, da multiplicidade que aqui e agora reproduz a vida concreta, a representação age como mediação que transcende o encontro, que tende a negar a importância do conflito e da simultaneidade de posições e as possibilidades presentes e futuras” (FRANZONI, 2018, p.69).

Os relatos dos moradores sobre a experiência da implementação das intervenções do PVV revelam que os problemas decorrentes do programa, assim como a maneira como as comunidades os enfrentaram demonstram como “a implementação do PVV e a adesão à sua lógica operacional não têm a ver com simples consentimento ou coerção pura” (MOTTA, 2013, p. 117), mas com a atuação de diversos atores, discursos e práticas em uma dinâmica em que determinados interesses se sobressaem a outros.

No caso das intervenções realizadas pelo PVV, a própria condição de marginalização das comunidades é usada como um artifício para aceitação e legitimação das perversidades decorrentes das obras de implementação do programa. Nesse sentido, as próprias histórias dos moradores – como uma constante ausência de acesso a recursos públicos (lazer, cultura, saúde e educação) e recursos financeiros –, são usadas como uma moeda de troca para toda e qualquer atuação do Poder Público em nome do acesso à cidade formal. Assim, mais do que aceitar, as intervenções passam a ter o comprometimento dos moradores (MOTTA, 2013, p. 119).

Não se pode reclamar do apartamento porque ele atendeu a desejos e resolveu problemas e também porque já se passou por coisa muito pior e se superou. Assim, o sofrimento impingido passa a funcionar como preço a ser pago pelos indivíduos para que possam vivenciar sentimentos de pertença (BRAZZABENI & PUSSETTI, 2011); a cidadania é reivindicada por atos de “sacrifício” (DAS & POOLE, 2008, p. 34 tradução nossa) (MOTTA, 2013, p. 117).

A partir da formulação do espaço urbano pelas bases do Direito moderno, as pessoas disputam o acesso ao espaço, no entanto, o espaço disputado só lhes é assegurado juridicamente pelo status conferido ao direito de propriedade. De tal maneira, enquanto uma parte da cidade

se produz regularmente a partir da propriedade, outra parcela é construída por intermédio do acesso ao solo pela posse – em uma lógica imperativa da necessidade (ALFONSIN, 2008, p.25). A necessidade surge, portanto, como um fator decisivo de operacionalidade – tanto para o poder público, quanto para os moradores, cuja necessidade de morar apresenta-se como fator crucial em que “todas essas sensibilidades jurídicas espacializam corpos à sua maneira, não negando a existência do Estado e da forma jurídica, mas situando-os para além (ou aquém) deles” (FRANZONI; HOSHINO, 2019, p. 127).

O espaço do cotidiano, em contraposição às regras e disciplinas próprias do Direito, é o espaço da espontaneidade, da abertura, de ações fragmentárias e incontroláveis (FRANZONI, 2018). Sendo assim, ao ser compreendido a partir de sua esfera de multiplicidade, implica na percepção acerca da coexistência de infinitas possibilidades de sua produção, ocupação e usufruto (FRANZONI, 2018). Para tanto, “a primazia da diferença é a estratégia para combinar sujeito e objeto do conhecimento, mesclando suas trajetórias e suas posições. Conhecer não é descobrir, nem revelar. E a opção pelo subalterno não é justificável em si” (FRANZONI, 2018, p. 87).

Considerar as múltiplas subjetividades que compõem os espaços, assim como as diversas correlações que surgem a partir de então entre esses corpos e o Direito para a análise de casos reais - à contramão de abstrações e universalizações -, surge como uma aposta para trazer ao foco do debate e análise, as estratégias de poder que propositalmente desconsideram a realidade local das comunidades em face de discursos e práticas totalizantes que corroboram com a produção e manutenção de espaços urbanos cada vez mais desiguais.

Nesse sentido, desconsiderar a formação do espaço urbano e suas bases ideológicas, políticas e sociais, respalda e legitima raciocínios que tomam as desigualdades sociais como um processo natural à própria sociedade, como se as diferenças surgidas a partir daí fossem anteriores aos próprios acontecimentos e espacialidades.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

*Também não compreendo o corpo, essa armadilha,  
nem a sangrenta lógica dos dias,  
nem os rostos que me olham nesta vila onde moro,  
o que é casa, conceito,  
o que são as pernas, o que é ir e vir,  
para onde Ehad,  
o que são essas senhoras velhas, os ganidos da infância,  
os homens curvos,  
o que pensam de si mesmos os tolos, as crianças,  
o que é pensar,  
o que é nítido, sonoro, o que é som,  
trinado, urro, grito,  
o que é asa hen?  
Hilda Hest em a Obscena Senhora D, 1982.*

O exercício de uma investigação cujo objetivo geral foi analisar, a partir do planejamento e execução do PVV, a relação entre a produção e a regularização do espaço urbano belo horizontino pela juridicidade, com as estratégias estatais e de mercado para conduzir modos de vida e controlar os acessos a direitos, possibilitou a articulação de compreensões acerca da íntima relação entre os fenômenos jurídicos espaciais e a organização e experimentação da materialidade vivenciada pelas pessoas, em um processo de co-constituição.

O percurso investigativo, que partiu do questionamento se, a partir do giro espacial no Direito, era possível averiguar se a regularização do espaço urbano de BH realizada pelo PVV é/foi capaz de atenuar as colonialidades que recaem sobre os corpos das pessoas que foram afetadas pelas intervenções realizadas pelo programa, encontrou diversos empecilhos metodológicos.

A impossibilidade de realizar uma pesquisa de campo ensejou na necessidade de que a análise fosse operacionalizada a partir da metodologia jurídica teórica qualitativa, com análise de conteúdo e análise de dados secundários. Mesmo que diversas limitações e empecilhos tenham se apresentado no decorrer da realização do estudo – tendo em vista compreensão acerca do fato de que a ausência de produção conjunta dos saberes aqui apresentados com os moradores afetados pelas intervenções do PVV provocou uma lacuna insuperável –, a observação a partir de documentários, redes sociais e pesquisas anteriores construídas

conjuntamente com os moradores, se mostrou uma tentativa viável de suplantar, ainda que em parte, a ausência mencionada.

No entanto, em que pese tenham sido realizadas análises sobre dados e narrativas oficiais, como da PBH e da Urbel, e a observação subjetiva por intermédio da análise dos depoimentos e histórias já contadas pelos moradores e pela mídia local, fora possível chegar às considerações que constituem a dissertação apresentada.

A observação da constituição e fundação do espaço urbano de BH, pensado e executado com base em parâmetros modernistas e positivistas – em que tudo e todos deviam ter um espaço determinado, uma vez disseminada a narrativa de necessário controle do caos urbano –, fora indispensável para a constatação da íntima relação entre as estratégias estatais e de mercado desde sua fundação com as desigualdades que se perfazem e fazem o espaço urbano belo horizontino atual.

Além de situar a cidade como um espaço que é, concomitantemente, produto e objeto de disputas, tornou-se possível a constatação de que análises que tomam a relação entre o Direito e o espaço urbano como neutra e destinada unicamente à realização do bem-estar social, limita a compreensão sobre as origens e justificativas dos processos que decorrem a partir dela. Das imbricações entre juridicidade e o espaço urbano – desde os decretos destinados à fundação da capital, às leis de uso e ocupação do solo, assim como os Planos Diretores e as leis de zoneamento –, constatou-se um funcionamento e desenvolvimento propositalmente desigual de BH.

Em momento seguinte, a partir da articulação entre a metodologia decolonial e o giro espacial no Direito, foi possível compreender a necessidade de tomar os espaços e os corpos como uns dos eixos centrais de análise dos fenômenos jurídicos, vez que se buscou ir contra das meras abstrações e universalismos – base das ciências modernas eurocêntricas. Ademais, fundada na percepção de que o Direito não pode ser compreendido sem seu contexto e vinculação com a realidade, foram desenvolvidas maiores considerações acerca do fato de que é da universalidade, generalidade e abstração da lei que o Direito moderno se vale para padronizar e uniformizar as relações sociais.

Dessa maneira, em atenção às especificidades da formação social brasileira, foram realizados questionamentos acerca da validade das visões particulares de mundo advindas do Norte Global, além dos seus impactos nas ciências e realidades do Sul. As colonialidades, marca do padrão mundial de poder eurocêntrico, demarcam o fato de que, aos sujeitos que figuram no lado colonial da linha abissal, resta a impossibilidade de representar o mundo a partir de seus próprios termos, experiências, contextos e percepções sociais.

Em sua grande maioria, a maneira em que ocorre a vinculação entre a juridicidade e a materialidade, não reflete a realidade dos modos nos quais as pessoas de fato se vinculam e se relacionam com os espaços. Sendo assim, as diferenças epistemológicas e ontológicas ocasionam a aplicação e o exercício ambíguo e seletivo da juridicidade, dessa maneira, ante sua configuração de se realizar de forma alheia aos espaços e os corpos, este reifica os mecanismos de opressão e manutenção do *status quo*.

Por fim, a partir dos pressupostos que foram desenvolvidos e analisados ao longo da pesquisa, o estudo de caso foi efetivamente analisado. A contradição que permeou o tema-problema de investigação, acerca do caráter positivo ou negativo dos impactos do PVV no cotidiano dos moradores dos locais analisados, permaneceu intacta. Os relatos de alguns dos moradores, permeados de ambiguidades, ao mesmo tempo que relatavam melhorias em suas qualidades de vida e para a comunidade como um todo, citavam graves problemas que decorreram da própria implementação do Programa.

A partir da análise das percepções dos moradores foi possível perceber que, ao mesmo tempo que as intervenções não eram rejeitadas – mas muitas vezes apoiadas, aplaudidas e esperadas –, os resultados delas causaram sentimentos dúbios, como a sensação de que *deveria ser feito e pronto*, além de, nas situações específicas no Aglomerado da Serra, a saudade do antigo, da moradia que antes habitava, a vontade de ter recebido uma indenização maior ou um apartamento melhor.

Dessa forma, entre pontos positivos de melhoria e compreensões negativas sobre os métodos de implementação e execução do PVV, se pode concluir que existe uma limitação própria ao método da pesquisa. Explica-se: as intervenções realizadas por intermédio do PVV não podem ser compreendidas de uma forma unívoca (aptas/inaptas, boas/ruins, eficazes/ineficazes) a partir dos dados colhidos e analisados, uma vez que isso implicaria na universalização das pessoas afetadas pelo programa e, para tanto, se tornaria mais um instrumento de invisibilização das especificidades daquelas e daqueles que compõem os espaços nos quais o PVV fora implementado.

Entre complexos jogos de saber e poder, além das maneiras únicas em que cada pessoa é atravessada pelas colonialidades, a multiplicidade que compõe o urbano implica na impossibilidade de apresentar qualquer afirmação quanto aos impactos do Programa nas subjetividades de cada um. No entanto, apesar de o PVV apresentar certos tipos de melhorias individuais nas condições de vida de algumas pessoas, por uma perspectiva coletiva, o que se pode afirmar é que não apresentou evidências suficientes de que fora efetivo no auxílio à subversão das colonialidades que recaem nos corpos das pessoas afetadas pelas intervenções.



Fazer essas ressalvas não significa isentar o PVV de críticas. Como dito ao longo da dissertação, a implementação e estruturação feita de maneira a ignorar as especificidades das regiões, assim como, uma ausência quase que completa do diálogo com as pessoas afetadas, ocasionou inúmeras violências e, de modo geral, a perpetuação e manutenção das colonialidades. Como dito pelo morador da Serra, o Nego, em sua participação no documentário realizado pelo Grupo Pólos, “tô pagando o pato sem ter comido a carne”.

O panorama contraditório entre os discursos que o respaldam e sua efetiva implementação, repercutem no fato de que, apesar de rejeitado por um grande número de moradores, ainda sim é considerado como um programa modelo de urbanização. Seu objetivo social integrador entre as populações das áreas objeto das intervenções e os demais espaços da cidade acaba por reforçar, a partir da análise de sua efetiva execução, a constatação de que a juridicidade, os espaços e os corpos se enredam das mais diversas formas e, principalmente, a depender dos contextos em que se situam.

Para tanto, a inexistência de um Direito que seja neutro, a-político ou a-histórico, assim como a impossibilidade de que os corpos e os espaços também sejam assim considerados, a partir de uma perspectiva decolonial, reforça a compreensão acerca da inevitabilidade de que sejam realizadas revisões do pensamento jurídico convencional. Analisar os contextos em que a juridicidade se vincula com a espacialidade possibilita a compreensão sobre os modos como essas vinculações vem sendo formadas para manter invisíveis as necessidades e vozes dos sujeitos que não correspondem ao padrão eurocêntrico.

Dada a complexidade da temática analisada e com base na compreensão quanto a impossibilidade de apresentar conclusões fechadas em relação às imbricações aqui estudadas, a presente dissertação não pretendeu afirmar que a relação dentre Direito e espaço, se realizada de forma situada e corporificada, se tornaria a chave para a solução das problemáticas que envolvem o urbano e seu desenho socioespacial hierarquizado.

Muito embora a perspectiva da realidade vivida seja a chave central de possibilidade de enfrentamento para qualquer desigualdade, ela se encontra limitada pela juridicidade e suas bases eurocênicas. Em verdade, buscou-se apresentar esferas de possibilidade quanto às aproximações entre o Direito e o espaço e análises críticas quanto aos caminhos já percorridos que se mostraram alheios à materialidade espacial.

## REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. Discursos da sustentabilidade urbana. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, n. 1, maio de 1999.

AGÊNCIA RMBH. *Mapeamento preliminar dos aglomerados, vilas e favelas na RMBH*. Minas Gerais, 2020. Disponível em: < [http://www.agenciarmbh.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/Aglomerados-Subnormais\\_RMBH\\_AGENCIA-RMBH\\_R01.pdf](http://www.agenciarmbh.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/Aglomerados-Subnormais_RMBH_AGENCIA-RMBH_R01.pdf)>. Acesso em 20 jan. 2022.

ALCOFF, Linda Martín. Decolonizando a teoria feminista: contribuições latinas para o debate. *Revista Libertas*. V. 6, n.1, 2020. Disponível em: < <https://periodicos.ufop.br/libertas/article/view/4159>>. Acesso em: 25 abr. 2021.

ALFONSIN, Betânia de Moraes. A política Urbana em Disputa: desafios para a efetividade de novos instrumentos em uma perspectiva analítica de Direito Urbanístico Comparado (Brasil, Colômbia e Espanha). *Tese* (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Rio de Janeiro, 2008.

AMMA, Associação Mineira do Ministério Público. *Programa Vila Viva da PBH é questionado pelo Ministério Público*. Disponível em: <<https://ammp.org.br/programa-vila-viva-da-pbh-e-questionado-pelo-ministerio-publico/>>. Acesso em: 04 jun. 2021.

ANADEF, Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais. *Defensores visitam o Programa Vila Viva em Minas Gerais*. Abril de 2009. Disponível em: < <https://www.anadef.org.br/noticias/ultimas-noticias/item/defensores-visitam-o-programa-vila-viva-em-minas-gerais.html>>. Acesso em: 25 set. 2021.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 11, Brasília, 2013, p. 89 – 117. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-33522013000200004>.

BAIROS BH, Bairros de Belo Horizonte: O mais completo site sobre os bairros de BH. Região Noroeste: Bairro Califórnia. Disponível em:

<<https://bairrosdebelohorizonte.webnode.com.br/bairros%20da%20regi%C3%A3o%20noroes te-/>>. Acesso em: 17 dez. 2021.

BENDA-BECKMANN, Franz; BENDA-BECKMANN, Keebet; GRIFFITHS, Anne (ed.). *Spatializing law: an anthropological geography of law in society*. Farnham: Ashgate, 2009.

BITTENCOURT, Eduardo Moutinho Ramalho. *Intervenções estruturantes na urbanização de assentamentos precários: o caso da Vila Nossa Senhora de Fátima*. Dissertação (mestrado). Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2014.

BLOMLEY, Nicholas; DELANEY, David; FORD, Richard (ed.). *The legal geographies reader: law, power, and space*. Oxford: Blackwell, 2001.

BRAVERMAN, Irus; BLOMLEY, Nicholas; DELANEY, David; KEDAR, Alexandre (Ed.). *The expanding spaces of law: a timely legal geography*. Stanford: Stanford University Press, 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Assembleia Constituinte*, Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2021.

BOURDIEU, Pierre. Efeitos do lugar. In: *A Miséria do Mundo*, Petrópolis: Ed. Vozes, 1997.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Assembleia Constituinte*, Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2021.

CALVO, Júlia. Belo Horizonte das primeiras décadas do século XX: entre a cidade da imaginação à cidade das múltiplas realidades. *Cadernos de História*, Belo Horizonte, v.14, n.21, 2013.

CARDOSO, Claudia Pons. Amefricanizando o feminismo: o pensamento de Lélia Gonzalez. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, 22 (3), p. 965-986, 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ref/a/TJMLC74qwb37tnWV9JknbkK/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 26 abr, 2021.

CARLOS, Ana Fani Alessandrini. *A cidade*. São Paulo: Editora Contexto, 1992.

CARLOS, Ana Fani. Henri Lefebvre: o espaço, a cidade e o “direito a cidade”. *Revista Direito e Práxis*. Rio de Janeiro, v. 11, nº 1, 2020, p. 349-369. Disponível em: <[scielo.br/j/rdp/a/3cBsV3Vx7Yvw9SqvcqyVrbc/?lang=pt](https://www.scielo.br/j/rdp/a/3cBsV3Vx7Yvw9SqvcqyVrbc/?lang=pt)>. Acesso em: 20 jun. 2021.

CARNEIRO, Karine Gonçalves. Moradores de rua e produção do espaço urbano: análise sobre Bogotá e Belo Horizonte sob uma perspectiva genealógica. 2016. *Tese* (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2016.

CASANOVA, Pablo González. Colonialismo interno (uma redefinição). In: *A teoria marxista hoje. Problemas e perspectivas*. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Buenos Aires, 2007. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/formacion-virtual/20100715073000/boron.pdf>>. Acesso em 13 jan. 2022.

CASTRO, Alice; LOTT, Wanessa. Desafios da urbanização de aglomerados subnormais: estudo de caso do programa Vila Viva em Belo Horizonte/MG. *Revista de iniciação Científica do Centro Universitário Newton*, Minas Gerais, 2017.

CMBH, Câmara Municipal de Belo Horizonte. *Entre as metas da PBH para 2021, o reassentamento de famílias pelo Programa Vila Viva*. Outubro, 2020. Disponível em: <<https://www.cmbh.mg.gov.br/comunica%3%A7%C3%A3o/not%3ADcias/2020/10/entre-metas-da-pbh-para-2021-o-reassentamento-de-fam%3ADlias-pelo-programa>>. Acesso em: 06 dez. 2021.

COELHO, Luana Xavier Pinto; MELGAÇO, Lorena. Raça, espaço e direito: reflexões para uma agenda decolonial no Direito Urbanístico. In: *Direito achado na rua: Introdução crítica*

ao *Direito Urbanístico*. Orgs. José Geraldo de Sousa Junior ... [et al.]. Brasília: Editora Universidade de Brasília, p. 137 – 143, 2019.

COSTA, Nelson Nery. *Direito Municipal Brasileiro*. 3. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

COURA, Claudinéia Aparecida Pereira. Juventude e segregação urbana em Belo Horizonte: um estudo de trajetórias e representações sociais no Conjunto Taquaril. Belo Horizonte, 2009. 140 f. *Dissertação* (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Belo Horizonte.

CRUZ, Valter do Carmo. Geografia e pensamento descolonial: notas sobre um diálogo necessário para a renovação do pensamento crítico. *Geografia e Giro descolonial: experiências, ideias e horizontes de renovação do pensamento crítico*. 1ª edição, Rio de Janeiro: Letra Capital, v. 1, p. 15-36, 2017.

CNM <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/novas-regras-para-criacao-de-municipios-sao-aprovadas-em-comissao-na-camara> Acesso em 15 jun. 2021.

DIAS, Maria Tereza Fonseca; CALIXTO, Juliano dos Santos (Org.). As ocupações urbanas e o direito fundamental à moradia adequada na Região Metropolitana de Belo Horizonte [recurso eletrônico]. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020.

DIAS, Maria Tereza Fonseca; CALIXTO, Juliano dos Santos. Capítulo 1: Introdução. Pp. 17-28. In: As ocupações urbanas e o direito fundamental à moradia adequada na Região Metropolitana de Belo Horizonte [recurso eletrônico], org, DIAS, Maria Tereza Fonseca; CALIXTO, Juliano dos Santos. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020.

DIAS, Maria Tereza Fonseca; et al. O direito social à moradia e o fenômeno das ocupações urbanas na RMBH. In: As ocupações urbanas e o direito fundamental à moradia adequada na Região Metropolitana de Belo Horizonte [recurso eletrônico], org, DIAS, Maria Tereza Fonseca; CALIXTO, Juliano dos Santos. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020.

DOM, Diário Oficial do Município de Belo Horizonte. *Obras do Vila Viva na Vila Califórnia agradam moradores*. Agosto, 2011. Disponível em <

<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1064180>>.

Acesso em: 23 nov. 2021.

DUARTE, Camila; et. al. A valorização do Espaço: Um estudo do Vila Viva, projeto de urbanização de Vilas e Favelas em Belo Horizonte (Minas Gerais, Brasil), p. 1-9. Disponível em: <

<http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal12/Geografiasocioeconomica/Geografiarurbana/37.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2021.

DULCI, Tereza Maria Spyer; MALHEIROS, Mariana Rocha. Um Giro Decolonial à Metodologia científica: apontamentos epistemológicos para metodologias desde e para a América Latina. *Revista Spirales*, p. 174-193, 2021. Disponível em:

<<https://revistas.unila.edu.br/espiales/article/view/2686>>. Acesso em: 02 fev. 2022.

FANON, Frantz. *Os Condenados da Terra*. Rio de Janeiro, RJ: Editora Civilização Brasileira, 1968.

FANON, Frantz. *Pele negra máscaras brancas*. Salvador: EDUFBA, 2008.

FERNANDES, Edésio. Direito do Urbanismo: entre a "cidade legal" e a "cidade ilegal". In: *Direito Urbanístico*, org. Edésio Fernandes, ed. Del Rey, Belo Horizonte, pp. 3 – 14, 1998a.

FERNANDES, Edésio. Direito e gestão na construção da cidade democrática no Brasil. *Revista de Periódicos Científicos da PUC-Campinas, Oculum Ensaios*, n. 4 (2005), publicado em 2012. Disponível em: < <https://periodicos.puc-campinas.edu.br/seer/index.php/oculum/article/view/783>>. Acesso em: 18 dez. 2021.

FERNANDES, Edésio; PEREIRA, Helena Dolabela. Legalização das favelas: qual é o problema de Belo Horizonte?. *Planejamento e políticas públicas*, n. 34, p. 171-200, 2010.

FLORES, Joaquín Herrea. *De habitaciones propias y otros espacios negados: una teoría crítica de las opreciones patriarcales*. Universidad de Duesto Apartado 1, Bilbao, 2005.

FREIRE, Gerson José de Mattos. Sistemas de Suporte ao Planejamento (PSS) em assentamentos informais consolidados: um balanço de sua aplicação em Belo Horizonte, Brasil. *Revista UH3*, p. 33-38, 2016. Disponível em: < <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/urbel/2019/Revista%20UH%203.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2021.

FONTES, Mariana Levy Piza. Direito e política urbana: a implementação do plano diretor de São Paulo (2002-2014). 2020. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2020.

FRAZONI, Julia Ávila; HOSHINO, Thiago de Azevedo Pinheiro. Notas para um (des)curso de Direito Urbanístico. In: *Direito achado na rua: Introdução crítica ao Direito Urbanístico*. Orgs. José Geraldo de Sousa Junior ... [et al.]. Brasília: Editora Universidade de Brasília, p. 124 – 129, 2019.

FRANZONI, Julia Ávila. Geografia jurídica tropicalista: a crítica do materialismo jurídico-espacial. *Revista Direito e Práxis*. Vol. 10, n. 4. Rio de Janeiro, 2019, p. 2923 – 2967. DOI: 10.1590/2179-8966/2019/45692.

FRANZONI, Julia Ávila. O direito & o direito: estórias da Izidora contadas por uma fabulação jurídico-espacial. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, 2018.

FRANZONI, Julia Ávila. Política urbana na ordem econômica. *Revista de Direito Municipal – RBDM*. Belo Horizonte, ano 14, n. 49, p. 13 – 49, jul-set., 2013.

FRESCA, Tânia Maria. Uma discussão sobre o conceito de Metrópole. *Revista da ANPEGE*, v.7, n.8, p. 31-52, 2011.

GALODIGITAL, Clube Atlético Mineiro. *Enciclopédia: Arena MRV*. Belo Horizonte, sd. Disponível em: < [http://www.galodigital.com.br/enciclopedia/Arena\\_MRV](http://www.galodigital.com.br/enciclopedia/Arena_MRV)>. Acesso em 07 jan. 2022.

GIROUX, Henry. *Teoria Crítica e Resistência em Educação*. Obra traduzida por Ângela Maria B. Biaggio. Petrópolis: Editora Vozes Ltda, 1986.

GROSGOUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos póscoloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira colonialidade global. In: SANTOS, Boaventura Sousa; MENESES, Maria Paula (Org.). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, 2010, p. 455 – 491.

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. 1988. In: *Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais*. Org. Heloisa Buarque de Hollanda. Rio de Janeiro, Bazar do tempo, 2020, p. 39 – 51.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)Pensando a Pesquisa Jurídica*. 4ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

HOJE EM DIA, Redação. Passarela inaugurada na BR-040 irá beneficiar moradores do Califórnia e torcedores da Arena MRV. Julho, 2021. Disponível em: <<https://www.hojeemdia.com.br/minas/passarela-inaugurada-na-br-040-ira-beneficiar-moradores-do-california-e-torcedores-da-arena-mrv-1.844443>>. Acesso em: 05 jan. 2022.

HOLDER, Jane; HARRISON, Carolyn (ed.) *Law and geography*. Oxford: Oxford University Press, 2003.

IPEA. Governança Metropolitana no Brasil. Relatório de pesquisa: Região Metropolitana de Belo Horizonte. Coordenação: Marco Aurélio Costa. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/redeipea/images/pdfs/governanca\\_metropolitana/rel1\\_1\\_rmbh.pdf](https://www.ipea.gov.br/redeipea/images/pdfs/governanca_metropolitana/rel1_1_rmbh.pdf)>. Acesso em: 08 nov. 2021.

IPHAN, <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1832/> Acesso 10 jun. 2021.

JORGE, Sílvia. A lei e sua exceção: o caso dos bairros pericentrais autoproduzidos de Maputo. *Revista de Direito da Cidade*, vol. 08, nº 4. ISSN 2317-7721 pp. 1543- 1583, 2016.



JULIÃO, Leticia. Belo Horizonte: itinerários da cidade moderna (1891-1920). Dissertação apresentada no curso de mestrado do Programa de pós-Graduação em Ciência Política da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, da UFMG. Orientadora: Carla Maria Junho Anastasia, 1992.

KAMINSKI, Leon Frederico. O movimento hippie nasceu em Moscou: imaginário anticomunista, contracultura e repressão no Brasil dos anos 1970. *Revista Antíteses*, v.9, n.18, p. 467-493, 2016.

KENNEDY, Duncan. (1992). Nota sobre la Historia de CLS en los Estados Unidos. *Doxa*, (11), 283-293.

KONZEN, Lucas P. O que é geografia jurídica crítica? Origens, trajetórias e possibilidades. *Revista Direito e Praxis*. Rio de Janeiro, Vol. 12, n. 2, 2021, p. 1342-1367. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdp/a/WzCFWDVYLGmWVLjSDMgTFss/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2021.

LANDER, Edgardo. Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos. In: LANDER, Edgardo. *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

LEFREBVRE, Henri. O direito à cidade. Trad.: Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

LE VEN, Michel. Classes Sociais e Poder Político na Formação Espacial de Belo Horizonte (1893-1914). *Dissertação (Mestrado em Ciência Política)* - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1977.

LISBÔA, Natália de Souza. Justiça de Transição, Direitos Humanos e Epistemologias Dominantes: Considerações para a América Latina. 2017. *Tese (Doutorado)* – Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2017.

LISBÔA, Natália de Souza. Perspectivas decoloniais do novo constitucionalismo latino-americano. *Conpedi Law Review*, v. 4, p. 199 – 214, 2018. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/4641>>.

LLEDÓ, JUAN PÉREZ. (1996). *El Movimiento Critical Legal Studies* (Prólogo de Manuel Aienza). Madrid: Editorial Tecnos.

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. 2008. In: *Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais*. Org. Heloisa Buarque de Hollanda. Rio de Janeiro, Bazar do tempo, 2020, p. 53 – 83.

MALDONADO-TORRES, Nelson. A topologia do Ser e a geopolítica do conhecimento. Modernidade, império e colonialidade. *Revista Científica de Ciências Sociais* [online], n. 80, 2008, publicado em 01 outubro 2012. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/rccs/695>>. Acesso em 12 dez. 2021.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. In: CASTRO-GOMEZ, Santiago; GROSGOUEL, Ramón. (Comp.). *El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Transdisciplinaridade e decolonialidade. *Revista Sociedade e Estado – Volume 31, nº 1, janeiro/abril*, p. 75 - 97, 2016.

MARICATO, Emília. *As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias*, 2000

MASSEY, Doreen. Filosofia e política da espacialidade: algumas considerações. Artigo traduzido a partir de: Massey, D. 1999. *Power-Geometries and the Politics of Space-Time* (Hettner-Lecture 1998). Heidelberg: Departamento de Geografia da Universidade de Heidelberg. Tradução: Rogério Haesbaert. *Revista GEOgrupliiu*. Ano 6, n. 12, p. 7-23, 2004.

MCKITTRICK, Katherine. *Demonic Grounds: Black Women and the Cartographies of Struggle*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2006.

MCKITTRICK, Katherine. *Demonic Grounds: Black Women and the Cartographies of Struggle*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2006.

MINAS GERAIS. Comissão de Estudo das Localidades indicadas para a nova Capital. Relatório apresentado a Afonso Pena, presidente do Estado, pelo engenheiro civil Aarão Reis; janeiro a maio de 1893. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1893. 76 p. Acervo APM. Relatório. Disponível em: . Acesso em 17 mai. 2021.

MINAS GERAIS. Decreto nº 680 de 1896. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=680&comp=&ano=1894>>. Acesso 15 jun. 2021.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 19. Ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 32ª edição – atualizada e ampliada. Brasil: Malheiros Editor, 2015.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Natureza Jurídica do Zoneamento – Efeitos. *Revista Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, 147: 23-38, 1982.

MENDONÇA, Jupira Gomes de. Legislação urbanística e segregação social no espaço belohorizontino. *Anais do I Congresso Brasileiro de Direito Urbanístico*, Belo Horizonte, 2001. Disponível em: < <http://www.oabmg.org.br/cbdu/intro/outer.htm> >. Acesso em: 10 jun. 2021.

MENDONÇA, Jupira Gomes de. Mobilidade Residencial e Segregação Sócio-espacial na Região Metropolitana de Belo Horizonte. *X Seminário sobre a Economia Mineira*, Belo Horizonte, 2003. Disponível em: < <http://www.cedeplar.ufmg.br/diamantina2002/textos/D57.PDF>>. Acesso em: 10 jun. 2021.

MENNA-BARRETO, Ricardo de Macedo. Crítica do direito: perspectivas contemporâneas. *Estudios de Derecho*, vol. 78, n. 171, e. 2, 2021. Disponível em:

<<https://www.redalyc.org/journal/6479/647968650002/html/>>. Acesso em 02 de março de 2022.

MIGNOLO, Walter. Colonialidade: o Lado mais escuro da modernidade. RBCS, Vol nº 94, junho de 2017. P. 1-18.

MIRANDA, Livia; MORAES, Demóstenes. O Plano de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social (Prezeis) do Recife: democratização da gestão e planejamento participativo. In: CARDOSO, A. L. (coord.). Habitação social nas metrópoles brasileiras - uma avaliação das políticas habitacionais em Belém, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro e São Paulo no final do século XX. Coleção Habitare. Porto Alegre: ANTAC, 2007

MOL, Natália Aguiar. Leis e Urbes: um estudo do impacto da Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo de 1996 em Belo Horizonte. *Dissertação (mestrado)* – Universidade Federal de Minas Gerais, Instituto de Geociências, 2004.

MOTA NETO, João Colares da. Educação popular e pensamento decolonial LatinoAmericano em Paulo Freire e Orlando Fals Borda. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Pará, Belém, 2015.

MOTTA, Luana Dias. Sentimento, responsabilização e desejo: uma análise dos processos decorrentes das mudanças de moradia no âmbito do Programa Vila Viva – Belo Horizonte. *Dissertação (mestrado)*. Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em sociologia. Belo Horizonte, 2013.

NEVES, Thayan Rodrigues Coutinho. Dinâmicas da moradia na cidade capitalista: das ocupações às remoções. Pp: 5-21. In: Remoções forçadas e a administração pública [recurso eletrônico]. Daniel Gaio (organizador). – Belo Horizonte: Imprensa Universitária da UFMG, 2020.

O'DONNELL, Tayanah; ROBINSON; Daniel; GILLESPIE, Josephine. Legal geography: perspective and methods. Abingdon; New York: Routledge, 2020.

OLIVEIRA, Assis da Costa; LUNELLI, Isabella Cristina; VIEIRA, Renata Carolina Corrêa. Os povos indígenas e as lutas pelo bem viver a cidade no Brasil. In: *Direito achado na rua: Introdução crítica ao Direito Urbanístico*. Orgs. José Geraldo de Sousa Junior ... [et al.]. Brasília: Editora Universidade de Brasília, p. 341-348, 2019.

OLIVEIRA, Samuel Silva Rodrigues. O movimento de favelas de Belo Horizonte e as representações do passado (1960-1980). *Revista Temporalidades*, Belo Horizonte, v.1 n.1, p. 84-104, 2009. Disponível em: <<https://periodicos.ufmg.br/index.php/temporalidades/article/view/5360/3287>>. Acesso em: 20 de jan. 2022.

PARDUE, Derek; OLIVEIRA, Lucas Amaral de. Direito à cidade: problema teórico e necessidade empírica. *PLURAL*, Revista do Programa de Pós-graduação em Sociologia da USP, São Paulo, v.25.2, 2018, p.1 – 19.

PASSOS, Daniela Oliveira Ramos dos. A formação urbana e social da cidade de Belo Horizonte: hierarquização e estratificação do espaço na nova Capital mineira. *Temporalidades – Revista Discente do Programa de Pós-graduação em História da UFMG*, vol. 1, n.º 2, ago./dez. 2009. Disponível em: <[www.fafich.ufmg.br/temporalidades](http://www.fafich.ufmg.br/temporalidades)>. Acesso: 17 de mai. 2021.

PAULA, José Antônio de. *Raízes da Modernidade em Minas Gerais*. Ed. Autêntica: Belo Horizonte, 2000.

PAULA, José Antônio; MONTE-MOR, Roberto L. *As três invenções da cidade*. In: Belo Horizonte. Anuário Estatístico. Belo Horizonte: PBH, 2000. p. 27-49.

PBH, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Edital de Planejamento Urbano CCA. [https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/politica-urbana/2018/planejamento-urbano/cca\\_edital.pdf](https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/politica-urbana/2018/planejamento-urbano/cca_edital.pdf)>. Acesso em: 26 de jun. 202.

PBH, Prefeitura de Belo Horizonte. EDITAL. [https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/politica-urbana/2018/planejamento-urbano/cca\\_edital.pdf](https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/politica-urbana/2018/planejamento-urbano/cca_edital.pdf)>. Acesso em: 26 de jun. 202.

PBH, Prefeitura de Belo Horizonte. (PLHIS) Plano Local de Habitação de Interesse Social. Dezembro de 2010. Disponível em: <[https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/urbel/publicacao-plhis-versao-final-marco-2012\\_rev-dez2013\\_para-publ.pdf](https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/urbel/publicacao-plhis-versao-final-marco-2012_rev-dez2013_para-publ.pdf)>. Acesso em 20 jan. 2022.

PBH, Prefeitura de Belo Horizonte. Programa Vila Viva BH, 2020. Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/urbel/vila-viva>>. Acesso em: 09 abr. 2021.

PBH, Prefeitura de Belo Horizonte. Obras na Vila Califórnia, 2009. Disponível em: <<https://www.flickr.com/photos/portalphb/5532403563/in/photostream/>>. Acesso em 23 set. 2021.

PBH, Prefeitura de Belo Horizonte. Revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social em Belo Horizonte: diagnóstico do setor habitacional. Belo Horizonte, 2015. Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/urbel/2018/documentos/Diagn%C3%B3stico%20do%20Setor%20Habitacional.pdf>>. Acesso em 28 nov. 2021.

PMH, Política Municipal de Habitação. Belo Horizonte, 2018. Disponível em: <[https://www.cmbh.mg.gov.br/sites/default/files/eventos/17-09-2019\\_-\\_habitacao\\_-\\_karla\\_e\\_livia.pdf](https://www.cmbh.mg.gov.br/sites/default/files/eventos/17-09-2019_-_habitacao_-_karla_e_livia.pdf)>. Acesso em 24 nov, 2021.

PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, Andreas. Escrevendo além das distinções. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 13, n.1, 2022, p. 636-660. DOI:10.1590/2179-8966/2021/56709|.

PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, Andreas. “Quem tem medo do espaço? Direito, geografia e justiça espacial”. Traduzido por Maria Fernanda REPOLÊS, Julia Ávila FRANZONI, e Thiago HOSHINO. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG* 70 (15 de fevereiro de 2018). <https://doi.org/10.12818/P.0304-2340.2017V70P635>.

PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, Andreas. *Spatial justice: body, lawscape, atmosphere. Space, materiality, and the normative*. Milton Park, Abingdon, Oxon [UK]; New York, NY: Routledge, 2015.

PIMENTA, Denise Aparecida O; et. at. *Programa Vila Viva: contradições e resistências no processo de urbanização de uma favela em Belo Horizonte*. Disponível: <  
[http://abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais\\_XVENABRAPSO/405.%20programa%20vila%20viva.pdf](http://abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/405.%20programa%20vila%20viva.pdf)>. Acesso em: 18 set. 2021.

PLAMBEL. *Plano de Ocupação do Solo do Aglomerado Metropolitano de Belo Horizonte*. Belo Horizonte: PLAMBEL, 1976.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. *Geografando nos varadouros do mundo*. Brasília, IBAMA, 2004.

PRÁXIS, Práticas Sociais no Espaço Urbano | EA-UFMG. *Territórios populares + Ocupações, remoções, despejos, resistências*, 2018. Disponível em: <  
<https://praxis.arq.ufmg.br/territorios-populares/remocoes/>>. Acesso em: 28 nov. 2021.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. En libro: *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Edgardo Lander (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. Setembro, 2005. pp.227 – 278.

REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo. O Direito na Teoria e o Direito na prática com o reconhecimento de novos sujeitos constitucionais. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*. Nº especial: Jornadas Jurídicas Brasil-Canadá, pp. 211-227, 2013.

ROLNIK, Raquel. (org.). *Como produzir moradia bem localizada com os recursos do programa minha casa minha vida? implementando os instrumentos do Estatuto da Cidade*. [on-line]. Brasília, Ministério das Cidades, 2010. Disponível em Acesso em: 5 nov. 2010.

ROLNIK, Raquel. *Guerra dos lugares: A colonização da terra e da moradia na era das finanças*. Editora Boitempo, São Paulo, 2015. ISBN: 978857559460.

ROLNIK, Raquel. Zona Especial de Interesse Social. *Fundação Perseu Abramo*: 2006. [online] Disponível em < <http://www2.fpa.org.br/formacao/pt-no-parlamenteo/textos-e-publicacoes/zona-especial-de-interesse-social> > . Acesso em 25 nov. 2021.

ROMEIRO, Paulo Somlanyi. Direito Urbanístico: entre o caos e a injustiça (uma reflexão sobre o direito do urbanismo). 2019. *Tese (Doutorado)* – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2019.

SÁNCHEZ, Fernanda. A reinvenção das cidades na virada do século: agentes, estratégias e escalas de ação política. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, 16, p. 31-49, jun. 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do Pensamento Abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Edições Almedina, 2009.

SANTOS, José Nicolau dos. Fundamentos da Geografia Jurídica. *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*. Paraná, v. 2, 1954, p. 174-261.

SANTOS, Milton. O espaço dividido: os dois circuitos da economia urbana dos países subdesenvolvidos. Tradução de Myrna T. Rego Viana. 2. ed. São Paulo: EDUSP, 2004.

SANTOS, Milton. *Por uma geografia nova*. São Paulo: Hucitec, Edusp; 1978.

SAQUET, Marcos Aurelio; SILVA, Sueli Santos. Milton Santos: concepções de geografia, espaço e território. *Revista Geo UERJ - Ano 10, v.2, n.18*, p. 24-42, 2008.

SARAT, Austin; DOUGLAS, Lawrence; UMPHREY, Martha (Ed.). The place of law. Ann Arbor: University of Michigan Press, 2003.

SAULE JÚNIOR, Nelson. et al. As Zonas Especiais de Interesse Social como instrumento da política de regularização fundiária. *Fórum de Direito Urbano e Ambiental*, nº 30, novembro de 2006, p. 3762-73.



SAULE JÚNIOR, Nelson. Novas Perspectivas do Direito Urbanístico Brasileiro. In: Ordenamento Constitucional da Política Urbana. Aplicação e Eficácia do Plano Diretor, Sergio Antonio Fabris Editor, Porto Alegre, 1997.

SCOTT, Parry. Remoção Populacional Projetos de Desenvolvimento Urbano. 1996. Disponível em: <<http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/1996/T96V2A09.pdf>>. Visitado em 25 jan. 2022.

SKYSCRAPER CITY, Latin American & Caribbean Forums. Obras do Vila Viva são presente para os moradores do Aglomerado da Serra nos 110 anos da capital dos mineiros. Fevereiro, 2007. Disponível em: <<https://www.skyscrapercity.com/threads/obras-do-vila-viva-s%C3%A3o-presente-para-os-moradores-do-aglomerado-da-serra-nos-110-anos-da-capital-dos-mineiros.558178/>>. Acesso em 01 ago. 2021.

SILVEIRA, Danielle Costa. A implementação do Programa Vila Viva em áreas de Belo Horizonte – MG: uma análise documental. *Dissertação (mestrado)*. Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva. Belo Horizonte, 2015.

SILVEIRA, Danielle Costa; CARMO, Rose Ferraz; LUZ, Zélia Maria Profeta da. O planejamento de quatro áreas do Programa Vila Viva na cidade de Belo Horizonte, Brasil: uma análise documental. *Revista Temas Livres – Ciênc. Saúde colet.* 24(3), p. 1155-1174, 2019.

TAYLOR, William (ed.). *The geography of law: landscape, identity, and regulation*. Oxford: Hart Publishing, 2006.

TRINDADE, Thiago Aparecido. Direitos cidadania: reflexões sobre direito cidade. *Lua Nova*: núm. 87, 2012, pp. 139-165. Centro de Estudos de Cultura Contemporânea. São Paulo, Brasil.

TONUCCI FILHO, João Bosco Moura. Dois momentos do planejamento metropolitano em Belo Horizonte: um estudo das experiências do PLAMBEL e do PDDI-RMBH. *Dissertação (mestrado)* – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

UFMG, Acervo histórico de Revistas. Urbel – Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte, 1990. Arquivo eletrônico disponível em: <[http://www.mom.arq.ufmg.br/mom/acervo\\_revistas/acervo/453.pdf](http://www.mom.arq.ufmg.br/mom/acervo_revistas/acervo/453.pdf)>. Acesso em 07 dez. 2021.

URBEL, Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte. *Vilas e Favelas*. Dezembro, 2021. Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/urbel/vilas-e-favelas>>. Acesso em: 17 jan. 2021.

VILAS BOAS, Lucas Guedes. Resenha do Livro: SANTOS, Milton. *A Natureza do Espaço: Técnica, Razão e Emoção*. 3ª Edição. São Paulo: Edusp (Editora da USP), 2003. In: *OBSERVATORIUM: Revista Eletrônica de Geografia*, v.8, n.21, p. 150-155, set/2017.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Elementos para uma Crítica do Estado*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1990.

ZHOURI, Andréa. LASCHFSKL Klemens. (Orgs.). *Ambientais*. Belo Horizonte: UFMG, 2010. 484p.